



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Maysa Espíndola Souza

**Reclamando direitos, definindo trabalho livre: agência, dependência e colonialismo na  
Guiné Portuguesa (1917-1935)**

Florianópolis  
2024

Maysa Espíndola Souza

**Reclamando direitos, definindo trabalho livre: agência, dependência e colonialismo na  
Guiné Portuguesa (1917-1935)**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em História Global.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho,  
Coorientadoras: Prof.(a) Dr.<sup>a</sup> Beatriz Gallotti Mamigonian, Dr.<sup>a</sup> Mariana Armond Dias Paes.

Florianópolis

2024

Espíndola Souza, Maysa

Reclamando direitos, definindo trabalho livre :  
agência, dependência e colonialismo na Guiné Portuguesa  
(1917-1935) / Maysa Espíndola Souza ; orientador, Henrique  
Espada Rodrigues Lima Filho, coorientador, Beatriz  
Gallotti Mamigonian , coorientador, Mariana Armond Dias  
Paes, 2024.

225 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa  
Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa  
de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. História. 2. Trabalho. 3. Direito. 4. Agência. 5.  
Dependência assimétrica. I. Lima Filho, Henrique Espada  
Rodrigues . II. Mamigonian , Beatriz Gallotti . III. Dias  
Paes, Mariana Armond IV. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Programa de Pós-Graduação em História. V.  
Título.

Maysa Espindola Souza

**RECLAMANDO DIREITOS, DEFININDO TRABALHO LIVRE: agência, dependência e colonialismo na Guiné Portuguesa (1917-1935)**

O presente trabalho em nível de Doutorado foi avaliado e aprovado, em 29 de janeiro de 2024, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Alexander Keese, Dr.  
Universidade de Genebra (UNIGE)

Prof.<sup>a</sup> Fabiane Popinigis, Dr.<sup>a</sup>  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Prof.<sup>a</sup> Gláucia Candian Fraccaro, Dr.<sup>a</sup>  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Prof. Paulo Cruz Terra, Dr.  
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Waldomiro Lourenço da Silva Junior, Dr.  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Doutora em História.

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Prof. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, Dr.  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a  
assinatura digital

Prof. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, Dr.  
Orientador

Florianópolis, 2024.

Para Janete Espíndola (em memória).



## AGRADECIMENTOS

Agradecer a todas as pessoas que de alguma forma colaboraram para a realização deste trabalho é uma tarefa difícil. Ao longo dos últimos anos e em todos os lugares que passei conheci pessoas incríveis que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho. Assim, mencionarei alguns nomes embora esteja plenamente ciente de que muitos outros, cujas contribuições foram igualmente valiosas, poderão não ser citados aqui.

Agradeço aos meus orientadores, Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, Dr.<sup>a</sup> Beatriz Gallotti Mamigonian e Dr.<sup>a</sup> Mariana Armond Dias Paes por terem me acompanhado nessa longa jornada. Seu apoio e orientação foram fundamentais em cada etapa do processo. A admiração que tenho pelo trabalho de cada um de vocês me motiva a aprimorar o meu trabalho.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - pela bolsa enquanto estive no Brasil, sem isto eu não teria conseguido me dedicar integralmente ao curso.

Agradeço ao *Bonn Center for Dependency and Slavery Studies* e ao *Instituto Max-Planck de História e Teoria do Direito* pelo financiamento integral deste trabalho, graças a estas instituições eu tive ótimas condições de pesquisa. Essa tese só foi possível graças ao financiamento de inúmeras viagens de arquivo e ao ambiente acadêmico estimulante.

Agradeço aos que leram as primeiras versões do projeto, dos capítulos ou assistiram atentamente às minhas apresentações e teceram comentários, Dr. Fodé Abulai Mané, Dr.<sup>a</sup> Lucilene Reginaldo, Dr.<sup>a</sup> Fernanda Thomaz, Dr. José Évora, Dr.<sup>a</sup> Mariana Cândido, Dr. Paulo Terra, Dr. Rômulo Ehalt, Dr.<sup>a</sup> Luisa Coutinho, Dr. Alexander Keese, Dr.<sup>a</sup> Glaucia Fraccaro, e Dr. Waldomiro da Silva Junior, suas considerações foram essenciais.

Agradeço às funcionárias e funcionários das diversas instituições de pesquisa que frequentei: Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa, em Bissau; Arquivo Histórico de São Tomé e Príncipe, na ilha de São Tomé; Arquivo Nacional de Cabo Verde, na cidade da Praia; Arquivo Histórico Ultramarino, Arquivo Nacional Torre do Tombo, Biblioteca Nacional de Portugal e Sociedade de Geografia de Lisboa, todos de Lisboa; Arquivo Municipal do Porto e Centro Português de Fotografia, ambos no Porto; setor de obras raras da Universidade de Frankfurt, em Frankfurt.

Na Guiné Bissau, recebi a ajuda generosa de Sérgio Costa, Djaló Iaguba, Djabu Balde, Sadjó, Amilcar, Iaia Biai e Alfa Umaro Jalo. Além das respostas que gentilmente deram às minhas inúmeras perguntas, me ensinaram os significados de palavras em crioulo guineense como *tabanka*, *morança* e *badjuda*, sem as quais eu jamais teria conseguido compreender as

dinâmicas das fontes históricas. A parceria do meu amigo Joel Aló Fernandes me mostrou o significado de *no djunta mon* em Florianópolis e em Bissau.

Em Cabo Verde, contei com a *morabeza* dos historiadores e amigos José da Silva Évora, Edmir dos Reis e do pequeno Djonathan que tornou os meus dias na Cidade da Praia ainda mais especiais.

Agradeço à parceria cotidiana de colegas, amigas e amigos, Alexandra Liz Alvim, Ana Carolina Dionísio, Clemente Gentil Penna, Cristina Dallanora, Diego Schibelinski, Fabiane Borgingnon, Flávia Darossi, Gilberto Pedrosa, Jennifer Gallagher, Kristian Larios, Mariana Queiroz, Nadia Aguiar dos Santos, Nathália Boni Cadore, Patrícia Geremias, Priscila Catimba, Tamara Superti e Vanessa Massuchetto.

Agradeço à Gabriela Miranda Marques, Julian Silvestrin e Jess Oliveira por terem sido meu porto seguro em dias de tempestade.

Agradeço à Maria Aparecida Anacleto pelo encorajamento e por caminhar comigo ao longo desses anos.

Agradeço à Juelma de Matos Ñgala pelo companheirismo e pelas discussões acadêmicas que aconteciam na cozinha e que varavam noite adentro.

Agradeço à Ana Carolina Schweitzer pelas intermináveis conversas que me ajudaram a seguir em frente. Nossas conversas semanais tornaram a vida melhor.

Agradeço aos meus familiares, Janete (em memória), Luiz Fernando, Elaine, Alexandre, Gustavo, Sophia, Thomaz (em memória), Helena, Vicente, Ryan e Fernanda. Seu apoio e amor dedicados a mim como filha, irmã e tia são inestimáveis.

Um agradecimento especial à Teresa pelo apoio incondicional e por sempre “estar lá”, apesar da minha constante ausência ao longo desses anos.

Pensam que é uma coisa simples [trabalho de criado], mas não é. O criado sabe muita coisa sobre o patrão e este não sabe nada sobre ele. Pensa que sabe, mas o criado sabe muito mais, essa que é a grande verdade”. (SILA, 2011, p. 34)

## RESUMO

O objetivo desta tese é analisar a resposta das populações locais da Guiné Portuguesa ao trabalho colonial através dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas. O recorte temporal é delimitado pelo período de exercício desta instituição, entre os anos 1917 e 1935. O fundo da Secretaria conta com mais de 3 mil documentos e está preservado no Arquivo Nacional da Guiné Bissau. Esta tese se dedica a realizar uma história social do direito. O objetivo desta abordagem é compreender as normas sobre o trabalho a partir de seu aspecto dinâmico, ou seja, a partir das expectativas dos sujeitos envolvidos nas relações mediadas pelo direito colonial. Com esta perspectiva, busca-se compreender os significados do sistema de justiça para sujeitos não contemplados por outras perspectivas da história do direito que, na maioria das vezes, deram enfoque principal apenas às ações de políticos e juristas. A tese mostra que na Guiné, assim como em outras partes dos espaços coloniais portugueses, o sistema de justiça era bastante amplo e não se limitava aos tribunais judiciais. De modo que existisse diversas outras instâncias responsáveis por receber queixas e julgar processos. No século XX, a administração colonial contava com os tribunais comerciais, os tribunais privativos dos indígenas e com as Secretarias dos Negócios Indígenas ou curadorias. Esta última era responsável por julgar, sobretudo, disputas envolvendo os trabalhadores considerados como indígenas. Na Guiné Portuguesa, a divisão de competências entre os tribunais, as Secretarias e as curadorias não eram nítidas, a legislação mencionava que as Secretarias e as curadorias deveriam fiscalizar as relações de trabalho. No entanto, também foram julgados processos de bruxaria, assassinatos, raptos e roubos. A tese também discute como a resposta das populações locais foi fundamental para a compreensão do trabalho colonial. Como é possível observar através da análise da documentação, as populações locais não foram simples espectadoras da imposição de leis. Em muitos casos, elas acessaram a justiça exigindo direitos que constavam nos códigos de trabalho promulgados por Portugal. Todavia, reclamaram direitos que elas consideravam que tivessem, independentemente da legislação em vigor. Estes processos demonstram ainda que as populações locais tentaram participar da definição do significado concreto das leis de trabalho livre. Esta tese argumenta que a participação das populações locais nas Secretarias reivindicando direitos, paradoxalmente, contribuiu para a consolidação da dependência assimétrica das populações locais em relação à administração colonial. Ao reivindicar melhores condições de trabalho, as populações locais aceitaram a legitimidade da administração colonial como mediadora de seus conflitos. A resolução dos conflitos de trabalho tornou a Secretaria dos Negócios Indígenas a face visível do Estado colonial com o qual eles tiveram que negociar as condições de vida e de trabalho. De forma mais ampla, esta pesquisa demonstra que as Secretarias não eram parte periférica do sistema de justiça na Guiné Portuguesa, as Secretarias foram essenciais à política colonial. Além disto, busca-se contribuir para uma interpretação mais complexa e abrangente do funcionamento da justiça colonial.

**Palavras-chave:** Trabalho; Direito; Agência; Dependência assimétrica.

## ABSTRACT

The aim of this thesis is to analyze the response of the local populations of Portuguese Guinea to colonial labor through the cases of the Secretariat of Indigenous Affairs. The time frame is delimited by the period in which this institution was in operation, between 1917 and 1935. The Secretariat's collection contains more than 3,000 documents and is preserved in the National Archives of Guinea Bissau. This thesis is dedicated to a social history of law. The objective of this approach is to understand the norms on labor from their dynamic aspect, that is, from the expectations of the subjects involved in the relationships mediated by colonial law. From this perspective, we seek to understand the meanings of the justice system for subjects not considered by other perspectives of legal history which, for the most part, have focused only on the actions of politicians and jurists. The thesis shows that in Guinea, as in other parts of the Portuguese colonial territories, the justice system was quite extensive and not limited to the judicial courts, having several other bodies responsible for receiving complaints and judging cases. In the 20th century, the colonial administration relied on commercial courts, private indigenous courts and the Secretariats of Indigenous Affairs or curatorships. The latter was mainly responsible for judging disputes involving workers considered to be indigenous. In Portuguese Guinea, the division of competencies between the courts, the Secretariats and the curatorships was not clear-cut. The legislation stated that the Secretariats and curatorships should oversee labor relations; however, witchcraft cases, murders, kidnappings, and robberies were also tried. The thesis also discusses how the response of local populations is fundamental to understanding the norms regarding colonial labor. As can be seen from the analysis of the documentation, local populations were not simply spectators to the imposition of norms; in many cases they went to court to demand rights that were included in the labor codes promulgated by Portugal, but they also claimed rights that they felt they were entitled to regardless of the legislation in force. These court cases also show that local populations tried to participate in defining the concrete meaning of free labor norms. This thesis argues that the participation of local populations in the Secretariats demanding rights paradoxically contributed to the consolidation of the asymmetrical dependency of local populations regarding the colonial administration. By demanding better labor conditions, local populations accepted the legitimacy of the colonial administration as a mediator of their conflicts. The resolution of labor conflicts made the Secretariat of Indigenous Affairs the visible face of the colonial state with which they had to negotiate living and labor conditions. More broadly, this research demonstrates that the Secretariats were not a peripheral part of the justice system in Portuguese Guinea; the Secretariats were essential to colonial policy. The aim is moreover to contribute to a more complex and comprehensive interpretation of the workings of colonial justice.

**Keywords:** Labor; Law; Agency; Asymmetrical dependency.

## RUZUMI

Objetivu di és tesi i pá analisa resposta ku póbu local dá na tarbadju colonial, na bás di purcesus di Secretaria di Negócios Indígenas. És assuntu limitadu só nés piriudus di anus ku instituson exerci, di 1917 pá 1935. Fundu di Secretaria conta cu más di tris mil ducumentux i, iracadadu na cau di racada di tudu Guiné-bissau. És tesi na dedica fasi um istória ku na bazia na bás di diritu, intenson di és i xplicason ku tudu incara, i pá fasi intindi manera di tarbadju, ó apartindi kè ki djintis ku ista na asuntu na pera di relasons ku cumpudu pá diritu colonial. Cu és sintidu, busca intindi kè ki sistema di justiça misti fala di manera ku utrus cusas ka contadu kuel pá utrus motivus di istoria di diritu nés asuntu, i di kuma sobri és asuntu, manga di bias, é foca só na cusas ku ta toca ku puliticus i julgaduris. És tesi tá mostra di kuma na Guiné, asim suma utrus caus di colonia Purtuguis, manera di julga ierabá muito largu ica incurtadubá más sim i distindidubá na manga de caus ku tené tambi rispitu di risibi kèxas i julga asuntus. Na seculu XX, administrason colonial tá contaba ku kaus di julga di asuntus ku tem aver ku bindi, kaus di julga ki ka di istadu i ku Secretarias di nogocis indígenas ó curadorias. Secretaria ierabá responsavel pá julga conflitus entri impresas ku tarbadjaduris ku djubiduba suma indígenas. Na Guiné portuguis, dividimentus di cargus entri metadi di caus di julga, Secretaria i ku curadorias ika era claro, lei fala di kuma Secretarias ku curadorias é dibidi fiscaliza sé ligason di tarbadju, pá Kila, tambi i julgadu cazus di abusu, matansas, róbu ku furtu. És tesi tambi papia di kuma ku resposta di póbu local i importanti pá intindi normas di tarbadju colonial. Kuma ki pudi djubidu dentru di ducumentason, póbu local não só kuma é firma pá kil kí normas, má na manga di bias é perta justiça ku giji diritus kustabá na códiku di tarbadju ku portugal pui, tambi é reclama tudu kil kè achabá pur bem di kuma i sé diritu, memu ku lei ka tomabá inda kila suma lei. És andamentu mostra inda di kuma póbu local tenta participa na faci djintis pircibi bem normas di tarbadju livri. És tesi papia di póbu local pá manera kè revendica sé diritu na Secretaria, kuma Ku és revendicason djuda na intindimentu entri póbu local ku administrason colonial. Pá pidi mindjor condison di tarbadju, póbu local é dá rispitu pá administrason colonial suma kumpuduris dés purléma. Suluson di purléma di tarbadju faci Secretaria di nogós indígenas é odjadu suma um istadu colonial, ku kila é consigui nogocia condison di vida i di tarbadju. Dium manera más largu, és busca tá mostra di kuma Secretaria ka fica pá trás ku és asuntu di julga di Guiné portuguis, Secretaria i esencial na política colonial. Além dés, Secretaria busca contribui di manera ki na tem comprenson apesar i difícil i, na conta ainda ku tudo na funsonamentu di julgamentu colonial.

**Palabra tchabi:** Tarbadju; Diritu; Agencia; Dipendencia Asimetriku.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Vista da cidade de Bolama a partir do porto .....	20
Figura 2 - Vista da cidade e do forte de Cacheu da costa norte.....	40
Figura 3 - Vista da praça de Cacheu .....	64
Figura 4 - Vista de São José de Bissau .....	65
Figura 5 - Ocorrência Policial – Francisco <i>Papel</i> .....	99
Figura 6 - Guias concedidas pela Direção dos Serviços e Negócios Indígenas para comparecimento na Direção dos Serviços de Saúde e Higiene.....	100
Figura 7 - Excerto do auto de declaração do processo aberto por Manuel Brandão contra Bacar Cassamá.....	106
Figura 8 - Mulheres carregando carga de caroços no porto de Bissau .....	150
Figura 9 - Mulheres comerciantes .....	150
Figura 10 - Mercado em frente à muralha de Bissau.....	151
Figura 11 - Arredores de uma fonte em Cacheu .....	160
Figura 12 - Bissau.....	161
Figura 13 - Excerto do processo em que Canhe Mané reclama a entrega de Sutum Mané ...	172

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Registro de contrato por tipo de serviço e localidade (1918-1927).....	29
Tabela 2 - Mapa da população da Guiné referente ao ano de 1873.....	66
Tabela 3 - Excerto da correspondência entre a Secretaria dos Negócios Indígenas e o Corpo de Polícia Indígena de Bolama.....	121
Tabela 4 - Serviços contratados na Guiné Portuguesa entre os anos de 1918 e 1927. ....	145
Tabela 5 - Pedido de menores prisioneiros da Campanha de Canhabaque feito à Secretaria dos Negócios Indígenas em 30 de junho de 1925.....	177

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Quantidade de documentos existentes por ano da Secretaria dos Negócios Indígenas (1917-1935).....	32
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AHPR – Arquivo Histórico da Presidência da República
- AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
- ANCV – Arquivo Nacional de Cabo Verde
- ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo
- BCDSS – Bonn Center for Dependency and Slavery Studies
- BDLB – Biblioteca Digital Luso Brasileira
- BnF – Biblioteca Nacional da França
- BNP – Biblioteca Nacional de Portugal
- CC – Casa Comum
- CLGUL – Colonial Library from Goethe University Library
- CLP – Coleção da Legislação Portuguesa
- DRE – Diário da República Eletrónico
- FDUNL - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
- HCL – Harvard College Library
- INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
- MAO – Memórias d'África e d'Oriente
- SGL – Sociedade de Geografia de Lisboa
- UML – University of Michigan Library

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 1 – ADMINISTRAÇÃO COLONIAL NA GUINÉ PORTUGUESA.....	39
1.1 SENEGÂMBIA .....	43
1.2 GUINÉ DO CABO VERDE NO SÉCULO XIX .....	58
1.3 GUINÉ PORTUGUESA.....	65
1.3.1 Administração da justiça .....	69
1.3.2 Secretaria dos Negócios Indígenas.....	73
1.3.3 Justiça Indígena .....	82
CAPÍTULO 2 - “NÃO SOU CATIVO”: O TRABALHO DOS HOMENS.....	89
2.1 COBRANÇA DE SALÁRIOS .....	91
2.2 CASTIGOS FÍSICOS .....	98
2.3 EXPECTATIVAS DE DEFERÊNCIA .....	103
2.4 NÃO ASSINATURA DO CONTRATO.....	111
2.5 EVASÃO E VADIAGEM.....	117
CAPÍTULO 3 - “NEM PAGA, NEM VAI TRABALHAR”: O TRABALHO DAS MULHERES.....	123
3.1 SER INDÍGENA.....	126
3.2 MULHERES INDÍGENAS NA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INDÍGENAS.....	142
CAPÍTULO 4 - “SINHORA QUER CRIADO?”: O TRABALHO DOS MENORES .....	158
4.1 TUTELA E TRABALHO.....	166
4.2 CIRCULAÇÃO .....	173
4.3 PATRÕES.....	176
4.4 MESTRAS .....	179
CONCLUSÃO.....	185
REFERÊNCIAS .....	189
FONTES .....	189
BIBLIOGRAFIA .....	197
ANEXOS.....	197

## INTRODUÇÃO

Fosse qual fosse o futuro que as autoridades coloniais planejavam para os africanos, os indivíduos para os quais preparavam projetos tinham suas próprias ideias. Forçaram as autoridades coloniais a redefinir sua ideia do que era normal ou politicamente aceitável dentro de um império ultramarino europeu. (COOPER, 2005, p. 207)

Quem andar pelas ruas da cidade de Bolama, na atual Guiné Bissau (Anexo A), notará que a estrutura da cidade ainda conserva muitos elementos do início do período colonial. Em comparação com a planta da cidade elaborada em 1921-1922 (Anexo B), a malha das ruas principais ainda segue o mesmo riscado de cerca de 100 anos atrás. Muitas das edificações receberam novas fachadas sobre a armação original ou permanecem as ruínas do que eram antes. A avenida beira-mar, de frente para o porto, não se chama mais Av. Almirante Cândido dos Reis, após a Independência foi rebatizada como Avenida Amílcar Cabral e agora compreende também a antiga Rua do Marquês de Ávila e Bolama. No início do século XX, a Rua da República e a Rua do Marquês de Ávila e Bolama formavam uma única via e praticamente dividiam ao meio a pequena cidade de Bolama, tendo início no largo do Hospital Militar e Civil e desembocando no porto. A vista de quem chegava pelo porto era composta, a direita, pelo Palácio do Governo e o estabelecimento comercial *Societé Commerciale de l'Ouest Africain* e, a esquerda, no plano da praia, os armazéns das oficinas navais, e mais ao fundo, o edifício da Fazenda e Alfândega que ficava anexo ao prédio da Secretaria Geral do Governo e dos Correios e Telégrafos.

A cidade de Bolama, situada na ilha de mesmo nome, foi a capital da Guiné Portuguesa entre os anos de 1879 e 1941. Edifícios importantes para a administração colonial foram instalados na cidade com o intuito de realizar a colonização das diversas ilhas e da porção continental situadas entre o que atualmente equivale aos territórios do Senegal e da Guiné. O contato dos portugueses com os povos do país que hoje equivale à Guiné Bissau data do século XIV. No entanto, contato e colonização não eram equivalentes. Durante vários séculos as populações locais da Guiné Bissau se engajaram no comércio atlântico de escravos sem que o domínio português fosse uma realidade. Frequentemente, o comércio realizado em torno das feitorias contou com uma balança de poder mais favorável aos locais do que à flutuante população das feitorias. Entretanto, a formação de uma sociedade crioula significativamente ligada à Cabo Verde e ao Brasil possibilitou a longo prazo a instalação dos portugueses e a ampliação da malha administrativa colonial. No início do século XIX, a existência de igrejas,

tribunal, postos militares eram indícios do aumento da presença portuguesa e da consolidação de uma população que se pretendia dessa forma em virtude de falar português ou o crioulo, praticar o catolicismo, vestir-se a europeia e de adotar outros costumes portugueses ou afirmados como tal.

No entanto, o controle colonial na Guiné Portuguesa manteve-se ainda bastante frágil durante as três primeiras décadas do século XX. Autores como Peter Karibe Mendy, Joel Frederico Silveira, René Pélissier, Célia Reis, Philip Havik, Eduardo Costa Dias, Tchernó Djaló destacaram o quanto a autoridade portuguesa foi objetada pelas populações locais.<sup>1</sup> De 1900 a 1930, a política colonial sofreu diversos reveses, as tentativas de submissão dos habitantes do arquipélago de Bijagós e do interior se mostraram complexas e onerosas aos portugueses. As constantes guerras travadas contra as populações locais ficaram conhecidas na literatura colonial como “Campanhas de Pacificação” ou “Campanhas de Ocupação”.<sup>2</sup> Na Guiné Portuguesa, as populações locais impuseram perdas vexatórias aos portugueses, com isso os conflitos de grandes proporções se estenderam até 1936, quando o governador selou um acordo com os habitantes da ilha de Canhabaque que permitiu a instalação de um posto administrativo e do hasteamento da bandeira portuguesa.<sup>3</sup>

A fotografia da cidade de Bolama que aparece no cartão postal (datado possivelmente da década de 1920) representa o aumento da malha administrativa do colonialismo português.

---

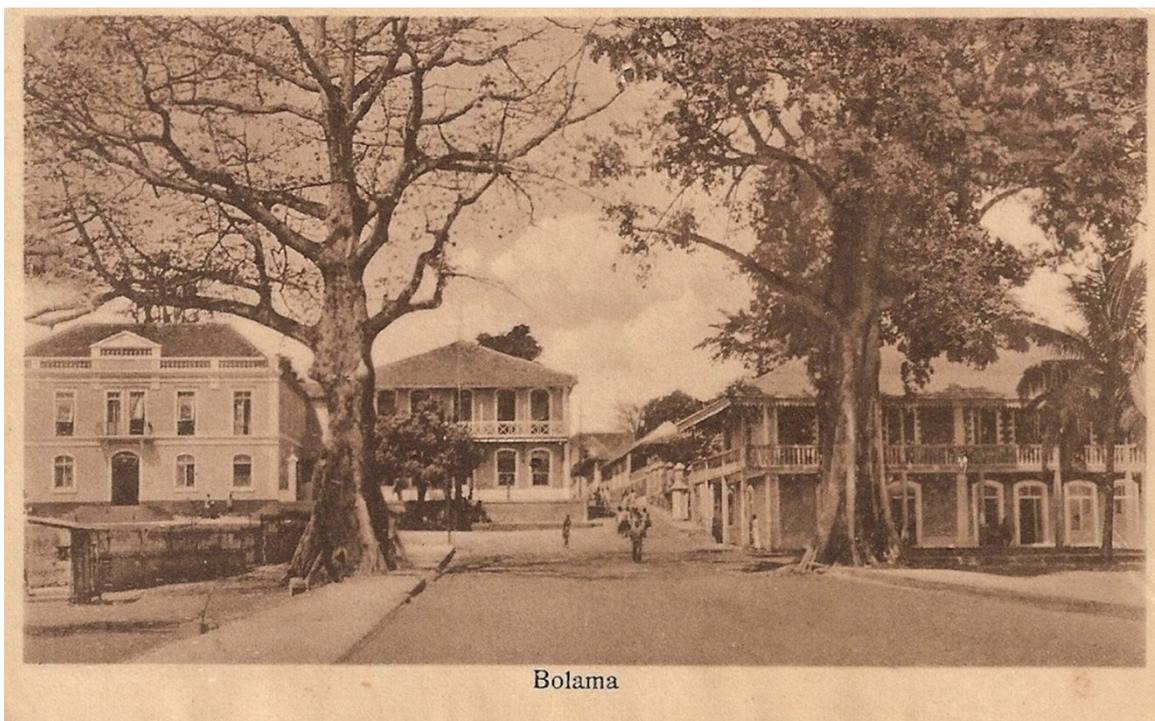
<sup>1</sup> MENDY, Peter Karibe. A conquista militar da Guiné: da resistência à “pacificação” do Arquipélago dos Bijagós, 1917-1936. **Soronda**: revista de estudos guineenses. Nº 13, jan. 92. 1992; MENDY, Peter Karibe. **Colonialismo português em África**: a tradição de resistência na Guiné-Bissau (1879-1959). Bissau: INEP, 1994; SILVEIRA, Joel Frederico. Guiné. In.: SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique R. de Oliveira; ALEXANDRE, Valentim; *et al* (Orgs.). **O império africano**: 1825 - 1890. vol. X. Lisboa: Ed. Estampa, 1998; PÉLISSIER, René. **História da Guiné**: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936). vol. I Lisboa: Estampa, 2001; PÉLISSIER, René. **História da Guiné**: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936). vol. II Lisboa: Estampa, 2001; REIS, Célia. Guiné. In.: SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique R. de Oliveira (Orgs.). **O império africano**: 1890 - 1930. vol. XI. Lisboa: Ed. Estampa, 2001; HAVIK, Philip. Ilhas Desertas: impostos, comércio, trabalho forçado e o êxodo das Ilhas Bijagós (1925-1935). In.: KEESE, Alexander. (Org.). **Trabalho forçado africano**: articulações com o poder político. Porto: Campo das Letras, 2007; DIAS, Eduardo Costa. Regulado do Gabú (1900-1930): A difícil compatibilização entre legitimidades tradicionais e a reorganização do espaço colonial. **Africana Studia**, n. 9, 2006. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7254>. Acesso em: 5 dez. 2018; DJALÓ, Tchernó. **O mestiço e o poder**: identidades, dominações e resistências na Guiné. Lisboa: Vega, 2012.

<sup>2</sup> Percebe-se na historiografia o uso do termo “Guerras de ocupação” em detrimento de “Campanhas de Pacificação”, Campanhas de “pacificação” ou “Campanhas de Ocupação” como forma de destacar a violência da ocupação portuguesa e de não reproduzir eufemismos acerca do período colonial, neste sentido conferir: UZOIGWE, Godfrey N.. Partilha europeia e conquista da África: apanhado geral. In.: UNESCO; MAZRUI, Ali A. (Orgs.) **História geral da África**. vol. VII: África sob dominação colonial, 1880-1935; 2010. São Paulo: Unesco, 2010. p. 43; ROSAS, Fernando. **História a história**: África. Lisboa: Tinta-da-China, 2018. p. 11; MACAGNO, Lorenzo Gustavo. **Os paradoxos do assimilacionismo**: “usos e costumes” do colonialismo português em Moçambique. 1996. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996. p. 11.

<sup>3</sup> PÉLISSIER, René. **As campanhas coloniais de Portugal 1844-1941**. Lisboa: Editorial Estampa, 2006. p. 414-415.

Desde que a administração da Guiné foi separada da administração de Cabo Verde no ano de 1979, Bolama passou por um processo acelerado de urbanização, foram construídos “edifícios para abrigar os órgãos de governo, como a alfândega, o quartel, o hospital, a residência do governador, escolas e tantas outras repartições públicas”,<sup>4</sup> como ressaltou Wilson Trajano Filho. Este autor destaca ainda que a construção da infraestrutura urbana atraiu um grande contingente populacional para a ilha de Bolama. Além disso, a instalação de portugueses da metrópole e de outras partes do Império, de caboverdianos e de pessoas do interior da Guiné Portuguesa que atuaram como funcionários do governo ou comerciantes na cidade também foi um fator de atração para trabalhadores comuns dos centros urbanos como “carregadores, criados domésticos, costureiras, alfaiates, engomadeiras, remadores, lavadeiras, tecelões e empregados comerciais”.<sup>5</sup>

**Figura 1 - Vista da cidade de Bolama a partir do porto**



**Fonte:** Bolama. Cartão postal. [sem data]. Acervo da autora.

A inserção desta e outras fotografias de cidades coloniais em cartões postais tinha como objetivo principal fazer propaganda dos espaços coloniais. Ao exibir cidades como Bolama em cartões postais, as autoridades buscavam mostrar a um público amplo a capacidade de construir

<sup>4</sup> TRAJANO FILHO, Wilson. O trabalho da criouliização: as práticas de nomeação na Guiné colonial. *Etnográfica*, n. vol. 12 (1), p. 95–128, 2008. p. 96.

<sup>5</sup> *Id.*

centros urbanos semelhantes aos europeus nos territórios ultramarinos. O ângulo em que a fotografia foi tirada registrou apenas os maiores edifícios vistos do porto, enquanto outras construções de menor porte ficaram de fora da imagem. Com isso, buscava-se apresentar cidades planejadas e edifícios da administração colonial como forma de retratar o “progresso” trazido pelo colonialismo.<sup>6</sup> Durante o trabalho do fotógrafo, é plausível supor que a circulação das pessoas tenha sido proposicionalmente limitada para que o destaque da imagem permanecesse nos edifícios e que as pessoas tenham sido posicionadas ao lado dos prédios da administração colonial para destacar a grandiosidade dessas estruturas.

Entre as repartições da administração colonial, fotografadas a partir do porto de Bolama, constava a Secretaria dos Negócios Indígenas que funcionava junto da Secretaria Geral do Governo. Esta instituição funcionou entre os anos de 1917 e 1935 com o objetivo de administrar as populações classificadas como indígenas na Guiné Portuguesa. Nos outros domínios portugueses na África instituições semelhantes já haviam sido estabelecidas pela administração colonial, sendo a Guiné a última das províncias ultramarinas a dispor desta seção administrativa.<sup>7</sup> A primeira Secretaria dos Negócios Indígenas havia sido delineada para

---

<sup>6</sup> Muitos estudiosos têm analisado os significados das imagens durante o colonialismo, a maior parte das pesquisas se concentram nos territórios de Angola e Moçambique ou no Império Português como um todo. Estes estudos demonstraram como o fenômeno de massificação das imagens legitimou o colonialismo, serviu como fator de atração de portugueses e contribuiu por naturalizar teorias racistas e categorizações raciais, como afirma Teresa Matos Pereira, em *Fotografia e propaganda colonial. Notas sobre uma união de interesses na primeira década do Estado Novo*. Para uma discussão sobre o significado das imagens durante o colonialismo, conferir: HEINTZE, Beatrix. In Pursuit of a Chameleon: Early Ethnographic Photography from Angola in Context. *History in Africa*, v. 17, p. 131–156, 1990; DIAS, Jill R.. Photographic Sources for the History of Portuguese-Speaking Africa, 1870-1914. *History in Africa*. 1991; SÉREN, Maria do Carmo. **A Porta do meio**: a Exposição Colonial de 1934: Fotografias da casa Alvão. Porto: Centro Português de Fotografia, 2001; LANDAU, Paul Stuart; KASPIN, Deborah D. (Orgs.). **Images and empires**: visuality in colonial and postcolonial Africa. Berkeley: University of California Press, 2002; CARVALHO, Clara. Uma antropologia da imagem colonial: **Anuário Antropológico**, v. 28, n. 1, p. 225–250, 2003; COSTA, Fernando; SÉREN, Maria do Carmo. **Ilustração portuguesa**. Porto: Centro Português de Fotografia, 2005; MARTINS, Leonor Pires. **Um império de papel**: imagens do colonialismo português na imprensa periódica ilustrada (1875-1940). Lisboa: Edições 70, 2012; SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *Fotografando o mundo colonial africano Moçambique, 1929*. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.107-128, jan/jun 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/TkG8ZDgPwW8pZbwVbTNMFSc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jul. 2018; PEREIRA, Teresa Matos. *Fotografia e propaganda colonial. Notas sobre uma união de interesses na primeira década do Estado Novo*. **Comunicação pública**, Vol.12 nº 23, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cp/1966>. Acesso em: 25 maio 2020; SILVA, Marcus Vinícius de Oliveira da. **À sombra do colonialismo**: fotografia, circulação e o projeto colonial português (1930-1951). São Paulo: Letra e Voz, 2021; VICENTE, Filipa Lowndes. Black Women’s Bodies in the Portuguese Colonial Visual Archive (1900-1975). **Portuguese Literary and Cultural Studies**, v. 30 / 31, p. 16–67, 2017; \_\_\_\_\_. (Org.). **O império da visão**: fotografia no contexto colonial português (1860-1960). Lisboa, Portugal: Edições 70, 2014; \_\_\_\_\_. RAMOS, Afonso Dias (Orgs.). **Photography in Portuguese Colonial Africa, 1860-1975**. Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2023.

<sup>7</sup> Em São Tomé e Príncipe, a instituição se chamava Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos e foi fundada em 1876 com o objetivo de realizar a administração da mão de obra dos serviçais que aportavam no arquipélago para trabalhar nas roças. A curadoria foi criada pelo decreto de 29 de abril de 1875, o mesmo que antecipou o

Angola, pelo então governador geral, o general Norton de Matos, que solicitou diretamente ao Ministro das Colônias a implementação desta instituição no ano de 1912. O primeiro secretário dos Negócios Indígenas foi o proeminente funcionário da administração colonial José de Oliveria Ferreira Diniz, que ocupou o cargo de 1912 a 1917. Ferreira Diniz chegou a escrever diversos livros sobre a importância da instituição para os projetos portugueses de colonização. Além disso, a partir das Secretarias foram desenvolvidos compilados sobre os chamados “usos e costumes”, sobre os idiomas e os sistemas de parentesco com o objetivo de criar políticas mais efetivas de exploração facilmente aplicáveis a cada população.<sup>8</sup> De acordo com as proposições de Diniz, os Negócios Indígenas tinham o papel de guiar a política colonial acerca das relações com as populações consideradas como indígenas.<sup>9</sup> Em 1913, a Direção dos

---

fim do processo de emancipação gradual dos escravos (que na altura eram chamados de libertos) de 1878 para 1875. A curadoria foi chefiada pela figura do curador que em certo sentido remetia aos curadores dos órfãos e escravos. Os curadores deveriam ter formação em direito e entre as suas atribuições constava combater a vadiagem, distribuir os serviços, fiscalizar os contratos de trabalho, elaborar mapas de movimentação dos serviços, receber queixas de serviços e patrões, julgar querelas advindas das relações de trabalho em processos sumários, entre outras. Em Cabo Verde, a atuação da Curadoria dos Serviços se inicia no início do século XX e mais do que mediar as relações entre patrões e serviços nas ilhas, o objetivo da instituição era garantir o envio de caboverdianos para trabalhar nas roças de São Tomé e Príncipe. Em Moçambique, a Curadoria Geral dos Serviços e Colonos era uma seção da Direção dos Negócios Indígenas, e à curadoria coube julgar processos envolvendo trabalhadores, é possível que a atribuição de administrar o envio de serviços para São Tomé e Príncipe tenha ficado a cargo da secretaria enquanto a curadoria manteve outras funções. Em Angola, a Secretaria dos Negócios Indígenas passou a funcionar a partir de 1913 e contou também com a Secretaria dos Negócios Indígenas cujo objetivo também era centralizar administração das populações classificadas como indígenas. Entre os autores que direta ou indiretamente discutiram as atribuições das curadorias e das secretarias e as suas implicações nas vidas de serviços e indígenas, ver THOMAZ, Fernanda. **Casaco que se despe pelas costas**: história do colonialismo, justiça e agências africanas em Moçambique. Juiz de Fora: UFJF, 2022; CEITA, Maria Nazaré de. **A curadoria geral dos serviços e colonos** (S. Tomé e Príncipe 1875/1926). Lisboa: Novembro, 2021; MARTINEZ, Esmeralda Simões. **Uma Justiça Especial para os Indígenas**. São Paulo: Dialética, 2020; UMBELINA, Natália. **Travail forcé dans l’archipel de Sao Tomé et Príncipe**: les services: de l’abolition de l’esclavage à l’agénéralisation des travailleurs sous contrat (1853-1903). Paris: L’Harmattan, 2019; SEIBERT, Gerhard. **Colonialismo em São Tomé e Príncipe: hierarquização, classificação e segregação da vida social**. **Anuário Antropológico** [Online], v.40 n.2 | 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/1411>. Acesso em: 02 Out. 2020; ABRANTES, Carla Susana Alem. **Repertórios do conhecimento em disputa: trabalhadores indígenas e agricultores no colonialismo português em Angola, 1950**. **Anuário Antropológico**, n. v.39 n.1, p. 195–218, 2014; CONCEIÇÃO NETO, Maria da. **A República no seu estado colonial: combater a escravatura, estabelecer o «indigenato»**. **Ler História**, n. 59, p. 205–225, 2010; SEIBERT, Gerhard. **Camaradas, clientes e compadres: colonialismo, socialismo e democratização em São Tomé e Príncipe**. Lisboa: Vega, 2002; CORREIA, Cláudia. **Para o Estudo da Curadoria dos Serviços e Colonos em Cabo Verde**. Dissertação de Mestrado. Porto: Centro de Estudos Africanos, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 2001.

<sup>8</sup> MAO – DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **Contribuição para o estudo da demografia indígena de Angola**. **Boletim da Agência Geral das Colônias**. Ano VI, nº 58, 1930; MAO – \_\_\_\_\_. **Da política indígena em Angola (os impostos indígenas)**. **Boletim da Agência Geral das colônias**. Ano V, nº 47, 1929. p. 136-165; MAO – \_\_\_\_\_. **A evolução da política colonial portuguesa**. **Boletim da Agência Geral das Colônias**. Ano IV, nº 34, 1928. p. 3-13; SGL - DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **A missão civilizadora do Estado em Angola**. Lisboa: Centro Tipográfico Colonial, 1926; SGL – \_\_\_\_\_. **Negócios Indígenas: relatório do ano de 1914**. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1915; SGL – \_\_\_\_\_. **Negócios Indígenas: relatório do ano de 1913**. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1914.

<sup>9</sup> SGL – \_\_\_\_\_. **A política indígena na Guiné Portuguesa**: tese apresentada ao Congresso Comemorativo do V Centenário do Descobrimento da Guiné. Lisboa: Bertrand, 1946. p. 6.

Negócios Indígenas foi instaurada em Moçambique e, em 1917, a Secretaria dos Negócios Indígenas entrou em funcionamento na Guiné Portuguesa. Desta última, Ferreira Diniz também serviu como o primeiro secretário quando foi destacado de Angola para servir em Bolama entre os anos de 1917 e 1919. A instauração “tardia” da Secretaria também pode estar relacionada à crônica dificuldade da administração colonial em atrair e manter funcionários na região. O problema teria sido minimizado com a migração de pessoas de Cabo Verde fugindo das constantes secas do arquipélago. Eve Crowley menciona que entre os anos de 1920 e 1940, 70% dos funcionários civis da Guiné Portuguesa eram caboverdianos.<sup>10</sup> Assim, muitos dos funcionários da administração colonial usavam nomes portugueses e, se afirmando como tal, poderiam ser de origem caboverdiana.

Uma vez colocada em funcionamento, a Secretaria dos Negócios Indígenas foi uma instituição chave para o governo colonial. A inserção da Secretaria dos Negócios Indígenas no edifício da Secretaria Geral do Governo não foi fruto de uma simples disposição dos prédios da administração colonial. Muitas vezes, os processos e documentação transitaram entre as duas instituições por motivo de vistas de diferentes autoridades ou pelo próprio fluxo interno de tramitação. Assim como em Angola e Moçambique, a Secretaria da Guiné Portuguesa tinha a Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas como uma de suas subdivisões. No entanto, a delimitação das atribuições de uma e outra eram pouco nítidas. À curadoria, por exemplo, foi atribuída a função de julgar processos que envolvessem conflitos de trabalho, na prática, a figura do curador e do secretário se confundiam bem como qual deles deveria julgar os processos. Por este motivo, mencionarei os termos *Secretaria* e *curadoria* como sinônimos ao longo do texto quando me referir à Guiné Portuguesa.

Em todas as antigas colônias portuguesas na África, as curadorias e Secretarias desempenharam o importante papel de julgar processos envolvendo trabalhadores africanos. Esses processos eram sumários, ou seja, mais simplificados que aqueles dos tribunais judiciais. Também não exigiam a presença de advogados, eram gratuitos às partes, e eram julgados pelo próprio curador, pelo secretário ou por delegação a outros funcionários da administração colonial. Os recursos eram decididos pelo governador e dessa decisão não havia mais nenhuma outra possibilidade de recorrer. Os processos julgados pelo curador ou secretário deveriam advir de querelas relacionadas ao trabalho e nos Tribunais Indígenas ou Tribunais Privativos dos Indígenas deveriam ser julgados conflitos de natureza penal ou cível. O que se observa, porém

---

<sup>10</sup> CROWLEY, Eve L.. Chefes de posto e chefes da terra: dinâmicas de dominação e autodeterminação na região de Cacheu. **Soronda** – Revista de estudos guineenses. N. 15. Jan 93. p. 101.

é que na Guiné Portuguesa até mesmo no registro dos processos as divisões de competência entre essas instâncias não foram levadas à risca.

Guardadas as devidas proporções, pode-se afirmar que a Secretaria dos Negócios Indígenas serviu como uma espécie de “justiça do trabalho” ou pelo menos parece ter sido interpretada dessa forma pelos trabalhadores. Em minha dissertação de mestrado, eu havia me preocupado em discutir como as legislações de abolição da escravidão e os regulamentos de trabalho das possessões portuguesas foram elaborados.<sup>11</sup> Em certa medida eu acreditava que as legislações eram feitas na metrópole e aplicadas nas colônias. O percurso de pesquisa da própria dissertação me mostrou que havia mais “das colônias” no processo de legislar sobre o trabalho do que eu poderia imaginar quando escrevi o projeto. Além disso, que as colônias não aplicavam as legislações *ipsis litteris* e que os sujeitos históricos não aceitaram impassíveis a aplicação daquelas legislações.

### **Fontes locais, significados globais.**

Ao me deparar com a existência dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas digitalizados pela Fundação Mário de Andrade na plataforma Casa Comum,<sup>12</sup> comecei a vislumbrar a possibilidade de fazer uma pesquisa que analisasse as escolhas dos trabalhadores, suas expectativas e os significados por eles atribuídos às suas relações de trabalho. Eu compreendi que os processos de trabalho poderiam ajudar a discutir dinâmicas das relações entre patrões e empregados e entre trabalhadores e a administração colonial que não eram possíveis simplesmente com a análise das legislações. Os trabalhadores parecem ter visto na Secretaria dos Negócios Indígenas uma oportunidade de apresentar a suas próprias interpretações do que deveria ser o trabalho por contrato. De forma mais ampla, os processos das Secretarias são repletos de trabalhadores indígenas lutando pela definição do que deveria ser o trabalho no pós-emancipação. Assim, propus uma pesquisa voltada a analisar as demandas do cotidiano de trabalho e do acesso à essa instância especial da justiça colonial acessada pelos trabalhadores indígenas.

Com isso, essa tese se propõe a responder as seguintes perguntas: “Qual a resposta das populações da Guiné Portuguesa ao trabalho colonial? Como os indivíduos submetidos a estas

---

<sup>11</sup> ESPÍNDOLA SOUZA, Maysa. **A liberdade do contrato**: o trabalho africano na legislação do Império Português, 1850-1910. Dissertação de mestrado - Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

<sup>12</sup> A plataforma Casa Comum disponibiliza a documentação de documentos custodiados pela Fundação Mário Soares e Maria Barroso e documentos de instituições parceiras como o Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa da Guiné Bissau (INEP-BISSAU). **Casa Comum**. Disponível em: <http://casacomum.org/cc/arquivos>.

relações de trabalho viram a sua própria condição? Por que os indígenas entravam na justiça contra os patrões mesmo em um contexto tão adverso a eles? Como os trabalhadores utilizaram a Secretaria dos Negócios Indígenas?”

As minhas questões de pesquisa foram bastante orientadas pela discussão em torno dos destinos dos africanos e seus descendentes no Brasil após a emancipação da escravidão. A partir dos anos 1980, o debate brasileiro sobre o final da escravidão e sobre os primeiros anos do pós-emancipação tem dado enfoque às expectativas dos próprios escravos e libertos, suas trajetórias e seus papéis nesse contexto. As pesquisas de Silvia Lara, João José Reis, Sidney Chalhoub, Hebe Matos, Robert Slenes e Walter Fraga,<sup>13</sup> foram fundamentais na compreensão do período a partir de uma escala de análise que permitiu observar a atuação dos escravos e libertos e compreender as políticas mais amplas. A menção aos nomes, a reconstrução de trajetórias, análise das expectativas e a busca pela compreensão das experiências dos africanos e seus descendentes redimensionaram os estudos sobre a escravidão e o pós-emancipação.

Nesse sentido, a historiografia dos anos 1980 promoveu um verdadeiro descentramento dos sujeitos da história da escravidão e do pós-emancipação. A discussão em torno da escravidão deixou de se concentrar na atuação de estadistas, abolicionistas ou explicações exclusivamente economicistas e passou a compreender os significados da atuação de outros sujeitos históricos negligenciados pelas perspectivas historiográficas anteriores. Essa renovação historiográfica foi bastante influenciada pela obra de Edward Palmer Thompson<sup>14</sup> sobre a formação da classe operária inglesa. Com isso, a ênfase nos significados do sistema de justiça, na experiência e na agência escrava são uma marca bastante comum destes trabalhos. Não se trata de forma alguma em negar os fatores estruturais, mas a historiografia após 1980 tem

---

<sup>13</sup> LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**: Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; REIS, João José; SILVA, Eduardo da. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 1989; CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 1990; MATTOS, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Campinas, SP, Brasil: Editora UNICAMP, 2006.

<sup>14</sup> Entre os principais trabalhos do autor, cabe citar THOMPSON, Edward. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; \_\_\_\_\_. **Senhores e caçadores**. A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997; \_\_\_\_\_. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: UNICAMP, 2001; \_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa: A Árvore da Liberdade**. Vol. I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; \_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa**. A Maldição de Adão. Vol. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; \_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa**. A Força Dos Trabalhadores. Vol. III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

discutido, por exemplo, “a agência dos escravos frente às limitações estruturais e às assimetrias de poder”.<sup>15</sup>

De certa forma, essa transformação historiográfica também converge com os objetivos de pesquisadores como Rebecca Scott,<sup>16</sup> Frederick Cooper<sup>17</sup> e Thomas Holt.<sup>18</sup> O livro conjunto destes autores, *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*, e as suas pesquisas individuais me ajudaram a pensar o trabalho dos indígenas no coercitivo mercado de trabalho colonial da Guiné Portuguesa. Assim, a discussão do que estava “além da escravidão” na Guiné Portuguesa como controle dos trabalhadores, gradações de direitos, estatuto do indigenato e a negação da cidadania possibilitaram pensar a liberdade não como um conceito universal, mas como um “construto histórico e social”.<sup>19</sup>

A discussão acerca dos “significados da liberdade” e da “precariedade da liberdade” complexificaram os conceitos do que poderia ser considerado como “escravidão” e “liberdade”.<sup>20</sup> Henrique Espada Lima ressalta que a ideia de que a escravidão foi substituída por um mercado de trabalho livre é falaciosa, visto que mesmo nos contextos em que a abolição da escravidão foi usada como justificativa da intervenção colonial, o que se viu foi a manutenção de arranjos não-livres de trabalho.<sup>21</sup> Uma reinterpretação do que foi a “escravidão” e a “liberdade” nos mais diversos contextos permite aos historiadores compreender aspectos específicos dos contextos históricos e das lutas dos trabalhadores.

Nos últimos cinco anos o *Bonn Center for Dependency and Slavery Studies*, também buscando superar a oposição binária “escravidão *versus* liberdade”, tem proposto o uso do conceito “dependência assimétrica”. Com isso, a escravidão seria apenas uma dimensão das

<sup>15</sup> SCHWARTZ, Stuart. A historiografia dos primeiros tempos do Brasil Moderno. Tendências e desafios das duas últimas décadas. **História: Questões & Debates**, v. 50, 2009. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/historia/article/view/15675>. Acesso em: 14 jan. 2023. p. 181.

<sup>16</sup> SCOTT, Rebecca J. **Slave emancipation in Cuba: the transition to free labor, 1860-1899**. New pbk. ed. Pittsburgh, Pa: University of Pittsburgh Press, 1985; SCOTT, Rebecca J.. **Degrees of freedom: Louisiana and Cuba after slavery**. Cambridge e Londres, The Belknap Press of Harvard University Press, 2005.

<sup>17</sup> COOPER, Frederick. **From slaves to squatters: plantation labor and agriculture in Zanzibar and coastal Kenya, 1890-1925**. Portsmouth: Heinemann, 1997.

<sup>18</sup> HOLT, Thomas C. **The problem of freedom: race, labor and politics in Jamaica and Britain, 1832-1938**. Baltimore, Md London: Johns Hopkins University Press, 1992.

<sup>19</sup> COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C; SCOTT, Rebeca J. **Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 45.

<sup>20</sup> Para uma discussão sobre o tema, conferir SCOTT, Rebecca J.. “Exploring the meaning of freedom: post-emancipation societies in comparative perspective”. **Hispanic American Historical Review**, Durham, vol. 68, n. 3, 1988, pp. 407-428; LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**. Revista de História, volume 6, número 11, jul-dez, 2005; CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **Revista História Social**, (19), 33-62. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.53000/hs.vi19.315>. Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>21</sup> Lima, Henrique Espada. **Op. Cit.** p. 297.

relações de dependência e estas deveriam ser observadas como se fossem um espectro. Considerando que termos como “escravidão” e governos autoritários, tem sido frequentemente associados a sociedades pré-modernas, enquanto “liberdade” é associado a democracias modernas e sociedades capitalistas,<sup>22</sup> o conceito de dependência assimétrica pode ser útil ao também enfatizar o quanto esses aspectos recorrentemente associados à modernidade são essencialmente ferramentas discursivas que pouco auxiliam na análise das realidades empíricas.

Se a formação de um mercado de trabalho livre deveria se caracterizar pela “liberdade de escolha, ausência de coerção para o trabalho, capacidade de mobilidade dos trabalhadores, impessoalidade na relação patrão/empregado, mas também oferta de oportunidades de trabalho e possibilidades de acesso a elas por parte dos trabalhadores”,<sup>23</sup> a atuação da Secretaria dos Negócios Indígenas da Guiné Portuguesa contribui para uma análise mais complexificada da formação do mercado de trabalho no início do século XX. De forma mais ampla, os processos da Secretaria permitem desafiar o quadro comum de interpretações sobre o colonialismo. Ao julgar conflitos entre trabalhadores e patrões e mediar as relações de trabalho dos indígenas, a Secretaria dos Negócios Indígenas ocupou um lugar central nas políticas de trabalho do Império Português. Não é possível compreender as complexidades da política colonial sem compreender a atuação desta instituição. Os conflitos presentes nos processos não constam nas “fontes clássicas” que os estudiosos têm usado para discutir o trabalho colonial da história do trabalho no Império Português.<sup>24</sup>

Minha tese é que os trabalhadores indígenas usaram a Secretaria dos Negócios Indígenas como forma de definir o significado concreto das leis de trabalho. A interpretação das abstratas regras dos regulamentos de trabalho foi disputada por serviçais e patrões nos julgamentos da Secretaria dos Negócios Indígenas. Além disso, a participação das populações locais nas Secretarias reivindicando direitos paradoxalmente contribuiu para o domínio português. A luta pela definição de normas de trabalho através da Secretaria contribuiu para a consolidação da dependência assimétrica das populações locais em relação à administração colonial. Ao reivindicar melhores condições de trabalho, as populações locais aceitaram a legitimidade da administração colonial como mediadora de seus conflitos.

O recorte temporal limita-se de 1917 a 1935, exatamente o mesmo período da existência da Secretaria dos Negócios Indígenas da Guiné Portuguesa. Isso porque meu interesse se

---

<sup>22</sup> BCDSS - **Reserach program**. p. 9.

<sup>23</sup> Lima, Henrique Espada. **Op. Cit.** p. 295.

<sup>24</sup> Entre estas fontes cabe citar relatos de viajantes, relatórios da administração colonial, livros de juristas ou funcionários da administração colonial, atas do Senado e da Câmara dos Pares, legislações, acordos internacionais, entre outras.

concentra na atuação desta instituição e na sua relação com as populações indígenas. As fontes de períodos anteriores e posteriores estão dispersas por diversos fundos e/ou não catalogadas no Arquivo Histórico do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa) de Bissau.<sup>25</sup> As primeiras 3 décadas do século XX, tanto para a Guiné quanto para outras possessões portuguesas na África, são menos estudadas pela historiografia do trabalho do que o período posterior. Escolhi o referido recorte temporal também considerando que, na Guiné Portuguesa, esse foi o período de implementação das políticas de trabalho voltadas aos indígenas.

Os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas se referem à Guiné Portuguesa. No entanto, ao analisar as fontes observei que os casos se concentravam mais em Bolama, Bissau e nos territórios adjacentes. Dessa maneira, cogitei mencionar que a tese era sobre Bolama e um raio territorial que a circundava. Entretanto, compreendi que o território que poderia ser chamado de Guiné Portuguesa, entre os anos de 1917 e 1935, correspondia exatamente ao da minha pesquisa. Assim, aquilo que será denominado de Guiné Portuguesa era esse perímetro ao redor da cidade de Bolama e alguns pontos espalhados no interior. Os mapas da Guiné Portuguesa até meados dos anos de 1940 eram na verdade fruto de acordos europeus e projeções portuguesas de domínio. Como ressalta Peter Karibe Mendy, a Guiné era apenas nominalmente portuguesa.<sup>26</sup>

Como meu foco são os trabalhadores, escolhi não analisar a documentação da Secretaria relativa à cobrança do imposto de *palhota* (imposto por habitação) tampouco os processos relativos ao reconhecimento da autoridade dos *régulos* (chefes locais) e os processos relativos a terras. Estou completamente convencida de que a formação de um mercado de trabalho nos centros urbanos de Bolama e Bissau resultou também da combinação dos fatores mencionados anteriormente, dito de outra forma, a população classificada como indígena e coagida ao trabalho por contrato se avolumou em torno dos crescentes centros urbanos a partir da

---

<sup>25</sup> Optei por utilizar o fundo da Secretaria dos Negócios Indígenas digitalizado pela Casa Comum porque as limitações de viagem impostas pela pandemia de Covid-19 me impediram de coletar material suficiente para a realização desta tese entre os anos de 2010 e 2021. No final do ano de 2021 e no início de 2022, eu coletei processos dos tribunais judiciais organizados e em fase de catalogação do projeto *Global Legal History on The Ground*. Meu objetivo era compreender como os conflitos percorriam o caminho de uma instância para outra e observar se os trabalhadores indígenas tentaram acessar diretamente os tribunais judiciais em detrimento da Secretaria dos Negócios Indígenas. Reservei essa parte das fontes para pesquisas posteriores porque o volume da documentação da secretaria era imenso e eu não teria condições de transcrever, organizar e analisar tudo dentro do tempo do curso de doutorado.

<sup>26</sup> MENDY, Peter Michael Karibe. A Conquista militar da guiné: da resistência à “pacificação” do arquipélago dos Bijagós, 1917-1936. **Soronda** – Revista de estudos guineenses. Nº 13, jan 1992. p. 42

espoliação de suas terras, do constrangimento no pagamento dos impostos e da desorganização dos sistemas produtivos das suas *tabancas* (povoações).<sup>27</sup>

O tipo de trabalho desempenhado pelos indígenas administrados pela Secretaria dos Negócios Indígenas era predominantemente doméstico, sendo esses trabalhadores classificados pela Secretaria como “serviçais domésticos”, “criados” ou “serviçais”. Poucas são as menções aos recrutados para obras públicas ou sobre aqueles condenados com trabalho correcional. Ao analisar a política de construção de estradas na Guiné Portuguesa entre os anos de 1915-1945, Havik demonstrou que muitas vezes os trabalhadores empregados na construção de estradas eram os indígenas devedores dos tributos impostos pela administração colonial e estas demandas por trabalhadores foram processadas diretamente pela seção de Serviços Administrativos do Governo.<sup>28</sup> Enquanto a Secretaria dos Negócios Indígenas se ocupou sobretudo com as atividades dos serviçais no âmbito dos centros urbanos de Bolama, Bissau e arredores.

Um levantamento da seção da Curadoria da Secretaria dos Negócios Indígenas de 1928 demonstra qual era a natureza dos contratos assinados entre patrões e trabalhadores indígenas. A tabela referente aos anos de 1918 a 1927 mostra que foram registrados contratos em apenas quatro localidades, Bolama, Bissau, Cacheu e Farim.

**Tabela 1 - Registro de contrato por tipo de serviço e localidade (1918-1927)**

COLONIA DA GUINÉ													
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS E NEGOCIOS INDIGENAS													
(Secção da Curadoria)													
[...] POR ESPECIE DE SERVIÇO, POR CONCELHOS E CIRCUNSCRIÇÕES CIVIS DESDE 1918 A 1927													
E [...] ÇÕES CIVIS	Espécie de serviço	ANOS											TOTAL
		1918	1919	1920	1921	1922	1922	1923	1924	1925	1926	1927	
Bolama	Doméstico	-	-	-	-	-	3	-	21	10	28	95	157
	Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	2	13	11	15	41
	Comercial	-	-	-	-	-	-	-	10	-	130	14	154

<sup>27</sup> As pesquisas de Philip Havik, Alexander Keese, Maciel Santos, Barbara Direito, Kleoniki Alexopoulou e Dácil Juif demonstram que assim como em outras experiências coloniais, as conexões entre as políticas de cobrança de impostos e a política de terras também estiveram atreladas à exploração do trabalho das populações coloniais no Império Português, conferir HAVIK, Philip J.; KEESE, Alexander; SANTOS, Maciel (Orgs.) **Administration and taxation in former Portuguese Africa, 1900-1945**. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2015; HAVIK, Philip J. Tributos e Impostos: a crise mundial, o Estado Novo e a política fiscal na Guiné. **Economia e Sociologia**, v. 85, p. 29–55, 2008; HAVIK, Philip. Ilhas Desertas: impostos, comércio, trabalho forçado e o êxodo das Ilhas Bijagós (1925-1935). In.: KEESE, Alexander. (Org.). **Trabalho forçado africano: articulações com o poder político**. Porto: Campo das Letras, 2007; ALEXOPOULOU, Kleoniki; JUIF, Dácil. Colonial State Formation Without Integration: Tax Capacity and Labour Regimes in Portuguese Mozambique (1890s–1970s). **International Review of Social History**, v. 62, n. 2, p. 215–252, 2017; DIREITO, Bárbara. **Terra e colonialismo em Moçambique: a região de Manica e Sofala**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2020.

<sup>28</sup> HAVIK, Philip. Estradas sem fim: o trabalho forçado e a ‘política indígena’ na Guiné (1915-1945). In.: **Trabalho Forçado Africano: Experiências Coloniais Comparadas**. Porto: Campo das Letras/ CEAUP, 2006.

	Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Soma:	-	-	-	-	-	3	-	33	23	169	124	352
Bissau	Doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	98	-	112	210
	Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	47	-	2	49
	Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	77	-	134	211
	Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7
	Soma:	-	-	-	-	-	-	-	-	229	-	248	477
Cacheu	Doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	
	Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	
	Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	
	Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Soma:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	
Farim	Doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	
	Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	192	
	Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	
	Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Soma:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	226	
Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, (Secção da Curadoria), [página cortada] março de 1928. O escrivão ajuramentado, João Marques de Barros.													

**Fonte:** (1928), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.067> (2021-9-15).

Os dados da tabela demonstram como a Secretaria teve dificuldades em estabelecer os contratos de trabalho na Guiné Portuguesa. Ainda que o início do funcionamento da instituição datasse de 1917, os contratos só passaram a ser assinados em 1922 em uma quantidade ínfima, nenhum em 1923 e com maior expressividade a partir de 1924. A falta de registro recorrentemente reclamada pelo curador ou secretário dos Negócios Indígenas a respeito dos postos administrativos e sedes de circunscrição civil também pode explicar parte das lacunas da tabela. A recusa por parte de patrões e serviçais em assinar contratos de trabalho também é um fator que deve ser considerado (este tema será discutido no capítulo 2). Da totalidade dos contratos celebrados (1085), 43,96% foram assinados em Bissau, em Bolama 32,44%, em Farim 20,83% e em Cacheu 2,76%, sendo que destas últimas duas localidades só se tem registros relativos ao ano de 1927.

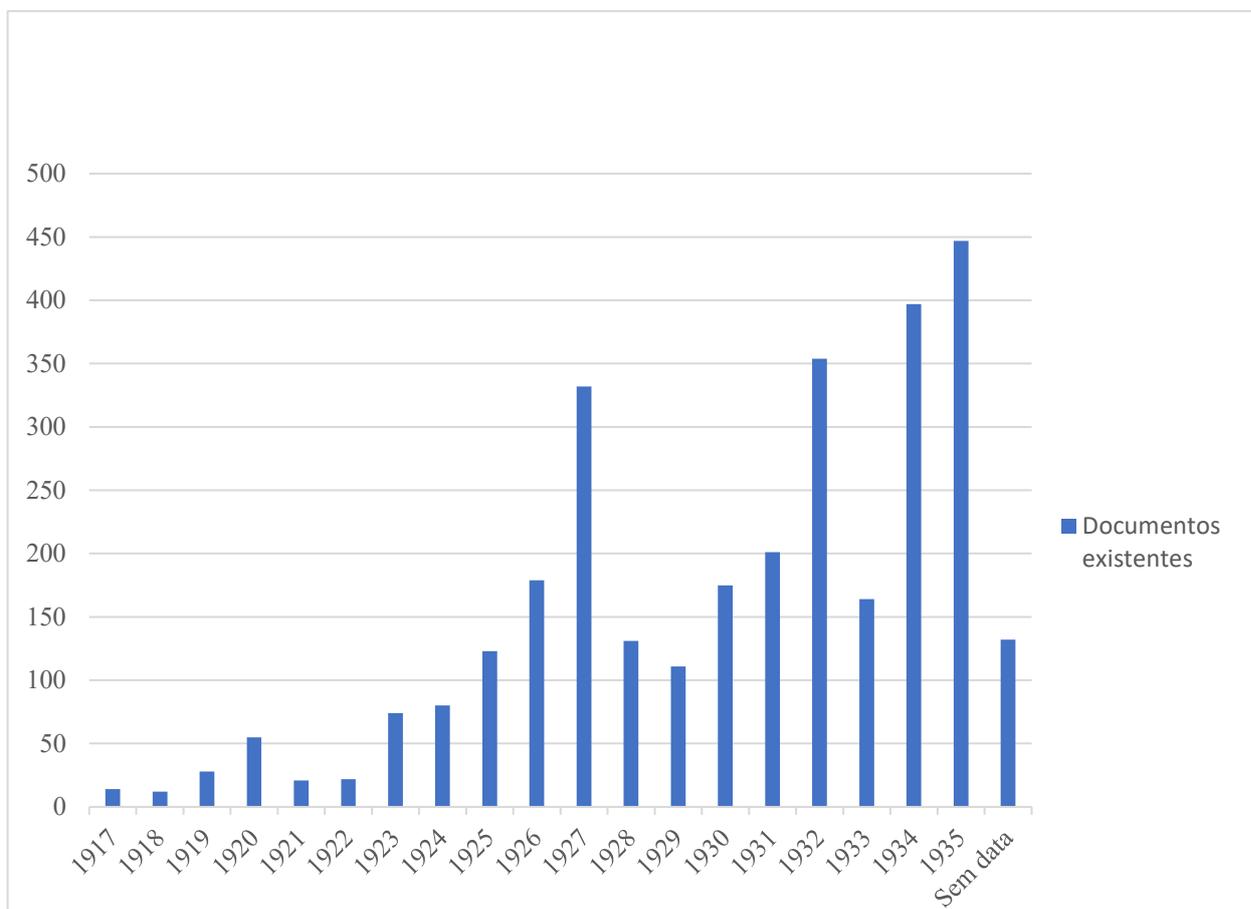
Quanto à natureza do trabalho, em Bissau, os contratos registrados como de serviçais domésticos representavam 44,03% do total, comerciais 44,23%, agrícolas 10,27% e industriais 1,47%. Em Bolama, domésticos representavam 44,60%, comerciais 43,75%, agrícolas 11,65%, e nenhum contrato foi feito com serviçais para fins industriais. Os poucos contratos registrados em Cacheu que tinham finalidade agrícola eram 66,67%, doméstica e comercial 16,67% cada e nenhum registro quanto a industriais. Em Farim, os contratos eram sobretudo para trabalhos agrícolas, 84,96% do total, com finalidade doméstica 8,85%, comercial 6,19%, e, assim como em Cacheu, nenhum contrato com finalidade industrial.

Para realizar esta pesquisa eu tabulei todos os documentos da Secretaria dos Negócios Indígenas digitalizados pela Fundação Mário Soares (3052 documentos). Destes, eu transcrevi todos os processos, pedidos de guarda, queixas de trabalhadores e patrões, requerimentos para

viagem de trabalhadores, contratos de trabalho, autos de averiguação relativos a relações de trabalho, listagens de contratados, listagens de patrões, autos de averiguações relativos a relações de trabalho, bilhetes de identidade, documentação relativa a ocorrências policiais, autos de vadiagem, correspondências da Secretaria sobre os trabalhadores, registros de prisioneiros de guerra e os registros de distribuição desses prisioneiros.

Na tabela com todos os documentos da Secretaria, eu listei quais documentos poderiam ser usados para discutir aspectos do trabalho das mulheres, homens, menores e idosos. A partir disto, eu agrupei os documentos e observei quais conexões poderiam ser feitas entre eles. Também registrei o local a que se referia cada documento, o que me ajudou a compreender que grande parte da documentação sobre trabalho se refere a Bolama, Bissau e adjacências. Isso indica que a formação do mercado de trabalho por contrato entre os anos de 1917 e 1935 se limitava aos arredores dos centros urbanos e postos administrativos. A tabela me ajudou a “trafegar” pela documentação, filtrar a quantidade de documento por ano e a especificar quantos eram específicos sobre trabalho. Observei que a quantidade de processos aumentou exponencialmente a partir de 1927, esse crescimento acompanhou o aumento do número de contratos de trabalho como foi mostrado na tabela anterior. Suponho que investimentos na Secretaria feitos nos anos de 1926 e 1927 permitiram um aumento da capacidade de administração das populações indígenas o que resultou em um aumento no número de atividades que a Secretaria conseguiu desenvolver.

**Gráfico 1 - Quantidade de documentos existentes por ano da Secretaria dos Negócios Indígenas (1917-1935)**



**Fonte:** CC-INEP – Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: [http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e\\_7284#!e\\_7434](http://casacomum.org/cc/arquivos?set=e_7284#!e_7434). Acesso em: 12 jan. 2018.

No gráfico é possível observar a quantidade de documentos existentes atualmente por ano da Secretaria dos Negócios Indígenas entre 1917 e 1935. Não se pode afirmar que a quantidade existente de documentos da Secretaria seja um retrato fiel das atividades da instituição, é possível que a ideia do que deveria ser arquivado tenha variado durante o funcionamento da instituição ou ainda que o arquivamento dessas informações tenha sofrido perdas ao longo dos anos.<sup>29</sup> Com a documentação, é possível observar um aumento no registro dos contratos ao longo dos anos que é compatível com o registro da própria Secretaria a respeito do crescimento das contratações de indígenas. Outro fator relevante, é o aumento do número de queixas e de processos contra trabalhadores e patrões que acompanhou o crescimento do

<sup>29</sup> Sobre os problemas em torno da manutenção dos documentos históricos da Guiné Bissau, conferir DJALO, Iaguba. **Desafios da Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico-Documental da Guiné-Bissau**. Lisboa: LisbonPress, 2022, p. 127-138.

número de contratos. Com isso, grande parte dos processos analisados datam principalmente de 1927 a 1935.

Apesar da grande quantidade de documentos existentes sobre os Negócios Indígenas e as curadorias, nos arquivos da Guiné Bissau, Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e de Portugal, a historiografia da África Portuguesa dispensou pouca atenção aos julgamentos realizados nestas instituições. As pesquisas de Cláudia Correia e de Maria Nazaré de Ceita<sup>30</sup> foram possivelmente as primeiras a destacar a importância das referidas instituições na exploração das populações coloniais ainda que ambas não tenham analisado os processos administrativos e discutido os significados dos julgamentos de serviços e indígenas. Na historiografia acerca das possessões portuguesas na África, os processos judiciais ou administrativos são fontes relativamente pouco utilizadas.<sup>31</sup> Os processos da Guiné Portuguesa até o presente momento não foram objeto da análise sistemática dos historiadores.<sup>32</sup>

Sobre a historiografia da África Portuguesa, é preciso mencionar também que a discussão sobre o trabalho é desigualmente distribuída, como ressalta Zachary Kagan Guthrie.<sup>33</sup> A maior parte das pesquisas sobre trabalho forçado contempla principalmente regiões que

<sup>30</sup> CORREIA, Cláudia. **Para o Estudo da Curadoria dos Serviços e Colonos em Cabo Verde**. Dissertação de Mestrado. Porto: Centro de Estudos Africanos, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 2001; CEITA, Maria Nazaré de. **A Curadoria Geral dos Serviços e Colonos - (S. Tomé e Príncipe 1875/1926)**. Vila Nova de Famalicão: Editorial Novembro, 2021.

<sup>31</sup> A tese de Adelino Torres, de 1981, foi a primeira pesquisa a utilizar processos como fonte histórica na África Portuguesa. O autor analisou 1392 processos do tribunal da relação de Luanda, datados entre 1904 e 1903, como forma de compreender o que ele denominou de “práticas de escravatura” e “conflitos entre a burguesia do litoral e a do sertão”. Mais recentemente as pesquisas de Catarina Madeira-Santos, Mariana Cândido, Mariana Dias Paes, Juelma de Matos Ngála, também sobre Angola têm chamado a atenção os processos do tribunal da Comarca de Benguela como fontes importantes para a análise das normatividades locais, relações de gênero, práticas de escravização e tentativas de emancipação por meio dos tribunais. Em Moçambique, Fernanda Thomaz analisou os processos dos Tribunais Privativos dos Indígenas e Esmeralda Martinez os *milandos*. Em Cabo Verde, Daniela Pereira usa processos judiciais como forma de discutir conflitos entre as elites do arquipélago. Entre as pesquisas mencionadas cabe citar: TORRES, Adelino. **Op. Cit.**; MADEIRA-SANTOS, Catarina, *Entre deux droits: les lumières en Angola (1750 – v. 1800)*. **Annales: histoire, sciences Sociales**, n° 60, 2005; CANDIDO, Mariana; DIAS PAES, Mariana; DE MATOS NGÁLA, Juelma. *História e Direito em Angola: Os processos Judiciais do Tribunal da Comarca de Benguela (sécs. XIX-XX) / History and Law in Angola: The Court Cases of the Tribunal da Comarca de Benguela (19th and 20th Centuries)*. 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=4453250>. Acesso em: 26 out. 2023; CANDIDO, Mariana. *African Freedom Suits and Portuguese Vassal Status: Legal Mechanisms for Fighting Enslavement in Benguela, Angola, 1800–1830*. **Slavery & Abolition**, n° 32, 2011; DIAS PAES, Mariana. *Novas perspectivas para uma História Atlântica do Direito*. **Rechtsgeschichte - Legal History**, v. 2019, n. 27, p. 392–397, 2019; THOMAZ, Fernanda. **Casaco que se despe pelas costas: história do colonialismo, justiça e agências africanas em Moçambique**. Juiz de Fora, MG: UFJF, 2022; MARTINEZ, Esmeralda Simões. **Uma Justiça Especial para os Indígenas**. São Paulo: Dialética, 2020; PEREIRA, Daniel A. **Um mar de conflitos: Marcellino Rezende Costa vs Manoel Antonio Martins**. Lisboa: Rosa de Porcelana editora, 2020.

<sup>32</sup> Menções à Secretaria dos Negócios Indígenas da Guiné Portuguesa aparecem nas pesquisas de Philip Havik sobre o século XX.

<sup>33</sup> KAGAN GUTHRIE, Zachary. *Forced Labor in Portuguese Africa*. **Oxford Research Encyclopedia of African History**. April 20, 2022. Oxford University Press. Disponível em: <https://oxfordre.com/africanhistory/view/10.1093/acrefore/9780190277734.001.0001/acrefore-9780190277734-e-849>. Acesso em: jun. 2022. p. 12.

atualmente corresponderiam aos territórios de Angola<sup>34</sup> e de Moçambique.<sup>35</sup> Muitas das interpretações mais gerais sobre o trabalho forçado no Império Português foram feitas a partir das pesquisas nestes espaços. O caso de São Tomé e Príncipe tem sido discutido notadamente em função da repercussão das denúncias acerca das condições de trabalho nas *roças* feitas pelo jornalista Henry Nevinson, em 1906, pelo chocolateiro William Cadbury, em 1908, e pelo sociólogo Edward Ross, em 1925.<sup>36</sup> Enquanto as regiões da antiga Guiné Portuguesa e o arquipélago de Cabo Verde contam com o interesse pontual de alguns pesquisadores. Criou-se na historiografia uma espécie de área central dos estudos sobre o colonialismo português na África no qual se discute principalmente Angola e Moçambique, em certos casos São Tomé e Príncipe, e, em uma espécie de “periferia” das discussões sobre o trabalho forçado, ficaram a Guiné Portuguesa e Cabo Verde. As experiências das populações locais destes territórios têm sido insuficientemente demonstradas.<sup>37</sup>

Outra marca significativa dos estudos sobre o trabalho forçado na África Portuguesa é a ideia de continuidade entre a escravidão e o trabalho forçado. Em 1988, Linda Heywood sinalizou como muitos autores que escreviam sobre o final do século XIX e o início do século XX não demonstravam suficientemente as distinções entre estes dois sistemas.<sup>38</sup> Em 2015,

<sup>34</sup> CLARENCE-SMITH, William G. **Slaves, peasants and capitalists in southern Angola 1840 - 1926**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 1979; HEYWOOD, Linda. *Slavery and Forced Labor in the Changing Political Economy of Central Angola, 1850-1949*. In.: Meiers, Suzanne; Roberts Richard (Orgs.). **The End of Slavery in Africa**. Madison: University of Wisconsin Press, 1988; CLEVELAND, Todd. **Stones of Contention: a history of Africa's Diamonds**. Ohio: Ohio University Press, 2014; VOS, Jelmer. **Kongo in the Age of Empire, 1860-1913: The Breakdown of a Moral Order**. Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2015; BALL, Jeremy. **Angola's colossal lie: forced labor on a sugar plantation, 1913-1977**. Leiden: Boston: Brill, 2015; CONCEICAO NETO, Maria da. “De Escravos a ‘Serviçais’, de ‘Serviçais’ a ‘Contratados’: Omissões, percepções e equívocos na história do trabalho africano na Angola colonial”. **Cadernos de Estudos Africanos**, n. 33, 2017.

<sup>35</sup> PENVENNE, Jeanne. **African workers and colonial racism: Mozambican strategies and struggles in Lourenço Marques, 1877-1962**. Portsmouth, NH: Johannesburg: London: Heinemann; Witwatersrand University Press; J. Currey, 1995; ALLINA-PISANO, Eric. **Slavery by any other name: African life under company rule in colonial Mozambique**. Charlottesville: University of Virginia Press, 2012; THOMAZ, Fernanda Nascimento. Disciplinar o “indígena” com pena de trabalho: políticas coloniais portuguesas em Moçambique. **Estudos Históricos**, v. 25, n. 50, p. 313–330, 2012; VOS, Jelmer. Império, Patronato e uma Revolta no Reino do Kongo. **Cadernos de Estudos Africanos**. n. 33, p. 157–182, 2017; GUTHRIE, Zachary Kagan. **Bound for work: labor, mobility, and colonial rule in central Mozambique, 1940-1965**. Charlottesville: University of Virginia Press, 2018.

<sup>36</sup> SATRE, Lowell J. **Chocolate on trial: slavery, politics, and the ethics of business**. Athens, Ohio: Ohio University Press, 2006; HIGGS, Catherine. **Chocolate islands: cocoa, slavery, and colonial Africa**. Athens: Ohio University Press, 2012; JERÓNIMO, Miguel Bandeira. **The “civilizing mission” of Portuguese colonialism, 1870-1930**. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 2015; MARTINS MATEUS, Rui Miguel. Uma Controvérsia Luso-Britânica: o Caso do Cacau de São Tomé. **Revista de Estudos Anglo-Portugueses/Journal of Anglo-Portuguese Studies**, n. 27, p. 199–228, 2018.

<sup>37</sup> Entre as exceções constam os importantes trabalhos de Philip Havik que serão mencionados ao longo desta pesquisa.

<sup>38</sup> HEYWOOD, Linda. *Slavery and forced labor in the changing political economy of Central Angola, 1850-1949*. In.: MIERS, Suzanne; ROBERTS, Richard L. (Orgs.). **The End of slavery in Africa**. Madison, Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1988. p. 415-416.

Michel Cahen fez uma ressalva no mesmo sentido, “na bibliografia internacional e de língua portuguesa, o trabalho forçado nas colônias portuguesas de África é predominantemente tratado como uma “mera continuação” ou, ainda, uma transição da escravatura sem ruptura”.<sup>39</sup> A “interpretação da continuidade” é uma questão importante para esta tese, pois ao analisar as expectativas dos trabalhadores observa-se que a distinção entre escravidão e outras formas de trabalho dependente era algo importante aos trabalhadores. Muitos deles mencionaram em depoimentos ou durante as relações de trabalho que “não eram cativos” como forma de delimitar o que poderia ser cobrado deles no âmbito do trabalho e mostrando que, por pior que fossem as suas condições de vida e trabalho, eles não se entendiam como escravos. Ainda que o trabalho por contrato pareça precário e coercitivo aos olhos do historiador contemporâneo, é preciso tentar recuperar quais os entendimentos que os próprios trabalhadores atribuíram àquelas relações. Além disso, é preciso atentar que em muitos contextos o trabalho no pós-emancipação foi marcado por algum nível de coerção e violência endereçada principalmente aos trabalhadores racializados e a trabalhadores pobres.

Em concordância com a interpretação da continuidade, a historiadora Isabel Castro Henriques menciona que “a legislação portuguesa põe em evidência a ausência de direitos do *indígena* (tal como o escravo), a ponto de a sua gestão ser confiada a autoridades especializadas: os Curadores dos indígenas”.<sup>40</sup> De acordo com Adelino Torres, “a abolição oficial do trabalho escravo em Angola não teve as consequências que se pretenderam; através dos tempos, perduraram formas mais ou menos disfarçadas de esclavagismo”.<sup>41</sup> No mesmo sentido, o historiador Valdemir Zamparoni, “as sucessivas pressões fizeram com que Portugal alterasse a legislação do trabalho indígena mas, no fundo, concluía, com razão O Brado Africano: ‘escravatura, trabalho forçado, trabalho compelido, é a mesma escravatura [...]’”.<sup>42</sup> Em contraste, Maria da Conceição Neto destacou como o uso impreciso de determinados termos não contribuem na análise, em suas palavras, “acho inadequado e, em certos casos, errado, o uso do termo escravatura (ou escravidão) para designar diversas modalidades de trabalho

---

<sup>39</sup> CAHEN, M. Seis teses sobre o trabalho forçado no império português continental em África. *África*, n. 35, 2015.

<sup>40</sup> HENRIQUES, Isabel Castro. **De escravos a indígenas**: O longo processo de instrumentalização dos africanos (séculos XV-XX). Lisboa: Caleidoscópio, 2019. p. 275.

<sup>41</sup> TORRES, Adelino. **O Império Português entre o real e o imaginário**. Lisboa: Escher, 1991. p. 225.

<sup>42</sup> ZAMPARONI, Valdemir. Da escravatura ao trabalho forçado: teorias e práticas. *Africana Studia*, n. 7, 2004. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7163>. Acesso em: 20 fev. 2021.p. 321.

forçado”.<sup>43</sup> Neste sentido, o exercício de pesquisa em história mais importante a ser desenvolvido é o de tentar compreender como os sujeitos históricos caracterizaram as relações em que estavam inseridos.

É bastante recorrente na historiografia da África Portuguesa que as pesquisas sobre a escravidão, o trabalho forçado e outras relações de trabalho dependente não considerem a experiência dos próprios trabalhadores. As escolhas metodológicas têm privilegiado o debate internacional, a campanha abolicionista, o advento da República ou do Estado Novo em detrimento da análise dos sujeitos históricos submetidos às políticas de trabalho durante o colonialismo português. Desta forma, sabe-se muito pouco sobre a agência dos trabalhadores. A escolha das fontes históricas resulta também das escolhas metodológicas adotadas pelos autores, com isso, esta tese busca compreender as relações de trabalho na Guiné Portuguesa a partir de uma escala de análise que enfoca os trabalhadores, suas expectativas e suas ações em relação ao trabalho colonial. Em outras palavras, esta é uma tese sobre o “trabalho colonial ao rés-do-chão”, ou ainda uma “história do colonialismo vista de baixo”, usando termos de Jacques Revel<sup>44</sup> e Edward Palmer Thompson.<sup>45</sup> Não se trata de apresentar uma série de histórias locais desvinculadas do contexto mais amplo, o objetivo desta pesquisa é compreender como conflitos relacionados ao trabalho, julgados na Secretaria dos Negócios Indígenas, possibilitam uma compreensão das políticas coloniais. Como ressaltou Revel, “os acontecimentos são naturalmente únicos, mas só podem ser compreendidos, até mesmo em sua particularidade, se forem restituídos aos diferentes níveis de uma dinâmica histórica.”<sup>46</sup>

Ao analisar os significados do funcionamento do sistema de justiça colonial para os trabalhadores, esta tese se insere também na área de história do direito, mais especificamente na perspectiva da “história do direito ao rés-do-chão”, termo cunhado por Mariana Dias Paes. Essa abordagem da história do direito destaca uma perspectiva que não privilegia a análise da atuação de juristas, Estados ou “grandes homens” na produção do direito. Como evidenciou a autora, a “história do direito ao rés-do-chão” possibilita a consideração das populações coloniais no cotidiano da produção normativa. Enquanto estudos tradicionais de história do direito tendem a superestimar o alcance das normas europeias, desconsiderar a relevância de

---

<sup>43</sup> CONCEIÇÃO NETO, Maria da. De Escravos a “Serviçais”, de “Serviçais” a “Contratados”: Omissões, percepções e equívocos na história do trabalho africano na Angola colonial. *Cadernos de Estudos Africanos*, n. 33, p. 107–129, 2017. p. 33.

<sup>44</sup> REVEL, Jacques. A história ao rés-do-chão. In: LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 33.

<sup>45</sup> THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 30.

<sup>46</sup> REVEL, Jacques. **Op. Cit.** p. 35.

sistemas jurídicos não europeus e invisibilizar dinâmicas não europeias na produção normativa colonial.<sup>47</sup>

Nas pesquisas sobre a África Portuguesa, as análises sobre o trabalho dos homens indígenas contratados eclipsaram as análises sobre outros sujeitos no mercado de trabalho. Dito de outra forma, o trabalho por contrato ocupou a centralidade do debate e o trabalho daqueles sujeitos que sequer conseguiram dispor das condições mínimas garantidas nos contratos acabaram invisibilizados. Uma posição em certo sentido legalista porque toma como verdade que mulheres e menores não eram obrigados ao trabalho e os desconsidera das análises. Nesta tese, demonstro que homens, mulheres e menores indígenas foram considerados pela administração colonial como categorias de trabalhadores e a cada uma dessas categorizações foram atribuídos determinados direitos.

Dessa maneira, os capítulos foram organizados de forma que possibilitasse compreender as diferentes categorizações dos trabalhadores indígenas criadas pela administração colonial. Assim, o primeiro capítulo discute como a presença portuguesa na Senegâmbia iniciada no século XIV se transformou no colonialismo da Guiné Portuguesa. A partir de uma discussão bibliográfica buscou-se compreender os principais aspectos da relação entre as populações locais e a administração colonial. Neste capítulo, também se discute a instalação de instituições coloniais como o tribunal judicial e a Secretaria dos Negócios Indígenas. A Secretaria fez parte de um amplo sistema de justiça colonial e possivelmente foi das suas ramificações a instituição mais importante para as políticas de trabalho.

O segundo capítulo analisa os principais motivos que levaram os homens indígenas aos tribunais da Secretaria. Apesar da retórica colonial de que os homens indígenas precisavam ser ensinados sobre as normas do trabalho por contrato, foram os trabalhadores que buscaram os tribunais como forma de obrigar os patrões a cumprirem os termos dos contratos de trabalho. A cobrança por remuneração (fosse em salário, bonificação ou alimentação) foi a queixa mais recorrente apresentada pelos homens. Outras queixas a respeito da aplicação de castigos físicos, expectativa de deferência e não assinatura dos contratos também demonstram as expectativas de tratamento esperadas pelos homens indígenas. Os processos a respeito da não assinatura de contratos por parte de trabalhadores e patrões expõem tentativas de limitar a interferência da Secretaria nos arranjos de trabalho. A análise dos processos de vadiagem aplicados aos

---

<sup>47</sup> Conferir DIAS PAES, Mariana. Apresentação. In.: \_\_\_\_\_; DE MATOS NGÃLA, Juelma; ESPÍNDOLA SOUZA, Maysa. (et al.) **Os processos judiciais e a escrita da história em África: Uma bibliografia** (Court Cases and the Writing of African History: A Bibliography). 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=4142468>. Acesso em: 02 set. 2023. p. 6; DIAS PAES, Mariana. What About African Legal History? **Rechtsgeschichte - Legal History**, v. 2019, n. 27, p. 271–273, 2019. p. 273.

trabalhadores mostra como o trabalho correcional foi aplicado como castigo e meio de coagir os trabalhadores ao trabalho por contrato.

O terceiro capítulo analisa a ausência das mulheres nos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas. O processo da caboverdiana Maria do Rosário é o único existente no qual uma mulher foi julgada por não cumprir o contrato verbal de trabalho. Este processo permite uma discussão em torno das implicações de ser considerado como indígena e como as populações coloniais entenderam as consequências disso. Argumento que por não serem obrigadas a estabelecer contratos de trabalho, as mulheres foram empurradas pela administração colonial para um mercado de trabalho informal. Às mulheres foi vetada a possibilidade de lutar por melhores condições de trabalho nos tribunais da Secretaria uma vez que essa instituição não recebeu as suas queixas. As mulheres indígenas que tentaram redefinir as condições de trabalho através dos tribunais, precisaram fazê-lo nos tribunais judiciais.

O quarto e último capítulo analisa como os limites entre cuidados e exploração dos menores indígenas eram bastante borrados. A análise evidenciou que a utilização da mão de obra dos menores não foi uma simples alternativa frente à momentos de escassez de trabalhadores adultos. Os menores foram inseridos em redes de circulação que os fizeram transitar em diferentes casas da Guiné Portuguesa, na metrópole e em outros espaços coloniais. Apesar das dificuldades específicas que encontraram, os menores também procuraram a Secretaria dos Negócios Indígenas como forma de (re)definir os seus arranjos de vida e trabalho.

## CAPÍTULO 1 – ADMINISTRAÇÃO COLONIAL NA GUINÉ PORTUGUESA

No ano de 1747, foi publicado o livro sexto da coleção *Histoire generale des voyages ou nouvelle collection de toutes les relations de voyages par mer et par terre qui ont été publiées jusqu'à présent dans les différentes langues de toutes les nations connues*, da autoria do clérigo francês Antoine François Prévost d'Exilles.<sup>48</sup> O quarto capítulo deste volume, *Voyage du Sieur Brue, d'Albreda à Kachao*,<sup>49</sup> apresentou uma descrição de viagem sobre o território situado entre os rios Gâmbia e São Domingos (atualmente Rio Cacheu) elaborada a partir das memórias do comandante francês André Brue, e ilustrações feitas pelo pintor holandês Jakob van der Schley.<sup>50</sup>

Na ilustração, *Vüe de la ville et du fort de Kachao du côté du Nord*,<sup>51</sup> que mostra a cidade de Cacheu vista do lado norte da foz do Rio São Domingos, aparecem quatro pirogas fundeadas na margem e uma embarcação de maior calado, com as velas arriadas, uma bandeira fixada na popa e a proa voltada para a vila. Outra embarcação à vela, possivelmente navegando do oceano Atlântico para o interior do rio, aparece com as velas içadas, tripulantes e uma bandeira fixada na proa. Uma outra piroga parece fazer o mesmo trajeto repleta de pessoas a bordo. Ao fundo, avista-se casas relativamente grandes cujas entradas principais estão voltadas para a margem do rio. A fortaleza de Cacheu, a oeste, aparece com uma grande bandeira, uma edificação mais alta com uma cruz que sugere ser uma igreja e outras duas casas de tamanho semelhante àquelas localizadas a margem do rio. Ao fundo da imagem é possível avistar muitas palhotas próximas ao que parece ser uma área de vegetação mais densa, possivelmente uma floresta. As ilustrações retratando Cacheu e Bissau que aparecem no sexto volume da coleção foram possivelmente as primeiras representações iconográficas feitas por europeus sobre a região. No entanto, é bastante provável que essas imagens tenham sido elaboradas com base apenas nos relatos de viagem, uma vez que não há registros de que Jakob van der Schley tenha visitado a África Ocidental ou as demais localidades mencionadas nos 15 volumes da coletânea de Prévost d'Exilles, as quais ele foi o responsável por ilustrar.

<sup>48</sup> “História geral das viagens ou nova coleção de todas as relações das viagens por mar e terra, que até agora foram publicadas nas diferentes línguas de todas as nações conhecidas”, em tradução livre.

<sup>49</sup> “Viagem do Senhor Brue, de Albreda a Caheu”, em tradução livre.

<sup>50</sup> PRÉVOST D'EXILLES, Antoine François. Voyage du Sieur Brue, d'Albreda à Kachao. In.: \_\_\_\_\_. *Histoire Generale des Voyages: ou nouvelle collection de toutes les relations de voyages par mer et par terre, qui ont été publiées jusqu'à présent dans les différentes langues de toutes les nations connues contenant ce qu'il y a de plus remarquable*. La Haye: De Hondt, 1747. p. 367. Disponível em: <https://www.e-rara.ch/zut/content/titleinfo/3655535>. Acesso em: 25 jun. 2023.

<sup>51</sup> “Vista da cidade e do forte de Cacheu da costa norte”, em tradução livre.

Figura 2 - Vista da cidade e do forte de Cacheu da costa norte



**Fonte:** PRÉVOST D'EXILLES, Antoine François. *Histoire Generale des Voyages*: ou nouvelle collection de toutes les relations de voyages par mer et par terre, qui ont été publiées jusqu'à présent dans les différentes langues de toutes les nations connues contenant ce qu'il y a de plus remarquable. La Haye: De Hondt, 1747. p. 369. Disponível em: <https://www.e-rara.ch/zut/content/titleinfo/3655535>. Acesso em: 25 jun. 2023.

O relato de viagem no qual o clérigo se baseou era de André Brué, um comandante francês que ocupou, ao longo da vida, cargos importantes da administração colonial francesa, como de governador do Senegal e de diretor de companhias coloniais. A viagem de Brué à Guiné começou por volta do ano de 1700 em Albreda (atualmente Albadarr), localidade situada a norte da foz do atual Rio Gâmbia, e terminou na Ilha de Bolama. Brué descreveu Cacheu era uma vila e colônia portuguesa, localizada na margem sul, a vinte léguas da foz do Rio São Domingos. A cidade consistia em duas ruas compridas cruzadas por várias outras e cercada por áreas pantanosas. Não havia grandes fazendas na região e as pequenas parcelas de terras cultivadas ofereciam aos habitantes gêneros em quantidade insuficiente. Também não havia porcos ou ovelhas nas proximidades. As casas da cidade eram construídas com barro, caiadas de branco tanto por dentro quanto por fora e, embora fossem espaçosas, tinham apenas um andar. Durante a estação das chuvas, cobria-se as casas com folhas de latania, um tipo de palmeira. Já no tempo seco, um pano era o suficiente para proteger as habitações do sol e do orvalho. Havia ainda uma igreja e um convento capuchinho, este último com apenas dois padres subordinados ao bispo da ilha de Santiago, em Cabo Verde.

Acerca da administração, Brué afirmava que a guarnição era composta por 30 homens, a maioria criminosos degredados de Portugal, comandados por um capitão-mor, que também levava o título de governador, um tenente, um alferes e um ajudante-mor. Entre os funcionários civis constavam um intendente (também chamado de sindicante), um receptor de obrigações (ou feitor), um notário e alguns escriturários. A cidade era defendida por um forte triangular que tinha pouca capacidade efetiva de defendê-la. Como a comida era cara na região e os portugueses não se davam ao trabalho nem mesmo de criar galinhas, eles precisavam deixar o forte até mesmo para buscar água e sempre escoltados por um guarda “caso contrário, ficariam expostos aos insultos dos *Papéis*, seus inimigos mortais”.<sup>52</sup> De acordo com a descrição, poucas famílias poderiam ser chamadas de portuguesas, a maioria seria de “raça mista” ou tão negra que dificilmente se poderia distinguir das demais famílias de Cacheu.<sup>53</sup>

De acordo com a descrição, o rio São Domingos era profundo o suficiente para receber grandes embarcações e as margens eram cobertas de árvores. A margem norte foi considerada pelo negociante francês como a mais bela de toda a África. Os navios pagavam uma taxa de entrada e saída de dez por cento, possivelmente sobre o valor total da carga que transportavam. André Brué visitou a cidade de Cacheu com o intuito de estabelecer comércio com os portugueses. De acordo com ele, os portugueses monopolizavam o comércio na região, no

---

<sup>52</sup> **Ibid.**, p. 556.

<sup>53</sup> **Id.**

entanto, como Portugal não fornecia mercadorias o suficiente para enriquecê-los, era possível realizar acordos sobre o assunto.

En sauvant un peu les apparences, les etrangers sont surs d'être bien reçus; et les Officiers même de la ville se prêtent facilement à ces petits artifices. Ainsi l'on y trouve toujours quelque vaisseau françois, anglois, ou hollandois, qui feint de manquer d'eau, ou d'avoir besoin de quelque autre secours.<sup>54</sup>

O relato do comandante francês evidenciava que, apesar do monopólio português sobre o comércio de escravos em Cacheu, valia a pena considerar negociar diretamente com as autoridades locais para integrar as redes de comércio na região da Guiné ainda que de forma clandestina. A descrição da cidade de Cacheu feita por Brué também buscava mostrar aos seus leitores como viviam os portugueses nesta parte da África Ocidental, onde faziam o comércio atlântico de africanos. A literatura de viagem proliferou ao logo do período moderno, frequentemente baseando-se em narrativas de viajantes, comerciantes ou funcionários da administração colonial. Em muitos casos, estes relatos foram editados tantas vezes que divergiram bastante da descrição original e, além disso, não era incomum que estes relatos apresentassem enredos fantasiosos pautados sobretudo pelo pouco conhecimento e preconceitos dos europeus em relação à África e os africanos. Na segunda metade do século XVIII, a região onde Cacheu e Bissau estão situadas ficou conhecida como “cemitério do homem branco”.<sup>55</sup> Isso porque o clima tropical e os patógenos da África Ocidental seriam supostamente mais letais aos europeus do que aos africanos. Essa lenda fez parte do imaginário social europeu por muito tempo e ajudou a reforçar ainda mais o interesse por essas obras.<sup>56</sup>

A viagem de André Brué a Cacheu e Bissau ilustra a relevância dessas cidades nas redes globais de comércio a partir do século XV. Os relatos de viagem de Brué foram bastante divulgados pelo também clérigo francês Jean-Baptiste Labat<sup>57</sup> e posteriormente foram editados

<sup>54</sup> “Mantendo as aparências, os estrangeiros têm a certeza de serem bem recebidos; e até mesmo os oficiais da cidade se prestam facilmente a essas pequenas artimanhas. Assim, encontramos sempre algum navio francês, inglês ou holandês a fingir que tem falta de água ou que precisa de outra ajuda”, tradução livre. *Ibid.* p. 371

<sup>55</sup> Philip Curtin menciona como os africanos eram mais resistentes aos patógenos da África Ocidental por terem sido expostos a estas doenças desde os primeiros anos de vida e não em virtude de infundadas características “raciais” como afirmam muitas das obras que mencionam essa lenda, conferir: CURTIN, Philip D. “The White Man’s Grave”: Image and Reality, 1780-1850. *Journal of British Studies*, v. 1, n. 1, 1961. Disponível em: <https://www.africabib.org/rec.php?RID=P00014016&DB=p>. Acesso em: 27 mar. 2023.

<sup>56</sup> A obra mais famosa sobre o tema é possivelmente da autoria de Francis John Harrison Rankin, um religioso inglês, que serviu na Gâmbia no início do século XIX, conferir: HARRISON RANKIN, Francis John. *The white man’s grave: a visit to Sierra Leone, in 1834*. London: Richard Bentley, 1936. 2 vols.

<sup>57</sup> BnF - LABAT, Jean-Baptiste. *Nouvelle relation de l’Afrique occidentale: contenant une description exacte du Sénégal & des païs situés entre le Cap-Blanc & la rivière de Serrelionne, jusqu’à plus de 300. lieues en avant dans les terres. L’histoire naturelle de ces païs, les différentes nations qui y sont répanduës, leurs religions & leurs mœurs*. Paris: Cavelier, 1728. 5 tomes. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k103382f/f231.ta.ble#>. Acesso em: 25 jun. 2023.

por Antoine François Prévost d'Exilles. O interesse em retratar Cacheu e Bissau na literatura de viagem ou através de pintura deveu-se, sobretudo, à sua posição de destaque entre os principais portos de comercialização de escravos africanos. A faixa territorial que posteriormente foi denominada de “Guiné Portuguesa”, foi bastante cobiçada por portugueses, espanhóis, franceses e ingleses que lutaram entre si pelo controle da oferta de escravos que serviriam de mão de obra nas fazendas monocultoras estabelecidas nas Américas. O controle europeu sobre a região se deu apenas em meados do século XIX, após sucessivas guerras estabelecidas contra as populações locais. A partir disto, a administração colonial portuguesa tentou implementar políticas de exploração do trabalho que igualmente se depararam com a resistência das populações locais do território que atualmente equivale à Guiné Bissau.

### 1.1 SENEGÂMBIA

O território da atual Guiné Bissau estava inserido na vasta região que em meados do século XV ficou conhecida como Senegâmbia. Atualmente a região da Senegâmbia abarcaria completamente os limites territoriais do Senegal, Gâmbia, Guiné-Bissau, e parcialmente da Mauritânia, Mali e Guiné Conakri.<sup>58</sup> A região (Anexo C) compreendia das nascentes dos rios Senegal e Rio Casamansa, no planalto *Fuuta Jalon* (Anexo D), até as respectivas desembocaduras no oceano Atlântico.<sup>59</sup> Para o historiador Boubacar Barry, no século XV, a Senegâmbia detinha relativa unidade cultural, demográfica, econômica e política por ter sido uma zona de confluência de vários fluxos migratórios e pelas relações de tributação estabelecidas com o Império do Mali.<sup>60</sup> Philip Curtin demonstrou que a região foi um ponto estratégico no comércio da África Ocidental, a navegabilidade dos seus rios permitia o acesso até o vale do Níger o que garantia a circulação de produtos como ouro, peles, marfim, cera de abelha, nozes-de-cola, sal e cativos.<sup>61</sup>

A presença portuguesa na região que atualmente equivale aos limites territoriais da Guiné Bissau data da primeira metade do século XV. Não se sabe ao certo se o primeiro

<sup>58</sup> BARRY, Boubacar. **Senegambia and the Atlantic slave trade**. Cambridge, U.K. ; New York: Cambridge University Press, 1998. p. 11.

<sup>59</sup> BARRY, Boubacar. **A Senegâmbia do séc. XV ao séc. XX: em defesa de uma história sub-regional da Senegâmbia**. **Soronda** – Revista de estudos guineenses. N. 9. Jan. 90. p. 4.

<sup>60</sup> BARRY, Boubacar. **Senegambia and the Atlantic slave trade**. Cambridge, U.K.; New York: Cambridge University Press, 1998. p. 3.

<sup>61</sup> CURTIN, Philip. **Economic change in precolonial Africa: Senegambia in the era of the slave trade**. Madison: University of Wisconsin Press, 1975. p. 3-4.

navegador português a atingir a costa da Guiné foi Nuno Tristão ou Álvaro Fernandes. O historiador René Pélissier menciona que Tristão teria atingido no máximo o território da Gâmbia, uma região conhecida como “Grande Guiné”, em data desconhecida, e Fernandes, em 1446, o Cabo Roxo, um espaço situado ao sul do Rio Casamansa, atualmente Rio Gambia, ao norte do Rio Cacheu e extremo norte do território que posteriormente seria a costa guineense (Anexo E).<sup>62</sup>

A partir do contato com os europeus, a região se tornou o principal ponto de obtenção de escravos na África que seriam comercializados nas ilhas atlânticas e nas Américas até o século XVIII. Por ser o território mais próximo da Europa ao sul do deserto do Saara, a proximidade geográfica facilitou o estabelecimento de novas redes de comércio e a região passou a ser uma porta de acesso às rotas de comércio dos impérios do Mali, Songai, Gabú e outros Estados.<sup>63</sup> O contato entre africanos e europeus promoveu mudanças sem precedentes, uma vez que isto permitiu a povos da África Ocidental a participação no comércio marítimo de longa distância,<sup>64</sup> além de iniciar o comércio atlântico de africanos. Os primeiros embarques de escravos africanos em navios portugueses datam dos anos de 1440. Em 1441, Antão Gonçalves, capitão de um navio enviado pelo infante D. Henrique para transportar peles e óleo de foca, desembarcou no Cabo Branco, norte da Senegâmbia e atualmente Maurîtânia, com o objetivo de capturar escravos, conseguindo obter apenas um homem e uma mulher como prisioneiros.<sup>65</sup> O segundo embarque ocorreu no mesmo ano quando Gonçalves uniu-se ao cavaleiro Nuno Tristão para atacar as aldeias costeiras na África Ocidental onde conseguiram fazer cerca de dez cativos.<sup>66</sup> Pouco tempo depois, o interesse por cativos africanos fez com que o infante permitisse a criação da Companhia de Lagos e, em agosto de 1444, foram desembarcados no Algarve 235 escravos que haviam sido capturados no Golfo de Arguim, também no território que hoje equivale à Maurîtânia.<sup>67</sup> A obtenção de escravos não era tida como uma simples

---

<sup>62</sup> PÉLISSIER, René. **História da Guiné: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936)**. vol. I. Lisboa: Estampa, 2001. p. 40.

<sup>63</sup> Sobre os Estados africanos da África Ocidental, conferir: KI - ZERBO, Joseph. **História da África Negra I**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1979; AJAYI, J. F. Ade; CROWDER, Michael. **History of West Africa**. Vol. 1. London: Longman, 1974; DAVIDSON, Basil; BUAH, F. K. **A history of West Africa, 1000-1800**. London: Longman, 1977; M'BOKOLO, Elikia. **África Negra. História e Civilizações**. Tomo I. Salvador: Edufba, 2009; SILVA, Alberto da Costa e. **A enxada e a lança: a África antes dos portugueses**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

<sup>64</sup> DAVIDSON, Basil. **West Africa before the colonial era: a history to 1850**. London: Longman, 1998. p. 156

<sup>65</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Iberian Expansion and the Issue of Black Slavery: Changing Portuguese Attitudes, 1440–1770. **The American Historical Review**, v. 83, n. 1, 1978. p. 16.

<sup>66</sup> CAPELO, Rui Grilo; RODRIGUES, António Simões (Orgs.) **História de Portugal em datas**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994. p. 80.

<sup>67</sup> MACEDO, Jorge Borges de. **Companhias Comerciais**. SERRÃO, Joel. **Dicionário de História de Portugal**. vol. I. Livraria Figueirinhas: Porto, 1985; RUSSELL-WOOD, A. J. R., 1978; PIMENTEL, Maria do Rosário.

negociação, “a escravidão inscreveu-se nos direitos de conquista e foi justificada pela concessão do batismo e doutrinação na fé cristã, oferecidos aos negros como meio de civilizá-los e cristianizá-los”.<sup>68</sup> Thiago Mota ressalta que o termo muitas vezes usado na documentação era *resgate*, o qual aludia a ideia de que os africanos teriam sido resgatados do “jugo da idolatria e do Islã”.<sup>69</sup> Até 1448, o cronista Gomes Eanes de Zurara calculou que haviam sido “resgatados” quase 1000 africanos, no entanto, as estimativas de José Ramos Tinhorão afirmam que o número fosse o dobro.<sup>70</sup>

A fixação dos portugueses em determinados pontos da África Ocidental esteve diretamente ligada ao estabelecimento do comércio atlântico de escravos. Com destaque para a região da Senegâmbia, onde Toby Green argumenta que fatores endógenos como uma longa tradição de adaptação a “mercadores forasteiros”<sup>71</sup> teria facilitado a inserção dos portugueses e em seguida outros grupos de europeus, às redes de comércio que conectavam o interior do continente ao litoral.<sup>72</sup> Em contrapartida, devido a conflitos recorrentes com as populações locais e outros negociantes de escravos, os portugueses erigiram fortes (também descritos como fortalezas ou feitorias) com o propósito de reforçar a segurança do comércio de escravos e estabelecer postos permanentes que afirmavam prerrogativa de comércio ou domínio sobre os territórios. A comercialização passou a ser realizada através das feitorias, especialmente nos séculos XV e XVI. A primeira feitoria a ser construída foi a de Arguim, no Cabo Branco, seguida pela feitoria de São Jorge da Mina, no atual território de Gana, ambas erigidas ainda no século XV. No início do século seguinte, foi erguida a feitoria de Santo António de Axim,

---

**Viagem ao fundo das consciências:** a escravatura na Época Moderna. Lisboa: Edições Colibri, 1995; HENRIQUES, Isabel Castro. **A herança africana em Portugal.** Lisboa: CTT, 2009.

<sup>68</sup> MOTA, Thiago Henrique. **Portugueses e Muçulmanos na Senegâmbia:** história e representações do Islã na África (c.1570-1625). Curitiba: Prismas, 2016. p. 125.

<sup>69</sup> **Id.**

<sup>70</sup> TINHORÃO, José Ramos. Os Negros em Portugal: uma presença silenciosa. Lisboa: Caminho. 1988. p. 79-80. Apud. MOTA, T. H., **Op. Cit.**, p. 126.

<sup>71</sup> No contexto de Cabo Verde, a historiadora Iva Cabral menciona que o termo “gente forasteira” foi utilizado com o objetivo de designar uma população flutuante que frequentava principalmente a cidade da Ribeira Grande. Até o ano de 1647, a cidade da Ribeira Grande, na ilha de Santiago, era parada obrigatória dos navios provenientes da Guiné onde as embarcações eram “quartejadas”, ou seja, taxadas em 25% do seu valor, além disto o porto da Ribeira Grande servia de ponto de aguada da maioria dos navios que passavam pela África Ocidental, o que fazia da localidade um espaço de convergência de indivíduos das mais diversas origens. De acordo com Cabral, os “forasteiros” faziam parte da população flutuante do arquipélago, tripulantes de navios e mercadores que aportavam no porto da Ribeira Grande com o objetivo de abastecer os navios com víveres e água, fazer pequenos negócios ou descansar da viagem. CABRAL, Iva. Ribeira grande: vida urbana, gente, mercancia, estagnação. In.: ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emilia Madeira. **História geral de Cabo Verde.** vol. II. Lisboa: Instituto de investigação científica tropical Instituto nacional de cultura de Cabo Verde, 1991. p. 246; BALENO, Ilídio. Reconversão do Comércio Externo em Tempo de Crise e o Impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão. In: ALBUQUERQUE, Luís; SANTOS, Maria Emilia Madeira. *História Geral de Cabo Verde.* vol. III. Lisboa: IICT, 1991.p. 157.

<sup>72</sup> GREEN, Toby. **The rise of the trans-Atlantic slave trade in western Africa, 1300-1589.** New York: Cambridge University Press, 2012. p. 56.

também em Gana. O comércio de escravos ascendeu rapidamente, entre 1571 e 1582, aproximadamente 10% dos registros de óbitos de Lagos, Portugal, eram de escravos.<sup>73</sup> O comércio de escravos cresceu vertiginosamente provocando mudanças no fluxo das trocas comerciais dentro do continente africano. Isso, por sua vez, impactou diretamente na organização dos impérios e suas estruturas de poder,<sup>74</sup> os quais reorientaram suas atividades econômicas para atender à crescente demanda por escravos empregados nas plantações de cana-de-açúcar das Américas.

No território que se tornaria a Guiné Portuguesa, em 1589, foi erguido um forte em Cacheu logo após a fundação da vila de mesmo nome. Nesse período, o comércio de escravos já estava consolidado, e os portugueses negociavam escravos ao longo do Rio Cacheu que eram enviados para o arquipélago de Cabo Verde e às colônias portuguesas e espanhola nas Américas. O comércio de escravos realizado sob bandeira portuguesa desfrutou de vantagens significativas advindas dos acordos assinados com a Espanha, os quais colocaram os negociantes portugueses em posições vantajosas na disputa por escravos. A União Ibérica, que unificou as coroas espanhola e portuguesa, resultou no estabelecimento do “asiento”, um acordo comercial que concedeu aos portugueses o monopólio do fornecimento de escravos aos espanhóis. Com isso, Cacheu se destacou como a principal fornecedora de escravos para as colônias espanholas, mantendo tal posição até o ano de 1680.<sup>75</sup>

Outro fator decisivo para o fortalecimento e a manutenção das redes de comércio na região da Guiné foi a formação de “comunidades atlânticas”, também descritas na historiografia como “comunidades mestiças” ou “comunidades crioulas”.<sup>76</sup> Essas comunidades eram bastante diversas, incluindo pessoas de diferentes origens e status social, alguns com permissão das autoridades portuguesas para estabelecerem-se e fazerem comércio nos rios da Guiné, e outros que agiram por conta própria, sem autorização. Estes indivíduos ficaram conhecidos como

---

<sup>73</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Para o estudo do Algarve económico durante o século XVI**. Lisboa: Cosmos, 1970. Apud. NEVES, Maria João; ALMEIDA, Miguel; FERREIRA, Maria Teresa. História de um arrabalde durante os séculos XV e XVI: “o poço dos negros” em Lagos (Algarve, Portugal) e o seu contributo para o estudo dos escravos africanos em Portugal. **A Herança do Infante**, v. 2011, p. 29–46, 2011. p. 29

<sup>74</sup> COQUERY-VIDROVITCH, Catherine (Org.). **A descoberta de África**. Lisboa: Edições 70, 2004. p. 15

<sup>75</sup> SANTOS, Vanicleia Silva. **As bolsas de mandinga no espaço atlântico: século XVIII**. Tese de doutorado Universidade de São Paulo, 2008. p. 87; SCHWARTZ, Stuart B. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. **Tempo**, v. 12, p. 201–223, 2008. p. 201

<sup>76</sup> HAVIK, Philip; NEWITT, Malyn. Introdução. In.: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. (Orgs.). **Creole societies in the Portuguese colonial empire**. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2015.

*lançados*<sup>77</sup> ou *tagomãos*<sup>78</sup> e a sua presença é descrita na documentação do final do século XV como ressalta Maria João Soares.<sup>79</sup> Os *lançados* eram tidos como os primeiros europeus a se adaptarem aos trópicos, “vestindo-se como nativos, entalhando no rosto as marcas das etnias locais”,<sup>80</sup> eram os responsáveis por fazer com que o comércio não se limitasse às praias.

A ocupação portuguesa do inabitado arquipélago de Cabo Verde em 1460, seguida pela colonização iniciada apenas dois anos depois, desempenhou um papel crucial no estabelecimento de relações com os povos da região da Guiné. Isso se deve ao fato de que a carta régia de 12 de junho de 1466 garantiu aos negociantes estabelecidos na Ilha de Santiago o monopólio da exploração do território da Guiné. O objetivo era tornar mais atrativa a fixação de negociantes na ilha que até então não havia passado de tentativas falhas como ressalta Iva Cabral.<sup>81</sup> A carta régia de 1466 permitiu aos moradores e àqueles que tivessem recebido do rei D. Afonso este um estatuto equivalente, além do monopólio de comércio na costa da Guiné (entre o rio Senegal e a região Serra Leoa) com exceção da feitoria de Arguim, o comércio de quaisquer produtos que não fossem armas, ferramentas e navios.<sup>82</sup> Em 1472, outra carta régia

<sup>77</sup> Maria João Soares menciona que o termo *lançado* teria um significado indicativo de “um homem que assumia voluntariamente tal condição” como “Diogo Pereira que se lançou com os negros (...)”. SOARES, Maria João. Para uma compreensão dos lançados nos Rios de Guiné. Século XVI—meados do século XVII. *Stvdia*, nº 56/57, 2000. p.169; Na descrição de André Donelha de 1625, o termo *lançado* pode ter sido derivado do verbo *lançar* como jogar fora ou degredar, “chama-se tangomau portugueses lançados em Guiné”, DONELHA, A. Descrição da Serra Leoa e dos Rios de Guiné do Cabo Verde (1625). Edição, introdução, notas e apêndices: Avelino. T. da Mota. Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1977. p. 111. Apud. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Op. Cit.** p. 44.

<sup>78</sup> Jürgen Lang destaca que o termo *tagomão* que aparece nas fontes portuguesas referentes pode remeter ao substantivo árabe *turğumân* que significa intérprete. Dicionários do período moderno atribuem a tagomão o seguinte significado: “aquele que morre longe ou exilado de sua pátria”. De acordo com Linda Newson, o termo também era utilizado para descrever homens portugueses ou de origem portuguesa integrados às sociedades africanas. Sobre a etimologia do termo e seus usos na África Ocidental, conferir: LANG, Jürgen. Tangomão – À propos de l’origine et de l’histoire du terme. *Études créoles*, 34 | 1-2 | 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/etudescreoles/477>. Acesso em: 24 Jun. 2022. p. 12; Luiz Felipe de Alencastro menciona que na década de 1570, o lançado alentejano João Ferreira, havia percorrido cerca de 300 quilômetros acima no Rio Casamansa, instalado-se no corte do reino fula e alcunhado por este povo como Gana-Goga, “o homem que fala todas as línguas”, o que reforça a ideia de que *lançado* ou *tagomão* remetesse a alguém que transita entre idiomas diferentes, conferir: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Op. Cit.** p. 44-45;

<sup>79</sup> SOARES, Maria João. *Op. Cit.* p. 148; NEWSON, Linda. Africans and Luso-Africans in the Portuguese slave trade on the Upper Guinea Coast in the early seventeenth century. *The Journal of African History*, 53 (1), 2012. p. 11; Para uma discussão sobre lançados e tagomãos conferir também NAFAFE, José Lingna. Lançados, Culture and Identity: Prelude to Creole Societies on the Rivers of Guinea and Cape Verde. In.: HAVIK, Philip J.; NEWITT, Malyn (Orgs.). **Creole societies in the Portuguese colonial empire**. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2015. p. 49-71.

<sup>80</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Op. Cit.** p. 44.

<sup>81</sup> CABRAL, Iva. **Op. Cit.** p. 1.

<sup>82</sup> HORTA, José da Silva. “O nosso Guiné: representações luso-africanas do espaço guineense (sécs. XVI-XVII). **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. p. 3; CARREIRA, António. Cabo Verde: Formação e Extinção de uma Sociedade Escravocrata (1460-1878). Lisboa: Comissão da Comunidade Europeia; Praia: Instituto Caboverdiano do Livro, 1983. p. 30. Apud. FERNANDES, Gabriel Antônio Monteiro. **Entre a europeidade e a africanidade: Os marcos da colonização/descolonização no processo de funcionalização identitária em Cabo Verde**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Política. UFSC, 2000. p. 18-19.

limitou em certa medida os privilégios concedidos aos moradores de Cabo Verde sob a justificativa de que teriam ocorrido irregularidades e abusos. Diversas medidas legais também foram implementadas para limitar o poder e o crescimento do grupo dos *lançados*, conforme observado por José Silva Horta, que descreve o fenômeno como um *mundo cabo-verdiano-guineense*,<sup>83</sup> no qual circulavam, não apenas os *lançados*, mas também outros grupos identificados como luso-africanos. Isso incluía uma crescente população mestiça nascida em Cabo Verde ou na Guiné, aristocracias africanas convertidas ao cristianismo, religiosos europeus e africanos, portugueses degredados, judeus, libertos, escravos, entre outros.<sup>84</sup>

Inicialmente Cabo Verde foi administrado através do sistema de capitania-donatária implementado anteriormente nas ilhas de Açores e Madeira. Uma vez que o rei D. Afonso V delegou ao próprio irmão, D. Fernando, o primeiro donatário, parte dos poderes administrativos, o poder de instituir e recolher tributos, bem como a jurisdição em assuntos civis e criminais relacionados aos habitantes e reservou para si a autoridade exclusiva para lidar com processos judiciais que envolvessem a aplicação da pena de morte e/ou retalhamento de partes do corpo.<sup>85</sup> Com o fracasso das iniciativas de D. Fernando, a ilha de Santiago, a primeira do arquipélago e a ser colonizada, foi dividida em duas capitanias diferentes. A capitania do sul, com sede na Ribeira Grande, foi concedida a António da Noli e seus descendentes, enquanto a capitania do norte, com sede em Alcatrazes, foi atribuída a Diogo Afonso e seus herdeiros, “as capitanias então instituídas obedeciam aos princípios da hereditariedade, indivisibilidade, primogenitura

<sup>83</sup> HORTA, José da Silva. Trânsito de africanos: circulação de pessoas, de saberes e experiências religiosas entre os rios de Guiné e o arquipélago de Cabo Verde (séculos XV-XVII). *Anos 90*, Porto Alegre, v. 21, n. 40, p. 23-49, dez. 2014. p. 24; HORTA, José da Silva. Ser ‘Português’ em terras de Africanos: vicissitudes da construção identitária na ‘Guiné do Cabo Verde’ (sécs. XVI-XVII). In.: FERNANDES, Hermenegildo (Org.). **Nação e identidades: Portugal, os portugueses e os outros**. Lisboa: Caleidoscópio, 2009. p. 262;

<sup>84</sup> A bibliografia sobre as comunidades luso-africanas da atual Guiné Bissau é bastante extensa, entre as principais obras cf. KOHL, Christoph. Luso-Creole Culture and Identity Compared: The Cases of Guinea-Bissau and Sri Lanka. In.: \_\_\_\_\_; KNÖRR, Jacqueline (Orgs.). **The Upper Guinea Coast in Global Perspective**. New York: Berghahn, 2016; MARK, Peter. **“Portuguese” style and Luso-African identity: precolonial Senegambia, sixteenth-nineteenth centuries**. Bloomington: Indiana Univ. Press, 2002; HORTA, José da Silva. “Evidence for a Luso-African Identity in “Portuguese” Accounts on “Guinea of Cape Verde” (Sixteenth-Seventeenth Centuries)”. **History in Africa**. A Journal of Method 27 (2000): 99-130; HORTA, José da Silva. **“O nosso Guiné”**: representações luso-africanas do espaço guineense (sécs. XVI-XVII). Trabalho apresentado em O Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades, Lisboa, 2009; HORTA, José da Silva. **A “Guiné do Cabo Verde”**: produção textual e representações (1578-1684). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2011. (Textos universitários de ciências sociais e humanas); MARK, Peter; HORTA, José da Silva. **The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World**. New York: Cambridge University Press, 2011; MARK, Peter; HORTA, José da Silva. Being both free and unfree. The case of selected luso-Africans in sixteenth and seventeenth-century western Africa: Sephardim in a Luso-African context. *Anais de História de Além-Mar* 14 (2013): 225-247; HORTA, José da Silva. **Op. Cit.** 2014.

<sup>85</sup> TEIXEIRA, André. Administração das Ilhas. In.: SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira; MATOS, Artur Teodoro de (Orgs.). Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica. Lisboa: Editorial Estampa. Vol. III - Tomo 2, 2005. p. 29-32. Apud. SANTOS, Matilde Mendonça dos. **Elites e poderes locais em Cabo Verde (séculos XV-XVII)**. XXXI Encontro da APHES (18-19 de novembro de 2011). p. 5.

e masculinidade, ainda que se tenham verificado exceções a estas regras como acontecera logo nas primeiras transmissões”.<sup>86</sup> Os capitães-donatários ficaram incumbidos entre outras atribuições de promover o povoamento, desenvolver a economia das ilhas, estabelecer sesmarias e garantir a aplicação da justiça em instâncias que não fossem prerrogativas régias.

Em 1550, o sistema de donataria foi substituído pelo sistema de capitanias, assim estabeleceu-se a capitania-mor de Cabo Verde com sede na Ribeira Grande. Sobre as diferenças entre a vida nas ilhas e na Guiné neste período, Arnaldo Brazão, em *A vida administrativa da Colónia da Guiné*, em 1947, relatou que

criada a capitania-mor para Cabo Verde com sede na Ribeira Grande, os territórios *guinéus* passaram a ser visitados por funcionários de várias categorias com fins diferentes. A visita era rápida. Os trabalhos e os deveres profissionais no território africano eram arriscados, vivia-se em palhotas, os negros nem sempre eram de confiar, por vezes, e não poucas infligiam vexames aos portugueses, que se viam na dura necessidade de cederem às suas extorsões, violências e roubos, os motivos das lutas eram constantes. Por estas e por outras razões a vida no arquipélago era mais fácil e cômoda.<sup>87</sup>

O excerto acima demonstra que, apesar da crescente influência dos habitantes de Cabo Verde, o cotidiano da Guiné era regido principalmente pelas populações locais, em detrimento das expectativas externas de domínio. A subjugação dos autóctones e as tentativas de impor uma administração centralizada do território não se desdobraram de forma linear, pelo contrário, as iniciativas de estabelecer um governo português e de administrar o território a partir de Cabo Verde sofreram diversos reveses. Neste processo, a primeira elite da ilha de Santiago desempenhou um papel preponderante “na instauração do império colonial português no Atlântico”,<sup>88</sup> como ressalta Iva Cabral. A longo prazo, a presença das elites sediadas em Cabo Verde e seus intermediários na Guiné possibilitou a penetração portuguesa no território. A partir do final do século XV, o predomínio caboverdiano no comércio com o continente passou a ser restringido porque muitos dos negociantes desconsideravam as áreas de monopólio concedidas pela coroa portuguesa. No entanto, em virtude da extrema dificuldade de estabelecer postos de fiscalização nos rios da Guiné, as relações de comércio baseadas no contrabando

<sup>86</sup> SANTOS, Matilde Mendonça dos. **Op. Cit.** p. 6.

<sup>87</sup> BRAZÃO, Arnaldo. A vida administrativa da colónia da Guiné: conferência realizada na Sociedade de Geografia de Lisboa, em 18 de novembro de 1946, no ciclo das comemorações do V centenário da descoberta da Guiné. **Boletim cultural da Guiné portuguesa**. Vol. II, nº 7, 1947. p. 766. Memórias de África e do Oriente. Disponível em: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=BCGP/BCGP-N007&p=1>. Acesso em: 12 ago. 2022.

<sup>88</sup> CABRAL, Iva. Elites atlânticas: Ribeira Grande do Cabo Verde (séculos XVI-XVIII). **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/38680214.pdf>. p. 5.

continuaram a prosperar de tal forma que não era incomum encontrar moradores das ilhas de Santiago e do Fogo percorrendo os rios enquanto negociavam escravos e outras mercadorias.<sup>89</sup>

Na Guiné, o sistema de capitania foi instaurado primeiro em Cacheu, no ano de 1641. A partir disto, as localidades próximas passaram a ser submetidas à administração de Cacheu, como ocorreu com as localidades de Farim e Ziguinchor onde foram estabelecidos presídios (designação para fortaleza). Em 1692, um alvará fundou a capitania de Bissau e na sequência a construção da fortaleza de São José da Amura com o objetivo de controlar o robusto comércio de escravos no estuário do Rio Geba que os franceses pretendiam dominar. Ainda que Cacheu desempenhasse uma influência regional na Guiné sobre os demais postos administrativos, a administração da capitania continuou submetida a Cabo Verde.

George Brooks observa outros dois fatores importantes que contribuíram para aprofundar as relações entre Cabo Verde e a região da Guiné. Primeiramente, os indivíduos nascidos nas ilhas cabo-verdianas desenvolveram imunidade e resistência às doenças endêmicas da África Ocidental, como malária e disenteria.<sup>90</sup> Além disso, os cabo-verdianos desenvolveram a língua crioula, um idioma que compreendia o português e diversas línguas da costa da Guiné, que, juntamente com o idioma mandinga, eram principais línguas utilizadas no comércio na Senegâmbia e na Alta Guiné. Essas habilidades linguísticas facilitaram a comunicação e o estabelecimento de relações comerciais com os povos locais. Outro fator relevante é que os cabo-verdianos adquiriram um valioso conhecimento sobre outras línguas, aspectos culturais e sociais da África Ocidental por meio do contato com “cativos trazidos para o arquipélago em um fluxo quase ininterrupto para uso nas ilhas e para revenda e envio para as Américas”.<sup>91</sup>

Do contato com os europeus, também surgiu um grupo social com características culturais particulares, os *Grumetes*, como ficaram conhecidos. Eles eram auxiliares dos navegadores portugueses nas incursões que seguiam pelos rios ao interior da África. Walter Rodney afirma que originalmente o termo significava escravo de marinheiro, entretanto, com o passar do tempo passou a identificar também diversas categorias de africanos ajudantes de comerciantes europeus.<sup>92</sup> Carlos Lopes, menciona que a categoria se expandiu e passou a

---

<sup>89</sup> MARTINS, Diego de Cambráia. **O tráfico de escravos nos rios da Guiné e a dinâmica da economia atlântica portuguesa (1756-1807)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, 2015. p. 21.

<sup>90</sup> BROOKS, George E. Historical perspectives on the Guinea-Bissau region, fifteenth to nineteenth centuries. In.: LOPES, Carlos (Org.). **Mansas, escravos, grumetes e gentio**. INEP: Bissau, 1993. p. 40.

<sup>91</sup> **Id.**

<sup>92</sup> RODNEY, Walter. **A history of the Upper Guinea Coast, 1545-1800**. Thesis presented for the Degree of Doctor of Philosophy at the University of London. 1966. p. 151.

considerar também os descendentes destes auxiliares, como um grupo social com hábitos, vestimentas, construção de casas e consumo próprios. Quanto à religião, muitos grumetes se denominavam católicos, mas eram também fortemente influenciados pelas religiões animistas da África Ocidental.<sup>93</sup>

Os luso-africanos desempenharam um papel fundamental na manutenção do comércio de escravos e tiveram grande influência no colonialismo e na configuração do território que mais tarde se tornaria a Guiné Portuguesa. A soberania portuguesa era bastante frágil e limitada aos enclaves costeiros, o que muitas vezes levou a política portuguesa a depender dos arranjos formais e informais estabelecidos com poderosos de origem portuguesa, cuja hegemonia era em alguns casos tão importante quanto a dos soberanos *Mandinga, Papel* ou *Bijagós*, por exemplo. Essa dinâmica complexa de poder e interações moldou significativamente o desenvolvimento da Guiné Portuguesa.

A historiografia africanista tem chamado a atenção para o papel das mulheres na política colonial. Na Senegâmbia, a manutenção dos interesses portugueses dependeu bastante da atuação de mulheres negociantes como Crispina Peres, Bibiana Vaz, Rosa de Carvalho Alvarenga e Mãe Aurélia. Em 1664, Ña Crispina,<sup>94</sup> como era conhecida, era moradora de Cacheu, filha de um oficial e negociante português<sup>95</sup> dos Açores e de um mulher *Banhuns* (naturais de Guinguim, ao norte de Cacheu) convertida ao cristianismo.<sup>96</sup> Ela foi denunciada ao Tribunal da Inquisição de Portugal por “feitiçaria, superstição e idolatria”<sup>97</sup> juntamente com

<sup>93</sup> LOPES, Carlos. Construção de identidades nos rios de Guiné do Cabo Verde. *Africana Studia*. Nº 6. 2003. p. 58; LOPES, Carlos (Org.). **Mansas, escravos, grumetes e gentio**: Cacheu na encruzilhada de civilizações. Bissau: INEP; Lisboa: Casa da Moeda, 1993. p. 14.

<sup>94</sup> Senhora Bibiana, em crioulo guineense.

<sup>95</sup> Muitas vezes os indivíduos descritos como portugueses nas fontes históricas não eram necessariamente indivíduos nascidos em Portugal ou de pais portugueses, José da Silva Horta menciona que “ser português estava longe de ser definido em termos somáticos ou em termos geográficos: era essencialmente uma questão de cultura, que apenas se sobrepunha parcialmente com os outros termos”. Assim, muitos mestiços, nascidos em Cabo Verde, em feitorias portuguesas ou elites africanas usavam a identidade portuguesa de forma estratégica reclamando prestígio. O mesmo também acontecia com o termo branco, mais recorrente nas fontes a partir do século XVIII e que poderia corresponder mais ao prestígio do indivíduo do que à cor branca da pele. Peter Mark e Thiago Mota também se dedicaram a compreender as múltiplas acepções que a identidade portuguesa poderia ter na comunidade luso-africana. Sobre o assunto, conferir: HORTA, José da Silva. Ser ‘Português’ em terras de Africanos: vicissitudes da construção identitária na ‘Guiné do Cabo Verde’ (sécs. XVI-XVII). In.: FERNANDES, Hermenegildo (Orgs.) (et al.). **Nação e Identidades** - Portugal, os Portugueses e os Outros, Lisboa, Centro de História, Caleidoscópio, 2009. p. 263; MOTA, Thiago Henrique. **Portugueses e muçulmanos na Senegâmbia**: história e representações do Islã na África (c.1570-1625). Curitiba: Prismas, 2016. p. 168; MARK, Peter; HORTA, José da Silva. **The Forgotten Diaspora**: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World. New York: Cambridge University Press, 2011.

<sup>96</sup> SANTOS, Vanicléia. **Op. Cit.** p. 120; Santos, Vanicléia Silva. Mulheres africanas nas redes dos agentes da Inquisição de Lisboa: o caso de Crispina Peres, em Cacheu, século XVII. **Pol. Hist. Soc.**, Vitória da Conquista, v. 20, n. 1, p. 67-95, jan.-jun. 2021. p. 72.

<sup>97</sup> HAVIK, Philip J. **Silences and Soundbytes**: Te Gendered Dynamics of trade and Brokerage in the Pre-colonial Guinea Bissau Region. Münster, Germany: LIT, 2004. p. 149.

Genebra Lopes e Izabel Lopes, outras duas mulheres livres também residentes no mesmo lugar. Crispina havia sido denunciada por realizar práticas pagãs que teriam facilitado seu casamento com um negociante francês, êxito nos negócios e cura de uma filha doente.<sup>98</sup> O processo instaurado contra ela expõe as práticas culturais e religiosas da comunidade luso-africana na Alta Guiné.<sup>99</sup> A defesa conseguiu retratá-la como uma “pagã mal convertida” ao invés de uma “herege rebelde”<sup>100</sup> e, também em virtude da sua destacada posição social, isso lhe rendeu uma pena relativamente leve e o retorno de Lisboa, onde havia sido levada para responder ao processo, para Cacheu.<sup>101</sup>

Ña Bibiana ou Bibiana Vaz de França, nascida em uma abastada família de comerciante de escravos de Cacheu, era descrita muitas vezes como *tangomã*. Com a criação da Companhia de Cacheu, em 1676, todo o comércio de escravos e outros produtos passaria a ser monopólio deste empreendimento comercial. Os protestos contra a companhia datam da sua criação, uma vez que isso significaria a proibição do comércio direto entre os habitantes de Cabo Verde e “das terras firmes” com outras nações europeias.<sup>102</sup> Em 1684, Ña Bibiana liderou uma revolta contra os portugueses, sequestrou e manteve prisioneiro o governador de Cacheu por mais de um ano em sua própria casa e, com isso, facilitou que seus parentes assumissem o governo de Cacheu.<sup>103</sup>

De maneira geral, a historiografia africanista tem enfatizado como os fatores endógenos influenciaram as relações entre africanos e europeus. Quanto à região da Guiné, os trabalhos de Philip Havik representam uma parcela importante da produção historiográfica que buscou compreender como o gênero atuava nestas sociedades, sobretudo nos séculos XVII e XVIII. Havik demonstrou como os sistemas de parentesco dos *gans* (clãs em crioulo guineense) e suas linhagens colaboraram para que as *nhas* concentrassem poderes políticos e fortunas.<sup>104</sup>

<sup>98</sup> Santos, Vanicléia. **Op. Cit.** p. 120-121.

<sup>99</sup> ANTT - Processo de Crispina Peres, 1662. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2079. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301987>. Acesso em: 20. Jul. 2022.

<sup>100</sup> HAVIK, Philip J. **Op. Cit.** 2004. p. 161; GREEN, Toby; HAVIK, Philip J.; SILVA, Francisco Ribeiro da (Orgs.). **African voices from the inquisition: Trial of Crispina Peres of Cacheu, Guinea-Bissau (1646-1668)**. Oxford: The British Academy/Oxford University Press, 2021.

<sup>101</sup> *Id.*

<sup>102</sup> HAVIK, Philip J. **Dinâmica das relações de gênero e parentesco num contexto comercial: um balanço comparativo da produção histórica sobre a região da Guiné-Bissau séculos XVII e XIX**. Afro-Ásia. UFBA, n.27. 2002, p. 89.

<sup>103</sup> HAVIK, Philip J. **Op. Cit.** 2004. p. 166; HAVIK, Philip J. Bibiana Vaz. In.: AKYEAMPONG, Emmanuel K.; GATES JR., Henry Louis (Org.). **Dictionary of African Biography**. vol. VI. Oxford: Oxford University Press, 2012. p. 119.

<sup>104</sup> Entre os trabalhos de autor, destacam-se: HAVIK, Philip J.. Comerciantes e concubinas: sócios estratégicos no comércio atlântico da Costa da Guiné. **Revista Internacional de História da África**, t. II, 1996; HAVIK, Philip J.. Matronas e mandonas: parentesco e poder feminino nos rios de Guiné, século XVIII. In: PANTOJA, Selma (Org.). **Entre Áfricas e Brasis**. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Marco Zero, 2001; HAVIK, Philip J. La sorcellerie, l'acculturation et le genre: la persecution religieuse de l'Inquisition

Vanicléia Santos buscou compreender os motivos de mulheres como Crispina Peres e Bibiana Vez terem sido alvo do Tribunal do Santo Ofício português. A autora argumenta que a tentativa de limitar o poder político das proeminentes viúvas negociantes pode ter sido um dos principais motivos da perseguição religiosa.<sup>105</sup> Assim, a projeção destas mulheres comerciantes, suas redes de parentesco e comércio são fatores que fortaleceram a comunidade luso-africana na Senegâmbia.

Outro fator bastante discutido pelos historiadores remete a características anteriores ao contato com os europeus que continuaram a influenciar a região da Senegâmbia mesmo após a sua abertura para o Atlântico. A expansão almorávida havia difundido o islã entre diversos reinos da região do Saara e posteriormente no Império do Mali, a religião passou a ser aceita porque “permitia facilidades nas transações comerciais cada vez mais” constantes com árabes

---

portugaise contre les femmes africaines converties en Haute Guinée (XVIIe siècle). **Revista de Ciência das Religiões**. v. 3, n. 5-6, p. 99-116, 2004; HAVIK, Philip J.. Dinâmicas e assimetrias afro-atlânticas: a agência feminina e representações em mudança na Guiné (séculos XIX e XX). In.: PANTOJA, Selma (Org.). **Identidades, Memórias e Histórias em Terras Africanas**. Brasília: LGE Editora; Luanda: Nzila, 2006; HAVIK, Philip J.. From Pariahs to Patriots: Women Slavers in Nineteenth Century ‘Portuguese’ Guinea. In.: CAMPBELL, Gwyn; MIERS, Suzanne; MILLER, Joseph C. (Orgs.) **Women and Slavery: Africa, the Indian Ocean World and the Medieval North Atlantic**. vol. 1. Athens: Ohio University Press, 2007.

<sup>105</sup> Cabe destacar também a relevância de outras publicações sobre as relações de gênero na África cujo objeto de análise ou metodologia ajudam a pensar as dinâmicas da Guiné como: HAFKIN, Nancy J.; BAY, Edna G. (Orgs.). **Women in Africa: studies in social and economic change**. Reprint. Stanford: Stanford University Press, 1996; COQUERY-VIDROVITCH, Catherine. **African women: a modern history**. Boulder, Colo: Westview Press, 1997; SHELDON, Kathleen E. **Pounders of grain: a history of women, work, and politics in Mozambique**. Portsmouth: Heinemann, 2002; PANTOJA, Selma. Luanda: Relações sociais e de gênero. II RIHA, 1996; PANTOJA, SELMA. Donas de Arimos: um negócio feminino no abastecimento de gênero alimentício em Luanda nos séculos XVIII e XIX. In.: \_\_\_\_\_; PAULA, Carlos Alberto Reis de (Orgs.). **Entre Africanos e Brasis**. São Paulo; Brasília: Marco Zero; Paralelo 15, 2001; PANTOJA, Selma. Gênero e comércio: as traficantes de escravos na região de Angola. **Travessias**. Revista de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa, n.4/5, 2004, Lisboa, p. 79-97; PANTOJA, Selma. **Nzinga Mbandi: mulher, guerra e escravidão**. Brasília: Thesaurus, 2000; PANTOJA, Selma. Women’s Work in the Fairs and Markets of Luanda. In.: SARMENTO, Clara (Org.). **Women in the Portuguese colonial empire: the theatre of shadows**. Newcastle: Cambridge Scholars, 2008; RODRIGUES, Eugénia. Female Slavery, Domestic Economy and Social Status in the Zambezi Praios during the 18th Century. In.: SARMENTO, Clara (Org.). **Op. Cit.**; Rodrigues, Eugénia. "Chiponda, a 'senhora que tudo pisa com os pés'. Estratégias de poder das donas de prazos do Zambeze no século XVIII". **Anais de História de Além-Mar I**, 2000; RODRIGUES, Eugénia. Rainhas, princesas e donas: formas de poder político das mulheres na África Oriental nos séculos XVI a XVIII. **Cadernos Pagu**, n. 49, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332017000100202&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000100202&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 6 ago. 2023; RODRIGUES, Eugénia; CANDIDO, Mariana; African Women’s Access and Rights to Property in the Portuguese Empire. **African Economic History**, v. 43, p. 1–18, 2015; CANDIDO, Mariana P. Understanding African women’s access to landed property in nineteenth-century Benguela. **Canadian Journal of African Studies / Revue canadienne des études africaines**, v. 54, n. 3, p. 395–417, 2020; CANDIDO, Mariana P.; JONES, Adam (Orgs.). **African women in the Atlantic world: property, vulnerability & mobility, 1660-1880**. Woodbridge, Suffolk: James Currey in association with The Institute for Scholarship in the Liberal Arts, College of Arts and Letters, University of Notre Dame, 2020; HAY, Margaret Jean; STICHTER, Sharon (Orgs.). **African women south of the Sahara**. Harlow, Essex; New York: Longman Scientific & Technical; Copublished in the U.S. by Wiley, 1995; OLIVEIRA, Vanessa S. **Slave trade and abolition: gender, commerce, and economic transition in Luanda**. Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2021.

e berberes muçulmanos.<sup>106</sup> Ainda que as conversões conjugassem outras práticas religiosas, ela foi fundamental como linguagem mediadora das redes de comércio transaarianas e subsaarianas da África Ocidental. O estabelecimento de Estados militarizados, a subjugação e escravização de povos não islâmicos conectavam a África Ocidental ao Magrebe e à Meca através das redes de comércio de escravos.<sup>107</sup> Assim, inicialmente os portugueses e outros europeus teriam se instalado nas feitorias beneficiando-se das redes de comércio preexistentes e posteriormente criando uma demanda sem precedentes por escravos que redesenhou as relações entre os Estados africanos e transformou os escravos no principal produto de comércio até o século XIX.

Apontando fatores exógenos que possibilitaram a formação de uma comunidade atlântica na Senegâmbia, Mota argumenta que a experiência portuguesa, proveniente da convivência prolongada com muçulmanos na Península Ibérica e o interesse dos povos da África Ocidental por produtos do Mediterrâneo trazidos pelos portugueses contribuíram para o êxito desta comunidade. É preciso destacar também que a presença das comunidades atlânticas na Senegâmbia, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Angola, Costa da Mina e na América Portuguesa não representaram a garantia de exploração mercantil. Muitas vezes, como argumenta Luiz Felipe de Alencastro, “ocorria de o excedente econômico regional ser consumido pelos próprios colonos ou trocado fora dos mares singrados pelos navios das metrópoles”, além disso, a presença das comunidades atlânticas nem sempre significou o reconhecimento do poder monárquico.<sup>108</sup>

Durante os séculos XVII e XVIII, a região da Guiné Portuguesa foi palco de diversos conflitos envolvendo as populações locais, as *ñas* e outros poderosos, especialmente nas áreas de Cacheu, Bissau, arquipélago de Bijagós e territórios adjacentes. Esses conflitos eram frequentes porque o apoio destas figuras era bastante oscilante e dependente da sujeição portuguesa aos seus interesses. Em 1670, o Conselho Ultramarino admitiu que o título de “senhor da Guiné” atribuído ao monarca português no ano de 1495 não tinha valor algum e que a bandeira portuguesa só tremulava em Cacheu simplesmente porque o monarca pagava “um tributo ao rei Negro”.<sup>109</sup> De acordo com as análises de Peter Karibe Mendy, a ideia de soberania

---

<sup>106</sup> SANTOS, Vanicléia Silva. Bexerins e jesuítas: religião e comércio da Costa da Guiné (século XVII). **Métis: história e cultura**. v.10, n.19, p.187-213. jan/jun, 2011. p.25 Apud. MOTA, T. *Op. Cit.* p. 199.

<sup>107</sup> MOTA, T. **Op. Cit.** p. 201.

<sup>108</sup> ALENCASTRO, L. **Op. Cit.** p. 12.

<sup>109</sup> MENDY, Peter Michael Karibe. The Tradition of Resistance in Guinea-Bissau: The Portuguese-African Encounter in Cacheu, Bissau and ‘suas dependências’, 1588-1878. In.: LOPES, Carlos (Org.). **Mansas, Escravos, Grumetes e Gentio: Cacheu na Encruzilhada de Civilizações**. Bissau: Edições INEP, 1993. p. 168

portuguesa na chamada "Guiné do Cabo Verde" era mais uma ficção<sup>110</sup> ou uma mera expectativa de domínio do que a realidade, especialmente até meados do século XX.

O comércio de escravos foi o fator central do aprofundamento das relações da Guiné com Portugal e contraditoriamente o fator determinante para a fragilidade destas mesmas relações. A demanda crescente por escravos africanos no Brasil promoveu o comércio direto entre a costa da África e o Brasil, relegando a Portugal um lugar de coadjuvante. O estabelecimento de companhias monopolistas do comércio escravos da Guiné com o Grão-Pará e o Maranhão favoreceu ao estabelecimento das trocas diretas em detrimento de Portugal.<sup>111</sup>

A promulgação de legislações limitando o comércio de escravos ou até mesmo abolindo a escravidão em determinadas partes do atlântico também reforçou os contatos bilaterais entre a África Ocidental e o Brasil. Com o objetivo de canalizar a mão de obra escrava para o Brasil, em 19 de setembro de 1761,<sup>112</sup> um alvará passou a libertar todos os escravos que aportassem em Portugal e em 16 de janeiro de 1773<sup>113</sup> e outro alvará instituiu que os filhos de mulheres escravas nascidos no reino a partir de sua promulgação gozavam da condição de livres. Diferentemente das justificativas humanitárias reclamadas pelas legislações de abolição do século XIX, a legislação que libertou os escravos que aportaram no Reino tinha como objetivo evitar supostos problemas inerentes à massiva presença africana e buscava direcionar para os domínios ultramarinos a mão de obra que em Portugal ocupava os postos de trabalho dos moços de servir.<sup>114</sup> Assim, uma vez que o comércio de escravos da Guiné estava voltado para a América Portuguesa, a segunda metade do século XVIII foi o período de maior desembarque de escravos oriundos de Cacheu no Brasil. Este período também foi equivalente ao funcionamento da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e da proibição de entrada de novos escravos em Portugal.<sup>115</sup> O comércio de escravos com negociantes brasileiros aprofundou os

<sup>110</sup> *Id.* p. 168.

<sup>111</sup> CARREIRA, Antonio. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: O comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII.** vol. I. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988; \_\_\_\_\_ . **As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba.** Porto: Editorial Presença, 1983; NUNES, Manuel Dias. **Fomento ultramarino e mercantilismo: a companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778).** Disponível em << <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/125981/0>>> . Acesso em: jul. 2023; \_\_\_\_\_ . **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, 1755-1778.** Belém: UFPA, 1970.

<sup>112</sup> CLP - PORTUGAL. **Coleção da Legislação Portuguesa:** desde a última compilação das ordenações, regida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830. p. 811.

<sup>113</sup> CLP - PORTUGAL. **Coleção da Legislação Portuguesa:** desde a última compilação das ordenações, regida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maignense, 1829. p. 639.

<sup>114</sup> CLP - PORTUGAL. **Coleção da Legislação Portuguesa:** desde a última compilação das ordenações, regida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830. p. 811.

<sup>115</sup> SANTOS, V. 2008. **Op. Cit.** p. 88-89.

vínculos diretos entre a costa da África e o Brasil. Os mercadores sediados na Guiné desenvolveram laços estreitos principalmente com o Maranhão e outros territórios que hoje se situam nas regiões Norte e Nordeste, do Brasil.

Em 1783, os conflitos internos atingiram tamanha dimensão que o capitão-mor da capitania de Bissau, José Antonio Pinto, precisou fugir pelo Rio Geba para se salvar do levante dos militares da tropa que ele mesmo comandava e que o acusavam de impor-lhes violências.<sup>116</sup> O sucessor do capitão-mor foi João das Neves Leão, que só assumiu o comando de Bissau em 1799, e logo depois abandonou o cargo. O comandante seguinte, António Cardoso Faria, em 1803 acabou envenenado pela soldadesca.<sup>117</sup> A falta de pagamento dos soldos e o recrutamento involuntário entre indivíduos condenados eram apontados pelos comandantes como os principais motivos para a recorrente insubordinação.

A soberania portuguesa na região da Guiné também era pouco reconhecida pelas outras nações europeias. Em maio de 1792, empresários e deputados ingleses decidiram instalar um assentamento na ilha de Bolama. O objetivo era averiguar se cerca de 270 ex-escravos de origem africana e seus descendentes seriam capazes de desenvolver produtos tropicais como açúcar, algodão e índigo com mão de obra livre. O intento mostrou-se um fracasso porque muitos dos futuros colonos pereceram ainda na insalubre viagem do navio Hankey que os conduziu para a região, outros foram mortos pelas populações locais contrárias ao estabelecimento, e os poucos que restaram fugiram em direção ao território que se tornaria a Serra Leoa. A experiência foi relatada por um dos seus mais ávidos propagandistas, o oficial da marinha Philip Beaver, no livro *African memoranda: relative to an attempt to establish a British settlement on the island of Bulama, on the western coast of Africa, in the year 1792*, de 1805.<sup>118</sup> Beaver atribuiu o fracasso do intento a diversos fatores, entre eles a falta de reconhecimento das populações locais ao assentamento dos colonos. Para Beaver, faltou aos idealizadores da colônia fazer a compra da ilha daqueles que eles acreditavam ser os seus verdadeiros proprietários, os reis Bijagós residentes na Ilha de Canhabaque, Bellchore e Jalorem, e os reis Biafadas, Matchore e Niobana, residentes em Guinala, margem norte do rio Grande.<sup>119</sup> Assim,

<sup>116</sup> BARRETO, João. **História da Guiné**: 1418-1918. Lisboa: João Barreto, 1938.

<sup>117</sup> MAO – SANTOS, Nuno Valdez dos. As fortalezas de Bissau. **Boletim Cultural da Guiné Portuguesa**. XIV – Nº 103. Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, Vol. XXVI - 103, 1971. p. 498.

<sup>118</sup> BNP – BEAVER, Philip. **African memoranda**: relative to an attempt to establish a British settlement on the island of Bulama, on the western coast of Africa, in the year 1792. With a brief notice of the neighbouring tribes, soil, productions, &c. And some observations on the facility of colonizing that part of Africa. With a view to cultivation; and the introduction of letters and religion to its inhabitants: but more particularly as the means of gradually abolishing African slavery. London: C. and R. Baldwin, 1805. Disponível em: <https://purl.pt/17214>. Acesso em: 23 jun. 2023.

<sup>119</sup> BROOKS, George E. **Western Africa and Cabo Verde, 1790s-1830s**: symbiosis of slave and legitimate trades. Bloomington. Bloomington: Authorhouse, 2010. p. Cap. 4 sem número de página no ebook.

Beaver acreditava que a ausência de aprovação tornou a posse fictícia, o que acarretou a matança dos homens e no rapto das mulheres e crianças.<sup>120</sup> Brooks menciona que o episódio foi bastante ilustrativo da pouca soberania portuguesa e da importância dos luso africanos na região. Ainda em 1792, quando colonos foram capturados pelos Bijagós, os prisioneiros só foram libertados com a intermediação de José da Silva Cardoso, um abastado comerciante cabo-verdiano estabelecido em Bissau.<sup>121</sup>

O domínio dos portugueses estava limitado aos enclaves costeiros e a sua autoridade muitas vezes dependia de acordos com os chefes locais, cujo poder era, muitas vezes, superior ao dos europeus. O comércio realizado em torno das feitorias é ilustrativo de que a balança de poder pendeu mais em favor das populações locais do que dos europeus. As comunidades luso-africanas e os negociantes brasileiros foram essenciais ao estabelecimento de relações com os povos da Guiné. Os primeiros séculos do contato português com a Guiné foram marcados pela grande dependência de intermediários e pela pouca capacidade de governo dos portugueses na região. A exploração do trabalho das populações locais era feita sobretudo nas vilas onde estavam estabelecidos os comerciantes de escravos e na infraestrutura desta atividade econômica. A coroa portuguesa preferiu investir seus esforços em promover o comércio de escravos em larga escala e não em estabelecer o sistema de *plantation* na região da Guiné. As fazendas produtoras de gêneros para exportação foram concentradas sobretudo nos arquipélagos de Açores, Madeira, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e na América Portuguesa.<sup>122</sup>

---

<sup>120</sup> **Ibid.** p. 313.

<sup>121</sup> **Ibid.** p. Capítulo 11 sem número de página no ebook; BEAVER, Philip. **Op. Cit.**, p. 313.

<sup>122</sup> Em Cabo Verde, a escassez de água dificultou a produção de açúcar em larga escala, prevalecendo a policultura, com os canaviais instalados próximos a outros cultivos de frutos ou legumes e, em alguns casos, da criação de gado, como ressaltou o historiador Joaquim Romero Magalhães. No arquipélago da Madeira a economia de plantação foi incentivada a partir dos anos da segunda metade do século XV e no século seguinte atingiu o seu ápice até entrar em declínio por volta de 1585, conferir: MAGALHÃES, Joaquim Romero. O açúcar nas ilhas portuguesas do Atlântico séculos XV e XVI. **Varia História**, v. 25, n. 41, p. 151–175, 2009. p. 167; CORREIA E SILVA, António Leão. A sociedade agrária. Gentes das águas: senhores escravos e forros. In.: ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emilia Madeira. **História geral de Cabo Verde**. vol. II. Lisboa: Instituto de investigação científica tropical Instituto nacional de cultura de Cabo Verde, 1991. p. 275-358; SANTOS, Catarina Madeira. A formação das estruturas fundiárias e a territorialização das tensões sociais: São Tomé, primeira metade do século XVI. **Studia**: revista semestral, n. 54–55, p. 51–91, 1996; CARREIRA, António. **Cabo Verde, formação e extinção de uma sociedade escravocrata (1460-1878)**. Lisboa: Instituto Caboverdiano do Livro, 2000; BARICKMAN, B. J. **Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860**. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2003; SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 - 1835**. São Paulo: Co. das Letras, 1995.

## 1.2 GUINÉ DO CABO VERDE NO SÉCULO XIX

Entre o final do século XVIII e o início do século XIX, o território que correspondia à Senegâmbia Portuguesa, também denominado de Guiné ou Guiné do Cabo Verde, continuava subdividido em duas capitanias, de Cacheu e de Bissau. A administração de ambas as capitanias era regulada “pela lei geral administrativa de Cabo Verde e leis especiais representadas pelos regimentos privativos de cada uma das capitanias”.<sup>123</sup> Oficialmente a Guiné era uma dependência do arquipélago de Cabo Verde. Para descrever tal situação, o historiador René Pélissier afirmou que se tratava da “colônia de uma colônia”. De acordo com o autor, cabia ao arquipélago, além das funções administrativas, o fornecimento de guarnição para o exército e pessoal para administração da Guiné.<sup>124</sup>

Em 1808, quando a corte portuguesa se transferiu para as Américas, os portugueses viviam diversos conflitos com as populações locais da Guiné. O arquipélago de Cabo Verde, por sua configuração geográfica e adversidades climáticas originadas pelas constantes secas, não foi uma opção à corte em fuga. Tampouco a Guiné, que naquele período o apoio dos povos mostrava-se pouco favorável aos portugueses. Até mesmo os indivíduos recrutados em Portugal estavam constantemente envolvidos em atos de violência ou revoltas e a soldadesca mostrava-se indisciplinada e pouco confiável. O comandante da fortaleza de São José da Amura, José António Pinto, reclamou da composição da tropa enviada para servir em Bissau, em suas palavras, tratava-se de

uma guarnição composta de negros, a maior parte das ilhas de Cabo Verde, degredados ali por ladrões, matadores, e desobedientes, não pode nunca S. Magestade esperar relevantes serviços, nem constância em tais indivíduos; como haja trinta e tantos anos que alguns ali se conservam já têm filhos de gentias, capazes de pegar em armas contra a dita Praça.<sup>125</sup>

Para o comandante, a origem africana da guarnição era um fator que insuflava a traição das tropas. Muitas vezes os comandantes oriundos de Portugal reclamavam da origem africana da tropa, porém as resistências das populações locais e os patógenos endêmicos não atraíam ou dificultavam a presença voluntária de europeus. De acordo com Brazão,

a primeira metade do século XIX, quer na metrópole quer nas colônias, decorreu muito agitada. Na Guiné caracterizou-se por sucessivos actos de indisciplina da força armada, cujos elementos tinham sido recrutados nos meios prisionais da metrópole e de Cabo Verde, e que para maior acuidade tinham os seus prés [soldada] em atraso

<sup>123</sup> BRAZÃO, Arnaldo. **Op. Cit.** p. 771.

<sup>124</sup> PÉLISSIER, René. **Op. Cit.** 2001. p. 41.

<sup>125</sup> MENDY, Peter Michael Karibe. **Op. Cit.** 1993. p. 158.

alguns meses, estavam sem fardamento e com uma alimentação mais que insuficiente e cara. As rivalidades e ódios pessoais, as ambições do mando e de riqueza foram as causas essenciais e determinantes de revoltas, actos de violência e de indisciplina, acarretaram sérias dificuldades à Colônia, prejudicando o seu comércio e afectaram os graus de hierarquia em que se fundamentava toda a sua vida administrativa.<sup>126</sup>

Na descrição de Brazão, o problema da indisciplina não foi atribuído especificamente àqueles de origem africana, mas em virtude da situação criminal que teriam os recrutados, das péssimas condições e ambições pessoais, independentemente da origem caboverdiana ou portuguesa. Os problemas com a força armada da Guiné teriam atingido tamanha proporção que teria afetado o comércio da região. A falta de lealdade com a coroa portuguesa não advinha somente dos recrutados, as elites da Guiné também explicitaram os seus descontentamentos com os rumos administrativos, buscando, muitas vezes, integrar parentes, pessoas de confiança ou a si mesmos nos quadros da administração. No início do século XIX, um observador enfatizava que os habitantes de Cacheu e Bissau “não tinham nenhum respeito, nem temor” e que “deixavam tremular a bandeira portuguesa por ser seu interesse”, outro observador afirmou que apesar da existência da Fortaleza de São José de Amura “quem faz a lei na povoação, impõe multas [...] decide questões entre os habitantes” era o rei papel de Bissau e o governador era “um mero espectador”.<sup>127</sup>

A trajetória familiar de Rosa de Carvalho Alvarenga revela como as elites locais se gozaram de poderes políticos na Guiné do século XIX. Ña Rosa como era mais conhecida, nasceu em uma família abastada de negociantes de escravos de Cacheu, sua ascendência paterna era de origem caboverdiana e a materna da Guiné. Seu pai e outros familiares chegaram a ocupar os postos de comandantes dos portos de Cacheu, Farim e Ziguinchor, uma tia, Josefa de Carvalho Alvarenga, nascida em Cabo Verde, foi dona de propriedades rurais e escravos no arquipélago.<sup>128</sup> Ña Rosa casou-se com João Pereira Barreto, filho de uma escrava e de um padre caboverdiano, que ao longo da vida ocupou cargos altos na administração como capitão-mor de Cacheu e sargento-mor, além de ser o proprietário da maior casa comercial de Cacheu. O casal teve dois filhos, Maria Pereira Barreto e Honório Pereira Barreto, este último foi enviado para estudar em Portugal o que é sugestivo do prestígio da família e das suas pretensões de fazer parte da elite administrativa. No ano de 1814, o marido de Ña Rosa foi um dos líderes de uma

<sup>126</sup> BRAZÃO, Arnaldo. **Op. Cit.** p. 771-772.

<sup>127</sup> **Ibid.** p. 169.

<sup>128</sup> HAVIK, Philip J. Rosa de Carvalho Alvarenga. In.: AKYEAMPONG, Emmanuel K.; GATES, Henry Louis (Orgs.). **Dictionary of African Biography**. [s.l.]: Oxford University Press, 2012. Disponível em: <http://www.oxfordreference.com/view/10.1093/acref/9780195382075.001.0001/acref-9780195382075>. Acesso em: 22 ago. 2021. p. 38.

revolta que resultou na deposição do então comandante de Cacheu, os relatórios oficiais acabaram reconhecendo a sua autoridade descrita como “bem-merecida e [que tinha] hereditária influência com as nações gentias”.<sup>129</sup> De acordo com Havik,

Dona Rosa herself was a highly skilled trader who maintained kinship and commercial relations with African dignitaries and chiefs in the interior, while her husband kept residences in Cape Verde, Portugal, and Brazil. They both owned seagoing vessels that took part in the transatlantic slave and goods trade, until João Pereira Barreto's sudden death in 1829, which obliged their son Honório, who had been sent to study abroad at a college in Portugal, to return to Guinea, in order to run the family business with his mother. The close cooperation between mother and son would serve as the basis for the expansion of their commercial transactions, which thrived over the coming decades and allowed them to dominate the Cacheu–Ziguinchor region until the late 1850s.<sup>130</sup>

Ña Rosa conduziu sozinha os negócios da família após a morte do cônjuge, até a década de 1830, a única *ponta* (plantação) registrada que produzia colheitas para exportação na região da Guiné era de sua propriedade.<sup>131</sup> A *ponta*, localizada em um dos afluentes do Rio Cacheu, no Rio Poilão do Leão, era uma *ponta* escravista produtora de arroz que servia também como entreposto comercial entre o litoral e o interior. As redes de contato de Ña Rosa lhe garantiram prestígio e autoridade perante a comunidade a tal ponto que, Lopes de Lima, em *Ensaio sobre a Estatística das Possessões Portuguezas*, de 1844, mencionou que “pelo menos os grumetes de Cacheu são bem mais humildes e não se atrevem a desafiar abertamente os nossos compatriotas; isso é possível pelo grande respeito que todos tem pela casa comercial de Dona Rosa de Carvalho Alvarenga”.<sup>132</sup> A notoriedade de Ña Rosa se estendeu ao seu filho, Honório Barreto, que ocupou diversos cargos na administração colonial e chegou a assumir a posição de capitão-mor de Cacheu em três mandatos.

Em 1842, Honório Barreto, naquele momento um destacado funcionário da administração colonial que por mais de uma vez havia ocupado o cargo de capitão-mor de Cacheu e de Bissau, descreveu em um opúsculo, *Memória sobre o estado actual de Senegâmbia Portuguesa, causas de sua decadência, e meios de a fazer prosperar*, a situação da Guiné. De acordo com Barreto, os dois concelhos que constituíam a Guiné encontravam-se em profunda decadência e necessitavam de mais investimentos da metrópole. O concelho de Bissau

<sup>129</sup> HAVIK, Philip J.. A dinâmica das relações de gênero e parentesco num contexto comercial: um balanço comparativo da produção histórica sobre a região da Guiné-Bissau séculos XVII e XIX. *Afro-Ásia*, 27 (2002). p. 99.

<sup>130</sup> HAVIK, P. J. *Op. Cit.* 2012. p. 38.

<sup>131</sup> HAVIK, P. J. *Op. Cit.* 2004. p. 201.

<sup>132</sup> LOPES DE LIMA, José Joaquim. *Ensaio sobre a Estatística das Possessões Portuguezas*. livro I (partes 1 e 2). Lisboa, Imprensa Nacional, 1844. p. 106. Apud. Havik, Philip J. *Op. Cit.* 2004. p. 203.

compreendia na época a praça de Bissau, o presídio (fortaleza ou forte) de Geba, a ilha de Bolama e o Ponto de Fá, enquanto o concelho de Cacheu compreendia os presídios de Cacheu, Farim, Ziguinchor e Bolor. Nas palavras do antigo capitão-mor, a vida na província ultramarina era especialmente difícil em virtude da relação hostil com as populações locais que ele denominava de *gentios* por se tratar de povos africanos que não viviam de acordo com os costumes europeus

vive-se em Senegâmbia Portuguesa sem segurança alguma; a todos os momentos seus habitantes são vexados pelos Gentios, e plebe; fere-se, e assassina-se impunemente, e em Lisboa se lê no Diário do Governo, que as Possessões Portuguesas, nesta parte, estão em ordem, e vão florescendo.<sup>133</sup>

Barreto criticou o otimismo dos informes do governo sobre a Guiné. Não haveria motivo para descrever a vida na província como “florescente” uma vez que edifícios importantes da administração, como o hospital, o armazém do governo, a capela, as fortalezas, os quartéis das tropas estavam em ruínas, e as populações locais, com exceção dos luso-africanos, viviam sob suas próprias leis não reconhecendo a autoridade portuguesa

Desgraçadamente se pode dizer que nestas Possessões há um Governador, e Comandantes; mas que não há um Governo. O Paiz está inteiramente desorganizado. Todos os Empregados, desde o primeiro até o último, ignoram quais são suas atribuições, e, por consequência, quais são seus deveres: só tratam de seus negócios, pois são negociantes. Não há lei administrativa (nem outra), que vigore, e por isso é suprida pela vontade dos governadores, que exercem todos os quatro poderes políticos, marcados no art. 1.º, do Tit. III, da lei Fundamental, hoje vigente. A vontade deles fez a lei; o capricho a executa; as paixões julgam; os rogos dos Gentios, dos amigos, e por ventura outra coisa fazem minorar, e perdoar as penas. Costumados a comandar soldados, querem governar os paisanos militarmente; e se alguém ousa reclamar seu direito, é logo ameaçado de prisão, ferros, rodas de pau, o que muitas vezes se tem realizado. Chegam a pensar que sem dar açoites, e cometer arbitrariedades, não se pode governar. São despóticos para com aqueles que lhes obedecem, e tímidos para com os que os insultam. O desleixo é tal, que não só nada fazem, mas nem conservam o que acham feito.

Se na administração tudo é arbitrário, mais o é no Judicial. O governador e comandantes são os Juizes de Paz, e contencioso, porque o abuso, ou falta de lei especial, especial assim o quer. São acusadores, porque não há quem represente o Ministério Público: são parte nunca instauram processo, senão para se vingar, ou para seu interesse. Em idênticos casos, e idênticas circunstâncias a aplicação de sua vontade, que é a lei, como disse, varia, só porque diversificam as pessoas. A justiça para os ricos é diferente da dos pobres: o rico sempre tem razão. Um pobre, embora provocado, se cai na imprudência de questionar como um rico, é logo metido na prisão (tendo sido muitas vezes espancado antes pelo rico), até que este vá pedir sua soltura. Chama-se a isto dar satisfação!

Os Governadores sendo militares, como são, não estudam Ordenações, nem Reformas Judiciais; portanto tudo a final se julga militarmente. Um despacho, um simples despacho, uma curta resposta vocal decide da liberdade, e propriedade do

<sup>133</sup> BARRETO, Honório Pereira. **Memória sobre o estado actual de Senegâmbia Portuguesa**: causas de sua decadência, e meios de a fazer prosperar. Lisboa: Typ. da Viúva Coelho & Comp<sup>a</sup>, 1843. p. 1.

Cidadão, senão se vale de empenhos, ou de alguma coisa brilhante, e tininte que cegue, e ensurdeça o juiz. – Se emprega algum destes meios, pode então contar com a impunidade, ainda para os maiores crimes.

Se porém o réu é da última classe do Povo, e não tem proteção, refugia-se para o Gentio, e o Régulo da terra vem, ou manda logo pedir por ele; ou deixa-se lá estar até que chegue novo Governador, a quem se apresenta, e por este facto fica perdoado. É nesta serie de arbitrariedades, despotismos, a extorsões que fazem consistir arte de governar os Povos.<sup>134</sup>

A administração das capitanias de Bissau e Cacheu era, na descrição de Honório Barreto, desorganizada e pouco útil a Portugal. As autoridades, em muitos casos, eram desqualificadas para os cargos que ocupavam e, desconhecendo as leis da metrópole, aplicavam medidas infundadas. O sistema de justiça foi descrito como parcial e ineficiente, nada do que estava previsto no direito português era aplicado de forma correta na Guiné, prevalecendo as alianças entre os abastados. Entre as sugestões de como fazer a província prosperar, Barreto sugeriu a instituir um tribunal em Portugal, “composto de Conselheiros vitalícios, e de homens honrados e probos, que tenham conhecimentos do Ultramar”,<sup>135</sup> o objetivo era fazer com que este tribunal elaborasse leis especiais para facilitar a administração das províncias ultramarinas e as competências dos cargos da burocracia colonial. Barreto teceu críticas duras ao sistema de governo da Guiné e, ainda assim, nos anos subsequentes a publicação de seu opúsculo continuou a ocupar cargos importantes da burocracia colonial. É interessante observar que o sistema de justiça e a promulgação de leis especiais às províncias ultramarinas tenham sido o caminho eleito por Honório Barreto como meio de “fazer prosperar” a Guiné.

Na descrição da Guiné feita por José Conrado Carlos de Chelmicki e Francisco Adolfo de Varnhagen publicada em *Corografia cabo-verdiana ou descrição geográfico da província das ilhas de cabo verde e Guiné*, de 1841, a relação com as populações locais, a frágil soberania portuguesa e o sistema de justiça também são mencionados. De acordo com eles, havia em Bissau

Umhas trezentas habitações, todas miseráveis palhoças, sendo seis mais sofríveis cobertas com telha, formam a povoação que jaz debaixo do fogo da Praça. Aqui assistem alguns negociantes Portugueses, e o resto são pretos cristãos ou apenas batizados.

Os gentios vizinhos não tem porém nenhum respeito, nem temor, deixam tremular a bandeira portuguesa, por ser de seu interesse, tirando d’aqui a pólvora, aguardente e outros artigos que já são para eles quase de primeira necessidade. Todavia vem sempre ao mercado armados, e dizem por vezes, que chegando as chuvas, hão de arrasar a fortaleza.

É mui frequente matarem algum habitante da povoação. Em 1836 um gentio travando-se de questões com o Juiz Pedaneo, abriu-o d’um golpe de espada de meio

<sup>134</sup> **Ibid.** p. 9-11.

<sup>135</sup> **Ibid.** p. 44.

a meio e isto a porta da fortaleza. Entram frequentemente na casa do Governador, que sendo muitas vezes paisano e negociante, habita afora das portas da fortaleza, tiram-lhe o chapéu da cabeça ou algum outro traste que lhes agrada, e tudo isso ele sofre impunemente.<sup>136</sup>

#### Sobre Cacheu os viajantes mencionaram:

Quase sempre está Cacheu em guerra com o gentio vizinho, principalmente com *Churos*. A conservação d'este ponto se deve realmente ao Sr. Honorio e a sua mãe D. Rosa, senhora muito rica, natural d'aqui, que exerce grande influência sobre os pretos.

A guarnição é de 74 praças, tanto Officiais como soldados dos piores.

As casas da vila são de taipa caiada por dentro e por fora; são bastante vastas em geral, mas d'um andar só. Em quanto duram as chuvas, as cobrem com folhas de palmeira, porém no tempo seco estendem apenas um pano, o que basta para abrigar do sol e sereno.<sup>137</sup>

Os relatos de Honório Barreto, Chelmicki e Varnhagen convergem, nas duas obras a presença portuguesa foi descrita como pontual e concentrada no litoral. Além disto, a soberania portuguesa limitava-se apenas aos habitantes dos concelhos de Bissau e Cacheu que residiam sobretudo nas fortificações ou adjacências situadas às margens de rios localizados em Farim, Bolor, Ziguinchor e Casamansa. As menções feitas à Guiné do Cabo Verde, Senegâmbia Portuguesa ou à Guiné Portuguesa remetiam sobretudo a uma faixa litorânea e aos pequenos enclaves em torno dos fortes estabelecidos às margens dos rios.

No mapa da Guiné Portuguesa (Anexo F), elaborado em 1843, o território considerado como possessão portuguesa era restrito à costa. No extremo norte do território constava a Ilha dos Mosquitos e o Rio Casamansa, a fronteira oeste foi representada pelo arquipélago de Bijagós e pelo oceano Atlântico, o ponto mais a leste foi representado pelo forte construído às margens do rio Geba e ao sul o Cabo da Verga. No *Diccionario geographico, historico, politico e litterario do reino de Portugal e seus domínios*, de 1850, o verbete referente à Guiné Portuguesa confirmava a descrição do mapa de 1843. Assim, o território da Guiné Portuguesa se estenderia do norte do Rio Casamansa até o Cabo Vergas ao sul, o arquipélago dos Bijagós a oeste e a leste o interior cujos limites não se encontravam bem especificados.<sup>138</sup>

A dificuldade em estabelecer o domínio da região perante as populações locais foi uma marca da política colonial portuguesa na África Ocidental. Não havia um sistema centralizado

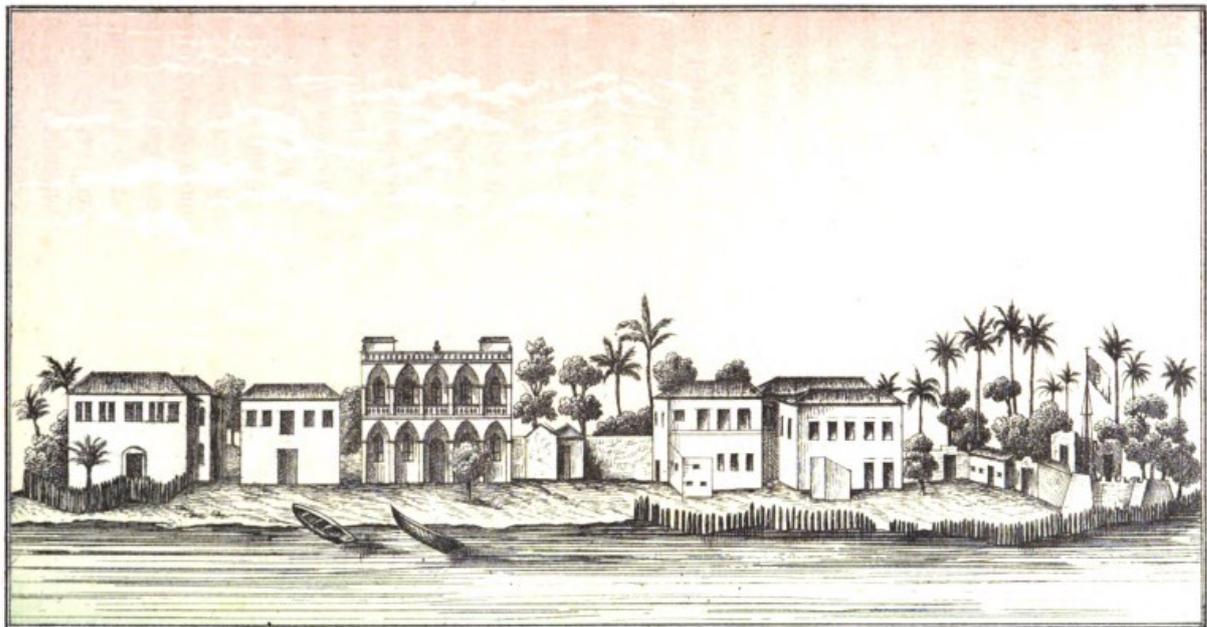
<sup>136</sup> CHELMICKI, José Conrado Carlos de; VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **Corografia cabo-verdiana ou descrição geográfico da província das ilhas de cabo verde e Guiné**. Tomo I. Lisboa: Typ. de L. C. da Cunha, 1841. p. 122-123.

<sup>137</sup> *Ibid.* p. 108.

<sup>138</sup> PERESTRELLO DA CAMARA, Paulo. **Diccionario geographico, historico, político e litterario do reino de Portugal e seus domínios**. vol. II. Lisboa: E. e H. Laemmert, 1850. p. 98-99.

de cobrança de impostos, nem mesmo um sistema de distribuição de terras com o intuito de produzir *commodities* de exportação para além dos escravos. A burocracia colonial instituída na Guiné até meados do século XIX foi criada com o objetivo de organizar o comércio atlântico de pessoas. Com a abolição do comércio de escravos acima da linha do Equador datada de 1815, a proibição da entrada de escravos no Brasil de 1831 e a ratificação dessa lei de 1850, as redes de comércio voltadas para o Atlântico foram desarticuladas. Com isso, as pretensões portuguesas a respeito dos territórios mudaram bastante ao longo do século XIX. As diversas reformas administrativas implementadas tiveram como o objetivo ocupar o território e impedir a ocupação europeia dos espaços que os portugueses consideravam como seus ou sob sua influência. Assim, a partir da publicação do decreto de 14 de abril de 1869, os portugueses aboliram o sistema de capitanias e criaram os concelhos de Cacheu, Bissau, Bolama e Buba,<sup>139</sup> esses concelhos compuseram um distrito anexo a Cabo Verde. Esperava-se, dessa modo, aumentar ainda mais a presença caboverdiana ou portuguesa nos territórios e submeter as populações às políticas coloniais.

**Figura 3 - Vista da praça de Cacheu**



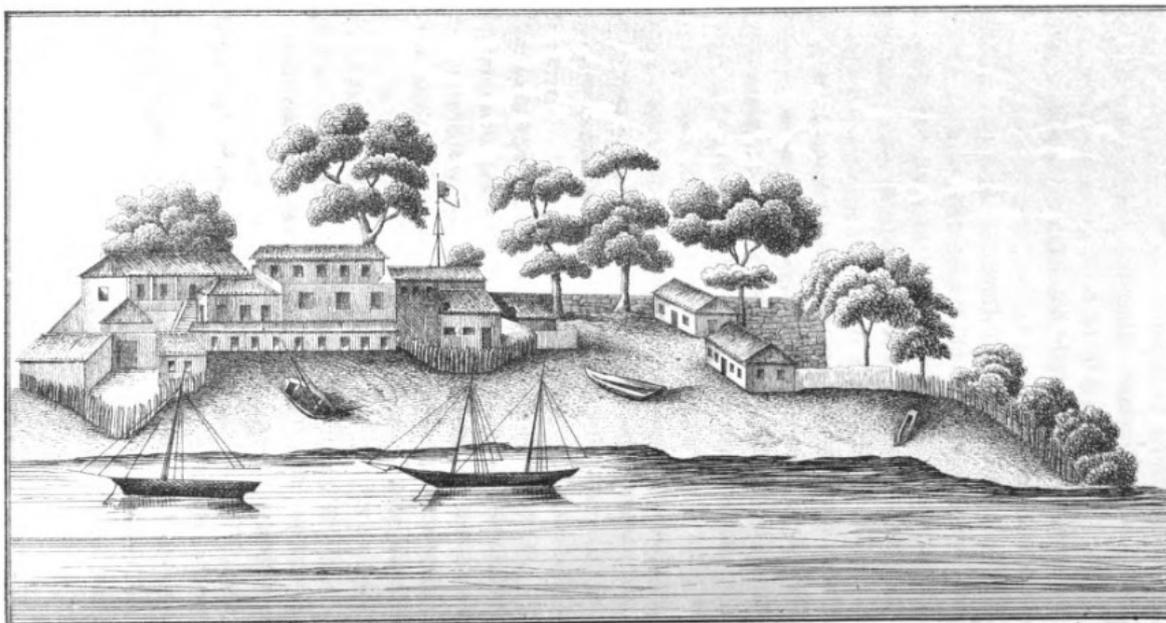
*Lith. da J. N.º*

VISTA DA PRAÇA DE CACHEU ( *Guiné portuguesa* )

**Fonte:** VALDEZ, Francisco Travassos. **Africa Occidental:** notícias e considerações. Lisboa: Escriptorio de Francisco Arthur da Silva, 1864. p. 376.

<sup>139</sup> BRAZÃO, Arnaldo. **Op Cit.** p. 774.

**Figura 4 - Vista de São José de Bissau**



*Lith. dal. Bissau*

VISTA DE S. JOSÉ DE BISSAU (*Guiné portuguesa*)

Fonte: VALDEZ, Francisco Travassos. Op. Cit. p. 314.

### 1.3 GUINÉ PORTUGUESA

No ano de 1875, foi publicado o volume *Estatística geral de Portugal e colónias*, do militar Gerardo Pery. Neste, os dados sobre a Guiné foram publicados juntamente com os de Cabo Verde, do qual a Guiné era distrito. Os concelhos de Cabo Verde eram Sotavento (compreendendo as ilhas de São Thiago, Maio, Fogo e Brava), Barlavento (compreendendo as ilhas de Santo Antão, São Nicolau, São Vicente, Boa Vista e Sal) e a Guiné (compreendendo as vilas de Bissau, Cacheu e Bolama).

Na Guiné, o número de fogos arrolados somava 1.386. Sendo 63 fogos em Bissau, 105 em Cacheu e 1.218 em Bolama. O total da população somava cerca de 6 mil pessoas, sendo que mais da metade era habitante da ilha de Bolama. A diferença numérica entre a população masculina e feminina da vila de Cacheu era relativamente equilibrada. Em Bissau e em Bolama a porcentagem de homens superava em 50% e 60% o número de mulheres, respectivamente. Nos dados coletados da população também constavam o estado civil, entre os habitantes da Guiné foram registrados apenas 60 indivíduos casados, 24 viúvos e 6.070 solteiros. Esse dado demonstra que o registro dos casamentos pode ter considerado apenas aqueles realizados nas

igrejas católicas, excluindo arranjos matrimoniais islâmicos, de religiões animistas e outras, por exemplo.

Quanto à naturalidade, o mapa de população dividiu os habitantes da Guiné entre “indígenas”, oriundos do “Reino e ilhas adjacentes”, oriundos de “outras possessões portuguesas” e “estrangeiros”. Entre os indígenas havia um total de 5.413 pessoas, das quais foram contados 116 homens e 201 mulheres em Bissau, 822 homens e 966 mulheres em Cacheu e 2.066 homens e 1.243 mulheres em Bolama. Provenientes do Reino e ilhas adjacentes (possivelmente dos arquipélagos de Açores e Madeira), havia apenas 5 homens e 2 mulheres em Bissau, 25 homens e 1 mulher em Bolama e, em Cacheu, residiam apenas 5 homens estrangeiros sem registro de mulheres. Entre os indivíduos oriundos de outras possessões portuguesas (possivelmente da oriundos da África ou Ásia), havia 72 homens e 118 mulheres residentes em Bissau, 62 homens e 13 mulheres em Cacheu e 285 homens e 86 mulheres em Bolama. Quanto aos estrangeiros, 23 homens e 5 mulheres residiam em Bissau, 5 homens residiam em Cacheu e, em Bolama, residiam 28 homens e 6 mulheres. O mapa de população não registrou nenhum indivíduo do que foi denominado de “população específica” na Guiné.

**Tabela 2 - Mapa da população da Guiné referente ao ano de 1873**

Guiné																
	Fogos	População			População Específica	Estado			Naturalidade						Libertos	
		Sexo masculino	Sexo feminino	Total		Casados	Viúvos	Solteiros	Indígenas		Do reino e ilhas adjacentes		Estrangeiros		Sexo Masculino	Sexo Feminino
									Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino
Bissau	63	207	335	542	-	27	7	508	116	201	5	2	72	5	-	-
Cacheu	105	902	979	1.881	-	20	11	1.850	822	966	13	-	62	-	15	91
Bolama	1.218	2.507	1.333	3.731	-	13	6	3.722	2.066	1.243	19	1	285	1	6	8
Total	1.386	3.507	2.647	6.154	-	60	24	6.070	3.001	2.412	37	3	419	6	21	99

**Fonte:** PERY, Gerardo Augusto. **Estatística geral de Portugal e colónias:** com um atlas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875. p. 334.

O mapa de população (Anexo G) também registrou a população de libertos, possivelmente os indivíduos libertados pela decreto de 28 de abril de 1869, uma vez que a partir da referida data não poderiam mais existir escravos nos domínios africanos. A estes libertos foi atribuída uma condição intermediária na qual eles foram colocados em tutela privada e

posteriormente em tutela pública prevista para acabar no ano de 1878. Apesar da centralidade da Guiné na comercialização atlântica de escravos durante mais de 300 anos, o número de libertos registrados em 1873 somava apenas 120 pessoas, das quais 6 eram homens e 8 eram mulheres residentes em Bolama, 15 homens e 91 mulheres em Cacheu. Bissau não teve registro de libertos residentes na vila.<sup>140</sup>

De acordo com os dados publicados por Gerardo Pery, as vilas que compunham a Guiné na década de 1870 tinham uma população bastante diminuta. Os concelhos de Sotavento e Barlavento abrigavam populações de aproximadamente 50 mil e 30 mil indivíduos, respectivamente. Enquanto as vilas da Guiné somavam juntas 6.154 residentes. A maioria desses habitantes era considerada como “indígenas”, representando 88% da população, aqueles oriundos de outras possessões portuguesas compunham 10%. Considerando as partes dos processos judiciais, outras fontes históricas e predomínio dos caboverdianos na administração colonial da Guiné, os indivíduos de outras possessões portuguesas na Guiné que aparecem no mapa de população eram em grande parte provenientes das ilhas de Cabo Verde.

No concelho de Sotavento, a população descrita como indígena correspondia a 99% dos habitantes e os oriundos de outras possessões portuguesas eram apenas 0,6%. Os dados da população indígena no concelho de Barlavento somavam 102% indicando erro na contagem das pessoas. Quanto aos dados sobre a presença de indivíduos de outras possessões portuguesas, os dados de Sotavento indicavam a existência 0,08% entre a sua população. Aqueles nascidos no Reino ou nas ilhas adjacentes procuraram se estabelecer com mais frequência em Cabo Verde do que na Guiné. Nas ilhas havia cerca de 500 desses indivíduos, enquanto na Guiné, a soma indicava a existência de apenas 40 residentes originários do Reino ou das ilhas adjacentes. Os libertos no arquipélago de Cabo Verde representavam 0,8% da população total, na Guiné a cifra atingiu 7,2%.

A coleta dos dados não foi sistemática, em cada uma das províncias ultramarinas os mapas de população coletaram informações diferentes. Em Angola, por exemplo, os dados compilados por Gerardo Pery demonstram que se optou por listar a população escrava e liberta, ainda que após a promulgação do decreto de abolição da escravidão a condição de escravo

---

<sup>140</sup> Analisando os mesmos dados o historiador René Pélissier sugere que o motivo para constar um número tão inexpressivo de libertos e nenhuma menção a escravos em outros territórios deveu-se ao fato de que foi estendido à Guiné os efeitos de um decreto de Andrade Corvo, ministro dos negócios estrangeiros de Portugal, que havia emancipado todos os libertos de Cabo Verde da tutela em 31 de outubro de 1874. No entanto, o mapa de população data do ano anterior ao decreto promulgado por Andrade Corvo e nenhum outro decreto abolindo a escravidão na Guiné ou em Cabo Verde foi publicado antes de outubro de 1874, conferir: PÉLISSIER, René. História da Guiné: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936). vol. II. Lisboa: Estampa, 2001. p. 166.

tivesse sido abolida restando apenas os libertos sob tutela. Assim, os dados de 1873 indicavam que em Angola existiam 58.061 escravos e 31,768 libertos.<sup>141</sup> Para Pery, a abolição do tráfico de escravos garantiu o desenvolvimento da agricultura, uma vez que nos relatórios de 1840 não constava quase nenhuma outra cultura em Angola, além da cultura da mandioca, feijão e milho feitas pelos indígenas.<sup>142</sup>

A segunda metade do século XIX também foi marcada por diversos conflitos na Guiné. Em 18 de março de ano de 1879 a Coroa portuguesa publicou um decreto que tornou a Guiné independente da administração de Cabo Verde.<sup>143</sup> A medida atendia aos interesses das elites de Cacheu, Bolama e Bissau e buscava atrair maior colaboração dos povos da Guiné. Além disso, o decreto também estabeleceu a ilha de Bolama como capital da recém-criada província da Guiné Portuguesa o que foi uma forma de reconhecimento do crescimento populacional e econômico da ilha ao longo do século XIX. Em dezembro do ano anterior, os Felupes da região de Cacheu haviam submetido a administração colonial a uma imensa derrota no episódio que ficou conhecido como “Massacre de Bolor”. No episódio, um destacamento militar enviado pelo governador de Cabo Verde para ocupar o forte de Bolor na foz do rio Cacheu foi dizimado pelos Felupes e o plano da administração colonial de controlar a circulação no rio Cacheu foi mais uma vez obstaculizada pela resistência das populações locais. No início da década de 1870, o governador da Guiné, Alvaro Telles Caldeira, havia sido assassinado por um *Grumete*, provocando sublevações e retaliações pela província. Com isso, a separação da Guiné da administração do arquipélago de Cabo Verde fez parte de uma estratégia de reduzir os conflitos que grassaram sobre a Guiné durante séculos e igualmente de criar formas estáveis de exploração do território.

Na década de 1880, para além dos conflitos internos, Portugal viu os seus interesses em expandir a região da Guiné ameaçados pelas ambições de outras nações europeias. Entre 1884 e 1885, ocorreu a Conferência de Berlim em que as nações europeias, o antigo Império Otomano e os Estados Unidos dividiram artificial e arbitrariamente as fronteiras internas do continente africano. No entanto, o tratado que conferiu implicações diretas para a Guiné foi o Tratado Luso-Francês ou Convenção Luso-francesa, como também ficou conhecido o acordo, assinado 13 de maio de 1886. Neste, definiu-se os limites territoriais de Cabinda, na África Centro-Occidental, e as fronteiras da Guiné. Com o tratado, Portugal renunciou à Bacia do Rio

---

<sup>141</sup> PERY, Gerardo Augusto. **Estatística geral de Portugal e colónias**: com um atlas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875. p. 357.

<sup>142</sup> **Id.**

<sup>143</sup> CLP – PORTUGAL. Decreto de 18 de março de 1879. **Coleção da Legislação Portuguesa**. Ano de 1879. Lisboa: Imprensa Nacional, 1879. p. 26.

Casamansa e à vila de Ziguinchor, situados a norte de Cacheu, e a França à localidade de Cacine, situada ao sul de Bolama.<sup>144</sup>

Uma vez definidas as fronteiras externas (Anexo H), a administração colonial se empenhou na “colonização dos colonos”.<sup>145</sup> Na Guiné Portuguesa, as bases para que a presença portuguesa levasse à dominação colonial e à exploração colonial foram fundamentadas sobretudo a partir do século XIX. Os marcadores mais importantes desse processo foram a formação de uma sociedade luso-africana, a submissão das populações locais conquistada com as guerras de ocupação e a ampliação da burocracia colonial. Entre os serviços mais duradouros ofertados pela burocracia colonial na Guiné constavam os tribunais judiciais. Estes tribunais foram importantes para a organização e manutenção das vilas enquanto unidades administrativas, mas igualmente no processo contínuo de dominação colonial.

### 1.3.1 Administração da justiça

Inicialmente, a chamada “administração da justiça” na província de Cabo Verde e Guiné, de acordo com João Barreto, “esteve confiada aos donatários e aos juizes ordinários, eleitos pelos próprios moradores, até que, em 1534, foi nomeado o primeiro corregedor, pelo período de três anos”.<sup>146</sup> A prática de atribuir aos capitães-donatários a faculdade de julgar querelas advinha de uma prática comum na Europa que possibilitava aos nobres e senhores de terras de fazer o mesmo.<sup>147</sup> Assim, ressalta Barreto, no Ultramar diversos regimentos e cartas régias

davam aos capitães-donatários a faculdade de julgar a maior parte das causas cíveis e crimes, podendo aplicar tôdas as sentenças e penalidades com exceção da pena de morte e talhamento de membro (mutilação do corpo do condenado). Na organização dos processos e aplicação dos castigos, o capitão deveria tomar em consideração os regimentos de justiça em vigor na metrópole, ficando aos condenados ressalvado o direito de recurso ao Rei.<sup>148</sup>

<sup>144</sup> ESTEVES, Maria Luísa. **A questão do Casamansa e a delimitação das fronteiras da Guiné**. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1988.

<sup>145</sup> Conceito cunhado pelo historiador Luiz Felipe de Alencastro para descrever o processo no qual a Portugal conseguiu coordenar a dominação colonial com a exploração colonial no século XVI. Nas palavras de Alencastro, neste processo “a Coroa aprende a fazer os coloniais correrem para o mar metropolitano; os colonos compreendem que o aprendizado da colonização deve coincidir com o aprendizado do mercado, o qual será – primeiro e sobretudo – o mercado reinol. Conferir, ALENCASTRO, L. F. **Op. Cit.** p. 22.

<sup>146</sup> BARRETO, João. **História da Guiné, 1418-1918**. Lisboa: Edição do autor, 1938. p. 391.

<sup>147</sup> **Id.**

<sup>148</sup> **Ibid.** p. 392.

A partir das Ordenações Afonsinas, em 1446, foi criado um tribunal de primeira instância, “constituído por um Juiz Ordinário, eleito pelos moradores entre as pessoas gradas do Concelho e em alguns casos, por um oficial de justiça de nomeação régia”<sup>149</sup> que valia para o arquipélago de Cabo Verde e para os enclaves na Guiné. Barreto destaca que na Guiné os serviços judiciais não tinham uma organização definida. Enquanto algumas povoações tinham juizes de paz, eleitos pelos moradores, outras contavam com as atribuições judiciais dos comandantes militares que resolviam as disputas sumariamente. A primeira separação dos serviços de justiça da administração geral e militar foi feita com a publicação do alvará de 16 de março de 1811, quando se criou o lugar de “juiz de fora de Bissau, com jurisdição em todos os estabelecimentos portugueses de Cacheu, Geba, Farim e Ziguinchor”.<sup>150</sup>

A promulgação de uma Constituição para a monarquia portuguesa em 1826 resultou também em uma nova organização judiciária, com isso,

todo o território português foi dividido em Circuitos Judiciais, Comarcas, Julgados e Freguesias. Em cada Circuito Judicial havia um Tribunal de Segunda Instância com um Presidente, seis Juizes e um Procurador Régio. O tribunal da Comarca era composto de um juiz de direito e competentes jurados, além de um delegado do Procurador Régio. Em cada uma das vilas que até ali tinham um juiz de fora foi criado um juiz ordinário e em cada freguesia foi estabelecido um juiz de paz, eleito pelo povo e exercendo as funções gratuitamente.

Criou-se finalmente um Supremo Tribunal de Justiça, com duas secções cível e criminal, composto de um Presidente, 8 conselheiros e 1 Procurador Geral da Cora.<sup>151</sup>

Nesta organização judiciária, o primeiro juiz de direito nomeado para Cabo Verde e Guiné foi Dr. António Carlos Coutinho que prestou serviços a partir da ilha da Boa Vista e foi conselheiro da prefeitura da cidade da Praia. Com a reforma judiciária de 1837, estabeleceu-se uma comarca em Cabo Verde que contava com um juiz de direito, um juiz ordinário, um substituto deste, três escrivães e um contador, as causas crimes eram julgadas por uma Junta de Justiça instituída nesta mesma reforma judiciária.<sup>152</sup> A comarca única de Cabo Verde foi subdivida em duas por um decreto de 17 de setembro de 1851, a comarca de Barlavento, com sede na ilha de São Nicolau, e a comarca de Sotavento, com sede em Santiago.

---

<sup>149</sup> **Id.**

<sup>150</sup> **Ibid.** p. 398.

<sup>151</sup> **Id.**

<sup>152</sup> **Ibid.** p. 399.

Somente com a publicação do decreto de 28 de dezembro de 1876, com a criação da Comarca da Guiné, que se obtém autonomia dos serviços judiciais de Cabo Verde. Inicialmente a sede da comarca ficou sediada “na vila de Bissau, compreendendo os julgados de Bissau, Cacheu e o território de Bolama; o tribunal da comarca era constituído por um juiz de direito, um delegado do procurador da coroa e fazenda, dois escrivães e um oficial de diligências”.<sup>153</sup> Em 1879, com a separação do arquipélago de Cabo Verde e a elevação de Bolama a capital da província, a sede da comarca foi transferida para Bolama. Neste período, serviram como magistrados na província Jorge José Rodrigues Portela Prado, nomeado em 1882 serviu até 1884, Francisco António Duarte de Vasconcelos, nomeado em 1885 e servindo até 1889, e António Maria de Sousa Horta e Costa, de maio a novembro de 1889.<sup>154</sup>

Em 1892, provavelmente em virtude dos constantes conflitos com as populações locais pelo controle do território, foi estabelecido o Distrito Militar da Guiné. De acordo, com João Barreto,

Este diploma deu à colónia uma organização judiciária especial e simplificou as formalidades processuais, estabelecendo um processo sumário para as policiais correcionais; instituiu um júri, composto de 3 maiores contribuintes e comerciantes para a resolução da maior parte dos casos crimes e comerciais; de ao juiz a faculdade de aplicar penas de trabalho público remunerado aos indígenas.

O juiz de direito passou a ter a designação e as funções de Auditor do Conselho de Guerra; o representante do Ministério Público, as de Promotor de Justiça. O tribunal civil tinha, além disso, um escrivão-notário e um ajudante da Conservatória. Fora de Bolama os processos eram organizados pelos respectivos comandantes militares.<sup>155</sup>

Serviram como juizes auditores do conselho de guerra neste período António Augusto Jorge Freire (1892-1893), José Inácio Delgado de Carvalho (1893-1896), António Augusto Almeida Arez (1896-sem informação de quando deixou o cargo), Jaime Pinto (1898), Manuel Sacramento Monteiro (1898), António de Campos (1899-1900), José Alfredo Rodrigues (1901-1905), Antonio Augusto Freitas (1905-1906), Cândido Joaquim Macedo Baptista (1907), Luiz Gonçalves Forte (1908-1911), André Lopes da Mota Capitão (embarcou para Lisboa em 28 de agosto de 1911, mesmo dia em que tomou posse) e José Maria de Almeida (1911-1918).<sup>156</sup> Com a aprovação do Regulamento das Circunscrições Cíveis e a conversão das mesmas em julgados municipais, os administradores passaram a desempenhar o papel de juizes municipais, o

---

<sup>153</sup> **Ibid.** p. 401.

<sup>154</sup> **Ibid.** p. 401-402.

<sup>155</sup> **Ibid.** p. 402.

<sup>156</sup> **Ibid.** p. 402-404.

professor da localidade desempenharia as funções de delegado do promotor de justiça, o amanuense servia de escrivão ou tabelião.

Em 1920, com a justificativa de ampliar as atribuições do julgado de Bissau, criou-se uma comarca de segunda classe nessa localidade. Dois anos depois, por sugestão do magistrado de Bolama, Pedroso de Lima, a organização judicial da província foi novamente reformada, a partir disso “manteve-se a divisão da província em duas comarcas, extinguiu-se os julgados municipais das circunscrições civis, deixando aos administradores em especial as funções de juízes instrutores, além da faculdade de julgar alguns casos simples de polícia correcional”.<sup>157</sup>

A regulamentação e o início das atividades da Comarca de Bissau ocorreram somente em 1923, porém quatro anos depois a comarca foi substituída por um julgado municipal. Nas palavras de Luís António de Carvalho Viegas, governador da Guiné entre os anos de 1932 e 1940, esse Julgado Municipal era “de competência e alçada muito restritas para que o julgamento de causas cíveis de elevado valor se deslocassem para Bolama, sede da Comarca, com prejuízos para os autores e réus”.<sup>158</sup> Com as alterações feitas na organização judicial da Guiné em 1927, Viegas menciona que “a ministração da Justiça a civilizados, na Colónia da Guiné, efetua-se através de um Juízo de Direito e de Julgados Instrutores”.<sup>159</sup> O Juízo de Direito mencionado por Viegas tratava-se de um tribunal judicial, enquanto os julgados instrutores funcionavam nas circunscrições civis e no concelho de Bolama. O jurista Fodé Mané menciona que nos julgados instrutores eram “os administradores de circunscrição ou concelhos que exercem jurisdição, não os juízes”. Além disso, o jurista comenta que “não havia tribunal de comarca na Guiné, por se considerar que a quantidade de pessoas a beneficiar dos privilégios de serem julgados nestas jurisdições era reduzida. Para o efeito, a província fazia parte da comarca de Lisboa”.<sup>160</sup>

Inicialmente a organização em circunscrições civis foi proposta e aplicada em 1908 nos distritos de Lourenço Marques e Inhambane, em Moçambique. A partir de 1911, aplicou-se a mesma forma de divisão administrativa em Angola.<sup>161</sup> Na Guiné, a organização administrativa em circunscrições civis foi possibilitada com a promulgação do regulamento das circunscrições

---

<sup>157</sup> PEDROSO DE LIMA, E. T. Anotações ao Diploma Legislativo 69-C. apud. BARRETO, J. **Op. Cit.** p. 406.

<sup>158</sup> **Ibid.** p. 366.

<sup>159</sup> **Ibid.** p. 365.

<sup>160</sup> MANÉ, Fodé Abulai. **A mediação na resolução de conflitos: o caso de Bambadinca**, tese de doutorado, Universidade de Coimbra, 2014. p. 47-48.

<sup>161</sup> MARTINEZ, Esmeralda Simões. **Uma justiça especial para os indígenas: aplicação da justiça em Moçambique (1894-1930)**. Tese de doutorado. Universidade de Lisboa. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/7314>. Acesso em: 7 nov. 2018. p. 216.

civis datada de 7 de setembro de 1912 e ratificada em 10 de março de 1913.<sup>162</sup> Foi estabelecido que a Guiné passaria a ser dividida em 2 concelhos, de Bolama e Bissau, e 7 circunscrições civis, Bolama, Bissau, Geba, Cacheu, Farim, Buba e Cachine. O regulamento também permitiu que as circunscrições fossem subdivididas em postos administrativos e comandos militares. Neste último caso, os territórios em rebelião deveriam ser temporariamente desanexados das circunscrições civis e receber um comando militar instituído.

A organização administrativa da Guiné no início do século XX fragmentou a aplicação da justiça a diversas instâncias para além dos tribunais judiciais. Cada um dos administradores das circunscrições civis, chefes de posto, comandantes militares e o governador exerciam funções judiciais. O regulamento das circunscrições civis estabeleceu que até que fosse promulgada uma legislação a respeito da organização judiciária, as circunscrições civis seriam equivalentes a julgados municipais e que os respectivos administradores deveriam exercer as funções de um juiz de paz nos territórios que não tivessem tribunais judiciais. O provimento dos cargos de administrador era feito pelo Ministério das Colônias levando em consideração o governador ou unicamente pelo governador desde que os nomeados fossem primeiros oficiais da Secretaria geral e secretários das circunscrições, entre outros critérios.

Desde o 1899, o regulamento de trabalho promulgado para as províncias ultramarinas portuguesas delegou funções judiciais aos curadores dos serviçais e colonos. Em vista disso, coube aos curadores a competência de julgar e punir, mediante processo sumário, as faltas de patrões e serviçais. Caberia aos curadores julgar<sup>163</sup> faltas dos patrões relativas ao não pagamento de soldadas, detenção forçada dos serviçais após o tempo obrigatório de serviço, maus tratos que não tivessem produzido impossibilidade de trabalho e a não assinatura de um termo no qual os patrões se comprometiam a pagar soldadas, fornecer alojamento, socorro em caso de doença, entre outras obrigações.<sup>164</sup> Caso as infrações extrapolassem aquelas previstas no regulamentos de trabalho, elas deveriam ser enviadas para os tribunais judiciais.

### 1.3.2 Secretaria dos Negócios Indígenas

---

<sup>162</sup> PORTUGAL. Ministério das Colônias. **Diário da República**. n.º 57 – 11 de março de 1913. Disponível em: <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/1913/03/05700.pdf>. Acesso em: jul. 2023.

<sup>163</sup> A formação em direito não era uma condição para a nomeação em cargos como de curador ou outros cargos nos quais também eram exercidas funções judiciais.

<sup>164</sup> PORTUGAL. **Diário do Governo**. N.º 262. Decreto de 9 de novembro de 1899, aprova o novo Regulamento de trabalho para as colônias. p. 652.

No ano de 1919, José de Oliveira Ferreira Diniz, um destacado funcionário da administração colonial portuguesa, publicou um opúsculo intitulado *Provincia da Guiné: Negócios indígenas* no qual o autor apresentou um projeto de regulamento para a Secretaria dos Negócios Indígenas. Na Guiné, esta instituição havia sido criada por decreto em maio de 1917, extinta em julho de 1918 e novamente posta em funcionamento em maio de 1919.<sup>165</sup> Buscando aprimorar a administração da província da Guiné e garantir à administração colonial com o provimento de diversas informações sobre as populações locais, Diniz listou quais medidas deveriam ser incorporadas à Secretaria. Entre as medidas propostas, constavam meios de se conhecer os “usos, costumes e instituições” das populações sob a justificativa de que

há necessidade de conhecer o indígena em todos os seus detalhes, não só porque ele é o gerador do orçamento e o elemento capital da prosperidade da Colônia, mas igualmente porque é urgente habilitar o governo com os elementos indispensáveis para se proceder à elaboração do código de justiça indígena.<sup>166</sup>

Após passar um curto período na Guiné ocupando o cargo de secretário dos Negócios Indígenas, Diniz ficou convencido de que o clima não permitiria aos portugueses a instalação de empreendimentos como as fazendas de Angola ou as roças de São Tomé e Príncipe, cuja administração era feita por europeus e o trabalho agrícola realizado por trabalhadores contratados. De acordo com o autor, a Guiné era até aquele momento uma “colônia de comércio ou feitoria” e caberia à Secretaria promover a agricultura entre as populações locais distribuindo sementes, créditos e terras, em suas palavras a Guiné era “uma colônia de comercio, em que as explorações agrícolas europeias não tem passado de algumas tentativas por parte de dois ou três concessionários, depende[ndo] sobretudo dos sucessos da agricultura indígena”.<sup>167</sup> Assim, restaria à administração colonial investir na transformação dos povos em colonos agrícolas relativamente autônomos como o meio mais eficaz para prosperar a província. O fortalecimento dessa forma de exploração baseada na agricultura com pouca intervenção externa seria uma

---

<sup>165</sup> A legislação que instituiu a Secretaria dos Negócios Indígenas na Guiné foi o Decreto n.º 3168, de 31 de maio de 1917, o Decreto n.º 4627, de 1 de julho de 1918, a extinguiu e o Decreto n.º 5779, de 10 de maio de 1919, colocou a instituição novamente em funcionamento. Nuno Valério ressalta que a regulação da circulação monetária e fiduciária das colônias atribuída ao Governo da Metrópole foi o principal motivo da revogação das legislações provinciais no ano de 1919. Para um histórico da legislação colonial portuguesa, conferir: VALÉRIO, Nuno. **A Expansão Portuguesa: Uma História Económica**. Cascais: Principia Editora, 2021; VALÉRIO, Nuno. *Cartas e leis orgânicas do império colonial português*. [s.l.] ISEG – GHES/CSG, 2021. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/21410>. Acesso em: 16 fev. 2023.

<sup>166</sup> DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **Provincia da Guiné: Negócios indígenas**. Instalação dos Serviços pelo secretário dos Negócios Indígenas José de Oliveira Ferreira Diniz. Lisboa: Typographia Adolpho de Mendonça, 1919. p. 5.

<sup>167</sup> **Ibid.** p. 12.

forma de reduzir o que ele descreveu como “a repugnância do indígena pelo trabalho assalariado”.<sup>168</sup>

Para Diniz, era urgente definir a condição jurídica de indígena e fazer com que a administração da justiça penetrasse pacificamente os territórios submetidos pelas armas.<sup>169</sup> Outro aspecto relativo à administração da justiça destacado pelo autor era o combate ao que definiu como “uniões entre indivíduos das duas raças”, pois os mestiços resultantes destas uniões eram indivíduos em uma situação intermediária e não pertencentes a nenhuma das “raças” que o originou. Exemplificando como legisladores, juízes e outros funcionários da administração colonial especialmente de cargos mais altos na hierarquia administrativa eram conhecedores da bibliografia colonial estrangeira, Diniz fez referência às medidas adotadas pelos ingleses a respeito destas uniões que ele considerou exemplares, “sobre este assunto devíamos-nos inspirar na orientação modelar dos ingleses, fazendo uma vida inteiramente a parte da dos indígenas e condenando as uniões entre indivíduos das duas raças”.<sup>170</sup> Diniz chegou a mencionar que deveriam ser recrutados apenas funcionários e militares casados, além da possibilidade de criar casernas na Guiné como os ingleses haviam feito na Índia ao favorecerem a importação de prostitutas, a fim de evitar o aumento do número de mestiços. O combate à ascensão de grupos intermediários, era, para Diniz, um elemento importante da administração da justiça nos territórios ultramarinos.

Ao mencionar que a prática de escrever a rogo dos indígenas deveria ser concentrada nas autoridades, instâncias oficiais, advogados, solicitadores e outros indivíduos munidos de licença especial expedida por autoridades administrativas, o autor buscava coibir uma prática que seria recorrente entre os indivíduos que supostamente ocupavam uma situação intermediária entre africanos e europeus. Para o secretário dos Negócios Indígenas, os “semicivilizados, que abusando da boa-fé dos indígenas, estão sempre prontos a reduzir à escrita as mais extravagantes e infundadas reclamações, que redundam em um logro para o indígena, porque os paga por bom preço e não podem ser atendidas”.<sup>171</sup> Pelo que sugere, os mestiços<sup>172</sup> encontraram na representação das populações consideradas como indígenas perante

---

<sup>168</sup> **Ibid.** p. 13.

<sup>169</sup> **Ibid.** p. 10.

<sup>170</sup> **Ibid.** p. 9.

<sup>171</sup> **Ibid.** p. 11.

<sup>172</sup> Autores como Tchernó Djaló e José Horta discutem o lugar do mestiço na sociedade colonial guineense, ambos demonstram como muitos dos mestiços ocuparam uma parcela significativa dos cargos na administração colonial na Guiné, sobre o assunto conferir DJALÓ, Tchernó. **O mestiço e o poder: Identidades, dominações e resistências na Guiné**. Lisboa: Vega, 2012; HORTA, José da Silva. “O nosso Guiné”: representações luso-africanas do espaço guineense (sécs. XVI-XVII)”. In: **Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”**. Lisboa, 2005; HORTA, José

à justiça uma forma de empregar seus conhecimentos da burocracia colonial e da língua portuguesa em benefício próprio.

A política colonial referente à Guiné Portuguesa foi alvo de diversas transformações desde a chegada dos primeiros portugueses. A preocupação de Diniz em fazer com que o regulamento da Secretaria dos Negócios Indígenas contemplasse a exploração do trabalho, a administração da justiça, a definição de “indígena” e, além disto, que fosse compatível com os “usos, costumes e instituições” dos diversos povos da Guiné não se tratava de uma posição isolada, mas de uma nova abordagem da administração colonial em relação ao tratamento das populações ultramarinas. No contexto da Guiné, o final do século XIX e o início do século XX marcaram um período crucial de mudanças na política colonial, particularmente em relação à compreensão das políticas de exploração do trabalho das populações locais.

Visando estabelecer maior controle nos territórios africanos que considerava como seus domínios coloniais, o governo português publicou uma série de legislações. Na África, as províncias ultramarinas de Cabo Verde (Decreto n.º 3108-B, de 25 de abril de 1917), São Tomé e Príncipe (Decreto n.º 3285, de 11 de agosto de 1917), Guiné (Decreto n.º 3168, de 31 de maio de 1917) e Angola (Decreto n.º 3621, de 28 de novembro de 1917) tiveram cartas orgânicas aprovadas. A exceção foi Moçambique, que manteve as disposições da carta orgânica aprovada em 23 de maio de 1907.<sup>173</sup> Na Ásia, foram aprovadas cartas orgânicas para o Estado da Índia (Decreto n.º 3266, de 27 de julho de 1917), Macau (Decreto n.º 3520, de 5 de novembro de 1917) e Timor (Decreto n.º 3309, de 23 de agosto de 1917).<sup>174</sup> As cartas orgânicas eram um conjunto de leis que determinavam a arquitetura da estrutura administrativa de cada uma das províncias ultramarinas.

A publicação das cartas orgânicas aconteceu no bojo das reformas administrativas implementadas após a Proclamação da República em Portugal em 1910. A própria constituição republicana, promulgada em 1911, aprofundou a descentralização administrativa iniciada ainda na primeira metade do século XIX<sup>175</sup> ao estabelecer que “na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas”.<sup>176</sup> Nuno Valério ressaltou o caráter descentralizador das disposições promulgadas pelas cartas orgânicas. Essas tinham, entre outros objetivos, o intuito

---

da Silva, Evidence for a Luso-African Identity in “Portuguese” Accounts on “Guinea of Cape Verde” (Sixteenth-Seventeenth Centuries). *History in Africa*. v. 27, p. 99–130, 2000.

<sup>173</sup> VALÉRIO, Nuno. *Op. Cit.* 2021. p. 9.

<sup>174</sup> *Id.*

<sup>175</sup> *Ibid.* p. 8.

<sup>176</sup> PORTUGAL. Constituição de 1911. Art. 67º. Apud. VALÉRIO, Nuno. *Op. Cit.* 2021. p. 8.

de garantir a autonomia financeira das províncias ultramarinas sob a fiscalização da Metrópole, a regulamentação do “estatuto dos indígenas”<sup>177</sup> e a gestão dos serviços públicos no Ultramar.<sup>178</sup> Cabe mencionar que, embora cartas orgânicas tenham sido revogadas em julho de 1918, voltaram a vigorar em maio de 1919.<sup>179</sup>

Na Guiné, a carta orgânica redefiniu as bases da administração colonial com o objetivo de estender o domínio português para áreas onde a autoridade da metrópole era inexpressiva ou até mesmo inexistente. Dividiu-se o território em nove circunscrições civis e dois concelhos onde seriam estabelecidas as sedes da administração colonial. A vila de Bolama em 1913 foi elevada à cidade e, com a publicação da Carta Orgânica, a cidade de Bolama manteve a sua posição de capital da província ultramarina.<sup>180</sup>

Assim, a Guiné passou a contar com os concelhos de Bolama e Bissau, com as circunscrições civis de Geba, Farim, Cacheu, Buba, Cacine, Bijagós, Brames, Costa de Baixo e Balantas, podendo haver outras caso o governador reunido em conselho assim decidisse.<sup>181</sup> No mapa (Anexo I), é possível observar as divisões administrativas da Guiné relativas ao ano de 1922 com a indicação dos concelhos e das sedes das circunscrições. Nuno Valério apresenta a distinção entre circunscrições ou concelhos perfeitos e imperfeitos que pode indicar o significado de município perfeito apresentado na Carta Orgânica da Guiné Portuguesa. Os concelhos, ou concelhos perfeitos, seriam aqueles

estabelecidos em áreas abrangendo as povoações sede de província ou de distrito, ou em que existisse considerável aglomeração de população de origem europeia ou assimilada, ou ainda de importante desenvolvimento comercial ou industrial, e que tinham uma administração civil eleita.<sup>182</sup>

Enquanto as circunscrições ou concelhos imperfeitos seriam as “estabelecidas em áreas onde predominasse a população indígena completamente pacificada, mas não civilizada, e que tinham uma administração civil nomeada”.<sup>183</sup> Os comandos militares, como o estabelecido no arquipélago dos Bijagós posteriormente, seriam “estabelecidos em áreas onde predominasse a

---

<sup>177</sup> O estatuto do indigenato foi aplicado somente em Angola, Moçambique e na Guiné Portuguesa, nos territórios de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe foram excluídos sob a justificativa de que as suas populações eram “civilizadas, mestiças e católicas”, ver Una, Lázaro Uassena. **Colonialismo Português na Guiné e Cabo Verde: Comparação do Colonialismo Português na Guiné e Cabo Verde 1885-1973/75**. Mauritius: Novas edições académicas, 2017. p. 9.

<sup>178</sup> **Id.** p. 9.

<sup>179</sup> **Id.**

<sup>180</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Art. 1º. Capítulo I. p. 382.

<sup>181</sup> **Id.**

<sup>182</sup> VALÉRIO, N. **Op. Cit.** 2021. p. 7.

<sup>183</sup> **Id.**

população indígena ainda não completamente pacificada e que tinham uma administração militar”.<sup>184</sup> A nomenclatura da divisão administrativa da Guiné Portuguesa indica que, nos anos de 1920, sob a soberania portuguesa estavam apenas os territórios litorâneos de Bissau e Bolama. O processo para tornar portuguesa a Guiné foi moroso e se estendeu até meados do século XX, a forte resistência ao domínio colonial e o frágil controle do território foram recorrentes nas tentativas de submeter a Guiné ao colonialismo.

Portugal também estabeleceu mudanças no núcleo da administração provincial. Manteve-se o cargo de governador da província e foi criado um conselho do governo para auxiliá-lo. O conselho seria composto por 10 membros e a escolha destes membros consideraria membros eleitos e natos, estipulados pela legislação. Entre os membros eleitos contavam representantes eleitos pelas câmaras municipais, pelas as comissões municipais e pelas juntas locais; um representante-delegado da Associação Comercial de Bolama, um representante-delegado dos comerciantes de Bissau e um representante-delegado eleito pelos 30 maiores contribuintes da Província, que deveria constar entre os eleitores do vogal que representasse a Guiné no Conselho Colonial.<sup>185</sup> Quanto aos membros natos do Conselho do Governo, tinha-se: 1º o Governador da Província, 2º o Secretário do Governo, 3º o Delegado do Procurador da República em Bolama, 4º o Diretor dos Serviços de Fazenda, 5º o Chefe de Serviço da República, 6º o Chefe da Repartição Militar, 7º o Chefe dos Serviços de Marinha, 8º o Chefe dos Serviços de Saúde, 9º o Administrador do Círculo Aduaneiro e em 10º o Secretario dos Negócios Indígenas.<sup>186</sup>

De acordo com a carta orgânica de 1917, a Secretaria do Governo, a Direção dos Serviços de Fazenda, a Repartição de Fomento, a Repartição Militar, os Serviços de Marinha, os Serviços de Saúde, a Repartição dos Serviços Aduaneiros e a Secretaria dos Negócios Indígenas eram as principais repartições da administração colonial. A Secretaria dos Negócios Indígenas também havia sido criada pela carta orgânica da Guiné de 1917 e era uma das instituições públicas mais importantes do Governo. O secretário dos Negócios Indígenas representava o décimo membro nato do Conselho do Governo, desempenhando uma função importante e ligada diretamente à maior autoridade colonial da província, o governador. O secretário dos Negócios Indígenas também era um dos chefes da administração geral da Guiné juntamente com o secretário do governo, o diretor dos serviços da fazenda, o chefe da repartição

---

<sup>184</sup> **Id.**

<sup>185</sup> O Conselho Colonial era um tribunal contencioso cujo objetivo era dispor sobre assuntos jurídicos e administrativos das províncias ultramarinas. AHPR – **Atas e Pareceres do Conselho Ultramarino**. Disponível em: <https://www.arquivo.presidencia.pt/details?id=25034>. Acesso em: 20 Abr. 2023.

<sup>186</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Art. 53º. Capítulo III. p. 390.

de fomento, o chefe da repartição militar, o chefe dos serviços de marinha, o chefe dos serviços de saúde e com o administrador do círculo aduaneiro.<sup>187</sup> Foi determinado que a nomeação para o cargo de secretário dos Negócios Indígenas seria feita diretamente pelo governo da metrópole e que o nomeado deveria ser um indivíduo “de idoneidade reconhecida e com um curso superior ou da Escola Colonial. E havendo revelado conhecimento dos usos e costumes da população gentílica da Guiné”.<sup>188</sup> Seria dada preferência àqueles que tivessem morado na Guiné por mais de um ano desempenhando cargos administrativos e/ou que tivessem “conhecimento das línguas e dialetos dos povos que habitam a Guiné Portuguesa”.<sup>189</sup> O cargo recém criado deveria ficar responsável pelas funções que anteriormente competiam ao inspetor das circunscrições civis e, em caso de falta ou impedimento, seria substituído por uma indicação do governador até que a metrópole tomasse as providências necessárias.<sup>190</sup>

A criação da Secretaria dos Negócios Indígenas significou o início de diversas intervenções cotidianas na vida das populações locais até então sem precedentes na Guiné. A Carta Orgânica (1917) estabeleceu que competia à esta Secretaria:

- 1º A regulamentação dos deveres dos régulos e outras autoridades indígenas;
- 2º A codificação dos usos e costumes dos indígenas;
- 3º A organização do registo civil dos indígenas;
- 4º A fiscalização e estatística de todos os actos relativos à saída dos indígenas para fora da Província, entrada e trânsito na mesma e de todas as estações que exerçam acção directa ou tutelar sobre eles;
- 5º A coadjuvação nos serviços de recrutamento militar e de polícia indígena;
- 6º A fiscalização do trabalho indígena, bem como a fiscalização e interferência nos negócios administrativos, que em cada circunscrição civil, a indígenas exclusivamente digam respeito;
- 7º A organização de socorros aos indígenas por motivo de crises regionais de ordem económica;
- 8º A preparação de processos e documentos para despacho do Governador que digam respeito a assuntos de sua competência e a seu cargo;
- 9º A organização de todos os processos e documentos a enviar ao Ministério das Colónias sobre assuntos da sua competência e a seu cargo;
- 10º O cumprimento de todas as demais obrigações que lhe sejam distribuídas nas leis e regulamentos em vigor.<sup>191</sup>

A delimitação dos poderes das autoridades locais, a codificação dos usos e costumes, uma política sistemática de documentos de identificação da população local, a fiscalização da circulação de pessoas, o suporte no recrutamento e na composição das forças de polícia eram temas novos na experiência colonial da Guiné. As competências atribuídas à Secretaria dos

<sup>187</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Capítulo IV. Art. 85º.

<sup>188</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Art. 124º. Capítulo IV.

<sup>189</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Art. 124º. Capítulo IV.

<sup>190</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Art. 126º; Art. 128.

<sup>191</sup> PORTUGAL – Ministério das Colónias. Decreto 3:168, de 31 de maio de 1917. Art. 125º.

Negócios Indígenas pela Carta Orgânica de 1917 eram também uma forma de projeção da administração colonial, uma vez que as maiores guerras com as populações locais pareciam arrefecer e os avanços das guerras de ocupação permitiam maior capilaridade do sistema colonial português.

A proposta de fiscalizar as relações entre serviçais e seus patrões não era nova, os regulamentos de trabalho promulgados para a África Portuguesa desde o início do processo de abolição gradual da escravidão já previam tal situação.<sup>192</sup> No entanto, nos demais domínios portugueses do continente africano, a função e a instituição incumbidas para o intento eram a de curador e as curadorias. Na Guiné, as curadorias operaram juntamente com as Secretarias e o cargo de secretário dos Negócios Indígenas foi também ocupado pelo de curador a partir de 1917. Nesta província, as atribuições destas duas instituições se confundiram de tal maneira que é difícil identificar as atribuições específicas de cada uma delas. As definições apresentadas na legislação não corresponderam à prática administrativa nesta província.

O Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colônias Portuguesas de 1914,<sup>193</sup> em vigor na data da promulgação da Carta Orgânica da Guiné (1917) estabelecia uma série de funções aos curadores. A primeira delas determinava que o curador exerceria a tutela do governo sobre os serviçais e colonos indígenas.<sup>194</sup> Competindo também ao curador e seus agentes:

- 1º Interferir na celebração dos contratos de prestação de serviços, conforme o disposto no presente diploma;
- 2º Fazer, sob sua responsabilidade, com que esses contratos sejam observadas escrupulosamente;
- 3º Opor-se à celebração dos mesmos contratos quando encontrarem razões pelas quais entendam não dever aprova-los, e anular aqueles que, feitos sem a intervenção da autoridade, sejam sujeitos ao seu visto, quando os julgarem nas mesmas condições; em um e outro caso os seus despachos serão dados com fundamento e sujeitos às disposições dos artigos 24º e 27º;
- 4º Vigiar, por si e pelas autoridades que lhe estão imediatamente sujeitas, que os ajustes sejam fielmente cumpridos pelos patrões e serviçais, podendo proceder ou mandar proceder por delegados seus às investigações que julgarem necessárias;
- 5º Receber as reclamações e queixas que com relação à execução dos contratos de prestação de serviços lhe forem feitas e proceder nos termos das leis;
- 6º Retirar a aprovação dada aos contratos quando, por ofensa das disposições legais, para isso haja suficiente motivo;
- 7º Praticar os actos necessários para fazer e cumprir todas as disposições protectoras dos serviçais contratados e para compelir estes ao cumprimento das obrigações que tomarem, pelo facto de terem contratado os seus serviços;

<sup>192</sup> Para uma discussão sobre os regulamentos de trabalho conferir: ESPÍNDOLA SOUZA, Maysa. **A liberdade do contrato**: o trabalho africano na legislação do Império Português, 1850-1910. Dissertação de mestrado - Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

<sup>193</sup> DRE - PORTUGAL. Ministério das Colônias. Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914.

<sup>194</sup> DRE - PORTUGAL. Ministério das Colônias. Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914. Art. 18º.

8º Publicar anualmente um relatório claro e conciso de onde conste o número de indígenas contratados por intervenção da autoridade, e todos os outros detalhes que sejam necessários para que se possa julgar com exactidão do movimento dos trabalhadores contratados na colónia;

9º Julgar e punir, em processo sumário, todas as faltas cometidas pelos patrões e serviçais, contra o disposto no presente decreto, e a que não corresponda pena superior a seis meses de prisão correcional ou trezentos dias de trabalho correcional, e especialmente:

1º Por parte dos patrões:

- a) Falta de pagamento dos salários;
- b) Detenção forçada dos serviçais quando estes hajam terminado o seu tempo obrigatório de serviço;
- c) Maus tratos infligidos aos serviçais que não corresponda penalidade superior à da sua competência;
- d) Transgressão das obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

2º Por parte dos serviçais:

- a) Ausência ilegítima da propriedade;
- b) Recusa de prestação de trabalho;
- c) Desobediência contumaz ou insubordinação, não acompanhada de agressão ou circunstâncias a que corresponda pena superior à da sua alçada;
- d) Embriagues habitual, prática de danos e vícios ou maus costumes inveterados.

10º Desempenhar todas as outras atribuições que pelo presente diploma lhes competem ou pelo Governo lhes forem conferidas.

Art. 23º As atribuições protectoras do Ministério Público, com relação aos menores de 18 anos contratados ou que se queiram contratar nos termos do presente diploma, serão exercidos pelo curador geral, ou, por delegação deste, pelos agentes do Ministério Público.<sup>195</sup>

A aplicação da justiça no Ultramar não se resumia aos tribunais ordinários, uma vez que curadores, administradores de posto, administradores de concelho e o próprio governador foram imputados com a função de julgar processos sumários e disputas que, em muitos casos, sequer chegaram a compor um processo escrito. Esses funcionários aplicaram os regulamentos de trabalho indígena promulgados pelo Ministério das Colónias como estava previsto pela legislação, mas também aplicaram aquilo que compreendiam ser os usos e costumes das populações locais e aquilo que eles mesmos consideravam necessário, independentemente das legislações promulgadas. A análise dos processos demonstrou que muitas vezes as penas aplicadas aos trabalhadores indígenas não constavam entre as penalidades previstas pelos regulamentos de trabalho e que aos patrões convencionou-se aplicar apenas as penas de multas, mesmo em casos que a condenação deveria levar aos tribunais ordinários para a aplicação do Código Penal de Portugal em vigor.

Essa experiência ampla do sistema de justiça foi uma marca importante do colonialismo. Como a curadoria era uma secção da Secretaria dos Negócios Indígenas, estas instituições são essenciais na compreensão das experiências dos trabalhadores contratados na província da

<sup>195</sup> PORTUGAL. Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914. Art. 22º e 23º.

Guiné. Os processos e outros registros dessas pessoas naquelas instituições permitem analisar dimensões cruciais da vida dos trabalhadores e que até agora foram pouco exploradas pela historiografia. A Secretaria dos Negócios Indígenas serviu como uma modalidade de “justiça do trabalho” na Guiné, na medida em que mediava as relações entre patrões e serviçais. A Secretaria funcionou também como um tribunal e tanto patrões quanto trabalhadores empregaram estratégias para atender as suas expectativas de direitos dentro das relações de trabalho. Em 1922, quando o Regulamento de Trabalho dos Indígenas da Guiné Portuguesa (Diploma Legislativo nº 83-B) foi publicado, as atribuições do curador e seus agentes mantiveram as disposições do Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colônias Portuguesas, de 1914,<sup>196</sup> e os julgamentos continuaram a ser realizados na Secretaria dos Negócios Indígenas até a extinção desta instituição.<sup>197</sup>

### 1.3.3 Justiça Indígena

Desde a criação da Secretaria dos Negócios Indígenas na Guiné, também passaram a ser realizados os tribunais de “Justiça Indígena” ou “Questões Gentílicas”. Nesses, o administrador da circunscrição civil, desempenhando o papel de juiz, um amanuense e um intérprete recebiam as queixas e julgavam as querelas. Os processos desse foro não parecem não ter respondido a um padrão: muitas vezes a resolução dos conflitos era realizada apenas oralmente, sem deixar um processo escrito, e tanto a legislação portuguesa quanto os “usos e costumes” foram aplicados pelos administradores das circunscrições civis. De acordo com Viegas, os tribunais privativos eram presididos pelos administradores de circunscrição civil e de concelho e os indígenas envolvidos na questão eram representados por dois assessores, “régulos ou grandes da região”, dois representantes das partes em litígio.

Em outubro de 1919, o secretário dos Negócios Indígenas, ao solicitar a recolha de todos os “mapas de justiça indígena” (resumos das sentenças proferidas), que seriam arquivados na Secretaria, sediada em Bolama, foi informado que os dados da circunscrição civil dos Bijagós não seriam enviados. Como resposta, o administrador Jayme Augusto da Graça Falcão afirmou que as informações não haviam sido coletadas: “Comunica-se a essa Secretaria que não pode

---

<sup>196</sup> INEP - **Boletim Oficial da Guiné Portuguesa**. Suplemento ao nº 45º. Legislação Provincial. Art. 16º (Diploma Legislativo nº 83-B). 1922.

<sup>197</sup> Na Guiné, a Secretaria dos Negócios Indígenas foi extinta em 1927 por um curto período e depois extinta definitivamente em 1935. Em 1922, a instituição teve a denominação alterada para Direcção dos Negócios Indígenas e desta forma permaneceu até a sua extinção.

ser dado cumprimento ao determinado no nº 1º da portaria provincial nº 445 de 3 de outubro por não existir, registo das questões gentílicas resolvidas nesta Administração”.<sup>198</sup>

A resposta do Secretário dos Negócios Indígenas exigiu providências por parte do administrador Falcão:

A portaria 454, e não 445, determina a remessa dum mapa donde constem as questões gentílicas resolvidas durante o 1º semestre deste ano. É de estranhar que um A. de C. [administrador de circunscrição] não se tenha registado questões gentílicas. Nesta data comuniquei ao A.dor [administrador] para dar cumprimento ao determinado no R. das C. C. [regulamento das circunscrições civis] enviando, para ser rubricado, num livro onde as referidas “questões” sejam registadas.<sup>199</sup>

A tréplica escrita pelo administrador Jayme Augusto da Graça Falcão tentava justificar, através de um tom acalorado das palavras, o fato de não ter elaborado dentro da data estipulada o mapa das “questões gentílicas” e a falta de registro escrito das sentenças que proferiu enquanto ocupava o cargo de administrador da circunscrição civil de Bijagós:

Ex.mo Sr.

Respondendo ao officio de V.Exa nº 14/22, de 9 do corrente, cumpre-me dizer que, no meu nº 20, de 29 de novembro do ano findo, não afirmei “não me parecer necessario o registo das questões indígenas, para servirem de elemento principal de consulta para a elaboração dos estatutos, político, civil e criminal, indígenas”, mas apenas o das sem importância, tais como a indemnização do estrago feito por um animal dum indígena nas culturas de outro, a repreensão ou aplicação, a um terceiro, da pena de dois dias de trabalho, por falta de cumprimento de uma ordem legal, etc.

Apesar da idade e da minha longa e continua permanencia nesta colônia, julgo não ter ainda esquecido, de todo, o português, para escrever tal disparate.

Ninguém pode contestar a conveniencia de se registrar as questões indígenas que tenham algum interesse ou possam dar qualquer indicação sobre a sua índole ou caracter, mas, se não houve nenhuma nos Bijagós, durante o tempo que fui Administrador, como registá-la?

Eu podia, para mostrar o meu zêlo pelo serviço, lavrar pomposas sentenças com muitas e floreadas considerando, e citando artigos dos diversos Codigos, mas nunca tive feito para exageros e hoje estou velho para mudar.

Cumprindo a ordem-convite do Ex.mo Governador, direi que me parece que, para a elaboração dos estatutos citados além dos registos das Administrações, que constituem a fonte principal, ha outras: os relatórios mensais dos Administradores, as respostas dadas aos quesitos formulados pelo Ex.mo Secretario dos Negócios Indigenas, os registos criminaes da Comarca dos seus Julgados Municipais, e a muito que escreveram sobre a Guiné [...] governadores, em especial Honorio Barreto e Correia Lança, e os livros, folhetos e artigos jornalísticos publicados por [Sena] Barcelos, Ernesto de Vasconcelos, Loureiro da Fonseca, Garcia de Carvalho, Queimado de Sousa e muitos outros, cujos nomes não ocorrem.

Para os Bijagós, sobre que fui interrogado, julgo que seria muito conveniente consultar-se os gerentes, das Companhias Agricolas, concessionarias de quase todo o Arquipélado, pois, se elas, apesar de organizadas há bastantes anos, não tem lavrado

<sup>198</sup> (1919), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.042> (2021-12-12). p. 2.

<sup>199</sup> **Id.**

um hectare de terreno, naturalmente têm explorado, quero dizer estudado bem os indígenas daquela região, que tanto lhes interessa.

Eu, infelizmente, nada sei e, portanto, nada posso dizer.<sup>200</sup>

O registro ou não das informações foi feito com base no que o próprio administrador Falcão considerava relevante. De acordo com ele, as sentenças que proferiu eram sobre questões de pouca importância ainda que tivessem gerado penas de trabalho e repreensões às populações locais do arquipélago de Bijagós. A troca de farpas entre o secretário dos Negócios Indígenas e o administrador da circunscrição civil revela a fragilidade da sistematização das informações, e, além disto, que os funcionários coloniais tinham imensos poderes na organização judicial. As querelas decididas no tribunal judicial eram apenas uma parcela dos conflitos decididos com a mediação da administração colonial, as sedes das circunscrições civis e a Secretaria dos Negócios Indígenas julgaram processos envolvendo as populações locais e, em muitos casos, sequer fizeram registro disso.

Entre os casos listados nos mapas das “questões gentílicas” das demais circunscrições, de 1919, constavam querelas registradas como rapto de mulher, rapto de esposa, agressão, roubo de panos, corte indevido das orelhas de duas vacas pertencentes a terceiros e furto de vacas. Em um dos processos, um régulo *Fula* havia sido acusado de amarrar e içar no teto de sua casa alguns rapazes que haviam passado pelo fanado, um ritual de iniciação que marca a entrada dos indivíduos na vida adulta.<sup>201</sup> Uma das testemunhas falou que os rapazes deveriam ter sido curados da circuncisão em três semanas, mas meses depois as feridas só aumentaram e na povoação começaram a dizer que o motivo poderia ser feitiçaria. Temendo ser chamado de feiticeiro e de receber o tratamento que os *Fulas* destinavam a estes indivíduos, como a degola e lançamento no rio com pesos no pescoço, o régulo pediu autorização ao administrador da circunscrição civil do Gabú, Vasco de Sousa Calvet de Magalhães, para “espantar aquela

---

<sup>200</sup> **Ibid.** p. 3-6.

<sup>201</sup> O ritual de passagem celebrado com o fanado poderia compreender tanto indivíduos do sexo masculino quanto feminino. No caso dos homens, a prática frequentemente envolvia a circuncisão, que consistia na remoção total ou parcial do prepúcio, enquanto nas mulheres consistia na clitoridectomia, a excisão total ou parcial do clitóris. Tcherno Djaló ressalta as diferenças entre os grupos étnicos da Guiné no que diz respeito aos rituais do gênero: para Fulas e Mandingas, a circuncisão ocorria por volta dos 8 anos, em outros casos aos 15 anos; em grupos de tradição animo-fetichista o fanado pode ocorrer aos 30 anos. De acordo com Nadesda Augusto Monteiro, “o ‘fanadu dos homens’ acontece em todas as etnias enquanto das mulheres se limita em grupos específicos, geralmente verificada de maneira mais nítida nos grupos étnicos islamizados”. Para alguns grupos o fanado significa a circuncisão nos indivíduos do sexo masculino e a excisão parcial ou total do clitóris. Para mais informações conferir: DJALÓ, Tcherno. **O mestiço e o poder**. Identidades, dominações e resistências na Guiné. Lisboa: Vega, 2012. p. 32; Monteiro, Nadesda Augusto. **Fanadu das mulheres na Guiné-Bissau**: uma discussão sobre ritos de passagem e sexualidade feminina. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2022. p. 2.

gente”.<sup>202</sup> O administrador concordou e ainda lhe ofereceu dois guardas para realizar o intento. Quando a sentença foi proferida, Calvet de Magalhães não era mais administrador da circunscrição civil de Bafatá e o secretário, Eduardo Alberto da Silva, foi incumbido de resolver a contenda. O secretário condenou o réculo a, em suas palavras, “multa de 30\$00 [escudos], pena máxima da competência do Administrador, fazendo-o ciente que a repetição de caso semelhante será da resolução de Sua Excelência o Governador”,<sup>203</sup> considerando que a acusação teria sido parcialmente comprovada. Como é possível observar com o caso do réculo *Fula*, entre as “questões gentílicas” eram julgados conflitos dos mais variados e em muitos casos a resolução buscava contemplar os “usos e costumes” que os funcionários da administração colonial alegavam conhecer, e as penas poderiam contemplar o previsto por legislações portuguesas como a aplicação de multas pecuniárias, trabalho forçado ou até mesmo o degredo. A pesquisa de Manuela Assis ressalta que desde o início da reforma judiciária de Moçambique, que acabou sendo usada como modelo para outros domínios coloniais, o objetivo era adotar um sistema penal voltado para aplicação de trabalho público (trabalho forçado em estabelecimentos e obras da administração colonial) e correccional (trabalho forçado resultante de penalidade) ao invés da pena de prisão.<sup>204</sup>

O “Resumo das actas dos julgamentos no Tribunal de Justiça Indígena de Bolama, referente ao primeiro Trimestre do ano de 1928” revela que se registrou o acontecimento de 12 julgamentos dos tribunais de justiça indígena no Concelho de Bolama no referido período. O crime mais recorrente atribuído aos indígenas foi o crime de furto, também foram listados um caso de tentativa de furto com casa habitada, um outro de “abuso de confiança” e um caso de “atentado ao pudor”. Diferentemente do caso do réculo *Fula*, não se registrou as situações que geraram as penalidades, apenas informações como nome, filiação, naturalidade e local de residência dos réus. Além disso, os nomes e residência dos queixosos, testemunhas e assessores. O resumo das atas também continha a data dos julgamentos, as sentenças, o nome do juiz e do escrivão. Entre os casos de furto, Manuel Marques Duarte, o administrador do Concelho de Bolama, servindo como juiz, aplicou penas diferentes aos réus. Mamadú Injai, natural de Dakar, residente em Bolama, foi acusado de furto por Virgílio Acacio Cardoso e recebeu a pena de 1 ano de degredo. Em virtude de um despacho do diretor dos Serviços e Negócios Indígenas, Injai

---

<sup>202</sup> (1919), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.042> (2020-12-13). p. 17.

<sup>203</sup> *Ibid.* p. 19.

<sup>204</sup> ASSIS, Manuela. Sistemas jurídicos e judiciais: os tribunais coloniais e a aplicação da justiça aos indígenas. *Africana Studia*, N° 21, 2013. p. 84.

teve a pena agravada para 5 anos o que foi confirmado pelo governador que também lhe aplicou a pena de mudança de residência para a Ilha de Bubaque, no arquipélago de Bijagós.

Já no caso de Mantunco Sanca, natural de Có e residente em Tabanca Grande, a acusação de furto feita por Francisco Climaco da Costa, resultou na condenação de 10 anos de degredo. Sanca chegou a recorrer da sentença, mas o recurso foi negado pelo Diretor dos Serviços e Negócios Indígenas e o governador determinou que ele deveria ser degredado por 10 anos para a província de Angola. O degredo para Angola também foi a sentença recebida por Agostinho Lopes, residente em Bolama, acusado de furto pelo Governo da Província. O degredo de Lopes foi previsto para durar 3 anos. Malam Jai, residente em Bolama, foi acusado de furto por Albino Augusto Rodrigues e condenado a pena de 180 dias de trabalho correcional no arquipélago de Bijagós. Cumba, natural e residente de Biombo, foi condenado por furto após a acusação de José Elias Gonçalves e acabou sentenciado a 4 anos de degredo em São Tomé e Príncipe. Já João Gomes, residente em Bolama, foi acusado de “tentativa de furto com arrombamento de casa habitada” por Cezar Gomes Barbosa o que lhe rendeu no sentenciamento a 180 dias de trabalho correcional na Ilha de Bubaque. O objeto da acusação de furto poderia ser bastante diferente, o que explicaria a discrepância das penas aplicadas. Nos casos de furto, as penas aplicadas poderiam levar ao degredo para outras regiões dentro da província da Guiné ou para outras províncias ultramarinas na África. A pena de trabalho forçado foi aplicada em apenas um dos condenados de furto, ficando incerto se os demais degredados também seriam compelidos a trabalhar.

Os mapas de justiça indígena não fornecem indícios suficientes sobre a atividade dos chefes locais que atuavam como assessores, ainda que seus nomes tivessem sido listados como presentes em todos os julgamentos daquele ano. Os régulos Mamadú Candé, Omarca Quade e Viriato Biague, por exemplo, aparecem nos registros de mais de um julgamento. Não foi feita nenhuma menção sobre as suas proposições de sentenças ou formas de resolver os conflitos. No entanto, em cada uma das sentenças registradas no mapa é possível observar que as penas aplicadas no concelho de Bolama receberam a apreciação do secretário dos Negócios Indígenas, a retificação e/ou a ratificação do governador da província.

A Secretaria dos Negócios Indígenas continuou responsável por registrar os “mapas das sentenças” e de prestar auxílio aos postos administrativos e circunscrições civis sempre que solicitada a este respeito. Em 1931, José Peixoto, diretor dos Negócios Indígenas, ao repassar informações sobre a aplicação do *Regulamento dos Tribunais Privativos dos Indígenas* aos demais presidentes dos tribunais privativos mencionou a existência de 15 desses tribunais na Guiné, além daquele que ocorria nas dependências dos Negócios Indígenas (tratava-se de

Fulacunda, Bubaque, Cacine. Bissau, Farim, Mansôa, Bissoram Canchungo, Cacheu, S. Domingos, Bula, Bafatá, Contuba-El, Gabú, Bambadinca).<sup>205</sup>

A partir da publicação do *Estatuto político, civil e criminal dos indígenas de Angola e Moçambique*,<sup>206</sup> da extensão das suas disposições para a Guiné,<sup>207</sup> do *Regulamento dos Tribunais Privativos dos Indígenas*<sup>208</sup> e do Ato Colonial<sup>209</sup> formalizou-se o pluralismo jurídico nos domínios portugueses na África com as populações classificadas como civilizadas atendendo à justiça ordinária, e aquelas classificadas como “incivilizadas” acessando uma justiça especial, como argumenta Manuela Assis.<sup>210</sup> O pluralismo jurídico não era uma consideração de diferentes modos de vida a partir da ideia de equidade, tratava-se de considerar os povos a partir de estágios desiguais de civilização e de diferenciar a forma como estes grupos deveriam acessar o sistema de justiça. Isso foi base para justificar a aplicação nas populações africanas de penas como trabalhos públicos que em Portugal haviam sido abolidas em 1867.<sup>211</sup> Contrariamente, na parte africana do império, as referidas penas foram aplicadas em larga escala nas populações classificadas como indígenas pelos tribunais ordinários, de justiça indígena e nos julgamentos realizados na Secretaria dos Negócios Indígenas. Isso ocorreu mesmo em casos cujas condenações do código civil ou do código penal português não levaria nem mesmo a prisão do condenado se este fosse um indivíduo classificado como civilizado.

A instituição dos tribunais especiais se deu na esteira de um processo de implementação de estatutos pessoais que já fazia parte da dinâmica de interação portuguesa com outros povos há séculos. Todavia, até a Proclamação da República não havia sido formalizada nenhuma regulação legal do estatuto das populações consideradas como indígenas nas possessões africanas.<sup>212</sup> A especialidade destas leis para as populações classificadas como indígenas significava a aplicação dos chamados “usos e costumes” nos conflitos de foro cível ou criminal, a inexistência de direitos políticos, a impossibilidade de acessar cargos públicos e o acesso a

<sup>205</sup> (1931), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10424.101> (2021-10-15). f. 1.

<sup>206</sup> PORTUGAL. Decreto nº 12599, de 23 de outubro de 1926.

<sup>207</sup> PORTUGAL. Decreto 16473, de 6 de fevereiro de 1929.

<sup>208</sup> PORTUGAL. Diploma Legislativo Colonial Nº 162 de 1 de junho de 1929, do Governo Geral da Colónia de Moçambique. Imprensa da Companhia de Moçambique, 1929.

<sup>209</sup> PORTUGAL. Decreto 18570, de 8 de julho de 1930.

<sup>210</sup> ASSIS, Manuela. Sistemas jurídicos e judiciais: os tribunais coloniais e a aplicação da justiça aos indígenas. *Africana Studia*, Nº 21, 2013. p. 76.

<sup>211</sup> ANTT – PORTUGAL. **Carta de lei pela qual D. Luís sanciona o decreto das Cortes Gerais de 26 de junho de 1867 que aprova a reforma penal e das prisões, com abolição da pena de morte.** 1867-06-26 a 1867-07-01. Leis e ordenações, Leis, mç. 31, n.º 64. Disponível em: [https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2015/06/Abolicao\\_1867.pdf](https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2015/06/Abolicao_1867.pdf). Acesso em: 24 out. 2022.

<sup>212</sup> TJIPIICA, Palmira; VALÉRIO, Nuno. Estatutos pessoais: a sociedade do império colonial português como uma sociedade de ordens. *Boletim de Ciências Económicas*, v. 57, n. 3, p. 3339–3362, 2014. p. 3348.

uma instância especial na qual funcionários da administração colonial e, em alguns casos, os régulos julgavam os conflitos.<sup>213</sup> Com as legislações promulgadas, criou-se três categorizações sociais: os indígenas, os assimilados e os cidadãos que eram por nascença os civilizados.<sup>214</sup> Na Guiné, a consagração legal das diferenças aprofundou as diferenças de direitos entre as referidas categorizações sociais. A retórica da civilização, utilizada para justificar a diferenciação, mostrou-se tão falaciosa que até as vésperas da guerra de Independência apenas 0,04% da população da Guiné gozava do estatuto de assimilado.<sup>215</sup>

O arco temporal entre o início do contato com as populações locais da Senegâmbia até a ampliação da malha da burocracia colonial foi longo. A presença portuguesa no território não se confundia com a exploração colonial até meados do século XIX e a política portuguesa mudou de rumo ao longo dos séculos na Guiné. A criação de estabelecimentos e o desenvolvimento de centros urbanos que permitiram explorar a mão de obra na Guiné dependeu, sobretudo, do desenvolvimento de uma sociedade crioula fortemente atrelada a Cabo Verde. A legalização do estatuto do indigenato e das leis especiais para a população classificada como indígena permitiu o estabelecimento de novas bases para o colonialismo português. A reorganização do sistema judicial permitiu a criação de uma justiça especial aos africanos mesmo em questões ligadas à exploração do trabalho. O sistema amplo de justiça colonial permitiu à administração colonial constranger as populações locais ao trabalho pela via da aplicação do estatuto do indigenato ou pela via da aplicação de penas. Reconhecendo a importância da justiça especial nas políticas de trabalho, os trabalhadores muitas vezes procuraram os tribunais da Secretaria dos Negócios Indígenas como forma de tentar redefinir as suas condições de vida e trabalho.

---

<sup>213</sup> **Ibid.** p. 3349.

<sup>214</sup> Esmeralda Simões Martinez e Manuela Assis ressaltam que a promulgação do Estatuto político, civil e criminal dos indígenas de Angola e Moçambique, do Regulamento dos Tribunais Privativos dos Indígenas e do Ato Colonial resultou em uma exclusão sistemática daqueles considerados como indígenas do conjunto de direitos acessados pelos cidadãos. Conferir, MARTINEZ, Esmeralda Simões. **Uma Justiça Especial para os Indígenas**. São Paulo: Dialética, 2020. p. 340; ASSIS, Manuela. Sistemas jurídicos e judiciais: os tribunais coloniais e a aplicação da justiça aos indígenas. **Africana Studia**, Nº 21, 2013. p. 86.

<sup>215</sup> DJALÓ, Tchernó. **Op. Cit.** p.187.

## CAPÍTULO 2 - “NÃO SOU CATIVO”: O TRABALHO DOS HOMENS

Por volta do meio-dia, do dia 12 de maio de 1927, o soldado nº 168, Samba Cumbal Baldé, estava de serviço fazendo a sua patrulha habitual na Rua João Marques de Barros, também conhecida como Rua Gam-Crioulo. Essa era a última rua a noroeste do porto de Bolama, estendendo-se do círculo aduaneiro, próximo à praia, até a Rua 31 de janeiro, passando por ruas como João Chagas e Sá da Bandeira. A rua era pontilhada por casas residenciais e estabelecimentos comerciais, e a principal finalidade da patrulha era garantir a segurança dos abastados da cidade e de suas respectivas propriedades.

Enquanto circulava, o soldado 168 ouviu uma algazarra que lhe fez parar na porta do comerciante José Gaspar de onde só conseguia ouvir que dois homens discutiam. Um deles pediu que lhe aumentasse a quantidade de arroz porque estava passando fome, o outro respondeu que não poderia e que o primeiro fosse embora, a isso, ouviu que o homem só iria se o segundo lhe pagasse o salário. Apesar da vozeria, o soldado seguiu o seu passeio, porém “momentos depois ouviu barulho e ecos de pauladas, mas não podia ver nem saber em quem se batia por a questão estar correndo dentro do quintal”.<sup>216</sup> Ao parar para tentar descobrir o que estava acontecendo, foi abordado por uma *bajuda*<sup>217</sup> que desconhecia, esta avisou-lhe que “os ‘brancos’ estavam a açoitar um *papel* dentro do quintal”.<sup>218</sup> Ele respondeu à menina que não poderia interferir porque não tinha ordens para entrar nos quintais.

Pouco tempo depois, correndo em sua direção, surgiu um “papel todo cheio de sangue, queixando-se-lhe de que os brancos o queriam matar, mostrando a cabeça, que notou estar com um ferimento”.<sup>219</sup> Em seguida, apareceram José Gaspar e Antonio Fernandes que lhe ordenaram que prendesse o *Papel*. O soldado 168 respondeu que não poderia fazê-lo “por não o ver em questões e que tendo de o prender os prenderia também a eles”.<sup>220</sup> Diante dessa resposta, os europeus afirmaram que iriam se queixar do soldado caso ele se recusasse a prender o *papel*. Sentindo-se impotente diante da ameaça e ciente de que uma denúncia de dois europeus poderia

<sup>216</sup> (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.060> (2019-1-19), f. 41.

<sup>217</sup> *Bajuda* ou *badjuda* do crioulo guineense significa menina, jovem púbere do sexo feminino, em alguns casos é usado para meninas virgens ou para aquelas que não tiveram filhos. A origem do termo também sugere o significado de criada ou serviçal, em crioulo “ba” significa “as que” e o termo “juda” uma referência a alguém que presta alguma ajuda, ver significado do palavra *bajuda* em Porto Editora – *bajuda* no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2023-11-26 18:44:42]. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/bajuda>. Acesso em: 20 Out. 2023.

<sup>218</sup> **Ibid.** f. 42.

<sup>219</sup> **Id.**

<sup>220</sup> **Ibid.** f. 41-42.

ter mais peso do que a palavra dele próprio, mesmo sendo um soldado, Samba conduziu o *papel* ferido até a esquadra de Bolama.

O depoimento do soldado 168 consta no processo instaurado por José Gaspar contra Francisco *Papel*, seu serviçal, na Direção dos Serviços e Negócios indígenas. Entre a documentação desta instituição constam diversas queixas de serviçais contra seus patrões e vice-versa por motivos como mau comportamento, despedimento indevido, fuga, agressão e falta de pagamento de salários. O conjunto destes processos lança luz sobre o cotidiano da vida na colônia e as tensões presentes nas relações de trabalho. Além disso, estes processos encapsulam muitos dos elementos mais abrangentes relacionados às tentativas de submeter as populações dos espaços coloniais ao trabalho por contrato no período pós-abolição. Os conflitos entre trabalhadores e patrões na Guiné Portuguesa têm um paralelo incontornável com as lutas de trabalhadores em outros contextos coloniais ou recém-independentes.

Este capítulo analisa os processos de homens indígenas trabalhadores da Guiné que foram julgados na Secretaria dos Negócios Indígenas durante o período em que a instituição esteve em funcionamento. Analisar quais motivos levaram os homens aos tribunais desta instância especial do sistema de justiça é fundamental para compreender as relações de trabalho coloniais. Mais do que simples querelas entre patrões e serviçais, estes processos revelam as tentativas dos trabalhadores de definir o que deveria ser o trabalho após a abolição da escravidão. Por meio desses registros, podemos observar a resistência cotidiana à exploração de sua força de trabalho e as formas de resistência adotadas por aqueles que buscaram ou foram obrigados a responder perante a administração colonial por suas ações enquanto trabalhadores. Assim como outros trabalhadores no contexto atlântico, as populações consideradas indígenas na Guiné negociaram o tempo de trabalho, o tempo de descanso, a aplicação de castigos físicos, o tipo de tarefa e outros termos dos seus contratos. As populações locais da Guiné não aceitaram passivamente a imposição dos contratos, pelo contrário, elas ativamente participaram da elaboração das normas do trabalho.<sup>221</sup>

---

<sup>221</sup> A liberdade dos indígenas foi crucialmente marcada pela coerção. A obrigação ao trabalho por contrato, a repressão à vadiagem, a obrigação de prestar trabalhos públicos, a limitação à circulação, o uso obrigatório de documentos de identificação são alguns aspectos da cotidiano repressivo. A coerção ao trabalho é o elemento mais destacado entre os historiadores que discutem o trabalho no pós-emancipação, os contratos de trabalho mais do que atos jurídicos de manifestação da vontade das partes eram instrumentos de controle dos trabalhadores, ao assinar um contrato era preciso cumpri-lo sob o risco de sofrer duras punições e não ter um contrato era igualmente motivo para ser penalizado. Aos patrões o não cumprimento dos contratos não resultava em penas de trabalho ou prisão, quando aplicadas eram mais comuns as penas pecuniárias em valores significativamente baixos. As pesquisas de historiadores como Thomas Holt, Frederick Cooper, Enrique Martino demonstraram as contradições dos obrigatórios contratos de trabalho no Quênia, na Jamaica e em Fernando Pó, conferir HOLT, Thomas C. **The problem of freedom: race, labor and politics in Jamaica and Britain, 1832-1938.** Baltimore, Md London: Johns Hopkins University Press, 1992. p.

## 2.1 COBRANÇA DE SALÁRIOS

No dia 12 de maio de 1927, ao prestar queixa na seção da Curadoria da Secretaria dos Negócios Indígenas, José Gaspar encontrou o primeiro oficial Antonio Pereira Cardoso, que estava na instituição por delegação do diretor, e o escrivão João Marques de Barros. Perante ambos José Gaspar afirmou ser casado, natural de Cartaxo, em Portugal, e ter 48 anos de idade. Sobre a queixa, disse que o *Papel* Francisco estava ao seu serviço há aproximadamente 4 meses, com o salário mensal de 100 escudos. Gaspar reconheceu não ter pago a totalidade dos salários do serviçal sob a justificativa de que se o pagasse, o indígena poderia deixar o trabalho, “dada a pouca estabilidade e a dificuldade que há em se conseguir pessoal para o trabalho”.<sup>222</sup> O valor exato dos salários em débito ele não sabia dizer porque já teria feito vários abonos ao indígena. A respeito do início da contenta, mencionou que no dia anterior, por volta das 11 horas havia incumbido Francisco a comprar 10 escudos de arroz e no retorno deste havia notado que o peso não era condizente com a importância gasta, mas que entendeu que poderia não ser culpa do serviçal.

Gaspar disse que empregava Francisco e outros indígenas no que definiu com poucos detalhes como “serviço de canoas”, mas, de acordo com ele, “como agora se dá o caso de os poder dispensar, tanto este, como outros os conserva em serviço de casa e de lavoura numa horta que possui”.<sup>223</sup> O patrão costumava dar diariamente 1 kg de arroz a cada serviçal, porém com a mudança das atividades, ele considerou que o serviço era mais moderado e decidiu dar somente 800 gramas de alimentação que constam na tabela do governo. Depois de fazer esta observação, pesou 2,400 kg de arroz e entregou aos seus três serviçais para que dividissem a quantidade entre si. Francisco, insatisfeito com a quantidade, disse que José estava lhe roubando, como já o havia acusado outras vezes. Depois, de ouvir novamente que “aquela era a quantidade marcada na tabela e que era aquela a que ele tinha direito”, Francisco continuou a acusá-lo de roubo e se retirou para a varanda da casa com o arroz em uma lata e “persistindo a insistência e menos respeito”, nas palavras de Gaspar. Em virtude do que considerou ser uma intolerável falta de respeito por parte do serviçal, José Gaspar levantou-se da mesa e deu um “encontrão ao aludido serviçal dizendo-lhe que saísse dali para fora, tendo o referido serviçal

---

49; COOPER, Frederick. **From slaves to squatters: plantation labor and agriculture in Zanzibar and coastal Kenya, 1890-1925**. Portsmouth: Heinemann, 1997. p. 84; MARTINO, Enrique. **Touts: recruiting indentured labour in the Gulf of Guinea**. Berlin Boston: De Gruyter Oldenbourg, 2022. p. 33.

<sup>222</sup> (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.060> (2019-1-19). f. 8-9.

<sup>223</sup> **Ibid.** f. 10.

respondido a este seu acto, com uma bofetada que com toda força vibrou no rosto do queixoso”.<sup>224</sup>

O arguido Francisco *papel* prestou as suas declarações no dia 16 de maio, na presença das autoridades mencionadas anteriormente e do intérprete oficial, Braima Camará, que traduziu o interrogatório. Francisco disse ser filho de Palmeira e Umprôle, solteiro, natural de Bijimita, tabanca de Intunhê, ter cerca de 20 anos de idade e ser residente em Bolama. Quando perguntado sobre quanto tempo trabalhava para o queixoso, ele confirmou que trabalhava com este há 4 meses e que dos 100 escudos que deveria receber mensalmente, só havia ganhado 15. Francisco disse que por diversas vezes cobrou o patrão pelos 385 escudos em débito e sempre ouvia como resposta que era para esperar. Sobre os motivos que levaram o patrão a agredi-lo, disse que:

Que tendo pedido o arroz para a sua alimentação, o patrão lhe dera 10 escudos para o ir comprar, o que ele fez, entregando-o. Que, depois, como a caneca da medida, do arroz não estivesse cheia ele, fizera notar isso ao seu patrão, respondendo-lhe este que se não quisesse o fosse buscar a outra parte. Que em vista disso, e como já era costume as duas canecas diárias de arroz, nunca serem cheias, ele, respondera que para ir buscar o arroz a outra parte, ele patrão lhe pagasse o dinheiro do salários em dívida.<sup>225</sup>

Muito além dos 200 gramas de arroz, Francisco estava cobrando de José os frutos de seu trabalho. O atraso no pagamento dos salários era uma estratégia do patrão para manter serviçais trabalhando e assim evitar que fossem embora. A despeito das diversas coerções estipuladas para os trabalhadores contratados, a manutenção de uma força regular de trabalho regular foi uma reclamação constante dos patrões na Guiné.

Com ofertas de trabalho pouco atrativas em virtude da frequente falta de pagamento, baixos salários, violência física, controle e da expectativa de deferência por parte dos patrões, os trabalhadores viram o trabalho por contrato com bastante desconfiança. Os patrões parecem ter nutrido a expectativa de que os indígenas trabalhariam por salários ínfimos ou, até mesmo, sem nenhum salário. Em contraste, os processos cujo objeto principal era a cobrança de salários, são os mais numerosos entre os processos da Secretaria/Direção dos Negócios Indígenas. Independentemente da natureza do trabalho, nas canoas ou na lavoura, Francisco entendia que era seu direito receber 1 kg de arroz por dia mais 100 escudos de salários mensais.

A despeito de serem os patrões figuras conhecidas, abastados comerciantes, funcionários da administração colonial ou até mesmo o próprio Estado, os serviçais

---

<sup>224</sup> *Ibid.* f. 12.

<sup>225</sup> *Ibid.* f. 31.

demonstraram que tinham a expectativa de ter seus direitos à remuneração reconhecidos pelo sistema de justiça colonial. Muitas vezes as demandas por salário se misturavam a outros reclames e expectativas dos trabalhadores, os processos julgados na seção da Curadoria Geral, dentro da Secretaria dos Negócios Indígenas são fontes de valor inestimável para a história social do trabalho no colonialismo português na África por demonstrarem como os trabalhadores entendiam as relações de trabalho nas quais estavam inseridos.

É possível classificar os padrões entre indivíduos privados, comerciantes, funcionários da administração colonial e o próprio Estado. Dentre essas categorias, não é possível afirmar precisamente quais foram os padrões que mais foram processados por não pagar salários aos seus serviçais. Entretanto, observa-se uma presença significativa de comerciantes e funcionários da administração colonial entre os sujeitos mais frequentemente processados pelos trabalhadores. Isso porque talvez esses indivíduos contassem que as suas influências e dinheiro poderiam garantir-lhes vantagens em processos contra trabalhadores indígenas.

No dia 15 de outubro de 1927, Bacar Bacorá procurou as instalações da Secretaria dos Negócios Indígenas para prestar uma queixa contra sua antiga patroa, Angela Pereira de Jesus. Na ocasião, o serviçal teve o auto de queixa registrado pelo primeiro oficial da Direção Antonio Cardoso, que servia por delegação do diretor, e por Egidio Cardoso, o amanuense. A queixa foi traduzida pelo intérprete oficial Carlos Rodrigues Afonso Santy, uma vez que o denunciante alegou não falar português. Bacar, *Beafada*, de 34 anos, residente em Bolama, disse que havia trabalhado em um sítio na Circunscrição Civil de Bula pertencente à patroa, tendo ela se comprometido a pagar um salário mensal de 100 escudos mais 40 escudos como alimentação. Em suas contas, ele havia trabalhado três anos para a mulher, recebido algumas quantias e ela ainda lhe devia a quantia de 500 escudos. Além disso, ela não o havia pagado uma gratificação por ter construído uma casa de taipa e aberto um poço na propriedade. De acordo com Bacar, ele havia solicitado várias vezes os valores em aberto pois não queria mais trabalhar para a patroa, mas nunca teria recebido os valores atrasados. Como testemunhas, Bacar apresentou os nomes do caboverdiano Ludgero e de Abudú Sanhá, residentes em Bolama, e Banco Baudé, residente na Circunscrição Civil de Buba.

Intimada, Angela Pereira de Jesus compareceu à Direção dos Serviços e Negócios Indígenas no dia 20 de outubro de 1927. No depoimento, a patroa disse que não desejava que a questão entre ela e o serviçal se estendesse e que reconhecia não ter pagado as gratificações referentes ao poço e à casa. Porém, ela alegou que o poço e a residência que ele cobrava dela haviam sido construídos para que ele residisse no sítio. Indignada com a cobrança, a antiga patroa mencionou a “malícia” do serviçal e que, ao cobrar tais gratificações, mostrava-se

“matreiro como uma raposa”.<sup>226</sup> Angela chegou a mencionar o artigo 149º (Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922), alegando que o alojamento dos serviçais deveria ser construído por eles mesmos. Para ela, a gratificação prometida não poderia ser arrolada como dívida, e mais uma vez mencionou o parágrafo 2º do artigo 83º afirmando que as gratificações eram escolhas dos patrões. A antiga patroa também apresentou uma lista de débitos que o serviçal teria com ela e que não haviam sido cobradas antes, em suas palavras, “não porque me tivessem passado, mas sim por não desejar implicar-me com um indígena, mas visto ser um ardiloso peço licença para apresentar o seguinte como adiantamento a conta corrente (...)”.<sup>227</sup> Angela listou plantas que o serviçal teria deixado secar por desleixo, além de produtos como mandioca e banana que teriam sido produzidos no sítio, vendidos por Bacar e os valores repassados a ela muito inferiores ao rendimento verdadeiro. Como testemunhas ela ofereceu os nomes de Carlos Carvalho dos Santos, Guilhermina Mendes Barbosa e José Pereira de Borja Junior, proprietários vizinhos ao sítio, de Macho, um empregado de Carlos dos Santos, e dos indígenas Joãozinho, Biague, Naután e Camala. O processo contém poucas informações sobre Angela, sabe-se apenas que ela era residente em Bolama, proprietária de uma concessão de terras em Bula, a contratante do serviçal e alfabetizada ou ao menos hábil em escrever o próprio nome (Anexo J). Diferentemente de muitas outras mulheres na Guiné, Angela assinou seu nome ao final do depoimento.

Naquela mesma semana, as testemunhas foram intimadas a comparecer para prestar depoimentos. Porém, antes que alguma delas prestasse os seus respectivos depoimentos, Angela Pereira de Jesus compareceu a Direção dos Negócios Indígenas “com a quantia correspondente ao pagamento total da dívida que contraiu para com o queixoso indígena Bacar Bacorá”,<sup>228</sup> encerrando o processo. Não foi dito se a dívida paga contemplava os valores apresentados pelo serviçal ou pela patroa e não existe informação de que Bacar tenha recorrido. Os artigos citados por Angela em seu depoimento eram do Regulamento de trabalho dos indígenas da Província

---

<sup>226</sup> (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.075> (2021-5-8). f. 14.

<sup>227</sup> *Ibid.* f. 14-15.

<sup>228</sup> *Ibid.* f. 31.

da Guiné. O parágrafo 2º do artigo 83º<sup>229</sup> e o artigo 149º<sup>230</sup> foram interpretados ao sabor das vontades da patroa, pois o primeiro artigo não mencionava que gratificações prometidas poderiam ser retiradas e o segundo não obrigava os serviçais a construírem os seus próprios alojamentos. Na querela entre o serviçal e a patroa, sobressalta o conflito em torno do que era direito do trabalhador ou benevolência da patroa. Bacar Bacorá construiu uma casa na propriedade de Angela, serviço pelo qual ele considerava que deveria ser remunerado além do seu salário, uma vez que era obrigação da patroa fornecer-lhe habitação. Angela, entretanto, acreditava que como o serviçal usufruía da residência, ela poderia escolher gratificá-lo ou não pela construção. O processo também não apresenta muitas informações sobre o serviçal Bacorá. No entanto, é possível observar que ele parece ter compreendido mais facilmente que, em um mercado de trabalho por contrato, trabalho realizado era trabalho remunerado independentemente da benevolência dos patrões.

Em 1931, dois processos abertos por um grupo de marinheiros exigiam que os patrões cumprissem os termos dos contratos de trabalho estabelecidos com o grupo. Primeiro, o contramestre, Olmane, e os marinheiros, Luiz da Costa, Luiz e Afonso de Caió processaram o negociante caboverdiano Artur Mendes Fernandes por não pagar a totalidade dos salários correspondentes a sete meses de serviços prestados como tripulantes em uma lancha.<sup>231</sup> Quando a lancha foi vendida para o europeu Fausto Teixeira, os tripulantes prestaram mais três meses de serviços para Fausto, porém o europeu foi preso entre 3 de setembro e 3 de outubro de 1931,

<sup>229</sup> Art. 83º Os vencimentos ou salários dos serviçais domésticos serão fixados pelo Curador Geral ou seus agentes, organizando-se tabelas que serão publicadas no *Boletim Oficial* e afixadas nas administrações do Concelho e Circunscrições civis, e são pagas no primeiro dia útil de cada mês.

§ 1º Quando, porém, não tiverem servido o mês inteiro, os patrões são apenas obrigados ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que os serviçais estiverem efectivamente ao serviço na proporção dos seus salários mensais, excepto no caso do nº 1º da alínea a) e § único da alínea b) do artigo 89º.

§ 2º Aos patrões é vedado alterar os salários marcados nas tabelas a que se refere este artigo, mas assiste-lhe o direito de gratificarem os seus serviçais quando e como entenderem convenientemente.

§ 3º Os menores de 14 anos entregues a indivíduos idôneos, nos termos do § 2º do artigo 2º, não têm direito a salários, mas tão somente a sustento, vestuário e educação de harmonia com os respectivos termos de responsabilidade. INEP – GUINÉ PORTUGUESA. Diploma Legislativo nº 83-B, Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922. *Boletim Oficial*. Suplemento ao nº 45. p. 9

<sup>230</sup> Art. 149º quando qualquer patrão tiver houver de construir alojamentos para serviçais, poderá dar-lhes materiais e, pelo menos, uma semana para construírem a sua palhota, ou fornecer-lhes alojamentos, de alvenaria ou adobe, cobertos de colmo.

§ 1º Em um e outro caso o patrão enviará ao Curador Geral um *croquis* da povoação a formar, a sua situação e o desenho de cada palhota ou da casa a construir, que será submetido à aprovação do Governador, depois de ouvido o Chefe dos Serviços de Saúde,

§ 2º Em cada palhota ou casa não poderá alojar-se mais de uma família, quando os trabalhadores indígenas tenham consigo a sua família, ou alojar mais de seis trabalhadores, no caso contrário.

INEP – GUINÉ PORTUGUESA. Diploma Legislativo nº 83-B, Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922. **Boletim Oficial**. Suplemento ao nº 45. p. 15.

<sup>231</sup> (1931), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10424.096> (2019-8-12).

a embarcação encalhada e apreendida na Capitania do Posto por não ter sido regularizada. Os marinheiros se recusaram a viajar com uma outra lancha com a justificativa de que nesta entrava água. O grupo também processou Fausto por falta de pagamento de salários e por reter as suas cartas de marinheiros, impossibilitando-os de conseguir novos trabalhos.<sup>232</sup> Em seu depoimento, Fausto acusou os marinheiros de furtarem tudo que existia a bordo na lancha durante a sua ausência. O patrão não se considerava devedor dos salários por estar preso e porque os marinheiros não prestaram trabalhos em sua segunda embarcação. Por outro lado, os trabalhadores consideravam que os motivos que os levaram a não desempenhar seus ofícios enquanto marinheiros eram de responsabilidade do patrão e, por isso, procuraram a Secretaria para receber os salários em atraso. Não se sabe o desfecho do processo, mas mais uma vez, entre os trabalhadores parece ter prevalecido a lógica de que, uma vez assinado um contrato, independentemente das circunstâncias, eles deveriam ser remunerados.

No processo do serviçal Bacari Mané movido contra a José Ridel, gerente da firma Peyrissac e Companhia Limitada, por falta de pagamento de salários, o serviçal também argumentou que foi despedido contra a sua vontade. Bacari Mané relatou que um serviçal *Mancanha* havia lhe dado um “encontrão” e a isso ele respondeu que o patrão não admitia brincadeiras no quintal da casa. Na sequência, o outro serviçal respondeu-lhe que já que ele não gostava de brincadeiras, faria da mãe de Mané sua esposa. Os dois entraram em luta corporal e, ao ver a contenda, o patrão deu-lhe dois murros e acabou por despedi-lo. Quando cobrou os salários em dívida, Bacari Mané foi informado por José Ridel que já havia recebido um *bushel* (recipiente utilizado como unidade de medida) de arroz e dez escudos para mafé (um tipo de pasta de amendoim) e que não receberia mais nada além disto. A sentença proferida concordou que a quantidade de comida recebida era superior aos salários em aberto e o caso seria dado ao conhecimento do poder judicial porque o patrão havia praticado ofensas corporais no serviçal.

Os trabalhadores nem sempre se contentaram com os vereditos da Secretaria dos Negócios Indígenas. Mamadú Jaló, *Fula*, antigo serviçal de António Pires Leitão, um negociante de Bolama, já havia processado o patrão por falta de pagamento de salários, mas o resultado do pleito não havia sido favorável, como sugerem as poucas páginas existentes do processo. Pires Leitão foi advertido por dois de seus empregados de que Mamadú “faria a cobrança por seus próprios punhos e que para isso já havia pedido na Secretaria dos Negócios

---

<sup>232</sup> (1931), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 23 (1931)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10424.170> (2021-11-3).

Indígenas uma guia para ir assentar praça”.<sup>233</sup> Assim, às 14 horas do dia 9 de março de 1929, Mamadú, “devidamente uniformizado”, acompanhado por um rapaz e um soldado armado de cacete foi até a casa do negociante com o objetivo de receber 40 escudos que o antigo patrão supostamente lhe devia. Pires Leitão relatou que nada mais tinha a tratar com o antigo serviçal, que tudo havia sido decidido anteriormente na Secretaria. No entanto, Jaló o insultou, chamando-o de “bandido” e de “cachorro” e disse que “tinha vestido aquele casaco só para me obrigar a pagar o que lhe devia”. Não se sabe o desfecho do processo, mas é notável que Mamadú buscou o sistema de justiça para obter o que considerava seu direito e, quando isso não funcionou como esperava, ele explorou a autoridade que um uniforme militar poderia lhe render.<sup>234</sup>

A análise dos processos de cobrança de salários demonstra que os indígenas se engajaram em mostrar aos patrões que a contrapartida da prestação de serviços deveria ser o pagamento de salários. Em contrapartida, os patrões parecem ter demonstrado dificuldade em entender que fossem eles comerciantes ou funcionários da administração colonial os salários dos indígenas precisavam ser pagos. A Secretaria dos Negócios Indígenas insistiu na retórica da civilização dos indígenas e na suposta necessidade de ensiná-los as regras do trabalho livre. No entanto, dada a dimensão dos processos de cobrança de salários, os patrões parecem não ter compreendido as regras do mercado.

No caso de Francisco, mais que uma medida de arroz, trata-se da cobrança de um direito. A alimentação era parte de sua remuneração e não cabia ao patrão descontar-lhe. Os indígenas processaram os patrões cobrando a remuneração por seus serviços e, portanto, seus direitos enquanto trabalhadores. Em relação à cobrança de salários, a justiça colonial parece ter pendido mais em favor dos indígenas do que dos patrões, e seria reducionista dizer que a Secretaria reconheceu mais as demandas de patrões ou trabalhadores. A Secretaria atuou como uma mediadora das relações de trabalho e as expectativas dos serviçais de ganharem os pleitos contra os patrões demonstra que o sistema de justiça não era visto pelos indígenas como

---

<sup>233</sup> (1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 12 (1929)", CasaComum.org, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.086> (2019-6-25). f. 3.

<sup>234</sup> Estudando o colonialismo alemão, Michelle Moyd demonstra como o papel dos soldados africanos foi fundamental à dominação das populações locais na África Oriental Alemã (colônia que atualmente equivale a territórios na Tanzânia, Burundi e Ruanda). A autora argumenta que a diversidade de tarefas desempenhadas pelas forças militares africanas os garantias uma posição de intermediários no colonialismo. Esta dinâmica estabelecida entre corpos militares africanos e a administração colonial foi pouco explorada na historiografia do colonialismo português. O caso mencionado acima pode ser uma indício de que a incorporação no serviço militar garantisse aos praças vantagens obtidas através da coação das populações locais. MOYD, Michelle R. **Violent intermediaries: African soldiers, conquest, and everyday colonialism in German East Africa**. Ohio: Ohio University Press, 2014.

completamente hostil às suas demandas. Mesmo que o pagamento das multas fosse irrisório aos patrões, o não pagamento dos salários foi a infração pelo qual os patrões mais responderam e que mais foram condenados. A intervenção da Secretaria no pagamento dos salários também foi um marcador importante de que os trabalhadores, os indígenas, poderiam utilizar as vias legais para reclamar direitos.

## 2.2 CASTIGOS FÍSICOS

No caso de Francisco *Papel*, após a chegada à esquadra de Bolama, foi elaborado um registro policial contra o serviçal, conforme consta na imagem abaixo. Segundo o documento, Francisco era um serviçal residente em Bolama, seu captor era José Gaspar e as testemunhas eram Antonio Fernandes e o próprio soldado 168. O registro não menciona a naturalidade do serviçal nem o artigo específico do Código de Posturas que ele havia violado. Quanto à natureza da ocorrência, registrou-se a seguinte informação “queixa-se o participante, que ontem por causa d’uma medida de arroz o delinquente o agredira. Tendo-se defendido da agressão; resultando o mesmo delinquente seu serviçal ficar ferido”.<sup>235</sup> A ocorrência de polícia, anexada ao processo, foi um documento importante para o desfecho do caso e serviu como registro de queixa inicial. Em outros processos, o documento inicial era uma queixa aberta na Secretaria geralmente feita pelo trabalhador ou pelo patrão.

---

<sup>235</sup> (1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 12 (1929)", CasaComum.org, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.086> (2019-6-25). f. 1.

Figura 5 - Ocorrência Policial – Francisco Papel

*Antes de ser entregue ao Sr. Comandante do Corpo de Polícia Indígena da Guiné, em Bolama, a 12/11/27*

**CORPO DE POLÍCIA INDÍGENA DA GUINÉ**

**ESQUADRA**

VISTO  
o Comandante do Corpo,

Bolama, *12 de Maio* de 1927

(a) *Ocorrência Policial*  
*Francisco (Papel)*

Deligente ou transgressor

Nome *Francisco (Papel)*  
Naturalidade  
Profissão *laminador de go. kerical*  
Morada *Bolama*

Captor ou participante *João Gaspar*

(b) Testemunhas *Antônio Ferraz dos*  
*Soldado nº 168*

Artigo do Código de Posturas que foi transgredido

Objecto *Seixão - K o participante, que entrou por causa d'uma mofida de arroz, o delinquente o agredira, tendo K defendido da agressão, resultando o mesmo o delinquente ser kerical ficar ferido.*

Fonte: (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.060> (2019-1-19). f. 1

Ainda no dia 12 de maio, mesmo dia em que ocorreu a contenda e que foi feito o registro da ocorrência policial, o escrivão João Marques de Barros, registrou o recebimento dos autos e foram passadas duas guias concedidas pela Secretaria dos Negócios Indígenas para que os feridos fizessem exames de sanidade nos Serviços de Saúde e Higiene da cidade. Nesta instituição, era elaborado um relatório detalhado que fornecia informações relevantes sobre as lesões sofridas, como a provável origem, quantidade, gravidade, o tempo de recuperação estimado e a possibilidade de deformidades ou incapacidades temporárias permanentes. Essas informações eram cruciais para determinar se os ferimentos poderiam resultar em incapacidade de trabalho ou até mesmo em óbito. Caso os ferimentos fossem considerados graves o suficiente para causar incapacidade ou morte, o processo mudaria de instância e seria transferido para o tribunal judicial.

**Figura 6 - Guias concedidas pela Direção dos Serviços e Negócios Indígenas para comparecimento na Direção dos Serviços de Saúde e Higiene**



**Fonte:** (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.060> (2019-1-19). f. 4 e 7.

No relatório oferecido pela Direção dos Serviços de Saúde e Higiene, foi mencionado que José Gaspar apresentava uma lesão na cabeça, produzida provavelmente com um pau, e várias escoriações no antebraço direito, produzidas por unhas de qualquer indivíduo. As lesões foram descritas como curáveis em um período de 6 a 8 dias sem que lhe causassem “deformidade ou aleijão e sem impossibilidade de trabalho”.<sup>236</sup> Quanto as lesões de Francisco, o relatório menciona ferimentos no lado direito da cabeça, provavelmente oriundos de contusões, bem como na mão esquerda e no dedo mínimo. Também foi mencionado que as lesões deveriam estar curadas em um período curto, “deformidade ou aleijão”, dentro de 8 a 9 dias, mas com a impossibilidade de trabalhar por cinco dias.

É difícil classificar os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas de acordo com os reclames dos serviços porque em muitos casos o motivo da queixa era múltiplo. Entre os

<sup>236</sup> (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.060> (2019-1-19). f. 5.

processos de cobrança de salários, frequentemente os serviçais relataram que a cobrança dos salários resultou em agressões por parte dos patrões. Assim aconteceu com Cucu Camará, descrito como indígena no processo e natural de Serra Leoa. O serviçal disse que trabalhou como cozinheiro na casa do cidadão Simão dos Santos Teixeira (o uso do termo cidadão no processo pode ser um indicativo de que o patrão era português) por 14 dias com um salário mensal acertado em 150 escudos mensais. Ao adoecer, pediu ao patrão que lhe pagasse para que pudesse se tratar da doença, a isso escutou que só seria pago no final do mês. Dias depois, o serviçal retornou e, enquanto esperava para ser atendido, deitou-se na porta da casa, a esposa do patrão (cujo nome não chegou a ser mencionado no processo) ameaçou de chicoteá-lo caso não saísse do lugar. Cucu Camará repetiu que sairia dali quando recebesse seu salário, logo depois a mulher o chicoteou 3 vezes. Com isso, Cucu Camará em abril de 1928, foi até a Secretaria dos Negócios Indígenas “pedir que a justiça lhe seja feita”.<sup>237</sup> Não há registro da sentença, apenas uma correspondência enviada pelo tenente de infantaria e administrador do Concelho de Bolama, ao diretor dos Negócios Indígenas advertindo-o que o patrão infringia o Regulamento de Trabalho indígena por não ter registrado o contrato de trabalho e o serviçal por ter aceitado tal arranjo sendo que anteriormente já havia se empregado sem contrato. Além disso, a correspondência alertava que Cucu Camará também havia apresentado queixa contra este antigo patrão pelo mesmo motivo.

No caso de Braima Baldé, o motivo da queixa registrada em janeiro de 1928 foram as agressões realizadas pela companheira do patrão, o comerciante Francisco Mendes de Figueiredo. Baldé relatou que as agressões se iniciaram quando ela lhe perguntou quem havia servido comida ao servente de pedreiro que trabalhava na casa, Baldé respondeu-lhe o homem havia retirado a comida do recipiente sozinho ao que ela reagira dando-lhe um murro e cacetadas. Quando o serviçal tentou fugir para dentro do estabelecimento, a mulher lhe arremessou um peso de 5 kg que o atingiu na região torácica, fazendo com que ele caísse desmaiado perto do balcão. A situação teria sido tão espantosa que quando o serviçal caiu desmaiado perto de dois *Brames*, os dois teriam tapado a boca de admiração.<sup>238</sup> Baldé afirma que esperou o patrão chegar para contar o ocorrido, aceitou a oferta deste de lhe colocar tintura (um tipo de remédio) nos ferimentos, mas avisou que deixaria o estabelecimento para ir a sua

---

<sup>237</sup> (1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria) - Auto n.º 15 (1928)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.045> (2019-6-27). f. 4.

<sup>238</sup> (1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º (1928)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.099> (2019-8-2). f. 5.

própria casa e para se queixar na Direção dos Negócios Indígenas. Após a queixa, Baldé recebeu uma guia para se apresentar nos Serviços de Saúde e Higiene de Bolama a fim de investigar a extensão das lesões e receber tratamento. Ao que parece, Baldé foi atendido no mesmo dia em que prestou a queixa, o laudo confirmou a existência de ferimentos provavelmente causados por uma contusão e lhe conferiu dois dias de licença. Os trâmites do processo de Baldé contra a esposa de Figueiredo seguiu conforme previsto pelo Regulamento de Trabalho. Então, o serviçal foi encaminhado aos serviços de saúde para que as lesões fossem avaliadas, porém não há informação se a mulher seria penalizada ou se o caso prosseguiria no tribunal judicial.

Em maio de 1929, o serviçal Pataz, também conhecido por João, fez uma queixa na Secretaria dos Negócios Indígenas contra seu patrão, o comerciante Domingos Enes Gonçalves. Pataz alegou que foi agredido pela segunda vez sem motivo aparente “pelo patrão com palmatória, pontapés, cacetadas e socos em um quarto com a porta fechada”.<sup>239</sup> No quarto, estava também um outro europeu que auxiliou o patrão tentando impedir que Pataz deixasse o quarto. Quando conseguiu se desvencilhar dos dois e saiu o quarto, o serviçal acabou preso por um policial que estava de serviço na rua onde mora o patrão. Na Direção dos Negócios Indígenas, Pataz declarou que não queria retornar ao trabalho com o comerciante e pedia “que justiça lhe seja feita”.<sup>240</sup> Em depoimento, o Domingos Enes Gonçalves justificou as suas ações dizendo que o serviçal já havia fugido antes e que foi preciso procurá-lo para que retornasse ao trabalho. Domingos alegou ter ameaçado o serviçal de entregá-lo na Curadoria, se fugisse novamente. Dias depois, alegando prever que o trabalhador pretendia fugir de novo, confirmou que o agarrou, mas negou as agressões. Pataz não apresentou testemunhas e aquelas apresentadas por Gonçalves confirmaram a versão apresentada pelo patrão. Os autos foram conclusos e a sentença não registrada no processo.

Em alguns casos, as ameaças não eram físicas. A queixa de um grupo de trabalhadores *Bijagós* contra o empregado alemão da Companhia agrícola e Fabril da Guiné feita ao administrador da 13ª Circunscrição Civil dos *Bijagós* demonstra como a coação também poderia fazer parte do cotidiano dos trabalhadores. Os trabalhadores acusaram Kulmann de obrigá-los a comprar na loja do estabelecimento. Assim, ao final de três meses de contrato, quando receberiam seus respectivos salários, os contratados foram obrigados a comprar artigos

---

<sup>239</sup> (1929), "Direção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), Auto n.º 21 (1929)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.026> (2019-6-28). f. 3.

<sup>240</sup> (1929), "Direção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), Auto n.º 21 (1929)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.026> (2019-6-28). f. 4.

sob o risco de o restante do grupo não receber nada de salário. Por conta disso, o serviçal de nome Companheiro, de 26 anos de idade, foi obrigado a adquirir um chapéu de feltro e duas jardas de pano. Sendo que dos 180 escudos que tinha para receber, nada sobrou para levar para casa. Anhacuango, de 30 anos, do dinheiro que tinha para receber, levava consigo apenas 17 escudos.<sup>241</sup> As queixas desses dois, somadas às de outros 18 serviçais, foram remetidas à Secretaria dos Negócios Indígenas, mas não há nenhuma evidência de que a queixa tenha se transformado em um processo contra a companhia ou contra seu empregado.

A maioria dos processos de serviçais contra seus patrões não tem o registro das sentenças. Mendy menciona que, em 1931, o diretor dos Negócios Indígenas e comandante de polícia de Bolama protestaram contra a frequência com que os patrões procuraram os postos de polícia para pedir a aplicação de castigos físicos nos serviçais.<sup>242</sup> A prática ocorria a revelia dos regulamentos de trabalho visto que nada a esse respeito constava nas legislações. É possível que a violência dos patrões fosse relevada pela Secretaria dos Negócios Indígenas e que somente nos casos considerados mais graves fossem abertas as queixas. Após as queixas dos serviçais, avaliava-se a denúncia, gravidade das lesões, existência de testemunhas e definia-se se o caso seria encaminhado aos tribunais judiciais. Dos processos de agressão existentes, em apenas um deles foi registrado que o processo prosseguiria no tribunal judicial. Não se pode descartar a possibilidade de que essa mudança de instância dos processos tenha sido realizada sem o devido registro. Casos nos quais a violência levou ao homicídio de serviçais ou patrões também não constam na documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas porque lesões físicas e assassinatos deveriam ser julgados diretamente pelos tribunais judiciais como estipularam os regulamentos de trabalho indígenas.

### 2.3 EXPECTATIVAS DE DEFERÊNCIA

Uma dimensão essencial das relações de trabalho por contrato durante o colonialismo português diz respeito às expectativas de deferência nutridas pelos patrões. Com frequência, as elites coloniais expressavam o desejo de dispor de um grande número de trabalhadores africanos que desempenhassem todas as atividades necessárias para o funcionamento de seus empreendimentos e residências. A ideia de que um português teria à disposição empregados

---

<sup>241</sup> (1927), "Auto de Declarações", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.001> (2019-4-22).

<sup>242</sup> Mendy, Peter Karibe. **Op. Cit.** 1994. p. 410-411.

obedientes fazia parte da propaganda colonial com o objetivo de atrair mais portugueses para o Ultramar. Entretanto, uma análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas demonstra que, a despeito das exigências dos patrões por obediência e lealdade, nem sempre os trabalhadores se mostraram interessados em atender a tais expectativas. Para além de todo caráter coercitivo do mercado de trabalho colonial, essas tensões internas também marcaram as relações de trabalho durante o colonialismo. Assim, o uso recorrente de termos como “mau comportamento”, “indisciplina”, “insubordinação”, “ingratidão”, “abuso” e “mau trato” nos processos evidencia os anseios por controle da força de trabalho na Guiné Portuguesa.

Os patrões tentaram utilizar a Secretaria dos Negócios Indígena como meio de aplicar castigos a seus serviçais considerados como mau comportados. Assim, em 27 de abril de 1928, um patrão insatisfeito com o comportamento de seu serviçal foi até as instalações da Direção dos Serviços e Negócios Indígenas para se queixar. Dr. Francisco Henrique Brandão Pereira, o patrão indignado, relatou que seu serviçal, um *Grumete* conhecido como Parente, havia sido contratado para fazer todo o serviço em sua casa. Porém, em suas palavras, “demora-se imenso com qualquer recado, vai brincar sem minha autorização”.<sup>243</sup> Além disso, um outro serviçal havia visto Parente prestando serviços no quintal de uma outra casa sob a justificativa de que na casa de Pereira teria pouco trabalho. De acordo com Brandão, a busca de Parente por um novo patrão era absurda porque Parente teria recebido em sua casa 100 escudos de salário, comida, um casaco, camisa e um boné. O objetivo de Pereira era evitar que Parente buscasse a Direção dos Negócios Indígenas e indicasse um novo patrão. No dia seguinte, foram ouvidas as declarações de Mamadú Baldé, o outro serviçal de Pereira, que confirmou a versão do patrão dizendo que quando Parente saía para levar recado às 8 da manhã, só retornava às 12 horas. Se saía para buscar o jantar às 19 horas, só retornava às 21. Quando o patrão colocou Baldé para vigiar Parente, descobriu-se que o serviçal prestava serviços na casa de uma mulher *Manjaca* chamada Leonor. A Direção não registrou o desfecho da queixa, das etapas seguintes sabe-se apenas que Parente foi intimado para depor no dia 2 de maio daquele mesmo ano.

Outros patrões, contudo, ao perceberem que as advertências das autoridades não haviam produzido o efeito desejado, pediram ao curador dos Negócios Indígenas a rescisão dos contratos com os serviçais. No dia 14 de novembro de 1927, François de Chubert, o gerente da firma comercial *Société Générale des Comptoirs Franco-Africains* compareceu à Secretaria em Bolama para denunciar o cozinheiro do estabelecimento, o serviçal Eugenio Gomes. O gerente informou na noite anterior, o cozinheiro lhe serviu restos estragados, sendo “a terceira vez que

---

<sup>243</sup> (1928), "Direção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 20 (1928)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.085> (2019-7-8).

semelhante escândalo acontece e que fico sem comida por causa dos maus costumes d'este individuo".<sup>244</sup> O patrão afirmava que o homem era um bom cozinheiro, porém um "bêbado incorrigível". No mês anterior, Eugenio, teria sido preso pelas forças de polícia por ter feito barulho na rua. Com isso, o gerente solicitou "agora peço a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> de se dignar mandar-lher castigar como merece".<sup>245</sup> Ambos foram intimados a comparecer para audiência do caso no dia 24 do mesmo mês, perante o diretor José Peixoto Ponces de Carvalho e o amanuense, João Marques de Barros. Na ocasião, o gerente solicitou que o contrato com Eugenio fosse rescindido e o pedido foi atendido pelo diretor. Além disso, o cozinheiro foi condenado a pagar uma multa de 10 escudos com base na alínea a), do Art. 89º, do Regulamento de Trabalho dos indígenas da província da Guiné.

No dia 16 de novembro de 1927, Simão dos Santos Teixeira, descrito como cidadão, procurou a Secretaria alegando que seu serviçal, Domingos Robalo, havia mentido para ele. Domingos teria dito que prestou serviços de ajudante de cozinheiro na casa de Antonio Pires Leitão e que em momentos de adoecimento do cozinheiro, ele teria desempenhado esta função. Uma vez assinado o contrato e iniciados os trabalhos na casa de Simão, o serviçal não teria conseguido desempenhar as atividades da cozinha e, nas palavras do patrão, "não era cozinheiro como se intitulara e nem para ajudante serviu".<sup>246</sup> O diretor decidiu por rescindir o contrato e Simão aceitou abonar os dias de trabalho não pagos com o salário de serviçal que atuava como criado e não como cozinheiro. Domingos confirmou o que já havia dito ao patrão sobre seu contrato anterior.<sup>247</sup>

No dia 2 de novembro de 1926, o patrão indignado a contactar a Secretaria dos Negócios Indígenas foi o comerciante Manuel Brandão, da firma Brandão & Correia, de Bolama. O patrão enviou a seguinte carta ao curador dos Negócios Indígenas:

Junte a esta um contrato de um rapaz, que tive de mandar embora, porque já estava abusando de mais, fazendo o serviço de má vontade, mostrando má cara aos fregueses ultimamente até se deu ao luxo de fazer a corte a uma minha companheira, pelo exposto agradeço a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> manda recindir o mesmo contracto.<sup>248</sup>

<sup>244</sup> (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.117> (2021-1-19). f. 3.

<sup>245</sup> **Ibid.** f. 4.

<sup>246</sup> (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.014> (2021-2-1) f. 9.

<sup>247</sup> Os salários de cozinheiros costumavam ser mais alto que os salários de criados, a chance de ganhar um salário mais alto pode ter motivado Domingos a afirmar que era cozinheiro.

<sup>248</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, auto n.º 11", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.080> (2021-9-1). f. 3.

Manuel queixava-se de Bacar Cassamá, um serviçal de aproximadamente 25 anos de idade, nascido na 14ª Circunscrição Civil de Cacine, que prestava serviços para ele em Bolama. O serviçal havia sido para realizar “serviço de balcão”, por um ano, com salário de 200 escudos mensais, sem direito à alimentação, tendo iniciado no dia 6 de março daquele ano. No dia seguinte ao envio da carta de Manuel, o serviçal foi intimado a comparecer à Secretaria para prestar as suas declarações. Bacar foi ouvido por José Antonio Lopes, que atuava como curador por delegação, pelo amanuense João Marques de Barros. Assim, por intermédio do intérprete oficial, Braima Camará, respondeu que já prestava serviço ao patrão há quatro anos e “que há cerca de 15 dias estava descontente por o seu patrão ter dito que ele estava com a rapariga dele Brandão”.<sup>249</sup> Negou as demais acusações e pediu que ouvissem a companheira do patrão para confirmar que não havia feito a corte a ela. Quando lhe foram lidas as declarações, as achou conforme e assinou o auto em português e árabe.

**Figura 7 - Excerto do auto de declaração do processo aberto por Manuel Brandão contra Bacar Cassamá**

The image shows a handwritten document excerpt. The top line reads 'Bacar de Bacar, espiral' in cursive. Below it, the text 'que o escrevi: -' is written. The next line is 'João Antonio Lopes' in Portuguese, followed by its Arabic equivalent 'جواو انتونيو لوبس'. The final line is 'Braima Camará' in Portuguese.

**Fonte:** (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, auto n.º 11", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.080> (2021-9-1). f. 12.

No dia 4 de novembro, Brandão enviou outra carta à Secretaria dizendo que o serviçal trabalhava para ele há 2 anos e alguns meses, que quando iniciou o contrato foi pego roubando 2 camisas na loja e com o passar do tempo havia se tornado cada vez mais “refilão”. O patrão contou que o serviçal havia sido preso 3 vezes por [gritar] na rua. O depoimento de Joana Julia Lopes, companheira do patrão, foi desfavorável ao serviçal. O depoimento do português

<sup>249</sup> **Ibid.** f. 9-10.

Alexandre dos Prazeres Rodrigues, testemunha do patrão, afirmava que Cassamá cumpria as ordens de “muito má vontade” fato que lhe fez sugerir ao Brandão se queixar na Curadoria. A segunda testemunha do patrão, Victorino Augusto de Souza, empregado na firma, afirmou ter visto o momento em que o serviçal havia roubado duas camisas. Naquele momento, teria dito a Brandão que mandasse prender o serviçal imediatamente, porém o patrão respondeu que “ele não valia a pena pois eram todos a mesma coisa, dando isto em resultado o arguido começou a sorrir-se perdendo ele declarante dali para o futuro toda autoridade moral sobre o referido serviçal que mais continuou a abusar”.<sup>250</sup> As declarações de Victorino pesaram ainda mais contra Bacar, a imagem do serviçal indígena como mau trabalhador, ladrão, desobediente e, além de tudo, galanteador havia sido constituída e ratificada pelas testemunhas. Com isso, José Antonio Lopes julgou verdadeiras as acusações feitas contra Bacar, rescindiu o contrato de trabalho com base na alínea a), número 2º, do artigo 89º,<sup>251</sup> do Regulamento de Trabalho dos Indígenas da Guiné (1922) e o condenou por infringir os número de 1 a 5, do artigo 85º,<sup>252</sup> do mesmo

---

<sup>250</sup> **Ibid.** f. 38-39.

<sup>251</sup> Art. 89º São causas de rescisão dos contractos de serviço doméstico.

a) Da parte dos patrões:

1.º A desistência, ficando, contudo, obrigados ao pagamento de um mês de soldada, além do que lhe corresponder pelo serviço prestado;

2.º O mau comportamento dos serviçais, revelado em faltas de respeito e desobediência, embriaguês, maus costumes, insubordinação, incivilidade, roubo, ou outros quaisquer actos de idêntica natureza;

3.º Doença prolongada do serviçal com incapacidade para o trabalho.

b) Da parte dos serviçais:

1.º Maus tratos inflingidos pelos patrões ou por outros a sua ordem ou com seu consentimento, como sejam pancadas, má alimentação, palavras ofensivas, etc.;

2.º Faltas de pagamento dos salários ajustados;

3.º Mau comportamento moral e civil dos patrões;

4.º Quando os patrões se queixando, se prove haver má fé, e terem por esse facto sido condenados;

§ único. Nos casos previstos no n. 1. desta alínea o serviçal tem direito a receber o salário correspondente ao mês por inteiro, e os patrões serão sujeitos às penalidades cominadas neste regulamento ou relaxados ao Poder Judicial quando dos maus tratos resultem ferimentos ou lesões que produzam doença ou impossibilidade de trabalho.

c) Os contractos poderão, também ser rescindidos sempre que o Curador Geral, ou seus agentes, tenham fortes razões para supôr que um patrão pode vir a exercer sobre o serviçal, que dele justificadamente se tenha queixado ou reclamado, qualquer espécie de represália, mandando-se desde logo retirar do serviço o serviçal, sem prejuizo de quaisquer outras medidas que o Curador Geral ou seus agentes entendam dever tomar.

INEP - Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922

Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922. p. 10

<sup>252</sup> Art. 85º São deveres dos serviçais domésticos, além dos que por este regulamento são exigidos para os serviçais em geral:

1º Obedecer às ordens dos seus patrões em tudo o que não fôr contrário às disposições dos seus contractos e às disposições do presente regulamento;

2º Desempenharem os serviços de que fôrem encarregados com o maior zêlo e deligência e pela melhor forma compatível com as suas forças e aptidões;

3º Terem pelos seus patrões o máximo respeito e dedicação, mantendo-se em todas as circunstancias e durante todo o tempo que estiverem ao seu serviço com a maior correção e acatamento;

4º Vigiaem pelas casas e haveres dos seus patrões, evitando, tanto quanto possível, quaisquer danos a que por ventura se achem expostos;

5º Responderem pelas perdas e danos a que por maldade, desleixo ou incúria, os patrões ou as pessoas de família vivendo em comum possam sofrer;

regulamento. Lopes parabenizou Brandão por ter procurado a Secretaria para dissolver o contrato de trabalho que tinha com o serviçal.

José Antonio Lopes adicionou uma consideração pessoal à sentença do processo, expressando a sua opinião sobre a legislação de trabalho indígena da Guiné. Não era comum que o curador incluísse tais considerações. No entanto, o processo de Brandão contra Bacar foi julgado na ausência do curador Jorge Vellez Carçoço, em 10 de novembro, e a penalidade parece ter sido ratificada apenas com a anuência posterior do curador ou após o seu retorno à função em 6 de dezembro do mesmo ano:

Exm<sup>o</sup> Senhor: comina o Regulamento de Trabalho dos Indigenas (pag. 51 a 57) pesadas penalidades, sendo algumas, mesmo violentas por vezes, aos patrões que deixam de cumprir para com os indígenas ao seu serviço os deveres que pelos contractos se obrigam, com o que o signatário está de acordo, mas parece que paralelamente devem também ser punidos os serviçais que não só infringindo a letra dos contractos, que são bilaterais, cometem irregularidades graves que a ficaram impunes é um incitamento a futuros cometimentos de faltas, além duma falta de equidade. Nesta ordem de ideias era de opinião que ao serviçal em questão lhe fosse aplicado qualquer correctivo a fim de se evitar que ele de futuro pratique estas ou idênticas proesas com outros patrões. O esclarecido criterio

De V. Ex<sup>a</sup> melhor que o do signatário, saberá porem como proceder.

Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, em Bolama, 10 de Novembro de 1926.

O Chefe da Repartição,  
José Antonio Lopes

Após dar visto aos autos do processo conduzido por Lopes, Vellez Carçoço concordou com a rescisão do contrato por infração do regulamento de trabalho e confirmou as infrações apontadas que teriam sido infringidas pelo serviçal. Vellez Carçoço concordou com a sugestão de Lopes sobre “aplicar um corretivo” no serviçal e o condenou a 8 dias de trabalho correcional na Administração do Concelho de Bolama. Através de anotações no processo sabe-se que Bacar deu entrada na referida administração no dia 6 de dezembro e foi colocado em liberdade no dia 14 de dezembro de 1926. Tanto Lopes quanto Vellez carçoço não indicaram uma pena prevista pelo regulamento de trabalho, a caracterização de indisciplinado atribuída ao serviçal lhe garantiu a aplicação de um castigo.

---

6<sup>o</sup> Viverem em bôa harmonia com os outros serviçais domésticos, auxiliando-se mutuamente com uns aos outros e substituindo-se reciprocamente nos respectivos serviços em casos extraordinários;

7<sup>o</sup> Não abandonarem os patrões, sem que êles tenham outros criados para o mesmo serviço, salvo caso de força maior ou motivo que exporão ao Curador-Geral ou seu agente, o que será por este avaliado;

8<sup>o</sup> Repartirem com as pessoas da sua família, caso o necessitem, a parte dos vencimentos pagos pelos patrões que não fôr precisa para satisfação das suas necessidades, harmónicas estas com condição de cada um;

9<sup>o</sup> Não se ausentarem da localidade onde servirem sem licença do Curador Geral, ou seu agente, e sem indicarem o seu novo patrão e a terra onde vão residir.

INEP - Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922

Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922. p. 10.

A rescisão dos contratos de trabalho eram uma prerrogativa do curador da Secretaria dos Negócios Indígenas. Quando os patrões tentaram rescindir por si mesmos os contratos, eles foram advertidos pela instituição. Em alguns casos, o próprio curador ofereceu essa alternativa como forma de resolver o impasse. Em 26 de novembro de 1926, o curador, Jorge Frederico Torres Vellez Caroço, o amanuense, João Marques de Barros, e o intérprete oficial, Braima Camará, receberam a queixa do *Manjaco* Antonio Pereira. Este afirmou ter sido contratado como cozinheiro para trabalhar durante um ano nas dependências de Bolama da Firma Comercial Anciens Etablissements Peyrissac e Companhia. Através do contrato, Antonio comprovou que havia sido contratado em 18 de março e que em novembro havia sido demitido. Antonio prestou sua queixa “a fim de ser cumprida a letra do contrato” e “esperando que a justiça lhe seja feita”. O gerente da firma comercial foi intimado a comparecer e, entre as suas reclamações, disse que “o serviçal em questão não atende nem cumpre às ordens do seu patrão, que quando ele declarante disse para esperar um pouco a fim de fazer contas, ele serviçal desrespeitosamente virou as costas dizendo não ser cativo”.<sup>253</sup> O gerente também acusou o serviçal de superfaturar as compras em prejuízo do patrão, que o serviçal não é “leal no cumprimento de suas ordens nem no dinheiro que lhe são confiados”<sup>254</sup> e que “farto das desobediência e irregularidades perpetuados pelo serviçal o dispensou de uma vez dos seus serviços”.<sup>255</sup>

Na sequência, o gerente afirmou também não conhecer as leis portuguesas porque era estrangeiro, mas que achava improvável que lhe obstassem de dispensar um serviçal que não cumpria as suas ordens. O outros dois serviçais da firma serviram como testemunhas apresentadas pelo gerente e confirmaram a versão de que o serviçal não cumpria as ordens e que costumava responder que “não era escravo”. Como Antonio Pereira não chegou a apresentar testemunhas, no dia 7 de janeiro de 1927, os autos foram conclusos por José Antonio Lopes que na altura substituíu o curador por delegação. Nas palavras de Lopes, com os depoimentos das testemunhas “prova-se que o agravante das suas desobediências serem praticadas na presença doutros serviçais da mesma casa o que pode trazer péssimos resultados pelo mau exemplo dado, levando-os também para a insubordinação”. Com isso, foi autorizada a rescisão do contrato e o gerente advertido que a maneira como havia procedido era irregular

---

<sup>253</sup> (1926), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.177> (2021-9-13). f. 16.

<sup>254</sup> **Id.**

<sup>255</sup> **Ibid.** f. 17.

porque as rescisões de contratos de trabalho só poderiam ser feitas com a autorização do curador.

Em setembro de 1927, José Antonio Lopes, também servindo de curador por delegação do diretor dos Negócios Indígenas, José Peixoto Ponces de Carvalho, conduziu mais um julgamento na Secretaria dos Negócios Indígenas. Desta vez, o comerciante José Grangier Pinto acusava Malam Sanhá e Arafam Mané, seus serviçais de roubo. O comerciante disse que os serviçais prestavam serviços em sua casa e em seu estabelecimento comercial e frequentemente praticavam irregularidades. Certa vez, descobriu que os dois haviam vendido duas doses de *whisky*, as garrafas adulteradas com água e que o valor, entregue por Malam, estava na algibeira de Arafan. O depoimento contou com várias testemunhas e versões variadas da situação em questão. Diante do imbróglio, Lopes concluiu que não havia prova jurídica contra nenhum dos serviçais, mas que havia “pelo menos a prova moral das intenções” da Malam. Com base nas alegações de mau comportamento feitas por Arafan Mané e por José Grangier, rescindiu o contrato de trabalho de Malam Sanhá e sugeriu a curador que fosse aplicada uma pena de trabalho correcional sem atender ao prazo previsto no regulamento de trabalho: “é minha opinião que o arguido deverá ser condenado a trabalho correcional pelo espaço de tempo que V. Ex.<sup>a</sup> entender”.<sup>256</sup> Após as vistas do diretor Malam Sanhá foi condenado a pena de 50 dias de trabalho correcional.

Alegações de indisciplina, insubordinação, mau comportamento desempenham um aspecto importante do mercado de trabalho por contrato na Guiné Portuguesa. Os patrões tentaram submeter os trabalhadores ao controle e a noções de deferência. Por outro lado, retrataram a si mesmos como benevolentes e compassivos. A existência da Secretaria dos Negócios Indígenas retirou dos patrões o direito de rescindir os contratos sem justificativa e sem a interferência da instituição. Isso abriu uma brecha para que os serviçais pudessem reclamar por despedimentos indevidos ou não justificados. Contando com serviçais descritos como mau ou bem-comportados, os patrões precisaram responder à Secretaria pelas demissões. Os patrões parecem ter compreendido que a caracterização de um trabalhador como indisciplinado ou displicente, especialmente se contasse com o respaldo do depoimento de testemunhas, os favorecia. Muitas vezes, esses depoimentos foram feitos por outros serviçais e empregados europeus dos patrões sem que o curador questionasse possíveis interesses na concordância das versões apresentadas. Para os trabalhadores, foi mais difícil mobilizar pessoas

---

<sup>256</sup> (1927), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 14", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.062> (2021-9-14).

dispostas a testemunhar a seu favor nos julgamentos da Secretaria. Descrever a si mesmos como bons trabalhadores foi uma estratégia crucial utilizada pelos serviçais nos processos, ainda que não tenha sido possível contar com testemunhas para confirmar as suas versões.

## 2.4 NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

Os regulamentos de trabalho estabeleceram que a ausência de um contrato de trabalho registrado na Secretaria dos Negócios Indígenas poderia acarretar implicações graves na vida de um indígena. Sobre este poderia recair a acusação de vadiagem e, dessa maneira, ser condenado a penas de trabalho correcional em seções da administração colonial. Da mesma forma, também havia penalidades previstas aos patrões, se comprovado que tinham trabalhadores a seu serviço sem ter feito o devido contrato. Muitos dos indivíduos que foram penalizados por não apresentar o contrato válido foram descobertos quando precisaram recorrer à Secretaria dos Negócios Indígenas por outros motivos. Assim, nesta seção, discute-se as penalizações aplicadas a patrões e serviçais devido à não assinatura do contrato, ainda que o motivo que os levou à Secretaria tenha sido outro.

Por quais razões um serviçal indígena se recusou a assinar um contrato de trabalho na Guiné? Uma série de documentos da Direção dos Negócios Indígenas fornece possíveis explicações. Em 13 de agosto de 1927, José Gomes Correia, descrito como Manjaco, natural do Pecixe, apresentou uma queixa contra Virgílio Acácio Cardoso por falta de pagamento de salário. Inicialmente a queixa foi apresentada na Administração do Concelho de Bolama, mas o administrador, Manuel Marques Duarte, encaminhou o cozinheiro para a Direção dos Negócios Indígenas a fim de que a queixa fosse registrada por esta instituição. Nos autos de queixa, Correia foi perguntado porque mesmo tendo o seu antigo patrão tentado contratar-lhe, o queixoso não havia assinado o contrato. Correia disse que não estava disposto a assinar o contrato sem saber como os patrões lhe tratariam. Três dias depois, Virgílio Acácio Cardoso, o antigo patrão, compareceu à Direção dos Negócios Indígenas para prestar declarações. Nesta ocasião, ele afirmou que devia um valor inferior ao que o indígena havia mencionado porque já havia adiantado dinheiro ao cozinheiro quando este o solicitou para se casar. Sobre a conduta do trabalhador, disse que “apesar dele ser um incorrigível, faltando constantemente ao cumprimento dos seus deveres, [...] o desejava contratar, mas que ele recusava-se

terminantemente para poder assim mais livremente faltar aos seus deveres”.<sup>257</sup> Foram ouvidas testemunhas do patrão que caracterizaram o cozinheiro como um trabalhador mal comportado e, ao final do processo, o patrão pagou os valores em débito. Ao analisar as correspondência oficial da Direção, percebeu-se que, ainda no dia 16 de agosto de 1927, o diretor dos Negócios Indígenas enviou um ofício à Administração do Concelho de Bolama solicitando que o cozinheiro José Gomes Correia fosse detido. O diretor interino, Antonio Silva Cardoso, afirmava que o cozinheiro já era reincidente na infração ao regulamento de trabalho e que o cozinheiro já havia afirmado que não queria se contratar, nos termos legais, mas que continuaria a prestar seus serviços. O diretor disse também que José Gomes Correia só lembrava das disposições do regulamento “quando necessita queixar-se dos patrões com quem serve”.<sup>258</sup> A questão do cozinheiro não era prestar ou não trabalho, Gomes Correia poderia considerar que sem um contrato ele não estaria obrigado com os patrões e que não precisaria responder por possíveis infrações que cometesse. Não se sabe se a Administração do Concelho de Bolama acatou o pedido do diretor.

Buscando garantir que as condições de trabalho não seriam desfavoráveis, o *Fula* Mamadú Baldé também se recusou a assinar um contrato de trabalho com o comerciante de Bolama Carlos Augusto de Morais Machado. Em 15 de janeiro de 1928, Mamadú foi preso pela esquadra de Bolama por transgressão do Código de Posturas. No dia 25 de janeiro, Mamadú respondeu às perguntas feitas pelo diretor dos Negócios Indígenas referentes aos autos de notícia de um processo instaurado contra por Morais Machado. O comerciante se queixou de Baldé afirmando que o serviçal havia pedido para trabalhar em sua casa e, depois de três dias, quando foi convidado a acompanhar o patrão até a Secretaria, se negou a registrar o contrato. Perguntado sobre o assunto, Mamadú respondeu “porque ele exigia muito serviço e não lhe dava descanso algum”.<sup>259</sup> Mamadú disse também que trabalhou na casa do caboverdiano Daniel Gomes de Barros e que saiu de lá “por não aguentar com o serviço que era muito excessivo”. Depois disso, trabalhou para um empregado da administração colonial por mais 25 dias. Mamadú Baldé e o caboverdiano foram condenados a pagar multa por transgressão do Regulamento de Trabalho.

---

<sup>257</sup> (1927), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.017> (2019-6-24). f. 8-9.

<sup>258</sup> (1927), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.018> (2019-6-24). f. 1.

<sup>259</sup> (1928), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.001> (2019-6-27). f. 5-6.

No dia 28 de janeiro um outro processo aberto por Augusto de Moraes Machado foi instaurado por negação do indígena em assinar um contrato de trabalho. O comerciante relatou que dois indígenas *Fulas*, Mamadú Baldé e Mamadú Jaló, haviam trabalhado em sua casa por 3 dias e que, quando chamados a acompanhar o patrão para registrarem os contratos, responderam que “não seriam seus cativos”. O que aconteceu com Jaló não foi registrado no processo, mas o caboverdiano acabou multado uma segunda vez por supostamente ter aliciado os homens a fugirem da casa do comerciante.

Não foram só os trabalhadores indígenas que se esquivaram em assinar os contratos de trabalho, os patrões também se mostraram bastante reticentes em registrar os serviços que lhes prestaram trabalhos. No dia 10 de setembro a polícia capturou um grupo de indígenas por volta das 22 horas, um deles, Bucari, temendo ser considerado como vadio, declarou ser serviçal do enfermeiro João Vasconcelos, mas que não tinha contrato. Com isso, o suposto patrão foi julgado por transgressão ao Regulamento de Trabalho. Em sua defesa, Vasconcelos alegou “que de facto teve o indígena Bucari ao seu serviço, mas que não sabia se era obrigatório contractá-lo visto o mesmo não dormia em sua casa”.<sup>260</sup> Justificativa que não foi aceita pelo diretor.

O motivo apresentado por José Ferreira Dias por não ter registrado o devido contrato foi ainda mais peculiar. No dia 20 de dezembro de 1927, Martins acionou a polícia de Bolama e acusou seu serviçal, Ótipo, de furto. De acordo com os registros de polícia, Francisco apresentou uma queixa de furto contra Ótipo, que prestava serviços em sua casa há 13 dias quando foi pego com “um relógio de prata com corda para oito dias e corrente d’ouro tudo no valor de 250 escudos e mais 2 escudos e 50 centavos”.<sup>261</sup> O patrão alegou que o objeto e os valores foram deixados em um sítio propositalmente para “experimentar da honestidade do referido serviçal”. No dia 24 do mesmo mês, durante a audiência da contenda Martins foi perguntado novamente por que não havia feito o contrato, respondendo que “realmente tinha o indígena Otipa ao seu serviço há treze dias e que não o contratou por querer primeiro fazer a experiência das suas qualidades”.<sup>262</sup> Os motivos do patrão não foram aceitos e ambos condenados, o patrão a pagar uma multa de 10 escudos por infração do artigo 41<sup>o</sup><sup>263</sup> do

<sup>260</sup> (1927), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 35", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.061> (2021-1-25). f. 7.

<sup>261</sup> (1927), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria) - auto levantado a José Ferreira Martins", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.105> (2021-10-14). f. 3.

<sup>262</sup> *Ibid.* f. 8.

<sup>263</sup> Todos os contactos para prestação de trabalho serão feitos perante o Curador, ou seus agentes, não sendo permitido a qualquer indivíduo, firma comercial ou sociedade ter ao seu serviço, quere doméstico, quere comercial, agrícola ou industrial, nos termos dêste artigo, seja qual fôr o tempo de duração do seu contracto, salvo as excepções estabelecidas neste regulamento.

regulamento de trabalho e o serviçal condenado a 15 dias de trabalho correcional por infração artigo 79<sup>o264</sup> do mesmo regulamento.

Em fevereiro de 1928, Alberto José Ferreira, *chauffeur* das obras públicas, acusou o serviçal Pedro de roubo. Durante o processo, percebeu-se que o serviçal trabalhava para Alberto sem ter o contrato registrado, com isso, o patrão virou réu de um processo por infração do regulamento de trabalho indígena. Na audiência de julgamento, Alberto “disse que não contractou o serviçal por várias pessoas o informarem não poder fazer, dada a sua qualidade de deportado e que a não ser assim o teria, como era a sua vontade, contractado”.<sup>265</sup> As justificativas do patrão foram aceitas e o processo arquivado.

Serafim José Garcia de Carvalho também foi chamado aos Negócios Indígenas depois de ser indicado como patrão por Bacar Dabó que havia sido preso. Assim, em 7 de julho de 1928, durante a audiência de julgamento por transgressão do regulamento de trabalho, quando foi perguntado sobre a inexistência do contrato, relatou que o serviçal prestava serviço em sua casa há três dias quando foi preso. Acrescentou que não havia sido feito o contrato porque o serviçal “se encontrava doente dum pé, mas que estava pronto a contratá-lo”.<sup>266</sup> As justificativas apresentadas por Serafim foram aceitas e o patrão absolvido da multa.

Em março de 1929, como desdobramento da acusação de não pagamento de salários feita por Mamadú Jaló contra Pires Leitão, foi instaurado um processo contra o comerciante por não ter realizado o contrato com o serviçal que prestou serviços a ele. No momento da audiência do julgamento, quando perguntado sobre a acusação, Pires Leitão alegou que “não o contratou porque ignorava que o mesmo fosse indígena visto que sabe se expressar muito bem em português”.<sup>267</sup> Quando perguntaram a Jaló se ele sabia que não poderia trabalhar sem contrato,

---

§ único. Os contractos serão lavrados, em duplicado, em impressos segundo o modelo B, sendo entregue ao serviçal um bilhete de identidade onde se inscreverão as principais condições do seu contracto (modelo C).  
INEP - Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922  
Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922. p. 5.

<sup>264</sup> Os indígenas que desejem prestar serviços domésticos são obrigados a matricularem-se na Curadoria Geral, quando residentes na área do concelho de Bolama ou nas administrações do concelho de Bissau ou circunscrições civis, conforme a área onde residem.

§ único. Ficam exceptuados e não poderão em caso algum ser matriculados, os indígenas que à ordem do Curador Geral ou seus agentes, estiverem depositados, quer sejam quer não utilizados nesse espécie de serviços, compreendendo nesta categoria os que estiverem para ser repatriados com pessoas de sua família e os menores de 18 anos de idade, a que se refere o § 2º do artigo 2º.

INEP - Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922  
Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922. p. 9.

<sup>265</sup> (1928-1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 11 (1928)", CasaComum.org, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.102> (2019-6-28). f. 10.

<sup>266</sup> (1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 26", CasaComum.org, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.003> (2019-6-28). f 9

<sup>267</sup> (1929), Sem Título, CasaComum.org, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.084> (2019-8-8). f. 2-3.

respondeu “que não o fez por o patrão não o exigir”. O comerciante foi condenado em 30 escudos e o serviçal foi condenado, mas sem ser a penalidade mencionada no processo.

No dia 14 de setembro de 1929, o indígena *Brame Simplis Quadé*, buscou os Negócios Indígenas para se queixar do português Simão dos Santos Teixeira, seu antigo patrão. Quadé alegou ter trabalhado para Teixeira com um salário de 100 escudos mensais e alimentação, ao final de um mês, desejoso de cuidar do cultivo de *mancarra* (amendoim) em sua povoação, pediu seus salários e foi informado pelo patrão que “tinha direito somente à alimentação e mais nada”.<sup>268</sup> Quando foi perguntado se tinha seu contrato, respondeu que “nunca o patrão lhe falava para em contratar-se”. As testemunhas de Quadé, José Insumbo e Antonio Sucuma, confirmaram a versão apresentada pelo queixoso e, ainda que não tivesse sido apresentada nenhuma queixa sobre agressão, o diretor perguntou às testemunhas se sabiam algo nesse sentido e ambas responderam que não. Ao contar do momento em que o serviçal foi chamado para prestar serviços a Simão, Antonio disse ainda

Que sabe que o queixoso se encontrava ao serviço do arguido, [pois] da testemunha ter presenciado quando da entrada daquele para o serviço deste e que no mesmo dia a tarde, encontrou-se com o queixoso na tabanca onde residem, este lhe informara que o patrão lhe prometia mensalmente cento e cinquenta escudos e que o mesmo Teixeira lhe dessora que era desnecessário o contracto, visto que no fim de cada mês lhe será entregue o seu salário (...)<sup>269</sup>

Simão foi intimado e quando prestou as suas declarações afirmou que Quadé trabalhou para ele, mas por pouco mais de 15 dias, confirmando que não pagou o criado porque o homem havia se despedido sem motivo, antes de completar um mês de trabalho. Simão disse que Quadé recebeu dele calças e camisas em troca do salário. Sobre os motivos por não ter feito o contrato de trabalho, não chegou a ser questionado. Em uma segunda audiência datada de 17 de outubro, Simão mencionou que nunca havia sido processado, que pagaria a multa por não ter assinado contrato e que renunciaria a qualquer recurso. Simplis Quadé reconheceu que as testemunhas apresentadas por ele não haviam presenciado o momento em que o português esteve na *tabanca* acertando os detalhes do serviço com ele, por esse motivo Quadé foi condenado a 15 dias de trabalho correcional e as testemunhas a 8 dias. Simão foi condenado a pagar 50 escudos

<sup>268</sup> (1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 38 (1929)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.012> (2019-8-2). f. 4.

<sup>269</sup> (1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 38 (1929)", CasaComum.org, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.012> (2019-8-2). f. 15-16.

referentes a 15 dias de trabalho ao criado, mais os valores relativos ao registro do contrato que não havia sido feito que não foram mencionados.

A estratégia de não registrar o contrato teve significados diferentes para serviçais e patrões. No caso dos serviçais, a recusa em assinar os contratos de trabalho na Secretaria dos Negócios Indígenas representou uma chance de escolher quais seriam os melhores arranjos de trabalho, principalmente quando se tratava de patrões desconhecidos. Uma vez assinado o contrato, eles precisariam cumpri-lo até a data final, sob o risco de enfrentarem processos na Secretaria. Muitos trabalhadores tentaram se assegurar de aspectos como a natureza e a quantidade de trabalho, o tempo de descanso e se as relações com os patrões lhes seriam favoráveis. A possibilidade de dispor do próprio tempo sem o controle dos patrões foi um fator importante por trás da recusa dos trabalhadores. A autonomia de rescindir os contratos quando bem quisessem sem as punições aplicadas pelas autoridades e pelos próprios patrões foi atrativo aos trabalhadores. As penalidades aplicadas àqueles que foram pegos sem contratos válidos consistiam nomeadamente em trabalho correcional pelo tempo que bem entendesse a autoridade a frente da Secretaria dos Negócios Indígenas. No entanto, o risco de se contratar com um patrão abusivo motivou os trabalhadores a assinar os contratos quando achassem condições satisfatórias.

Quanto aos motivos dos patrões para não registrar os contratos, a tentativa de não pagar o imposto sobre a assinatura dos contratos pode ter sido um fator relevante. Entretanto, considerando a grande quantidade de processos de cobrança de salários nos quais os patrões não haviam feito os contratos, é possível supor que os patrões tenham usado a ausência de contrato como uma forma de não remunerar os serviçais ou de pagá-los como, quando e com o que quisessem.

A intervenção da Secretaria dos Negócios Indígenas na fiscalização dos contratos de trabalho retirou dos patrões a possibilidade de fazer dos salários um ato de benevolência e enfatizou os salários como um direito dos trabalhadores pelo trabalho realizado. Além disso, a mediação da Secretaria também dificultou aos patrões demitir os serviçais sem motivo justificado. Ter um serviçal sem contrato lhes permitia romper a relação sem o ônus de pagar o restante dos salários. Os patrões, desejosos por controle e deferência, podem ter postergado a assinatura na esperança de encontrar um trabalhador que atendesse aos seus anseios. As multas aplicadas aos patrões podem não ter sido suficientemente altas para dissuadi-los de infringir o regulamento de trabalho.

A análise do conjunto dos processos em que os serviçais e patrões se recusaram ou postergaram a assinatura dos contratos de trabalho revela que ambas as partes buscaram, em

certa medida, contornar a intervenção da Secretaria dos Negócios Indígenas em suas relações de trabalho. A autoridade da Secretaria limitou a margem de negociação dos serviçais e limitou a possibilidade de os patrões ameaçarem os serviçais com despedimento e não pagamento. A insistência da Secretaria dos Negócios Indígenas em obrigar patrões e serviçais a celebrarem contratos de trabalho foi uma tentativa de tirar do espaço privado os acordos em torno do trabalho dos indígenas.

## 2.5 EVASÃO E VADIAGEM

No Império Português, a promulgação de legislações repressivas buscou submeter àqueles que não realizassem trabalhos nos termos que a administração colonial considerasse como válido. Essas leis foram uma forma de controlar a força de trabalho e empurrá-los para arranjos de trabalho que atendessem às demandas econômicas específicas de cada contexto colonial. A expansão da categorização de vadio oscilou de acordo com os interesses das autoridades locais. As punições de trabalho forçado aplicadas àqueles considerados como vadios teve um caráter supostamente educativo e civilizatório, ao mesmo tempo que forneceu mão de obra gratuita aos governos. No Brasil e no restante das Américas, o debate historiográfico em torno da vadiagem é mais recorrente do que na África Portuguesa em que as iniciativas de compreender a questão ainda são mínimas.<sup>270</sup> Quanto às fugas de trabalhadores, pouco se sabe sobre os seus significados no Império Português. As fugas enquanto uma dimensão da resistência dos trabalhadores às políticas de trabalho não é estudada. Em São

---

<sup>270</sup> As análises recentes de Paulo Cruz Terra sobre o Brasil nos anos de 1870 e 1888 demonstram que durante os debates da abolição da escravidão, o combate à ociosidade, que já existia desde os anos de 1830, ganhou novos contornos. O autor enfatiza que com o processo de abolição da escravidão o combate à vadiagem serviu como forma de impelir sobretudo a população negra ao trabalho. Terra argumenta ainda que a semelhança desses debates no Brasil e no Império Português demonstra como a população alvo dessas políticas coercitiva foi principalmente os africanos e seus descendentes. TERRA, Paulo Cruz. *Anti-vagrancy, punishment and labor relations in the context of the abolition of slavery in Brazil and the portuguese empire (1870–1910)*. **Bonn Center for Dependency and Slavery Studies**: Working Paper. 2022/01. Disponível em: <https://www.dependency.uni-bonn.de/en/publications/bcdsss-publishing-series/bcdss-working-papers> Acesso em: Dez. 2022; TERRA, Paulo Cruz. *Racismo, trabalho e ociosidade no processo de abolição: o Brasil e o Império Português numa perspectiva global (1870-1888)*. **Revista Brasileira de História**, v. 41, p. 155-177, 2021. Entre outros autores que discutiram os significados da vadiagem cabe mencionar: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. São Paulo, SP, Brasil: Annablume, 2004; CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012; CHALHOUB, Sidney. *Vadios e barões no ocaso do Império: o debate sobre a repressão da ociosidade na câmara dos deputados em 1888*. *Estudos Ibero-Americanos*, v. 9, n. 1, 2, p. 53–68, 1983.

Thomé, as fugas dos serviçais das roças e a formação das comunidades forras são aspectos da resistência dos trabalhadores que receberam maior atenção.

Na Guiné Portuguesa, os processos sobre as fugas e as acusações de vadiagem aos indígenas revelam as dinâmicas internas da própria Secretaria dos Negócios Indígenas na administração da mão de obra indígena. Analisar os processos e outras documentações também permite uma compreensão das estratégias dos próprios trabalhadores.<sup>271</sup> Como em muitos casos a vadiagem foi a pena aplicada àqueles que se evadiram, estes dois temas serão analisados em paralelo nesta seção.

A Secretaria dos Negócios Indígenas operou conjuntamente com a administração do concelho e a esquadra de polícia para reprimir a evasão dos trabalhadores e o delito de vadiagem na Guiné Portuguesa. Os trabalhadores condenados por vadiagem constituíram uma parte significativa da força de trabalho compelida que prestou serviços nas obras públicas. A Secretaria foi um elemento chave na cadeia de arrematação de trabalhadores compelidos porque ela recebia as demandas por trabalhadores do governo, solicitava os capturados pela polícia e condenava indivíduos por evasão e vadiagem. O controle cotidiano sobre os homens indígenas era exercido com base na ameaça de condenação no delito de vadiagem para o qual poderiam ser aplicadas penas de trabalho correcional em Bolama ou em qualquer parte do território que a administração colonial requisitasse.

Dois ofícios da Secretaria dos Negócios Indígenas fornecem pistas de como os indivíduos capturados pela polícia como vadios, condenados por vadiagem e outros que circulavam pelas ruas sem contrato de trabalho acabaram recrutados para prestar trabalho

---

<sup>271</sup> A partir de uma análise topográfica, o historiador Alexander Keese demonstra os significados da vadiagem e da evasão de povoações da região de Madingou, no Congo Francês, para outros territórios como um estratégia comum para driblar as demanda de trabalhadores por contrato. O historiador Maciel Santos também menciona que as fugas foram uma dimensão importante da resistência dessas populações. Em Moçambique, por volta dos anos de 1930, sobretudo nos distritos do norte, as fugas massivas para os territórios administrados pelos ingleses eram uma forma de fugir do pagamento de impostos e do trabalho forçado. Na Guiné Portuguesa, observa-se que as populações do interior foram mais submetidas ao trabalho em obras públicas do que ao trabalho por contrato. Além da obrigação de pagar o imposto indígena sobretudo em gêneros ou animais fez parte do cotidiano repressivo das populações do interior da Guiné. Semelhantemente ao fenômeno das fugas entre territórios observado por Keese constam na Secretaria dos Negócios Indígenas processos a respeito de povoações inteiras que fugiram para evitar os constrangimentos da administração colonial, como, por exemplo, dois grupos de povos Balantas da Circunscrição Civil de Farim que fugiram para território francês após abusos cometidos por guardas no ano de 1931. Em muitos casos, observou-se que a impossibilidade de pagar os impostos empurrou os homens indígenas do interior para os centros urbanos de Bissau e Bolama na expectativa contratarem seus serviços e com isso conseguirem pagar os seus próprios impostos e de seus familiares. conferir KEESE, Alexander. Hunting “wrongdoers” and “vagrants”: The Long-Term Perspective of Flight, Evasion, and Persecution in Colonial and Postcolonial Congo-Brazzaville, 1920-1980. *African Economic History*, v. 44, p. 152–180, 2016. p. 171; SANTOS, Maciel Morais. An “obsessive idea” - Native Taxation in Northern Mozambique (1926-1945). *CEAUP - Working Papers*, v. 7, 2007. Disponível em: <https://www.africabib.org/rec.php?RID=A00002155>. Acesso em: 13 out. 2020. p. 11.

compelido em outras localidades. Em 1929, um ofício do diretor dos Negócios Indígenas, José Peixoto Ponces de Carvalho, pediu ao comandante do corpo de polícia indígena de Bolama que considerando ter na cidade “bastantes indígenas, alguns menores que se entregam à vadiagem, rogo a V. Ex<sup>a</sup> os seus bons serviços no sentido de mandar proceder uma rusga e fazê-los apresentar nesta Direcção, afim de lhes ser dado o devido destino”.<sup>272</sup> Em 11 de abril de 1935, um ofício confidencial do diretor dos Negócios Indígenas informou à administração do Concelho de Bolama que o governador, Luís Antonio de Carvalho Viegas, havia solicitado “que se procedesse a uma rigorosa rusga capturando indivíduos considerados vadios em número de 80 a fim de seguirem para Canhabaque para substituir aqueles que para lá foram enviados há tempos”.<sup>273</sup> Esse sistema permitiu à administração colonial mobilizar a força de trabalho necessária para atender às demandas das obras públicas.

Não ter um contrato de trabalho válido ou evadir-se de um contrato em andamento foi um comportamento bastante combatido. Um ofício da Secretaria dos Negócios Indígenas para a administração do concelho demonstra que os trabalhadores evadidos foram perseguidos para que fossem entregues na Secretaria e julgados. Em setembro de 1932, o ofício determinava que fosse feita a captura imediata de um trabalhador indígena que havia abandonado a casa do europeu Ludovino de Souza Oliveira.<sup>274</sup> No caso de Quebá Dabó e Joaquim, a evasão da Granja do Estado onde eram serviçais contratados lhes rendeu um processo na Secretaria. Quando o encarregado da granja, Virgílio Acácio Cardoso, comunicou a fuga dos dois, alegou que a evasão havia causado grandes transtornos e pediu que os homens não ficassem impunes e que servissem de exemplo para os outros.<sup>275</sup> O diretor José Peixoto parece ter acatado a sugestão do encarregado da granja. Com isso, na guia que o diretor enviou à administração do concelho sobre o já capturado indígena, ele mencionou que o homem estava à disposição para cumprir 8 dias de trabalho correccional preferencialmente no “serviço de despejo”. O diretor pode ter oferecido a atividade de limpar as fossas da administração colonial por considerar que este era um trabalho degradante e que poucos desejariam fazê-lo. Uma condenação de 8 dias de trabalho no “serviço de despejo” servia como castigo pela evasão.

---

<sup>272</sup> (1929), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.081> (2019-10-3). f. 1.

<sup>273</sup> (1935), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10429.158> (2019-6-26). f. 1.

<sup>274</sup> (1932), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10425.117> (2019-8-28). f. 1.

<sup>275</sup> (1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 19 (1928)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.096> (2019-8-2). f. 3.

Assim, o pedido de um castigo exemplar, solicitado por Virgílio parece ter sido bem recebido pelo diretor. Joaquim escapou da condenação porque quando foi encontrado já estava de serviço na casa de Julião, um sargento aposentado e morador da Rua Teófilo Braga, em Bolama. Abandonar a casa de um patrão e refugiar-se na casa de outro não necessariamente evitava a condenação. No mesmo mês que Quebá Dabó e Joaquim fugiram da granja do Estado, Brincasse Baldé precisou ir até a Secretaria se defender em um processo instaurado contra ele pelo português Alberto José da Fonseca, seu antigo patrão. Fonseca acusou o serviçal doméstico por faltar reiteradamente no trabalho e de prestar serviços particularmente a outro indivíduo. O português disse que Quebá deixou a sua casa “sem dar satisfação alguma, em virtude de uma pequena repreensão que recebeu”.<sup>276</sup> Quebá Dabó acabou condenado a 15 dias de trabalho correcional.

A Direção dos Negócios Indígenas também poderia reverter as pena trabalho correcional aplicadas aos indígenas por multas. Desta forma, Antonio dos Santos, acompanhado por António Gomes, circulava pelas ruas de Bolama às 23 horas do dia 24 de outubro de 1929 quando ambos foram capturados pela polícia por “terem sido encontrados a vadiar nas ruas da cidade”, de acordo com o registro da ocorrência. Na ocasião, Santos afirmou que era servente da Direção dos Serviços de Fazenda, enquanto Gomes afirmou que era carpinteiro. No dia seguinte, António Gomes foi condenado a pena de 5 dias de trabalho correcional e António dos Santos a pena de 3 dias de trabalho correcional. Porém, a pena deste último acabou convertida em multa de 30 escudos. Ter conseguido comprovar que tinha um contrato válido de trabalho pode ter contribuído para a aplicação de uma pena de trabalhos correcionais mais curta. Além disso, o prejuízo que sua ausência poderia acarretar àquela repartição e possíveis boas relações que o indígena pudesse ter com membros da administração colonial podem ter constado entre os motivos que levaram à substituição de sua pena por vadiagem.

O historiador Sidney Chalhoub menciona que nos debates brasileiros sobre a vadiagem no século XIX se estabeleceu uma relação entre moralidade e trabalho.<sup>277</sup> Quanto mais “trabalhador” um indivíduo, melhores seriam os seus atributos morais. Na Guiné, a simples existência de um contrato de trabalho válido parece ter auxiliado indígenas como António dos Santos a receber penas mais brandas mesmo em um contexto no qual a sua postura não parecia ser diferente dos demais indígenas.

---

<sup>276</sup> (1932), "Acta de audiência para discussão e julgamento em processo sumário - Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Serviços de Curadoria Geral", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10425.223> (2019-8-13). f. 2-3.

<sup>277</sup> CHALHOUB, S. **Op. Cit.** 2012. p. 70.

Em 19 de abril de 1927, o *Papel Agostinho Silva*, tentando escapar de uma condenação por vadiagem, circulava pelas ruas de Bolama vestido com o fardamento de marinheiro e, ao ser pego, alegou ser empregado da capitania. A polícia verificou as informações cedidas por Agostinho e, ao constatar que não eram verdadeiras, o encaminhou a Secretaria para que ele fosse julgado. A correspondência trocada entre a polícia e a Secretaria menciona que em Bolama havia um toque de recolher que soava às 21 horas. Após esse período, todos os indígenas encontrados pela polícia sem um motivo por eles aceitável e sem um contrato válido de trabalho, estavam sujeitos a ser considerados vadios. Com isso, a correspondência entre as duas referidas instituições é repleta de informes sobre indígenas capturados pela polícia e enviados para a Secretaria como aconteceu com Agostinho.

**Tabela 3 - Excerto da correspondência entre a Secretaria dos Negócios Indígenas e o Corpo de Polícia Indígena de Bolama**

Corpo de Polícia Indígena Destacamento em Bolam		
Guia com que se vão apresentar na Direção dos Serviços e Negócios Indígenas por serem encontrados a vaguearem pelas ruas da cidade os seguintes indígenas:		
Belêz Injai	Sem trabalho	Natural de Pecixe
Estevão de Pina	Diz trabalhar de alf. <sup>te</sup>	Natural de Bolama
Cumprido	Marítimo	Natural de Pecixe
Luis Manjaco	Idem	Natural de Pecixe
Adolfo	Idem	Natural de Pecixe
Pedro	Idem da casa Ultramarina	Natural de Pecixe
Mamadú Bobó	Serviçal	Natural de Bafatá
Aliu	Idem	Natural de Bafatá
Bolama, 1 de junho de 1929. Manuel Marques Duarte		
Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, em Bolama, 1 junho de 1929, O diretor José Peixoto		Apresentado

**Fonte:** (1929), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.044> (2019-10-13). f. 1.

Na Guiné Portuguesa, entre 1917 e 1935, a vadiagem era uma penalidade que só poderia ser aplicada aos homens indígenas, uma vez que mulheres, homens menores de 14 e maiores de 60 anos, doentes, inválidos, régulos e chefes de povoação reconhecidos pelas autoridades coloniais estavam isentos da obrigação legal de trabalho. Aos trabalhadores contratados a possibilidade de ser obrigado a prestar trabalhos sem remuneração, sem acordos sobre o tempo de descanso e em atividades como a construção de estradas, pontes, despejo de dejetos, muitas vezes em territórios distantes, empurrou os trabalhadores ao mercado de trabalho por contrato.

Em alguns casos, não foi apenas a evasão dos contratos que gerou a penalização por vadiagem. As faltas no trabalho e tentativas de circular durante a noite ou alegações de mau

comportamento por parte da polícia e dos patrões podem ter levado os indígenas a ser condenados pela Secretaria dos Negócios Indígenas. A atuação da polícia e as demandas por vadios do governo proporcionaram às obras públicas uma mão de obra não remunerada e sujeita aos castigos exemplares aplicados pelas autoridades coloniais. Se muitas vezes o controle dos patrões pareceu um suplício horrendo aos trabalhadores indígenas, as práticas da Secretaria dos Negócios Indígenas foram mostradas como ainda piores. A administração colonial parece ter apostado na ideia de que o trabalho correcional nas obras públicas era particularmente ruim como forma de advertir aos trabalhadores indígenas para não incorrem no delito de vadiagem. A documentação da polícia demonstra que a tolerância à presença ou até mesmo os critérios daqueles que seriam considerados como vadios na cidade de Bolama pode ter oscilado ao sabor das demandas por trabalhadores compelidos dos empreendimentos do governo colonial.

### CAPÍTULO 3 - “NEM PAGA, NEM VAI TRABALHAR”: O TRABALHO DAS MULHERES

Em 10 de outubro de 1917, Antonio Veiga Lobo, o administrador do círculo aduaneiro de Bolama, buscou a Secretaria e Administração do Concelho da mesma localidade para prestar uma queixa contra Maria do Rosário, descrita por ele como sua criada de servir. O patrão afirmou que havia contratado Maria do Rosário verbalmente em setembro daquele ano, quando estava de passagem pela Ilha de São Vicente, no arquipélago de Cabo Verde. Antonio Veiga Lobo pretendia “trazê-la como criada para o seu serviço e de sua esposa, pagando-lhe mensalmente um escudo e cinquenta centavos, repatriando-a no fim de dois anos ou antes, se o quisesse, também antes se [sic.] retirasse desta cidade”.<sup>278</sup> Afirmou também que, antes mesmo de sair de São Vicente, ele havia feito à mulher um abono para que ela pudesse comprar roupas e, quando aportaram em Bolama, ele abonou-a com o valor de 3\$86 para que ela comprasse mais algumas peças de roupas e alguns objetos pessoais. Ao final do mesmo mês, Veiga Lobo afirmou ter pagado mais 2 escudos, “sabendo que era uso pagar-se aqui [na Guiné] mais dinheiro às criadas que aquele porque ajustou”. Assim, os próximos ordenados da criada seriam de 3 escudos, dos quais Veiga Lobo descontaria 1 escudo mensal até que a mulher lhe pagasse todo o valor recebido antecipadamente. Quando a criada alegou estar doente, o patrão disse que lhe abonou medicamentos dos quais não lhe fez desconto algum, ainda que eles não tivessem ajustado nenhum acordo a respeito dos momentos de doença.

Os adiantamentos não pagos não eram os únicos motivos de queixa de Veiga Lobo. Ele reclamava ainda que no dia 8 de outubro, por volta das 20 horas, a criada havia desaparecido de sua casa “sem motivo justificado”. A mulher havia levado consigo todos os pertences pessoais, além de um pano e um cobertor que pertenciam a ele depoente. Várias peças de roupa que pertenciam à família teriam ficado molhadas e completamente estragadas com manchas vermelhas. Com isto, o patrão declarava “como Vossa Excelência vê dá-se aqui os crimes de burla, abuso de confiança e dano, previstos no Código Penal, pelo que venho solicitar de V. Ex<sup>a</sup>. se digne proceder nos termos da lei contra a referida serviçal”.<sup>279</sup>

Em 29 de dezembro, o administrador do círculo aduaneiro foi chamado novamente a comparecer à Secretaria e Administração do Concelho de Bolama para prestar declaração nos autos de investigação contra Maria do Rosário. Neste momento, Antonio Veiga Lobo informou

---

<sup>278</sup> (1918), "Processo criminal contra indígena Maria do Rosário", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.016> (2019-6-24). f. 5.

<sup>279</sup> **Ibid.** f. 7.

que desde a data da queixa, a mulher trabalhou apenas 25 dias em sua casa, “empregando o resto do tempo em subterfúgios, falsas doenças, para se eximir ao trabalho e pagar o que deve”<sup>280</sup> e “que agora declara terminantemente que nem paga nem vai trabalhar”.<sup>281</sup> O débito relativo aos abonos havia sido reduzido por ele a quinze escudos, mesmo assim ela não o havia quitado, ainda que “a referida indígena tivesse confirmado a matéria da minha queixa perante Vossa Excelência”.<sup>282</sup> Veiga Lobo disse que poderiam servir como suas testemunhas três homens, também residentes na cidade de Bolama, e que, uma vez paga a importância dos débitos, ele prometia entregar a soma à administração para que fosse remetida à Sociedade da Cruz Vermelha.

A queixa do administrador do círculo aduaneiro contra a sua criada na Secretaria e Administração do Concelho era um procedimento previsto pela legislação na Província da Guiné Portuguesa. É provável que, no momento da queixa, tenham comparecido o patrão e a serviçal à Secretaria e o objetivo inicial nem fosse abrir um processo contra ela, mas usar a queixa como uma forma de coação para obrigá-la a cumprir o contrato verbal de trabalho. Não há nenhum registro de depoimentos dados por Maria do Rosário no dia da queixa prestada por Antonio Veiga Lobo. Ao longo do processo, há apenas uma menção de que ela esteve diante do secretário e de que estava ciente do conteúdo da denúncia feita pelo patrão. Também é possível que ela tenha comparecido em momento posterior à queixa inicial em que foi avisada dos reclames.

O processo aberto contra Maria do Rosário só foi instaurado em 15 de janeiro de 1918, esse foi possivelmente o último recurso encontrado pelo patrão contra a mulher que, mesmo após ser denunciada para a administração colonial, passou a responder-lhe “terminantemente que nem paga nem vai trabalhar”. O administrador do círculo aduaneiro parecia tão espantado com as palavras da criada que chegou a buscar no Código Penal português em vigor as tipificações que ele achava que poderiam ser aplicadas contra ela, chegando à conclusão de que burla, abuso de confiança e dano teriam sido as infrações que ela havia cometido contra ele.

O processo contra a caboverdiana Maria do Rosário serve como janela para analisar as dinâmicas das relações de trabalho das mulheres indígenas durante o funcionamento da Secretaria dos Negócios Indígenas. Os regulamentos de trabalho obrigavam exclusivamente aos homens a estabelecer contratos de trabalho. Apesar disso, as mulheres continuaram a desempenhar um papel significativo no mercado de trabalho colonial. Veiga Lobo usou a

---

<sup>280</sup> **Ibid.** f. 3.

<sup>281</sup> **Id.**

<sup>282</sup> **Ibid.** f. 4.

Secretaria para coagir Maria do Rosário a retomar o trabalho em sua casa ainda que a legislação em vigor não a obrigasse a fazê-lo. O processo demonstra que as políticas coloniais de trabalho acabaram por formalizar um mercado informal de trabalho feminino. O número de mulheres que trabalharam nas casas ou estabelecimentos comerciais registrados pela Secretaria dos Negócios Indígenas é impreciso, em diversos casos as suas atividades enquanto trabalhadores sequer foram registradas. Muitas vezes elas são mencionadas como cozinheiras e criadas, lavadeiras, cuidadoras, por exemplo. No entanto, é possível observar que elas foram personagens frequentes nos relatos existentes nos processos dos trabalhadores do sexo masculino, nos contratos de trabalho de familiares homens e na documentação das circunscrições civis.<sup>283</sup> Ao deixar de registrar os contratos das mulheres, não receber as suas queixas e não fiscalizar as suas condições de trabalho a Secretaria desempenhou um papel significativo na invisibilização do trabalho das mulheres indígenas na Guiné.<sup>284</sup>

O processo movido por Veiga Lobo contra Maria do Rosário é singular: é o único processo existente instaurado na Secretaria dos Negócios Indígenas contra uma trabalhadora do sexo feminino.<sup>285</sup> Dessa forma, indagações cruciais como: para quais postos de trabalho as mulheres indígenas foram direcionadas pela administração colonial? Como se deu o acesso das mulheres aos tribunais da Secretaria dos Negócios Indígenas? Como a Secretaria operou para definir o lugar das mulheres no mercado de trabalho? Podem ser respondidas apenas com vestígios existentes nos processos dos homens e em outros documentos administrativos.

Nas palavras de Anne McClintock, “homens e mulheres não experimentaram o imperialismo da mesma maneira”.<sup>286</sup> Considerando as gradações de direitos impostas as

---

<sup>283</sup> Ao discutir o acesso das mulheres ao sistema de justiça colonial britânico na região da Costa do Ouro, Sean Hawkins menciona um fenômeno semelhante, de acordo com o autor “even though women might have been conspicuous by their almost complete absence as litigants, women were by no means peripheral to the courts”, elas participaram como testemunhas ou os homens contavam sobre elas, para o autor os tribunais tiveram um papel significativo entre as tentativas coloniais de “moldar as identidades sociais das mulheres”, ver HAWKINS, Sean. *The Woman in Question*: Marriage and Identity in the Colonial Courts of Northern Ghana, 1907–1954. In.: ALLMAN, Jean Marie; GEIGER, Susan; MUSISI, Nakanyike (Orgs.). **Women in African colonial histories**. Bloomington: Indiana University Press, 2002. p. 118-133.

<sup>284</sup> Arlette Gautier menciona que, na Índia, as dinâmicas coloniais resultaram em um processo de “ruralização” das mulheres, enquanto os homens foram os principais sujeitos do trabalho colonial. Na Guiné Portuguesa, as diversas menções nos processos administrativos da Secretaria dos Negócios Indígenas e nos processos judiciais a mulheres e aos seus serviços sugerem que, pelo menos as mulheres de Bolama, Bissau e territórios adjacentes, desempenharam atividades nos centros urbanos embora não tenham sido formalmente registradas como trabalhadoras. GAUTIER, Arlette. *Mulheres e colonialismo*. In.: FERRO, Marc (Org.). **O livro negro do colonialismo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004. 674-675.

<sup>285</sup> Como não houve uma preocupação da administração colonial em registrar todos os processos abertos durante o funcionamento da Secretaria dos Negócios Indígenas, é possível que tenham sido instaurados outros processos contra mulheres trabalhadoras e que eles não tenham sido registrados ou que a documentação tenha se perdido com o passar dos anos.

<sup>286</sup> Anne McClintock mostra como a construção das noções de espaço público e privado foi feita sobre a invisibilização do trabalho feminino e de uma sistemática exclusão das mulheres do espaço considerado a

populações dos domínios coloniais no império português, é possível acrescentar ainda outras camadas a essa frase, homens e mulheres das colônias, classificados como indígenas ou portadores de outras classificações sociais coloniais experienciaram o colonialismo de formas diferentes. Ser considerado como indígena impunha implicações na vida cotidiana das populações. Indígenas e não indígenas acessaram o sistema de justiça por vias diferentes. Em relação ao trabalho, os documentos da Secretaria mostram que o acesso a esses tribunais foi vedado às mulheres indígenas. As mulheres indígenas não puderam contar com a Secretaria como mediadora dos seus conflitos de trabalho como fizeram os trabalhadores homens e os menores.<sup>287</sup>

### 3.1 SER INDÍGENA

Maria do Rosário compareceu à Secretaria do Concelho de Bolama para prestar declarações no processo que constava como ré, no dia 18 de janeiro de 1918. Ao administrador do concelho e ao secretário, ela disse que era solteira, tinha 23 anos, era natural da ilha de São Vicente, que era doméstica e residente na Rua João Chagas, na cidade de Bolama. Sobre a relação com Antonio Veiga Lobo, ela confirmou que se prontificara a vir para a Guiné como criada do queixoso, sem ter os salários fixados previamente. Ainda em São Vicente, ela contou

---

partir de então como público. Na Guiné, a retórica colonial da civilização e do progresso se fez sobre uma a imposição do trabalho por contrato aos homens e a informalização do trabalho feminino. MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Tradução: Plínio Dentzien. Campinas: Unicamp, 2009. p. 21.

<sup>287</sup> Poucas pesquisas se dedicaram à análise das experiências das mulheres e às complexidades das relações de gênero na Guiné Portuguesa. A maioria desses estudos concentrou-se principalmente nos séculos XVII, XVIII e XIX. BROOKS, George E. **Eurafricans in western Africa: commerce, social status, gender, and religious observance from the sixteenth to the eighteenth century**. Athens: Ohio University Press, 2003; HAWTHORNE, Walter. The rise of Balanta paddy rice production and masculinization of agricultural labor in the seventeenth and eighteenth centuries. In.: \_\_\_\_\_. **Planting rice and harvesting slaves: transformations along the Guinea-Bissau coast, 1400-1900**. Portsmouth, NH: Heinemann, 2003; SANTOS, Vanicléia Silva. Mulheres africanas nas redes dos agentes da Inquisição de Lisboa: o caso de Crispina Peres, em Cacheu, século XVII. **Politeia - História e Sociedade**, v. 20, n. 1, p. 67, 2021. Cabe destacar também os trabalhos de Philip Havik, que tem ressaltado a importância dos referidos temas em suas pesquisas, conferir HAVIK, Philip J.. Dinâmicas e assimetrias afro-atlânticas: a agência feminina e representações em mudança na Guiné (séculos XIX e XX). In.: PANTOJA, Selma (Org.). **Identidades, Memórias e Histórias em Terras Africanas**. Brasília: LGE Editora; Luanda: Nzila, 2006; HAVIK, Philip J. **Silences and Soundbytes: Te Gendered Dynamics of trade and Brokerage in the Pre-colonial Guinea Bissau Region**. Münster, Germany: LIT, 2004; HAVIK, Philip J.. La sorcellerie, l'acculturation et le genre: la persecution religieuse de l'Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haute Guinée (XVIIe siècle). **Revista de Ciência das Religiões**. v. 3, n. 5-6, p. 99-116, 2004; HAVIK, Philip J.. Comerciantes e concubinas: sócios estratégicos no comércio atlântico da Costa da Guiné. **Revista Internacional de História da África**, t. II, 1996; HAVIK, Philip J.. Matronas e mandonas: parentesco e poder feminino nos rios de Guiné, século XVIII. In: PANTOJA, Selma (Org.). **Entre Áfricas e Brasis**. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Marco Zero, 2001.

que “o seu amo por intermédio de uma senhora chamada Joaquina de Aires, lhe abonara uma importância para a compra de roupas do seu uso”.<sup>288</sup> Ao chegar em Bolama, ela disse ter recebido somente dinheiro para uma camisa, um pente e um cobertor, este último ela devolveu quando deixou o serviço. Sobre as peças manchadas, ela confirmou que realmente havia manchado uma vestimenta branca, uma blusa e uma camisa de senhora, mas que tudo ficou em bom estado depois de algumas lavagens.<sup>289</sup> Sobre ter se evadido do trabalho, Maria do Rosário declarou “que deixou de prestar serviço ao seu amo devido aos maus tratos infligidos a ela”.<sup>290</sup> As declarações foram lidas para a mulher que as ratificou, o administrador mandou lavrar o auto e o secretário, servindo de escrivão, o escreveu.

Quanto às testemunhas, Maria do Rosário não chegou a apresentar alguma. Residente há pouco tempo em Bolama ela pode não ter encontrado alguém disposto a depor em um processo contra o administrador do círculo aduaneiro da capital da província. O patrão apresentou três homens como testemunhas, todos com ofícios ligados à alfandega e certamente seus subordinados uma vez que ele ocupava o cargo mais alto da instituição. A primeira testemunha a depor foi Simão Cabral de Brito, um homem solteiro de 50 anos de idade, natural de Cacheu, patrão de escalda da alfandega de Bolama e residente da mesma cidade. A testemunha confirmava as alegações das duas queixas apresentadas pelo administrador do círculo aduaneiro. Simão disse que, a pedido de Antonio Lobo, chegou a interrogar a arguida e que ela não apresentou motivo algum que justificasse a não prestação do serviço para a qual havia sido contratada.<sup>291</sup> Ele acrescentou que sabia, por ouvir dizer, que Maria não se encontrava doente porque andava prestando serviços em outras casas.

Dando sequência, a segunda testemunha se chamava Domingos Gomes Lopes, um homem solteiro, de aproximadamente 24 anos, natural da Ilha do Pecixe e morador da Alfandega de Bolama. Disse que sabia que a arguida havia estragado peças de roupa por ter presenciado. Afirmou que ela havia recebido do patrão a quantia de 6 escudos em aviamentos ainda em Cabo Verde e depois de chegar em Bolama mais 3\$50, além da passagem. Domingos afirmou ter “visto, quase todos os dias, a arguida pelas ruas desta cidade, parecendo-lhe não estar ela doente como tem querido dizer”.<sup>292</sup> A terceira e última testemunha do patrão foi Julio de Carvalho, solteiro, cerca de 22 anos, natural de Cumeré e, assim como os demais, residente

---

<sup>288</sup> (1918), "Processo criminal contra indígena Maria do Rosário", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.016> (2019-6-24). f. 14.

<sup>289</sup> **Ibid.** f. 15.

<sup>290</sup> **Id.**

<sup>291</sup> **Ibid.** f. 9.

<sup>292</sup> **Ibid.** f. 10.

da Alfandega de Bolama. Julio disse que sabia por ouvir dizer que Antonio Lobo havia contratado uma rapariga de nome Maria para lhe prestar serviço e, que apesar de ter lhe pago a passagem, abonos e o vencimento, ela se recusava a prestar os serviços de criada para os quais foi contratada alegando doença.<sup>293</sup> Disse que Maria “recebeu em Bolama do senhor administrador do círculo aduaneiro alguns dinheiros como adiantamento dos seus vencimentos e ainda lhe estragara umas peças de roupa que lhe tinha[m] dado a lavar” e que sabia disto porque Simão havia lhe contado.<sup>294</sup>

No dia 19 de janeiro, o administrador do concelho, Horácio de Oliveira Marques, proferiu a sentença para apreciação do governador da província, Carlos Ivo de Sá Ferreira. De acordo com ele, os autos de investigação mostravam a veracidade das denúncias feitas por Antonio Lobo. O administrador do concelho confirmou todo conteúdo da versão apresentada pelo patrão:

Mostram os autos que tendo o administrador do Círculo Aduaneiro, Senhor Antonio Veiga Lobo, quando da sua passagem em San Vicente de Cabo-Verde para esta cidade, contratado a indígena Maria do Rosario para esta lhe prestar serviços como criada pelo prazo de dois anos, pelo que ela recebeu os adiantamentos de vencimentos e passagem, mas chegando a Bolama a mesma arguida só prestou 25 dias de trabalho, apesar de não ter sido maltratada, como quer alegar agora no auto de declarações que prestou a folha 8;

Vê-se ainda dos mesmos autos que, a referida indígena depois de se encontrar, nesta cidade ainda recebeu como adiantamento a quantia de 3\$86, depois do que passou a prestar serviços a estranhos e não ao seu legitimo patrão, Senhor Antonio Veiga Lobo, nem liquidar a dívida que contraiu; considerando que procedimento desta natureza constitue desrespeito às leis em especial ao regulamento geral do trabalho indígena, de 14 de outubro de 1914, por quanto esta administração já empregou todos os meios necessários, tais como aconselhando-a e finalmente repreendendo-a para que vá prestar serviços ao seu referido patrão com quem se contratou; por estes fundamentos, proponho a Sua Ex<sup>a</sup> o Governador da Província, que seja transferida, a residência da arguida Maria do Rosario, para o Comando Militar dos Bijagós, pelo prazo de doze meses.<sup>295</sup>

Sem mencionar quais disposições do Regulamento Geral de Trabalho de 1914 foram transgredidas pela indígena e sem investigar a alegação de maus tratos, o administrador do concelho havia definido a condenação de Maria do Rosário. Oliveira Marques afirmou que já havia aconselhado e repreendido a mulher para que ela voltasse a cumprir trabalho para o patrão e que isto não havia surtido efeitos. A condenação proposta foi de desterrar a criada para o comando militar do arquipélago dos Bijagós por um período de 12 meses.<sup>296</sup>

---

<sup>293</sup> **Ibid.** f. 12.

<sup>294</sup> **Ibid.** f. 12.

<sup>295</sup> **Ibid.** f. 16-18.

<sup>296</sup> O degredo de trabalhadores e outros condenados para as ilhas pode ter sido uma iniciativa de criar uma população que para se sustentar precisasse trabalhar nos empreendimentos e acabasse por alavancar a

Desterro, degredo, transferência ou mudança de residência foram termos frequentes nas condenações proferidas pela Secretaria dos Negócios Indígenas e nos tribunais de justiça indígena. Todos os termos foram usados como sinônimos indicando o envio de condenados para outras localidades dentro da mesma província ou fora dela. Na Guiné, entre 1917 e 1935, a análise do conjunto dos processos indica que era mais comum que dentro da província os condenados fossem enviados para o comando militar situado no arquipélago de Bijagós. Fora da província o destino para os condenados mais escolhido pelos funcionários da administração colonial foi o arquipélago de São Tomé e Príncipe. O historiador Timothy Coates demonstra que Angola foi o espaço para onde mais se encaminhou degredados de Portugal e de outras partes do império, sobretudo a partir de 1880. Os degredados da Guiné parecem ter entrado em outro fluxo de redistribuição da população servindo de mão de obra em espaços como o arquipélago de Bijagós onde era difícil recrutar voluntariamente trabalhadores dentre a população local ou para servir de serviçais nas roças onde a demanda por trabalhadores alcançava a casa dos milhares todos os anos. Coates ressalta que os condenados, tanto civis quanto militares, foram um componente significativo no comércio e nas forças militares portuguesas na África.<sup>297</sup>

Enviar condenados para locais onde se queria aumentar a presença colonial foi uma política de longa data no império português. No entanto, entre as penalidades previstas pelo Regulamento Geral de Trabalho de 1914, não havia a transferência compulsória da residência do serviçal como resultado da transgressão de nenhuma das disposições. Aos serviçais que faltassem ao trabalho sem motivo justificado caberia a perda da ração e do salário do dia.<sup>298</sup> Aqueles que, também sem motivo justificado, se recusassem a trabalhar nos termos dos seus respectivos contratos, seriam considerados como vadios, julgados e condenados como tal.<sup>299</sup> As ausências superiores a 15 dias consecutivos seriam igualmente consideradas como vadiagem. No entanto, havia uma exceção prevista: os serviçais que estivessem evadidos, mas que estivessem servindo a outro patrão, não deveriam ser considerados como vadios,<sup>300</sup> tampouco a penalidade prevista para estes casos extrapolava a perda do salário e da alimentação referentes

---

exploração do coconote (noz de palmeira), por exemplo. Havik destaca que arquipélago de Bijagós foi alvo de diversas campanhas militares entre o final do século XIX e o primeiro quartel do século XX, isso porque os habitantes se recusavam a reconhecer a soberania portuguesa e a pagar impostos para a administração colonial, conferir: HAVIK, Philip. *Ilhas Desertas: impostos, comércio, trabalho forçado e o êxodo das Ilhas Bijagós (1925-1935)*. Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto (Org.). **Trabalho forçado africano: articulações com o poder político**. Porto: Campo das Letras, 2007. p. 171-172.

<sup>297</sup> COATES, Timothy J. **Convict labor in the Portuguese empire, 1740-1932: redefining the empire with forced labor and new imperialism**. Leiden: Brill, 2014. p. 34.

<sup>298</sup> Art. 201º.

<sup>299</sup> Art. 202º.

<sup>300</sup> Art. 205º.

ao primeiro arranjo de trabalho. De acordo com o próprio Antonio Lobo e as suas testemunhas, a criada prestava serviços a terceiros. Portanto, nenhuma das disposições sobre vadiagem poderiam ser aplicadas a ela. Para os maus tratos que Maria do Rosário alegou ter sofrido por parte de Antonio Lobo, havia um artigo determinando que os patrões que maltratassem voluntariamente os seus serviçais, produzindo-lhes ferimentos, contusões ou contra eles praticassem ofensas corporais voluntárias, seriam punidos conforme os artigos 359<sup>o301</sup> e 367<sup>o302</sup> do Código Penal de Portugal.<sup>303</sup>

O envio da sentença por parte do administrador do concelho ao governador da província era um procedimento comum e seguia a forma prevista no Regulamento Geral de Trabalho de 1914. O processo iniciava-se com uma queixa verbal ou escrita e o arguido deveria comparecer na curadoria com a defesa que tivesse dentro do prazo de três a oito dias (ou mais, se as distâncias e possibilidades de transporte assim exigissem) ou no dia determinado pela autoridade competente. Havia a chance de prorrogação caso houvesse testemunhas a inquirir ou por motivos de força maior. Em caso da ausência do arguido, o processo correria à revelia. Deveriam servir como escrivães: os secretários das administrações do concelho, circunscrição, da capitania mor, quem fosse designado para tal ou um escrivão *ad hoc* nomeado na ausência dos funcionários anteriores. Uma vez proferida a sentença e passada em julgado, deveriam ser enviadas para as autoridades todas as certidões necessárias para que pudessem ser executadas.

Nesse sentido, da sentença do curador, só caberia interpor recurso ao governador da província por meio de petição em um prazo de no máximo 5 dias. Em caso de recurso, o processo e a petição deveriam ser levados ao governador com a informação do curador em não mais que 8 dias. O governador, com ou sem o parecer do curador, daria vista do processo ao recorrente em um prazo de 3 dias para que apresentasse a sua minuta. Passados estes três dias, seria feita a cobrança de acordo com as cobranças prescritas para os processos judiciais. Em seguida, seria nomeado pelo governador dentre os membros do Conselho do Governo, um relator para expor a questão na primeira sessão que ocorresse após finalizarem os prazos referentes ao processo. Após a deliberação do Conselho do Governo, o governador deveria

---

<sup>301</sup> Art. 359º. Aquelle, que voluntariamente, com alguma offensa corporal, maltratar alguma pessoa, não concorrendo qualquer das circumstancias enunciadas nos artigos seguintes, será punido, accusando o offendido, com a prisão de três a trinta dias; ou se houver premeditação, com a prisão, ou desterro, até seis mezes. FDUNL PORTUGAL. **Código penal** (Decreto de 10 de dezembro de 1852). Lisboa: Imprensa nacional, 1855. p. 108.

<sup>302</sup> Art. 367º. Aquelle, que se mutilar voluntariamente, e para se tornar improprio para o serviso militar, será condemnndo na prisão correccional de tres mezes a um anno. § único. Se o cumplice for medico, cirurgião, ou pharmaceutico, será condemnado na mesma pena, e multa correspondente. FDUNL PORTUGAL. **Código penal** (Decreto de 10 de dezembro de 1852). Lisboa: Imprensa nacional, 1855. p. 110.

<sup>303</sup> Art. 192º.

lançar um despacho nos autos confirmando ou revogando a sentença do curador, na sequência o processo deveria ser remetido à Curadoria para que fosse executado o respectivo despacho.

O processo de Maria do Rosário de fato seguiu a tramitação prevista pelo Regulamento Geral do Trabalho de 1914, mas é possível observar que, com o passar dos anos, os trâmites dos processos de trabalho tornaram-se ainda mais simplificados. Em 26 de janeiro de 1918, uma minuta da Secretaria dos Negócios Indígenas enviada para a Administração do Concelho de Bolama confirmou que o governador havia ficado ciente do processo contra Maria do Rosário e confirmou a sentença proferida, “para os devidos efeitos se transcreve o despacho por Sua Ex.<sup>a</sup> o Governador lançado no auto de investigação levantado contra a indígena Maria do Rosário: transferida sua residência para a Ilha Formosa por 12 meses”.<sup>304</sup>

No entanto, antes que fossem exaradas as certidões para que a sentença fosse executada, Maria do Rosário interpôs um recurso na administração do concelho que garantiu uma nova decisão a seu favor. Como alegou não saber escrever, Francisco dos Reis Pires registrou, a rogo de Rosário, o seguinte recurso ao governador da província:

Diz Maria do Rosario Gomes, domestica, natural de Cabo Verde, que tendo sido condenada administrativamente a deportação para a Ilha dos Bijagós, em virtude de queixa a apresentada pelo seu ex-patrão Sr. Veiga Lobo, que lhe atribue uma divida de dezoito mil e tantos reis, vem muito respeitosa, reclamar contra tal decisão, por ser tributaria das garantias que a Constituição do paiz confere aos cidadãos, os quaes só podem ser condenados pelos Tribunais Competentes e pela forma prescripta nas leis do paiz, com as formalidades e requisitos processuaes estabelecidos na lei – o que não se praticam, tendo-se lhe aplicado a lei respeitante aos indígenas, quando é certo que aos colonos e naturais de Cabo Verde, tal tratamento não pode ter lugar, por gozarem na terra da sua natural liberdade e de todos os direitos de cidadãos portugueses. Ora, a Condenação de que se trata, é por tanto, ilegítima e manifestamente offensiva das garantias publicas, que uma vez violadas, dão incitamento a graves danos sociais e ao desprestigio do magistrado das leis, que a todos cumpre acatar para o bem social.<sup>305</sup>

O texto do recurso de Maria do Rosário deixa nítido o seu descontentamento com os trâmites do processo instaurado contra ela. A deportação para o arquipélago de Bijagós era abusiva quando aplicada a uma cidadã portuguesa. A discussão não era sobre a legalidade da condenação, mas sobre a legalidade de aplicar tal sanção a alguém que não fosse considerado como indígena. Ter sido julgada como uma indígena na administração do concelho, e não nos tribunais ordinários, era, portanto, um descomedimento contra alguém que era natural de Cabo Verde e que por este motivo gozava da “sua natural liberdade e de todos os direitos de cidadãos portugueses”. Não se tratava de questionar a autoridade dos tribunais coloniais, mas de

<sup>304</sup> (1918), "Processo criminal contra indígena Maria do Rosário", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.016> (2019-6-24). f. 19.

<sup>305</sup> *Ibid.* f. 21-22.

questionar a forma como seu estatuto jurídico foi entendido. Ainda que fosse uma criada, Maria do Rosário destacava que não era uma mulher indígena. O recurso de Maria do Rosário também não colocava em questão a legitimidade da denúncia que gerou o processo. A condenação não havia levado em consideração o seu estatuto jurídico e, por este motivo, era “ilegítima e manifestamente ofensiva das garantias públicas”. É interessante observar como o recurso sugere que não considerar as gradações de direitos entre as populações africanas poderia “incitar graves danos sociais e o desprestígio do magistrado das leis, que a todos cumpria acatar para o bem social”. Não ser considerada como indígena em virtude de ser natural de Cabo Verde era uma distinção social importante para Maria do Rosário e a qual ela não parecia disposta a abrir mão. As últimas linhas do recurso soam quase como um recado à administração colonial, era preciso entender que havia africanos considerados como indígenas e outros que não. Francisco dos Reis Pires não figura em nenhum outro processo da Secretaria, mas, pela especificidade das palavras do recurso, ele deveria ter formação em direito ou atuar como assessor ou advogado mesmo em processos como o de Maria do Rosário cuja presença não era obrigatória.

A definição de indígena variou no tempo e no espaço dentro do império português. A definição de quem seriam os indígenas atendidos pelas Secretarias encapsula uma discussão sobre o estatuto jurídico das populações ultramarinas que, no início do século XX, já se estendia por mais de cinco séculos. Para a Guiné Portuguesa, o elemento novo deste debate pode ter sido a crescente amplitude do domínio colonial. Com o aumento da presença portuguesa, as instituições passaram a gozar de mais poderes e a tutela passou de uma retórica para práticas que cada vez mais submeteram as populações locais. Se ao longo do século XIX o governo metropolitano falava em tutela de forma vaga, no século XX as populações locais entenderam que a tutela imposta aos indígenas africanos significava interferências cotidianas e cruciais em suas vidas, como o recrutamento, o pagamento do imposto de palhota, a obrigação de ter um contrato de trabalho ou o trabalho compelido em obras públicas. A Secretaria dos Negócios Indígenas era a materialização das práticas tutelares impostas aos que fossem considerados como indígenas na África colonial portuguesa.

A Carta Orgânica da Guiné (1917) definia como indígenas todos os naturais da Província da Guiné que não tivessem alcançado o uso pleno dos direitos civis e políticos atribuídos aos cidadãos portugueses. A definição também contemplava indivíduos de outras províncias ultramarinas ou possessões estrangeiras que fossem considerados como tal pelo

Conselho do Governo.<sup>306</sup> A forma pela qual alguém poderia alcançar o uso pleno dos direitos era descrita da seguinte maneira:

Todos os indivíduos naturais da Província da Guiné, fazendo parte, por descendência próxima, de qualquer tribo que a habita, nela ininterruptamente residindo, e de maior idade, podem entrar no pleno uso dos direitos civis e políticos próprios aos cidadãos portugueses quando o requeiram e satisfaçam as condições seguintes:

1º Ter dado provas de dedicação pelos interesses da Nação Portuguesa;

2º Saber ler e escrever ou pelo menos falar a língua portuguesa;

3º Possuir os meios necessários à sua subsistência ou pelo menos serem capazes, pela sua actividade, de os obter;

4º Ter bom comportamento atestado pela autoridade administrativa da área em que reside.<sup>307</sup>

Bom comportamento atestado pela autoridade colonial, falar ou ser alfabetizado em português, apresentar meios de subsistência aprovados pela administração e demonstrar provas de dedicação aos interesses da metrópole definiriam se as pessoas estariam acima ou abaixo da linha de direitos disponível aos cidadãos portugueses. Apesar das variações no espaço e no tempo, o estatuto jurídico de indígena versava sobre a negação de direitos no colonialismo português. Este estatuto jurídico subalterno pressupunha nas legislações coloniais uma tutela com a alegação de que isto faria as populações dos domínios coloniais ascenderem ao gozo pleno de direitos.

No preâmbulo do Regulamento Geral de Trabalho (1914) foi mencionado que os “espíritos liberais” e desconhecedores da vida local na África “queriam para os indígenas os mesmos direitos dos habitantes civilizados da metrópole, indo mesmo, por vezes, além desse extremo quando lhe queriam garantir direitos que aqueles não têm”.<sup>308</sup> O cerne da questão seria o fato de que “raças atrasadas” não poderiam acessar direitos de “raças civilizadas”. A ideia de que existiriam raças humanas em diferentes níveis de progresso era a base da distinção entre civilizados e indígenas no início do século XX. A presença de uma discussão sobre as raças humanas no regulamento de trabalho não era acidental, o trabalho foi apresentado como um meio de “civilizar” as populações coloniais e, portanto, de transformar indígenas em civilizados.

O Regulamento Geral de Trabalho (1914) apresentava a seguinte definição de indígena: “consideram-se como indígenas para os efeitos desta lei os naturais das colônias portuguesas nascidos de pais indígenas e que pela sua educação, hábitos e procedimentos não se afastem do

---

<sup>306</sup> Art. 306º.

<sup>307</sup> Art. 307º.

<sup>308</sup> Decreto nº 951.

comum das raças africanas”.<sup>309</sup> O Regulamento do Trabalho dos Indígenas da Província da Guiné (1922), promulgado pelo Conselho Legislativo e pelo governador da província, não chegou a apresentar uma definição de indígena, para muitas das questões endossava as disposições do Regulamento Geral de Trabalho (1914), é possível que a definição de indígena tenha sido a mesma do regulamento geral de 1914. Sobre o trabalho das populações locais, foi mencionado que este “imprimirá novos hábitos na vida do indígena e pô-lo há em contacto com a civilização”,<sup>310</sup> mais uma vez apresentando o trabalho como um meio de alcançar a civilização.

O Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África (1928) informava que a legislação referente ao trabalho nas colônias “representa[va] a continuação do programa civilizador que primacialmente dominou o Governo de Portugal desde o século XV”.<sup>311</sup> Como indígenas eram considerados “os indivíduos de raça negra ou dela descendentes que pela sua ilustração e costumes, se não distingam do comum daquela raça”.<sup>312</sup> A definição era vaga e deixava a cargo dos governadores das colônias a tarefa de apresentar, através de diplomas legislativos, a definição mais precisa dos indivíduos que deveriam ser considerados como indígenas.

O Ato Colonial de 1930 (Decreto nº 18.570), não chegou a apresentar uma definição de quem deveria ser considerado como indígena, mas dedicou duas seções inteiras para discutir a relação do Estado com as populações coloniais. A ideia de que Portugal tinha um dever de elevação das raças atrasadas aparece logo no início do documento, nas Garantias Gerais, “Portugal, diz-se aí, tem a função histórica e essencial de possuir, civilizar e colonizar domínios ultramarinos e de exercer a influência moral que lhe é adstrita pelo Padroado do Oriente”.<sup>313</sup> O título segundo do decreto, denominado de “Indígenas”, afirmava que entre os governantes sobressaía a noção de “proteger e educar os indígenas”.<sup>314</sup> O título II do Ato Colonial, designado “Dos indígenas”, compreendia os artigos 15º ao 24º e enfatizava que o “Estado garante[ia] a proteção e defesa dos indígenas das colônias”.<sup>315</sup>

---

<sup>309</sup> Art. 10. Decreto nº 951.

<sup>310</sup> INEP - Regulamento de Trabalho dos Indígenas da Província da Guiné (1922). Diploma Legislativo nº 83-B. **Boletim Oficial da Província da Guiné.**

<sup>311</sup> PORTUGAL. Decreto 16:199, de 6 de dezembro de 1928. **Código do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas de África.**

<sup>312</sup> Art. 2º. Art. 2º. § único. Aos governadores das colônias compete definir, em diploma legislativo, as condições especiais que devem caracterizar os indivíduos delas naturais ou nelas habitando para serem considerados indígenas.

<sup>313</sup> PORTUGAL. Ministério das Colônias. I Garantias gerais. Decreto 18.570, de 8 de julho de 1930.

<sup>314</sup> PORTUGAL. Ministério das Colônias. II Indígenas. Decreto 18.570, de 8 de julho de 1930.

<sup>315</sup> Art. 15º. PORTUGAL. Ministério das Colônias. II Indígenas. Decreto 18.570, de 8 de julho de 1930.

É importante observar que as discussões sobre trabalho, tutela e civilização ganharam contornos diferentes ao longo dos anos. Nos espaços coloniais africanos, para além das disposições sobre o comércio de escravos, a legislação portuguesa promulgou poucas normas que interferiam de forma tão intensa no cotidiano das populações locais até os anos de 1850, o processo de emancipação gradual da escravidão representou uma grande mudança neste sentido. O decreto, de 29 de abril de 1858, estabeleceu que a escravidão seria inteiramente abolida em todas as províncias portuguesas do Ultramar após 20 anos da promulgação deste decreto.<sup>316</sup> Aos senhores foi proposta uma indenização pela perda da propriedade e aos escravos não foi mencionado que haveria alguma obrigação após a emancipação.

A Direção Geral do Ultramar antecipou a abolição da escravidão e a medida, que estava prevista para 29 de abril de 1878, foi posta em vigor com a promulgação do decreto de 25 de fevereiro de 1869. Assim, “todos os indivíduos dos dois sexos, sem exceção alguma, que no mencionado dia se acharem na condição de escravos, passarão à de libertos e gozarão de todos os direitos”.<sup>317</sup> A condição de libertos que mencionava o decreto representava uma parcela da gradação de direitos imposta aos indivíduos submetidos ao ordenamento jurídico português. Ser liberto por meio do decreto de abolição da escravidão significava estar “sujeito a todos os deveres concedidos e impostos aos libertos pelo decreto de 14 de dezembro de 1854”.<sup>318</sup> O decreto de 1854<sup>319</sup> impôs àqueles que obtivessem a liberdade o “estado de liberto” e a sujeição obrigatória à tutela da Junta Protetora dos Escravos e Libertos.<sup>320</sup> Em outras palavras, o decreto

<sup>316</sup> PORTUGAL. Decreto de 29 de abril de 1858.

<sup>317</sup> PORTUGAL. Decreto, 25/02/1869. Decreto (ministerio da marinha — Diario do governo n.º 45) extinguindo a escravidão nos dominios portugueses, e declarando libertos os escravos.

<sup>318</sup> **Id.**

<sup>319</sup> PORTUGAL. Decreto, 14/12/1854. Decreto (pelo Ministerio da Marinha — Diario do Governo n.º 305) regulando nas Provincias Ultramarinas os direitos dos senhores sobre os escravos.

<sup>320</sup> Título IV. Da tutela dos libertos. / Art. 29º Todo o escravo que obtem, por qualquer modo, a liberdade, entre imediatamente no estado de liberto, e durante elle, é sujeito á tutela publica da Junta. § único. Os escravos que obtiveram a liberdade pela outhorga geral da Lei, na conformidade do paragrapho unico, artigo sexto, do presente Decreto, ficam, durante sete annos, obrigados a servir o Estado, na conformidade do Regulamento de vinte e cinco de outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. / Art. 30º A Junta Protectora adoptará para seu Regimento provisório, tanto no que respeita aos libertos do Estado, como a todos em geral, o systema de registos e as mais regras de administração, que estão prescriptas no dito Regulamento de vinte e cinco de outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. / Art. 31º O escravo infante, pelo qual, no acto do baptismo, se entregar ao Parocho ou ao Ministro baptisante a somma de cinco mil réis fortes, fica, *ipso facto*, livre e ingenuo, como se tal nascêra. No assento do baptismo se lavrará o termo competente. / § 1º A somma entregue ao Parocho cede em proveito do senhor. / § 2º Para o caso do presente artigo, conta-se a infância até aos cinco annos de idade. / § 3º Se algum valor for, por qualquer modo, doado ou legado por pessoa certa ou incerta, para ser applicado á redempção de escravos infantes no acto do baptismo, será arrecadado e administrado do mesmo modo que está prescripto nos artigos quatorze e quinze do presente Decreto. / Art. 32º Os infantes que por este modo adquirirem a condição de ingenuos, ficam, todavia, até a maioridade, debaixo da tutela da Junta Protectora, como se fossem libertos. / Art. 33º Extingue-se a tutela publica, e será havido como ingenuo, e no goso pleno, inteiro e absoluto dos direitos de cidadão, todo o liberto que se achar comprehendido em alguma das seguintes classes: I. Os Bachareis formados pela Universidade de Coimbra; II. Os graduados, com qualquer denominação que seja, por uma Universidade ou Academia estrangeira; III. Os

de abolição de 1869 estendia àqueles que fossem beneficiados por ele um estatuto jurídico que negava a liberdade aos antigos escravos. A política colonial relativa ao pós-emancipação mostrou-se bastante resistente à possibilidade de os libertos gozarem da liberdade sem obrigações com o Estado ou particulares.<sup>321</sup>

Ainda que estivesse abolida a escravidão, os libertos deveriam permanecer prestando trabalho aos seus antigos senhores. O artigo 2º determinava que “os serviços a que os mencionados libertos ficam obrigados, em conformidade com o referido decreto, pertencerão às pessoas de que eles no mesmo dia tiverem sido escravos”<sup>322</sup> e a obrigação de trabalho encerraria “no dia 29 de abril do ano de 1878, dia em que teria de acabar inteiramente o estado de escravidão”.<sup>323</sup> Antes mesmo de completar o prazo estabelecido em 1869, o Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar promulgou um novo decreto em 29 de abril de 1875. Este decreto determinava que, um ano após a sua publicação, a condição servil imposta aos libertos em 1869 estaria completamente extinta.<sup>324</sup> No entanto, o fim do período de trabalho obrigatório também não significou a possibilidade de gozar da plena liberdade. O decreto estabelecia que os egressos da escravidão estariam sujeitos à tutela pública até 29 de abril de 1878, excetuando-se apenas os que professassem alguma arte ou ofício, soubessem ler e escrever ou estivessem ocupados com o ensino público ou particular.<sup>325</sup> A tutela obrigava os libertos a assinarem contratos de trabalho com duração de dois anos, preferencialmente com os antigos patrões, se fosse da vontade destes últimos. Os libertos que não tivessem contratos de trabalho, seriam considerados como vadios e julgados nas condições do artigo 256º do Código Penal português em vigor.

No final do ano de 1875, o Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar publicou um regulamento do decreto que extinguiu a condição servil dos libertos e instituía a tutela

---

Clérigos de ordens sacras; IV. Os Membros da Academia Real das Sciencias de Lisboa; V. Os Officiaes e Officiaes inferiores do Exército e da Armada; VI. Os que tiverem completado algum dos cursos da Escola Polytechnica de Lisboa, da Academia Polytechnica do Porto, ou das Escólas Naval, do Exército e Medico-Cirurgica de Lisboa e Porto, Escola Mathematica e Militar, e Escola Medico-Cirurgica de Goa; e Escola Medico-Cirurgica do Funchal, ou quaisquer outras de ensino superior, que de futuro se estabelecerem; VII. Os professores do ensino primario, secundario e superior; VIII. Os que tiverem servido os cargos de Vereadores e Escrivães das Camaras Municipaes, Administrador de Concelho, ou de Juizes Eleitos, Juizes Ordinarios, ou Juizes Substitutos, e Escrivães Judiciaes, ou de Tabelliães, ou qualquer outros cargos de categoria igual ou superior; IX. Os Negociantes de grosso trato; X. Os Guardas-livros e primeiros Caixeiros das casas commerciaes; XI. Os que tiverem adquirido qualquer propriedade territorial; XII. Os Administradores de fazenda ruraes e fabricas.

<sup>321</sup> Em certa medida o processo de abolição da escravidão nas possessões portuguesas na África espelhou o processo das experiencias de emancipação das colônias britânicas nas Américas.

<sup>322</sup> PORTUGAL. Art. 2º. Decreto de 29 de abril de 1875, extingue a condição de liberto.

<sup>323</sup> PORTUGAL. Decreto, 25/02/1869. Decreto (ministerio da marinha — Diario do governo n.º 45) extinguindo a escravidão nos dominios portuguezes, e declarando libertos os escravos.

<sup>324</sup> PORTUGAL Decreto de 29 de abril de 1875, extingue a condição de liberto.

<sup>325</sup> PORTUGAL Art. 2º. Decreto de 29 de abril de 1875, extingue a condição de liberto.

pública. O regulamento estendia a tutela pública aos que tivessem sido beneficiados com a condição de liberto pelos termos do decreto de 14 de dezembro de 1854, aos filhos de mulheres escravas nascidos de ventre livre que ainda prestassem serviços obrigatórios, a todos que estivessem na condição de libertos e a todos que tivessem sido introduzidos nas províncias ultramarinas como libertos<sup>326</sup> e que ainda estivessem nessa condição.<sup>327</sup> A exceção aos que professassem alguma arte ou ofício, que soubessem ler e escrever ou que se ocupassem do ensino público ou particular foi mantida. Os curadores gerais e governadores ficaram com a responsabilidade de exercer a tutela sobre os libertos. A forma de exercer esta tutela imputou curadores gerais e governadores de várias funções, entre elas constava a fiscalização e interferência na celebração dos contratos de trabalho, receber queixas e retirar a aprovação dada aos contratos que ofendessem as leis em vigor. Para realizar esta última, o curador deveria investigar a questão ouvindo patrão, queixoso ou quem o representasse, podendo interrogar ou fazer com que interrogassem as testemunhas, reduzindo a autos todos os depoimentos. Só caberia recurso da decisão do curador quando solicitada ao governador que o apreciaria em conselho.<sup>328</sup> Todos os que estivessem sujeitos à tutela pública tinham a obrigação de assumir um contrato de trabalho, a obrigação só eximia, para além dos mencionados anteriormente, os menores de sete anos de idade.<sup>329</sup>

O regulamento de 1875 endereçou a maior parte das suas disposições à categoria jurídica dos libertos sujeitos à tutela pública. O capítulo III, “Dos contratos nas terras avassaladas e em país estrangeiro”, é o único a fazer menção aos indígenas. Estes, uma vez “resgatados”<sup>330</sup> em “terras avassaladas ou fora delas em país estrangeiro”<sup>331</sup> e introduzidos nas províncias portuguesas na África, estariam “livres pela disposição da lei”.<sup>332</sup> Os contratos de trabalho assinados com estas pessoas só teria validade se tivessem a anuência do curador geral, o devido registro e uma investigação para saber se os contratados aceitaram os contratos de livre vontade. A discussão em torno da liberdade equiparava os libertos aos menores e não incluía o restante das populações locais, a tutela pública e a obrigação de ter um contrato de

---

<sup>326</sup> No Império do Brasil, os indivíduos resgatados do tráfico de escravos ficaram conhecidos como africanos livres.

<sup>327</sup> PORTUGAL Regulamento de 20 de dezembro de 1875 - para executar o decreto de 29 de abril de 1875.

<sup>328</sup> **Id.**

<sup>329</sup> Art. 21º. **Id.**

<sup>330</sup> A ideia de que haveria indivíduos “resgatados” de outras partes do continente africano foi parte de um debate acirrado na Câmara dos Pares do Reino e na Câmara dos Deputados, conferir ESPÍNDOLA SOUZA, Maysa. **Op. Cit.** p. 102

<sup>331</sup> Art. 52º. Regulamento de 1875.

<sup>332</sup> **Id.**

trabalho estendiam-se apenas aos egressos da escravidão e aos “resgatados” de fora dos domínios portugueses.

A promulgação do “Regulamento para os contratos dos serviçais e colonos nas províncias da África portuguesa, de 1878”<sup>333</sup> representou uma mudança na vida de muitas populações de coloniais africanas. O preâmbulo do regulamento já não se dirigia mais aos libertos e sim aos indígenas, a questão havia deixado de ser o morigeramento para a passagem da escravidão para a liberdade e tratava-se agora de um caminho para alcançar a civilização. Assim, mencionava-se que “o estado de civilização entre os indígenas não os habilita[va] ainda a promoverem, por si próprios, a manutenção dos seus direitos de cidadãos livres, e que, por tal razão, uma proteção especial da autoridade se lhes torna essencial”.<sup>334</sup> A tutela pública que sujeitava os libertos foi declarada extinta no artigo 1º do Regulamento de 1878. A obrigatoriedade de ter um contrato de trabalho também foi declarada extinta “ninguém pode[ria] ser obrigado a contratar os seus serviços”.<sup>335</sup> Entretanto, uma exceção previa tal obrigação aos que fossem considerados como vadios, estes continuariam a ser obrigados ao trabalho.<sup>336</sup> Os indivíduos que fossem julgados como vadios nos termos do art. 256º do Código Penal, ficariam sujeitos a trabalho obrigatório por até 2 anos nos estabelecimentos do Estado que para isto seriam especialmente criados, nas fortalezas ou nas obras públicas das províncias.<sup>337</sup> O artigo 256 do Código Penal em vigor (datado de 1852) definia como vadios

Aquelle, que não tem domicilio certo que habite, nem meios da subsistência, nem exercita habitualmente alguma profissão, ou officio, ou outro mister, em que ganhe sua vida; não provando necessidade de força maior, que o justifique de se achar nestas circumstancias, será competentemente julgado e declarado vadio, e punido com prisão correccional até seis mezes, e entregue à disposição do Governo, para lhe fornecer trabalho pelo tempo que parecer conveniente.<sup>338</sup>

As populações locais dos domínios africanos foram sujeitas às disposições metropolitanas de coerção à vadiagem. As disposições que anteriormente diziam respeito aos

---

<sup>333</sup> PORTUGAL. Decreto, 21 de novembro de 1878. Decreto (Ministério da marinha — Diário do governo n.º 267) regulamento para os contratos dos serviçais e colonos nas provincias da Africa portugueza.

<sup>334</sup> PORTUGAL. Decreto, 21 de novembro de 1878. Decreto (Ministério da Marinha — Diário do governo n.º 267) regulamento para os contratos dos serviçais e colonos nas provincias da Africa portugueza.

<sup>335</sup> Art. 3º. Decreto, 21 de novembro de 1878. Decreto (Ministério da Marinha — Diário do governo n.º 267) regulamento para os contratos dos serviçais e colonos nas provincias da Africa portugueza.

<sup>336</sup> **Id.**

<sup>337</sup> Art. 90º. Decreto, 21 de novembro de 1878. Decreto (Ministério da Marinha — Diário do governo n.º 267) regulamento para os contratos dos serviçais e colonos nas provincias da Africa portugueza.

<sup>338</sup> PORTUGAL. **Código Penal** (aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852). Lisboa: Imprensa Nacional, 1855.

libertos passaram a ser aplicadas aos que fossem considerados como indígenas. As funções atribuídas aos curadores dos libertos foram mantidas aos serviçais e colonos indígenas.

Em 1899, o regulamento de trabalho era completamente dirigido aos indígenas. A justificativa apresentada no preâmbulo do decreto era sobre a necessidade de regular

(...) as condições do trabalho dos indígenas, de modo a assegurar-lhes, com eficaz protecção e tutela, um proporcional e gradual desenvolvimento moral e intellectual, que os torne cooperadores uteis de uma exploração mais ampla e intensa da terra, de que essencialmente depende o aumento da nossa riqueza colonial;<sup>339</sup>

O objetivo disso era promover a civilização e o progresso nas províncias ultramarinas. A retórica da tutela e da obrigação ao trabalho retornaram aos regulamentos de forma ainda mais enfática. Quanto a tutela, a menção apareceu no sentido de afirmar que a administração colonial se ocuparia dos indígenas de modo a proporcionar condições de trabalho “humanitárias e generosas” com o objetivo de “banir todos os preceitos legais que autorizavam o tráfico da escravatura e o estado de escravidão”.<sup>340</sup> A retórica da civilização tomou conta das discussões sobre o trabalho das populações locais africanas e ao mesmo tempo expandiu a obrigatoriedade do trabalho dos antigos escravos a um número muito maior de indivíduos das populações africanas. A categoria de indígena, como passou a ser entendida com as transformações dos regulamentos de abolição gradual da escravidão e dos regulamentos de trabalho, expandiu de sobremaneira a obrigação do trabalho por contrato. O artigo 1º do Regulamento de Trabalho dos Indígenas reavivou a obrigatoriedade do trabalho:

Todos os indígenas das províncias ultramarinas portuguesas são sujeitos à obrigação, moral e legal, de procurar adquirir pelo trabalho os meios que lhes faltem, de subsistir e de melhorar a própria condição social.  
Teem plena liberdade para escolher o modo de cumprir essa obrigação; mas se a não cumprem de modo algum, a autoridade publica póde impor-lhes o seu cumprimento.<sup>341</sup>

Os isentos da obrigação de trabalho seriam os indígenas que possuíssem capital ou propriedade cujos rendimentos lhes assegurassem a subsistência, os que exercessem habitualmente o comércio, indústria, profissão liberal, arte ou ofício; os que cultivassem parcelas de terrenos de determinada extensão, os que trabalhassem por jornada ou soldada por um número mínimo de meses determinado pelos regulamentos locais; as mulheres; os homens

<sup>339</sup> FDUNL - PORTUGAL. Decreto de 9 de novembro de 1899, aprova o novo Regulamento de trabalho para as colônias. p. 646.

<sup>340</sup> **Id.**

<sup>341</sup> FDUNL - PORTUGAL. Art. 1º. Decreto de 9 de novembro de 1899, aprova o novo Regulamento de trabalho para as colônias. p. 647.

com mais de 60 anos de idade e os menores de 14 anos; os doentes e inválidos; os *cipaios* de particulares ou do Estado; os alistados e os incumbidos de serviços de polícia e segurança; os chefes e grandes indígenas reconhecidos pela autoridade pública.<sup>342</sup> O regulamento de 1899, apesar de apresentar disposições acerca das condições de trabalho dos indígenas, não apresentou uma definição de quem deveria ser considerado desta forma. A retórica da civilização apareceu desde o início do documento e a palavra indígena foi usada como sinônimo de serviçal e de colono ao longo da legislação.

O Regulamento de Trabalho, aprovado em 1911,<sup>343</sup> manteve a obrigação de prestar trabalho por contrato do regulamento anterior (1899). O artigo primeiro do regulamento tinha exatamente o mesmo texto da legislação que o precedeu. As exceções à obrigatoriedade do trabalho foram exatamente as mesmas. Também não foi apresentada uma definição exata de quem seriam os indígenas sujeitos às disposições promulgadas. O Regulamento dos Indígenas nas Colônias (1914), em vigor quando Maria do Rosário questionou o fato de ter sido processada fora dos tribunais ordinários, foi o primeiro dos regulamentos gerais de trabalho a apresentar uma definição de quem deveria ser considerado como indígena.

A expansão da tutela dos libertos aos indígenas representou a precarização da liberdade destas pessoas pois, anteriormente, a obrigação de trabalho não contemplava os indivíduos livres. A definição vaga ou até mesmo inexistente de quem seriam os indígenas pode ter favorecido a generalização ainda maior desta categoria. Ser indígena significou a obrigação ao trabalho e a negação dos direitos disponíveis aos cidadãos. Se aos descendentes de escravos o ônus da abolição da escravidão poderia ser eliminado com o fim da condição de liberto e das obrigações de prestar trabalho, as consequências de ser considerado como indígenas perdurariam ainda por gerações e sair desta condição mostrou-se um caminho bastante tortuoso às populações locais.

Obrigados pela legislação colonial a prestar trabalho e submetidos a um estatuto jurídico subalterno em relação aos cidadãos portugueses, os que foram considerados como indígenas na Guiné experienciaram, com a crescente presença portuguesa na Guiné a partir do início do século XX, a estruturação de novas relações de dependência assimétricas. O estatuto jurídico de indígena representou a principal consagração das desigualdades coloniais e a base de outras relações de dependência para além da escravidão atlântica abolida no século XIX.

---

<sup>342</sup> FDUNL - PORTUGAL. Art.º 3º. Decreto de 9 de novembro de 1899, aprova o novo Regulamento de trabalho para as colônias. p. 647.

<sup>343</sup> FDUNL - PORTUGAL. Decreto de 27 de maio de 1911, aprova o novo Regulamento de trabalho nas colônias.

Maria do Rosário esperou até o último momento possível para afirmar que não era uma mulher que poderia ser considerada como indígena. Talvez ela tenha decidido fazê-lo apenas quando não parecia ter outra saída e o desterro para o arquipélago de Bijagós parecia iminente. Inicialmente a estratégia pode ter sido a de tentar evitar uma condenação pelos tribunais ordinários que poderia lhe ser ainda menos favorável. No entanto, uma vez anunciada a sentença da Secretaria, Maria do Rosário pode ter considerado que dos tribunais ordinários não poderia vir sentença pior que o desterro para o comando militar da Ilha Formosa.

A historiadora Cristina Nogueira da Silva ressalta as transformações na definição de indígena a partir do final do século XIX e início do XX. A historiadora demonstra que “o direito desempenhou um papel determinante na construção e na fixação do conceito” de indígena.<sup>344</sup> Muito além de uma representação sociocultural dos povos não europeus, o significado do estatuto jurídico dos indígenas era “o de não cidadão”.<sup>345</sup> Entendidos como alguém a ser “civilizado”, equiparados aos menores ou com indivíduos de uma “raça inferior”, o estatuto jurídico de indígena passou a versar cada vez mais sobre a negação de direitos desta parcela da população das colônias. A discussão sobre quem seriam os indígenas não continha apenas as diferenças linguísticas, religiosas, culturais etc. entre europeus e não-europeus, as diferenças passaram a ser construídas sobre a ideia das desigualdades das “raças humanas”. O estatuto jurídico diferenciado permitiu aos legisladores a promulgação de legislações especiais, a imposição da obrigação do trabalho por contrato, o pagamento de impostos e de outras medidas que lhes impunha o intenso controle do Estado.

Para Isabel Castro Henriques o que aconteceu foi “a (falsa) passagem do escravo a indígena” entre os séculos XIX e XX. Todavia, Henriques não aprofunda a análise acerca das transformações do estatuto jurídico ao longo do tempo. Sobre a definição, ela menciona que “se literalmente o termo designa os nascidos no país, adquire agora uma funcionalidade pejorativa que desqualifica e serve para designar aquele que por essa razão está condenado ao trabalho obrigatório”.<sup>346</sup> Além disto, a autora afirma que “a legislação portuguesa põe em evidência a ausência de direitos do *indígena* (tal como o escravo), a ponto de a sua gestão ser confiada a autoridades especializadas: os Curadores dos indígenas”.<sup>347</sup> A negação de direitos às populações coloniais são para Henriques um ponto crucial do colonialismo, com isto “os africanos são

---

<sup>344</sup> SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **Constitucionalismo e império: a cidadania no ultramar português**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 22-23.

<sup>345</sup> **Ibid.** p. 23.

<sup>346</sup> HENRIQUES, Isabel Castro. **Op. Cit.** p. 274.

<sup>347</sup> **Ibid.** p. 275.

geridos como órfãos”,<sup>348</sup> e, por este motivo, “dependentes da vontade dos representantes do Estado”.<sup>349</sup>

Com o intuito de ressaltar as contradições do estatuto jurídico subalterno dos indígenas em relação aos cidadãos portugueses, Henriques menciona que “o indígena não seria diferente do escravo e o trabalho compelido era tão parecido com a escravatura que podia considerar-se o indígena como sinónimo de escravo”.<sup>350</sup> É possível que muitos dos patrões e funcionários da administração colonial tenham tentado dispor das populações locais como se fossem cativas, fontes como os jornais, os relatórios de presidentes de província e os boletins oficiais são cheios destes episódios. No entanto, a análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas evidencia que as populações locais dos domínios coloniais não foram passivas à exploração, elas resistiram ao próprio estatuto jurídico de indígena como fez Maria do Rosário ou às condições de vida e trabalho resultantes deste estatuto. De acordo com Isabel Castro Henriques, “faltou infelizmente nas colónias portuguesas desse período um observador impiedoso e justo como André Gide, capaz de descrever miudamente a soma das humilhações suportadas pelos africanos do Congo belga”.<sup>351</sup>

Entretanto, os processos da Secretaria são repletos de depoimentos dos próprios trabalhadores sobre as suas condições de vida e trabalho, através dos processos é possível observar que os ditos indígenas lutaram pela definição do significado concreto das normas de trabalho. Eles sabiam que não eram escravos e que para além da resistência aberta como revoltas, assassinatos e fugas, eles utilizaram as Secretarias para atender as suas próprias expectativas do que deveria ser o trabalho no pós-emancipação. Com a estratégia de dizer que não poderia ser considerada uma mulher indígena, Maria do Rosário conseguiu o arquivamento do processo que respondia como ré e conseguiu para si um destino que lhe parecia mais favorável.

### 3.2 MULHERES INDÍGENAS NA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INDÍGENAS

No Boletim Oficial da Colônia da Guiné, de 24 de julho de 1932, foi publicado um despacho sobre os acontecimentos envolvendo o administrador de Farim, Mário Augusto

---

<sup>348</sup> **Id.**

<sup>349</sup> **Id.**

<sup>350</sup> **Ibid.** p. 276.

<sup>351</sup> **Ibid.** p. 27.

Ramalho. Entre as irregularidades praticadas por ele no exercício da função constavam denúncias de “relações sexuais por meio de violência” com mulheres indígenas.

Nos termos do artigo 33º do Regulamento dos Funcionários Públicos da Colónia, se publica o despacho de Sua Excelência o Encarregado do Governo, exarado no processo de sindicância aos actos do Administrador, interino, da Circunscrição Civil de Farim, Mário Augusto Ramalho.

Despacho: O administrador, interino da Circunscrição Civil de Farim, ao tempo, Mário Augusto Ramalho, foi acusado de haver cometido irregularidades, entre as quais as seguintes: encarregar guardas de adquirir-lhe galinhas, que pagava com uma folha de tabaco; exigir, sem qualquer remuneração, o fornecimento de lenha, para seu consumo; empregar mulheres ao serviço da Administração, no seu serviço privado, e sem as remunerar; impor aos indígenas, que abatiam gado para consumo público, o fornecimento gratuito de carne, para sustento duma onça, sua propriedade; ter relações sexuais por meio de violência, com várias indígenas; prender um indígena, para coagir a mulher, a ter relações sexuais com ele, administrador; ordenar que fossem confeccionados documentos falsos, para poder contemplar um irmão seu, que desempenhava as funções de *chauffeur*, com verba atribuída a outro lugar.

Instaurado o competente processo disciplinar, constatou o respectivo averiguante, que uma grande parte das acusações feitas contra o arguido, pécam por falta de provas e não têm, muitas delas, base jurídica para qualquer procedimento.

Devidas, certas acusações, a um ambiente de animosidade contra o administrador, ambiente ainda mais favorecido a este respeito, por se tratar dum meio pequeno, propício a exageros e injustiças, levou aquele a praticar actos irreflectidos, que mais exarcebaram essa animosidade. Mas a administração do arguido não se pode considerar nefasta; antes pelo contrário, nela definiu grandes qualidades de trabalho.

No entanto, prova-se no processo que o arguido praticou actos que definem pouco tacto administrativo, certamente influenciado pela animosidade antes referida, que, até certo ponto, diminui a gravidade dos mesmos, e nem sempre, no exercício das suas funções, procedeu com aquela isenção e independência, que devem ser apanágio duma autoridade, e, bem assim deixou, por vezes, de observar e fazer cumprir disposições legais e regulamentares, pela prática de alguns actos irregulares, embora sem má fé e prejuízo de terceiros.

Por tais motivos, ao abrigo dos artigos 20º e 24º do Regulamento Disciplinar dos Funcionários Públicos desta Colónia e com base nos nº 1º, 3º e 5º do artigo 5º do mesmo Regulamento, puno o Administrador, interino, Mário Augusto Ramalho, com a pena de repreensão pública no Boletim Oficial, porque no exercício de suas funções de Administrador da Circunscrição Civil de Farim, conquanto mostrasse grandes qualidades de trabalho, praticou actos irreflectidos que denotam pouco tacto administrativo, e nem sempre operou com aquela isenção e independência que se exigem a uma autoridade, bem como deixou, por vezes, de observar e fazer cumprir disposições legais e regulamentares, pela prática de alguns actos irregulares, embora sem má fé e prejuízo de terceiros.

Residência do Governo, em Bolama, 24 de Julho de 1932. – O Encarregado do Governo, José de Assunção Valdez.<sup>352</sup>

Entre os cerca de 3 mil documentos existentes da Secretaria dos Negócios Indígenas, não consta nenhum processo de mulheres contra o administrador Ramalho. Uma justificativa possível para isso é que as queixas das mulheres teriam de ser registradas pelo próprio administrador e pelo amanuense ou escrivão do posto administrativo uma vez que não havia sucursal da Secretaria

<sup>352</sup> Boletim Oficial da Colónia da Guiné. Nº 31. 24-07-1932. p. 376.

dos Negócios Indígenas na circunscrição de Farim. Outra possibilidade é que os abusos sexuais podem ter sido tão recorrentes no cotidiano das colônias que foram considerados com pouca relevância quando cometidos contra mulheres indígenas e que a judicialização nem tenha sido uma opção para estas mulheres. Na documentação da Secretaria não constam queixas ou processos de violação sexual.<sup>353</sup> Na documentação dos postos administrativos, há um único processo, datado de 1946, do posto administrativo de Suzana, circunscrição civil de São Domingos, no qual o indígena Lourenço Vaz apresentou uma queixa contra o também indígena de nome Formoso da Silva por este ter violado a sua sobrinha, Donguetá, de cerca de 7 anos de idade.<sup>354</sup>

A Secretaria dos Negócios Indígenas parece não ter sido a via escolhida pelas mulheres indígenas para denunciar as violações sexuais praticadas contra elas, mesmo nos casos em que o agressor não era um funcionário da administração colonial. As denúncias contra o administrador de Farim podem ter sido feitas diretamente na Secretaria do governo de Bolama e a punição, publicada no Boletim Oficial, aplicada considerou que não houve da parte do administrador Ramalho “má fé e prejuízo de terceiros”. É possível também que as mulheres, cientes dos trâmites da burocracia colonial, tenham escolhido a Secretaria do Governo ou os tribunais judiciais sediados em Bissau e Bolama para se queixar dos abusos sofridos. Entre os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas não há nem mesmo queixas solicitando o recebimento de salários não pagos pelos trabalhos realizados nas instalações da posto administrativo de Farim ou na casa do administrador.

Os registros sobre a presença das mulheres na Secretaria dos Negócios Indígenas são ínfimos quando comparados com os dos homens. De acordo com o mapa de serviços contratados, entre os anos de 1918 e 1927, apenas 2 mulheres teriam sido contratadas na Guiné Portuguesa e ambos os contratos teriam sido celebrados na circunscrição civil de Farim. Mesmo que o número de mulheres não atingisse o 1% do total dos contratos celebrados, a instituição optou por reservar metade dos campos da tabela para registrar os contratos de mulheres. Assim, como é possível observar na tabela 4, foram registrados 224 contratos de homens serviços e 2 de mulheres em Farim. Para as demais circunscrições civis (Cacheu, Canchungo, Mansôa,

---

<sup>353</sup> A historiadora Fernanda do Nascimento Thomaz encontrou fenômeno semelhante em Moçambique, entre as ações criminais do juízo de direito da comarca de Cabo Delgado há apenas um registro de processo criminal por estupro entre os anos de 1894 e 1929. THOMAZ, Fernanda do Nascimento. **Casaco que se despe pelas costas**: a formação da justiça colonial e a (re)ação dos africanos no norte de Moçambique, 1894-c. 1940. p. 53.

<sup>354</sup> (1946), Sem Título, Fundação Mário Soares / Administração Civil de Cacheu, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=11197.018> (2019-1-26).

Bafatá, Gabú, Buba e Bijagós) e concelhos (Bolama e Bissau), não foi feito o registro de nenhum outro contrato de mulheres indígenas.

**Tabela 4 - Serviçais contratados na Guiné Portuguesa entre os anos de 1918 e 1927**

COLONIA DA GUINÉ DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS E NEGÓCIOS INDÍGENAS (Secção da Curadoria) SERVIÇAIS CONTRATADOS, POR CONCELHOS E CIRCUNSCRIÇÕES CIVIS, COM DESIGNAÇÃO DO LOCAL ONDE FORAM PRESTAR SERVIÇO DESDE 1918 A 19[folha cortada] CONTRACTOS EFECTUADOS POR ANOS, POR CONCELHOS E CIRCUNSCRIÇÕES CIVIS, DESDE 1918 A 1927, NESTA COLONIA;																							
CONCELHOS E CIRCUNSCRIÇÕES CIVIS	TOTAL GERAL		Bolama		Bissau		Cacheu		Farim		Canchungo		Mansôa		Bafatá		Gabú		Buba		Bijagós		
	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	
Bolama	a) 352	-	339	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-
Bissau	477	-	-	-	477	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cacheu	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farim	224	-	-	-	-	-	-	-	224	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canchungo	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mansôa	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bafatá	306	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	293	-	-	-	-	13	-	-	-
Gabú	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	83	-	-	-	-	-	-
Buba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bijagós	2.634	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.634	-

Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, em Bolama, 31 de Março de 1928.  
O Escrivão ajuramentado,  
João Marques de Barros  
João Marques de Barros [rubrica]

a) Deste número foram efectuados 4 contractos, sendo 3 para prestação de serviço em Dakar e 1 em Lisboa.

**Fonte:** (1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria) - Serviçais Contratados, por Concelhos e Circunscrições Civis, Idade e Sexo", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.044>. (2019-7-8). fl. 5 e 6.

Os dados da Secretaria indicam apenas um sub-registro do trabalho das mulheres. Uma vez que elas não estavam obrigadas a contratarem-se como os homens, os seus contratos de trabalho podem ter sido feitos apenas verbalmente, como aconteceu com Maria do Rosário, e, portanto, não registrados na curadoria. Outro indício do sub-registro do trabalho das mulheres é que o formato dos contratos presumia que os homens indígenas seriam os contratados e as mulheres e os filhos seriam seus acompanhantes.<sup>355</sup> Um conjunto de contratos do ano de 1928 mostra que João Batista Fortes Pimentel, de 49 anos, natural de Buba, descrito como proprietário residente em Bolama, contratou dois indígenas para trabalharem em sua propriedade situada em Quinará, Circunscrição Civil de Buba, durante 1 ano. O primeiro

<sup>355</sup> Ao analisar as políticas de trabalho forçado em Angola, Alexander Keese menciona um fenômeno semelhante ao da Guiné Portuguesa, nos distritos de Cuanza-Sul e Malange as famílias acompanhavam os trabalhadores realizando trabalhos não remunerados, conferir KEESE, Alexander. **Searching for the Reluctant Hands: Obsession, Ambivalence and the Practice of Organising Involuntary Labour in Colonial Cuanza-Sul and Malange Districts, Angola, 1926–1945.** *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, v. 41, n. 2, p. 238–258, 2013.

chamava-se Camala Nareba, também conhecido por Nabaguá, de 30 anos de idade, cuja família composta pela mulher e a filha o acompanharam na prestação do serviço.<sup>356</sup> O segundo, Delgado Sancá, conhecido por Opel Baca Sancá, de 49 anos, também levou a mulher e a filha para o cumprimento do seu contrato na propriedade de Pimentel.<sup>357</sup> Estas mulheres e suas filhas podem ter trabalhado juntamente com seus maridos e pais desempenhando as mesmas funções que eles ou em atividades paralelas e as suas atividades não reconhecidas como trabalho e sequer remuneradas.

Em 1929, um conjunto de listas solicitadas pela Direção dos Negócios Indígenas aos proprietários agrícolas da Guiné<sup>358</sup> também demonstra o sub-registro do trabalho das mulheres e menores. Nessas listas, os proprietários agrícolas deveriam mencionar os nomes dos colonos indígenas e quais as suas respectivas culturas. No entanto, os proprietários listaram apenas os nomes dos homens indicando que todos tinham famílias que os acompanhavam. Ter família pode inclusive ter sido uma forma de facilitar o acesso a terras cultiváveis uma vez que mais pessoas seriam empregadas na agricultura e/ou que mulheres e menores fariam todo os trabalhos necessários para que os homens cultivassem as terras. Assim, nas listagens constam 13 propriedades produtoras de *mancarra*, milho, mandioca, batata doce e feijão, nas quais foram listados 241 colonos indígenas, todos acompanhados de suas famílias. Se cada um dos colonos estivesse acompanhado do cônjuge e de apenas um filho, o número de pessoas presentes nessas propriedades seria de, no mínimo, 723 indivíduos.<sup>359</sup>

Os registros da Secretaria dos Negócios Indígenas são bastante imprecisos a respeito da existência de mulheres dentre a força de trabalho por contrato. Não existem listagens de mulheres contratadas, queixas de mulheres contra seus patrões ou outros contratados ou bilhetes de identidades de mulheres. Entre os processos de rapto, entretanto, todos os sujeitos raptados são mulheres e/ou crianças. Em alguns casos os processos de rapto permitem compreender disputas em torno do controle da capacidade produtiva das mulheres. Controlar a capacidade produtiva e reprodutiva das mulheres pode ter sido para muitos homens indígenas uma forma de garantir a subsistência e até mesmo de acumular riquezas.

---

<sup>356</sup> (1928), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.064> (2019-1-31). f. 5 e 6.

<sup>357</sup> (1928), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.064> (2019-1-31). f. 15 e 16.

<sup>358</sup> (1929), "Direção dos Serviços e Negócios Indígenas, processo n.º 5 (1929) - Colonos Indígenas, assuntos correlativos", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.083> (2022-1-25).

<sup>359</sup> Apenas as listagens das propriedades agrícolas pertencentes a Pedro Julio do Rozario e à casa comercial Antonio Silva Gouvea não fizeram menção à presença de famílias dos cultivadores em suas terras.

De acordo com um processo da Secretaria dos Negócios Indígenas de abril de 1920, Quebá Fati, um indígena mandinga, residente em Bissau, havia herdado depois da morte do seu irmão, Lalú Fati, a esposa, Antonia, e as duas sobrinhas, Nancussa Fati e Fanta Fati. No entanto, após certo tempo, Antonia fugiu para morar com Malam Baió, um outro indígena mandinga, agricultor e morador de Jabadá (na zona de Quinará). Antonia levou consigo as duas filhas do falecido e Luá Fati, a filha que teve com o arguido. Anteriormente Quebá havia apresentado, na administração do concelho de Bissau, “uma queixa para que lhe fossem entregues as crianças que lhe pertencem[ciam] segundo os seus usos e costumes dos mandingas”<sup>360</sup> e o administrador, tenente Adolfo de Jesus, havia decidido em favor dele. Certo tempo depois, Malam Baió apresentou na 11ª Circunscrição Civil de Quinará uma queixa para que as meninas fossem devolvidas à mãe. Em virtude da resolução do administrador de Quinará, as meninas “voltaram para a companhia da mãe como é uso e costume dos mandingas”, como foi mencionado no processo.<sup>361</sup> Tanto Antonia, quanto Quebá alegaram que seus pedidos estavam de acordo com os “usos e costumes” de seu povo. É interessante observar que ambos fizeram a mesma alegação e que uma das partes certamente contava com o pouco conhecimento da administração colonial sobre o sistema de direitos das populações locais da Guiné para obter êxito na contenda. Na descrição dos povos da Guiné feita por Landerset Simões, um funcionário da administração colonial, o autor menciona que entre os mandingas “às mulheres não se lhes reconhece direito algum sobre os filhos”.<sup>362</sup>

Em vista disso, se a descrição de Landerset Simões for de fato equivalente ao sistema de direitos deste povo, é possível que Antonia e Malam possam ter deliberadamente usado a alegação de que estariam seguindo os seus “usos e costumes” como forma de fortalecer para o administrador do Quinará a imagem de Antonia como uma mãe zelosa em busca das filhas e seguindo fielmente as tradições de seu povo. Landerset Simões menciona ainda que o homem mandiga “é agricultor por excelência, no trabalho dos campos é auxiliado por mulheres e pelos filhos”,<sup>363</sup> e que “a criança presta serviço desde tenra idade, vigiando gados e as culturas”.<sup>364</sup> O interesse de Quebá em Antonia e nas filhas de pode ter sido motivado por uma genuína vontade de constituir uma família, a despeito do consentimento da mulher, mas também pelos trabalhos que elas poderiam lhe oferecer. Outra razão é que o dote pago pelo noivo poderia se estender

<sup>360</sup> (1920), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.096> (2020-4-3). p. 2.

<sup>361</sup> (1920), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.096> (2020-4-3). p. 3.

<sup>362</sup> SIMÕES, Landerset. **Babel negra**. 1935. p. 90

<sup>363</sup> **Ibid.** p. 79

<sup>364</sup> **Id.**

do nascimento da prometida até a sua puberdade, neste período o pai da noiva poderia aproveitar-se de “presentes amiudados (gado, dinheiro e gêneros); os anos vovvem na constante exigência de novas prendas cujo valor ascende, por alturas do casamento, a milhares de escudos”.<sup>365</sup> As três filhas de Antonia poderiam render a Quebá uma série de presentes ofertados por possíveis noivos até que elas alcançassem a puberdade e fossem entregues aos respectivos maridos.

Cumprindo parcialmente a decisão do posto administrativo, Quebá devolveu as sobrinhas-enteadas, porém recusou-se a entregar a menina que era sua filha, com isto a Secretaria dos Negócios Indígenas foi buscada para fornecer mais informações e resolver a questão. De acordo com um ofício encaminhado ao secretário dos Negócios Indígenas, Quebá não era irmão, nem tinha qualquer parentesco com o primeiro marido de Antonia, ele era filho de um indígena chamado Buncá, já falecido, e de uma mulher chamada “Victória, de raça papel, ainda residente em Bissau”.<sup>366</sup> Enquanto os pais do falecido mandinga Lalú eram os indígenas Bacar e Fanta. O ofício também mencionava que Quebá ainda não havia devolvido a menina e que “ele não tem direito algum, segundo os seus usos e costumes (embora ele seja o pai)”.<sup>367</sup> Os motivos pelos quais ele teria perdido os direitos sobre a filha advinham desta ser a prática dos povos mandingas, mas também porque ele havia abandonado Antonia quando ela ainda estava grávida, por não ter pago o casamento segundo os “usos e costumes” e porque “Quebá recusou-se sempre a sustentar e vestir Antonia, sendo certo que esta é que sustentava e vestia a Quebá”.<sup>368</sup> Quebá parece ter visto a morte de Lalú como uma oportunidade para reclamar para si a mulher do falecido e as crianças a partir de um sistema de direitos que submetia as mulheres mandingas aos homens da família do marido. Antonia pode ter sido alvo dos desejos de Quebá e vista como uma força de trabalho cujos frutos poderiam ser convertidos em benefício dele.

Inicialmente, Antonia pode ter aceitado a relação de acordo com as leis de seu povo, mas também pode ter ficado com Quebá somente até encontrar o melhor momento para escapar do estigma da viuvez. Malam Baió foi hábil ao apresentar a queixa em Quinará e não em Bissau, local onde a sua esposa já havia perdido o pleito. É possível que ele e a esposa tenham apresentado ao administrador do concelho as informações que comprovaram que Quebá não era irmão de Lalú. Eles foram igualmente hábeis em apresentar uma justificativa à

---

<sup>365</sup> **Id.**

<sup>366</sup> (1920), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.096> (2020-4-3). p. 5.

<sup>367</sup> **Id.**

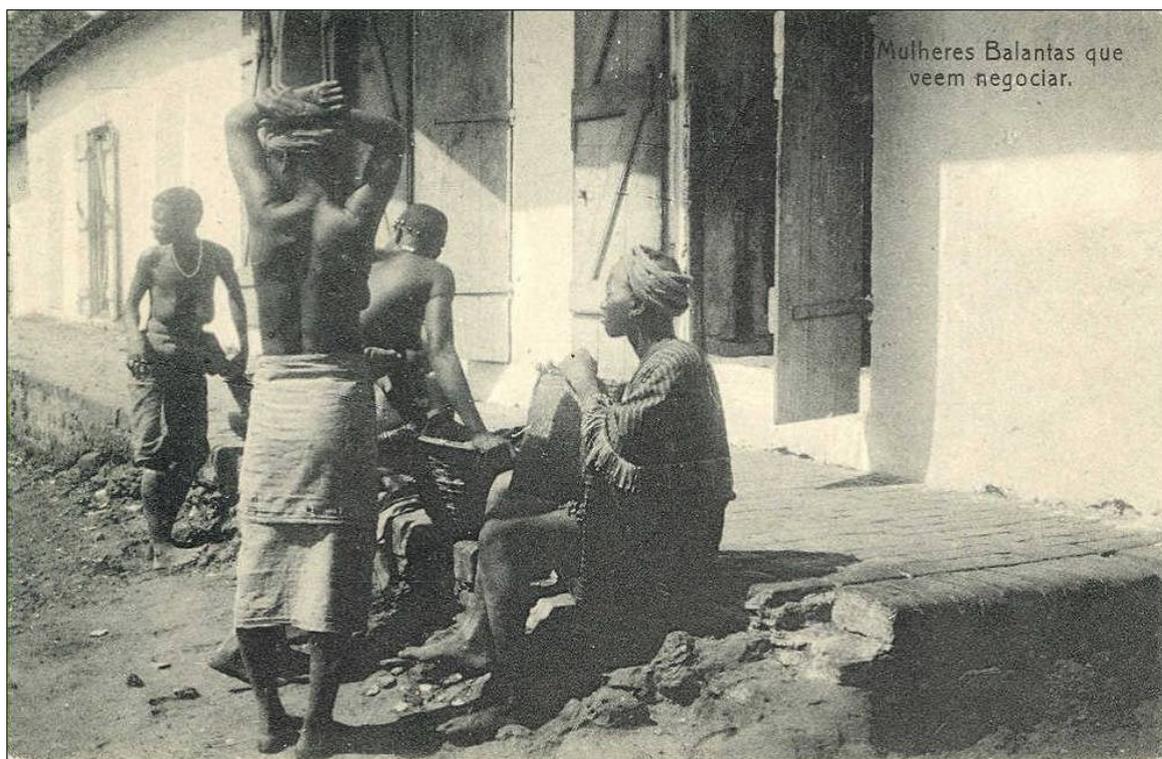
<sup>368</sup> (1920), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.096> (2020-4-3). p. 5.

administração colonial que desqualificava Quebá no desempenho das suas atribuições de pai, marido e trabalhador.

Não há menções ao tipo de trabalho realizado por Antonia que serviu para sustentar e vestir Quebá e as filhas. Mulheres como ela exerceram funções ligadas a manutenção das casas das elites, como cozinheira, lavadeira, passadeira, engomadeira e criada. É preciso ressaltar também que o trabalho das mulheres não se limitou ao âmbito doméstico. Na Guiné, as mulheres trabalharam lado a lado com os homens para proverem as suas tabancas e para garantir o pagamento do imposto de palhota e outros tributos impostos pela administração colonial. Quando os homens foram recrutados para trabalhos forçados em empreendimentos privados ou na construção de estradas, pontes, edifícios e outras obras públicas, as mulheres permaneceram nas tabancas garantindo o sustento seu próprio sustento e de seus dependentes. A exploração da mão de obra de mulheres em trabalhos forçados é um tema pouco discutido na historiografia da África Portuguesa e a documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas apresenta apenas alguns indícios do que pode ter sido a exploração desta força de trabalho durante o colonialismo. Na figura 8, é possível observar um grupo de mulheres, descritas como papéis, carregando grandes volumes de carga sobre a cabeça. Vestidas com um pano entre a cintura e os joelhos, elas parecem entrar e sair do porto de Bissau enquanto uma delas parece conversar com homem no lado esquerdo da imagem.

Na imagem seguinte (figura 9), observa-se um outro de mulheres, descritas como *balantas*, paradas em uma calçada do que poderiam ser estabelecimentos comerciais. De acordo com a legenda, tratava-se de “mulheres balantas que vem negociar”, tendo possivelmente percorrido o caminho do interior da província para os centros urbanos com o objetivo de comercializar gêneros, panos, cestos e tabaco, por exemplo.

**Figura 8 - Mulheres carregando carga de caroços no porto de Bissau**



**Fonte:** Bissau. Carga de caroço por mulheres papús [*Papéis*]. Editor União Postal Universal [±1908]. Cartão postal. Acervo da autora.

**Figura 9 - Mulheres comerciantes**



**Fonte:** Mulheres balantas que veem negociar. Editor: União postal [±1908]. Cartão postal. Acervo da autora.

**Figura 10 - Mercado em frente à muralha de Bissau**



**Fonte:** *Guinée Portugaise: marché de Bissau*: Editor Rodez E. Carrère [±1900]. Cartão postal. Acervo da autora.

Assim como outras mulheres da África Ocidental, muitas mulheres das populações locais da Guiné também se engajaram no comércio de alimentos. Em muitos casos, eram as mulheres que organizavam e ocupavam os principais postos nas redes de comércio que abasteciam as cidades com alimentos crus ou já preparados. Na figura 10, é possível observar diversas mulheres comercializando alimentos na frente da entrada da muralhada que circundava a cidade de Bissau por volta dos anos de 1900.

Os regulamentos de trabalho eram também formas de impor comportamentos com base no gênero e na idade. O Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colônias Portuguesas, de 1914, mencionava em seu artigo primeiro que “todo indígena válido das colônias portuguesas fica sujeito, por esta lei, à obrigação moral e legal de, por meio de trabalho, prover ao seu sustento e de melhorar sucessivamente a sua condição social”.<sup>369</sup> O que significava dizer que as populações locais seriam obrigadas a prestar trabalho reconhecido pela administração colonial. Entre aqueles a quem a autoridade não poderia impor a obrigatoriedade constavam as mulheres, os homens com idade superior a 60 anos e os menores de 14. Com isso,

<sup>369</sup> PORTUGAL. Art. 1º. Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colônias Portuguesas, de 1914.

a administração colonial estabeleceu diferenciação etária e de gênero no mercado de trabalho compulsório. As mulheres e os menores acabaram obrigados ao trabalho não pelos regulamentos, mas por meio da Secretaria dos Negócios Indígenas e outras autoridades coloniais. Maria do Rosário, por exemplo, foi condenada à deportação para o arquipélago de Bijagós por ter abandonado o serviço de criada na casa do administrador do círculo aduaneiro de Bolama, a condenação foi proferida ainda que ela mesma e testemunhas tivessem afirmado que ela já prestava serviços em outra residência e que, portanto, não havia deixado de trabalhar. À primeira vista a legislação relativa ao trabalho poderia indicar que mulheres e menores não eram compelidos a participar do mercado de trabalho colonial, no entanto, o próprio significado do que era considerado trabalho seja a chave para compreender como estes sujeitos foram explorados.

O excerto abaixo foi publicado em 1906 na coletânea “Manual do colono”, da autoria de Alfredo de Leão Pimentel, um tenente de infantaria português. A obra, dividida em seis volumes, buscava oferecer informações básicas aos interessados em se aventurar nas colônias, havia descrições sobre o tipo mais adequado de habitação, vestuário, patologias, alimentação, topografia, campanhas de ocupação, conflitos com as populações locais, entre vários outros assuntos.

A mulher é, nos paizes quentes, como aliás em toda parte, a causa de mil conflitos. A este respeito o branco deve ser escrupuloso, não requestando a mulher do negro, nem consentindo que nenhum dos que estão com elle o faça. A negra gosta das graçolas que alguém lhe dirige, mas desde que o caso vá mais longe, breve apparece o marido a pedir, pelo menos, uma indemnisação. Se o branco tem fama de requestador, como se lhe não póde pedir indemnisação, breve desaparecerão da residência as mulheres dos cypaes, dos indunas, dos soldados, etc. e atraz d’ellas, por via de regra, vão os *maridos*. De resto, o exemplo do chefe é logo seguido pelo pessoal e não será de estranhar que este vá provocar conflictos sangrentos nas terras, perante os quaes o branco não terá authoridade.

E’ então vantajoso que o branco procure uma mulher que viva com elle, que o trate na doença, etc. Muitas vezes estas creaturas são os mais seguros informadores do administrador, pondo-o ao facto das prevaricações do intérprete, das correntes d’opinião entre os indígenas, dos usos e costumes locais e na doença são enfermeiras desvelladas. E’ necessario, porém, escolhel-as bem. N’algumas regiões em que as autoridades indígenas ainda disponham de grande prestígio, é de boa politica casar ao *modo da terra* com uma das filhas do chefe de côr. O administrador assim casado disporá de grande influencia e grandes serviços poderá prestar à nossa soberania. De resto, como estas coisas teem uma côr local, nada de ridiculo ou deprimente trazem para o branco, o qual, retirando da colônia, deixa a mulher a quem dotará devidamente.<sup>370</sup>

---

<sup>370</sup> HCL - PIMENTEL, Alfredo de Leão. **Manual do colono**: A guerra nas colônias. Vol. II. Porto: Imprensa comercial, 1906. p. 12-13.

É interessante observar que o tenente de infantaria considerou importante tecer considerações sobre as mulheres das populações coloniais. Não houve uma tentativa mínima de especificar de quais povos seriam essas mulheres, as menções a “países quentes” e “negra” sugerem que ele estivesse tratando do continente africano. Assim, a mulher era “a causa de mil conflitos”, cabia ao colono branco estar atento para eventuais problemas advindos das relações com elas. No entanto, para Pimentel, as mulheres africanas seriam também as provedoras de cuidados na enfermidade dos homens brancos e boas informantes para os funcionários da administração colonial. Como último conselho a respeito das mulheres, Pimentel recomendava que os administradores coloniais se casassem com as filhas dos chefes locais para dispor de “grande influência” e prestar “grandes serviços” à soberania portuguesa. O enlace, em contrapartida, teria “uma cor local” e deveria ser dissolvido com a saída do homem da colônia, à mulher caberia apenas receber alguma espécie de indenização sem poder acompanhar o cônjuge. As mulheres eram para o militar uma possível causa de problemas, mas igualmente vetores de facilitação da política colonial. A “boa política” passaria assim por fazer com que os colonos soubessem se utilizar do trabalho das mulheres em proveito próprio e do Estado.

Os livros de colonialistas portugueses são repletos de menções às mulheres dos territórios ultramarinos. Entender o lugar das mulheres nas sociedades era uma tarefa importante para propor os meios de “civilizar” os povos. Em *Raças e línguas indígenas em Moçambique*, de 1901, Ayres d’Ornellas mencionava que entre os povos *botonga* “os homens de nenhuma qualidade põem mão em coisas d’agricultura; as mulheres são as agricultoras e proveem a casa do necessário”.<sup>371</sup> Ornellas acreditava também que poderia provar a inferioridade racial dos africanos comparando determinadas características masculinas e femininas dos povos da região de Moçambique, de acordo com ele “e também outro symptoma de que a raça negra se acha muito mais perto da animalidade que a branca, pois é bem sabido que entre os animaes o macho é sempre mais bello que a femea e só no homem civilisado é a mulher mais bela que o homem”.<sup>372</sup> Para Albano de Magalhães, em *Estudos Coloniais*, de 1907, “os povos selvagens da África avaliam pelo número de mulheres a sua riqueza, conservam-as nos seus ‘curraes’ e dão-lhes preço no mercado como a qualquer outro animal doméstico”.<sup>373</sup> Lopo Vaz de Sampaio e Mello, em *Política Indígena*, de 1910, ao discutir o trabalho missionário

<sup>371</sup> FDUNL – DE ORNELAS, Ayres. **Raças e línguas indígenas em Moçambique**: memoria apresentada ao congresso nacional. Lisboa: A Liberal-Officina Typographica, 1901. p. 23.

<sup>372</sup> **Ibid.** p. 45

<sup>373</sup> FDUNL – MAGALHÃES, Albano de. **Estudos coloniais**. Legislação colonial, seu espírito, sua formação e seus defeitos. Coimbra: F. França Amado editor. p. 128.

português na África, afirmava que era preciso empregar atenção às mulheres para garantir a “moralização da família indígena”,<sup>374</sup> em suas palavras “não basta formar o carácter das creanças, é necessario, também moralizar a mulher, preparando mães que possam e saibam insuflar aos filhos os primeiros rudimentos da lei moral”.<sup>375</sup> De acordo com Mello, povos “*vatuas* e *landins* consideram, porém, o trabalho agrícola propriamente dito como desprezível e só próprio de mulheres”, além dele outros autores também sugeriram que a formação de uma força de trabalho nas colônias dependeria da compreensão do lugar das mulheres nestas populações. Para esses colonialistas a compreensão do lugar da mulheres nas diversas sociedades africanas possibilitaria avançar nas políticas de administração, fosse pela concepção de que os comportamentos das mulheres deveriam ser alterados ou pela ideia de que os funcionários da administração colonial deveriam saber como tirar proveito do trabalho dessas mulheres.

Os processos judiciais e os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas ajudam a explicar como as mulheres participaram do mercado de trabalho colonial na Guiné. Como os regulamentos de trabalho não obrigavam as mulheres indígenas a prestar trabalho por contrato, os trabalhos delas podem ter sido desempenhados sobretudo a partir de arranjos orais e sem a mediação da Secretaria. A ausência das mulheres nos processos de trabalho julgados pela Secretaria demonstra que os litígios envolvendo as mulheres trabalhadoras não foram julgados nesta instância da justiça colonial. Se para os homens indígenas a Secretaria foi um espaço importante de luta por melhores condições de vida e trabalho, às mulheres indígenas este espaço foi vedado. Desta forma, a legislação colonial e a Secretaria dos Negócios Indígenas dificultaram a inserção das mulheres indígenas no mercado de trabalho formal. O abastecimento dos centros urbanos com alimentos e serviços pode ter sido realizado por mulheres cujo poder de reclame das condições de trabalho não passava pelos tribunais coloniais. Àquelas que acompanharam os maridos e pais no trabalho por contrato nos espaços rurais, coube o não reconhecimento de suas capacidades produtivas.

A construção social dos papéis de gênero de homens, mulheres e menores e as consequentes assimetrias advindas de cada um deles não foram um dado natural, mas são constituintes do ideário colonial. A condição das mulheres indígenas enquanto trabalhadoras sequer chegou a atingir as condições dos regulamentos de trabalho previstas aos homens. Ao deixar a casa de Antonio Lobo, Maria do Rosario buscou estabelecer-se na cidade de Bolama de forma independente do patrão. Assim como outras mulheres caboverdianas que constam nos

---

<sup>374</sup> SAMPAIO E MELLO, Lopo Vaz de. **Política Indígena**. 1910. p. 84.

<sup>375</sup> **Id.**

processos judiciais e que viviam como lavadeiras, engomadeiras, passadeiras, Maria do Rosário pode ter buscado para si mesma relações de trabalho onde ela pudesse viver independentemente de Antonio Lobo. Viver fora da casa do patrão certamente significava ter de prover para si mesma alimento e habitação, no entanto, também significava gozar de autonomia, libertar-se do controle cotidiano e reduzir a possibilidade de sofrer violências físicas e sexuais. Apartadas das possibilidades institucionais de reclamar de baixos salários, condições de trabalho, tempo de descanso, despedimentos indevidos e agressões, as mulheres tiveram de buscar o sustento em um mercado de trabalho ainda mais desfavorável que o dos homens submetidos aos contratos obrigatórios.

Não seria suficiente dizer que as mulheres foram empurradas para o mercado de trabalho doméstico a partir da informalidade uma vez que os limites entre aquilo que era considerado como espaço privado ou público, rural ou urbano eram bastante borrados.<sup>376</sup> Os trabalhos domésticos poderiam exigir, por exemplo, o trato das cabras, o cultivo de leguminosas, recolha de frutos e os cuidados de uma *bolanha*. Assim como os trabalhos em plantações e casas comerciais poderiam incluir os cuidados com crianças, construção de habitações, limpeza, atendimento de balcão, preparação de alimentos, pesca ou carregamento de gêneros. Muitas vezes homens e mulheres desempenharam as mesmas atividades, entretanto, apenas os homens conseguiram usufruir dos direitos – mínimos – que os regulamentos de trabalho reconheciam.

Na pesquisa de Catherine Coquery-Vidrovitch sobre a África do Sul, a autora ressalta como a concentração das mulheres nas atividades domésticas se deu a partir dos anos de 1930, antes disso era comum ver colonos brancos buscando por homens para desempenhar uma diversidade de serviços domésticos como “cuisine, lavage, repassage, jardinage et gardiennage, soins de petis enfants, y compris des nouveaux-nés”.<sup>377</sup> Isso ocorreu porque os homens passaram a buscar postos de trabalho mais vantajosos em minas, escritórios e indústrias. Coquery-Vidrovitch mostra que as diversas ocupações de mulheres estão relacionadas com dinâmicas sociais, econômicas e políticas a concentração de mulheres e meninas em trabalhos domésticos, por exemplo, variou de acordo com o espaço e esteve ligada a fatores como processos migratórios, urbanização e proletarização.

---

<sup>376</sup> As autoras Jean Marie Allman, Susan Geiger e Nakanyike Musisi chamam a atenção para o caráter multifacetado das experiências das mulheres africanas que vivenciaram o colonialismo e enfatizam a importância de superar dicotomias interpretativas sob o risco de não compreendermos as experiências destes sujeitos históricos, conferir ALLMAN, Jean Marie; GEIGER, Susan; MUSISI, Nakanyike (Orgs.). **Women in African colonial histories**. Bloomington: Indiana University Press, 2002. p. 2.

<sup>377</sup> COQUERY-VIDROVITCH, Catherine. **Les Africaines: Histoire des femmes d’Afrique noire du XIX au XX siècle**. Paris: Desjonquères, 1994. p. 109.

A pesquisa de Valedemir Zamparoni sobre Lourenço Marques, em Moçambique, evidencia um processo contrário, a partir dos anos de 1900 o mercado de trabalho doméstico foi tomado pelos homens indígenas. De acordo com o autor, esta teria sido uma estratégia masculina advinda sobretudo da prática social do *lobolo*<sup>378</sup> a partir do qual se tentou proteger a “a integridade da futura esposa como reprodutora da linhagem masculina”.<sup>379</sup> Assim, a presença marcante dos homens no mercado de trabalho doméstico teria sido uma forma de resistência a trabalho colonial e uma forma de preservar as mulheres e meninas dos abusos sexuais e da hostilidade das casas dos europeus e seus descendentes. Para além da tese de Zamparoni, a ausência das mulheres nos registros de trabalhadores contratados no contexto moçambicano também pode ser um indicativo de que elas simplesmente não foram registradas, sendo desconsideradas enquanto trabalhadoras.

As diferenciações entre mulheres, homens e menores não foram simples categorizações, elas representaram a consolidação de gradações de direitos dentro das populações consideradas como indígenas na Guiné. A administração colonial pode ter criado ou aprofundado distinções de gênero pré-existentes e, com isto, agravado as assimetrias de poder entre homens e mulheres indígenas.<sup>380</sup> Neste processo, ao realizar a administração da mão de obra e o julgamento dos conflitos de trabalho, a Secretaria dos Negócios Indígenas teve um papel central na desconsideração das mulheres enquanto trabalhadoras, na medida em que elas foram consideradas sobretudo como acompanhantes dos homens e objeto das querelas entre os homens. Ainda que os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas fossem gratuitos aos serviços e, portanto, uma via não onerosa para se reclamar direitos, as mulheres não conseguiram acessá-los para institucionalizar as querelas advindas das suas relações de trabalho. Ao não julgar os conflitos de trabalho das mulheres a Secretaria sistematicamente

<sup>378</sup> Uma forma de compensação paga pelo noiva à família da nubente pela perda da força de trabalho de uma das mulheres da família, o *lobolo* poderia ser pago em gêneros alimentícios, gado, dinheiro e outros bens, conferir JUNOD, Henrique A. **Usos e Costumes dos Bantos** - A vida numa tribo do sul de África. Lourenço Marques, Imprensa Nacional, 1974. Apud. ZAMPARONI, Valdemir. **Entre Narros & Mulungos: colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques c. 1890-c.1940**. Tese História Social. Universidade de São Paulo, 1998. p. 56.

<sup>379</sup> ZAMPARONI, Valdemir D. Gênero e trabalho doméstico numa sociedade colonial: Lourenço Marques, Moçambique, c. 1900-1940. **Afro-Ásia**, n. 23, 2000. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20981>. Acesso em: 26 nov. 2020. p. 167.

<sup>380</sup> Na Guiné Portuguesa, a análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas permite compreender que no mercado de trabalho colonial a força de trabalho das mulheres indígenas foi sistematicamente colocada à margem. Gênero como categoria de análise histórica é um elemento importante não como um dado natural, mas como uma construção social, assim nas pesquisas sobre o colonialismo na África é preciso considerar que em muitos casos a diferenciação poderia ser endógena às populações locais, mas também parte do corolário colonial que atribuía a homens e mulheres comportamentos específicos. Analisando os *Yorubás*, Oyèrónkè Oyèwùmí afirma que a senioridade era um princípio mais importante que o gênero na organização social até a colonização, ver OYÈWÙMÍ, Oyèrónkè. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. p. 69-70.

negou a assistência a mulheres trabalhadoras. Mesmo recém-chegada na Guiné, Maria do Rosário compreendeu rápido que ser considerada como indígena não lhe traria vantagem alguma e sua estratégia de recorrer ao processo alegando ser uma cidadã lhe garantiu a anulação da pena de deportação e o arquivamento do processo.

A ausência da obrigatoriedade de assinar um contrato de trabalho por parte das mulheres indígenas poderia sugerir que elas gozaram de certa autonomia indisponível aos homens. Porém, o processo de Maria do Rosário indica que não cumprir os acordos de trabalho poderia resultar em constrangimentos na Secretaria ou até mesmo a imposição de penas severas, como a deportação. O recurso apresentado por Maria do Rosário demonstra que tais constrangimentos não poderiam ser aplicados às mulheres não classificadas como indígenas.

#### CAPÍTULO 4 - “SINHORA QUER CRIADO?”: O TRABALHO DOS MENORES

A pergunta “Sinhora quer criado?”<sup>381</sup> abre o livro *A última tragédia* (publicado em 1995), do escritor guineense Abdulai Silá. O romance narra a história de Ndani, uma menor indígena de 13 anos, que vai de Biombo para Bissau prestar serviços na casa de um português funcionário da administração colonial e sua esposa. Durante o período em que serviu como criada na casa Ndani passou a ser chamada de Daniela, foi obrigada a frequentar a igreja, teve a sua força de trabalho explorada no serviço doméstico, sofreu com as agressões físicas cometidas pela patroa e com as violências sexuais cometidas pelo patrão.

No livro de literatura infantil *Mariazinha em África*, publicado em 1925 pela escritora portuguesa Fernanda de Castro, também há um menor indígena entre os criados de uma casa. A protagonista Mariazinha viajou de Lisboa à Bolama para visitar o pai, um oficial da marinha portuguesa, e ao chegar na casa foi apresentada aos cinco trabalhadores domésticos de seu pai. Na descrição da menina, entre os criados havia “um pretinho que não teria mais de dez ou onze anos”<sup>382</sup> que o pai disse chamar Mamadi e que “na terra dele é príncipe”. A menina espantada com a informação perguntou se o pai do menino era rei, seu pai lhe respondeu que se tratava de “um dos régulos mais ricos da Guiné” e que Mamadi estava em sua casa para “aprender português e para entreter Afonso”, o irmão mais novo da menina.

Tanto na literatura do período colonial como na literatura da Guiné Bissau independente, há indicativos de que os menores foram recorrentemente utilizados no trabalho das casas durante o período colonial. Ndani e Mamadi parecem ter ido parar na casa de funcionários da administração colonial por motivos diferentes, ela para trabalhar e ele para aprender português, no entanto, os dois acabaram na mesma condição de criados domésticos. É possível que o régulo até custeasse a estada de Mamadi em Bolama, mas o pai de Mariazinha apresentava o menino como um de seus criados aos que visitassem sua casa.

Na imagem abaixo (figura 11), pode-se observar uma cena cotidiana de Cacheu em que crianças transportam botijas de água possivelmente para abastecer casas ou estabelecimentos comerciais juntamente com adultos e supervisionados por figuras que, pelas vestimentas, poderiam ser funcionários da administração colonial. A criança carregando a botija de água ocupa o centro da imagem enquanto todos os demais, situados ao fundo, olham a criança pelas costas e na direção de quem fez o registro fotográfico. A criança carrega a botija de água sobre a cabeça apoiando-a com a mão direita, na mão esquerda ela carrega um balde ou cesto. A

<sup>381</sup> SILVA, Abdulai. *A última tragédia*. Rio de Janeiro: Pallas, 2011. p. 9.

<sup>382</sup> CASTRO, Fernanda de. *Mariazinha em África*: romance infantil. Ilustrações de Ofélia Marques. Lisboa: edições Ática, 1947. p. 39.

fotografia batida durante a troca de passos, captou o momento em que apenas o pé direito descalço toca o chão. É possível contar cerca de 15 pessoas no segundo plano da imagem. À direita uma figura que parece ser um homem adulto vestido com calça, blusa de mangas compridas e um chapéu de cor clara. Atrás dele, um indivíduo que pela altura parece ser um menor vestido com uma túnica com mangas compridas e possivelmente descalço. Mais ao fundo há possivelmente uma mulher de frente para a fonte, trajando um vestido sem mangas. Atrás da figura central há uma mulher com um bebê amarrado às costas, e dois indivíduos com chapéus diferentes um do outro. No lado esquerdo da fotografia aparecem outros dois indivíduos que parecem ser menores do sexo masculino e do sexo feminino, respectivamente, o primeiro vestindo uma camiseta e uma bermuda abaixo do joelho, o segundo um vestido comprido com mangas curtas. Ao fundo, no plano do poço há uma figura mais alta enchendo uma das botijas de água e em frente a ele constam outros dois indivíduos, um deles vestido com uma camisa de manga longa estampada com listras e chapéu. Atrás destes dois, um homem vestido só com calça e um colar no pescoço segura o que poderia ser um galho de árvore ou bastonete e atrás deste um outro indivíduo de estatura bastante reduzida quando comparada com o indivíduo que o ladeia. As duas figuras que parecem ser europeus usam chapéus semelhante, possivelmente funcionários da administração colonial. Com exceção do menor com a botija sobre a cabeça, em virtude da qualidade da imagem, é difícil precisar se os demais estão ou não calçados na imagem.

**Figura 11 - Arredores de uma fonte em Cacheu**



**Fonte:** Cartão Postal. [Sem data]. Cacheu. Arredores - uma fonte. Acervo da autora.

Na imagem seguinte (figura 12), o centro da fotografia é ocupado por dois indivíduos que aparentam ser crianças ou jovens. O indivíduo à direita carrega uma pilha que poderia ser de jornais ou de tecidos dobrados sobre a cabeça e a sua posição, com um dos pés sobre a calçada e o outro sobre o degrau que antecede a porta, sugere que ele estivesse entrando no edifício para entregar a totalidade ou uma parte do volume que traz sobre a cabeça. O indivíduo à esquerda está com os pés descalços sobre a parte inferior da porta, de costas para o que poderia ser uma casa comercial, enquanto segura um caixote. À direita das figuras descritas anteriormente há outros dois indivíduos que também parecem ser crianças ou jovens, ambos carregando um caixote sob os braços. Ainda no lado esquerdo da fotografia constam pessoas que parecem adultas com as partes inferiores e superiores de seus corpos completamente vestidas, aquela que é possivelmente uma mulher usa um vestido estampado e sapatos, outros dois homens usam calça, blusa e cinto. O homem, provavelmente de origem europeia, usa também chapéu, gravata e sapatos. Outras três personagens que compõem a imagem estão ao fundo do plano principal e delas pouco se observam as características. À esquerda um outro homem encostado sobre a parede do edifício com uma das mãos dentro do bolso, também usa chapéu, veste calça com camisa e aparenta estar descalço. Em frente a uma vitrine estão duas crianças bem pequenas trajando vestidos e sapatos. As roupas mais ou menos elaboradas são

um indicativo importante da posição social dos indivíduos presentes na imagem. Dos que parecem ser menores realizando algum tipo de trabalho dois vestem apenas um tecido amarrado entre o quadril e os joelhos, um outro veste uma blusa de tamanho bastante grande, o quarto menor era o único a trajar calça e camisa, todos estão descalços. As meninas em frente à vitrine também parecem ter ascendência europeia e as suas roupas parecem ser mais elaboradas e de melhor qualidade que as roupas dos demais menores que constam na imagem, é possível supor que, assim como o homem com gravata, elas pertencessem à elite local de Bissau. O trabalho dos menores poderia estar concentrado sobretudo na população considerada indígena, enquanto aos menores das elites reservava-se o ensino formal e práticas de lazer.

**Figura 12 - Bissau**



**Fonte:** Cartão Postal. [Sem data]. Bissau. Antonio Machado. Acervo da autora.

Ambas as fotografias também sugerem que indivíduos menores de 21 anos eram parte da força de trabalho e facilmente encontrados pelas ruas dos concelhos e das circunscrições civis da Guiné Portuguesa. Os fotógrafos das duas imagens deixaram os menores no centro da imagem enfocando seus corpos por completo e captando o cenário da atividade que realizavam e os diferentes sujeitos que faziam parte das populações locais.

Este capítulo analisa os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas da Guiné Portuguesa relativos aos menores, entre os anos de 1917 e 1935. O objetivo é analisar como os

menores foram explorados e como os menores se utilizaram da Secretaria para (re)definir suas condições de vida e trabalho. A análise do conjunto dos processos demonstra que os menores indígenas foram uma mão de obra bastante disputada pelos patrões, sobretudo, para prestar trabalho na casas das elites principalmente de Bissau e de Bolama. A documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas indica a existência de uma dinâmica de circulação de menores entre as casas de mulheres conhecidas como mestras que ensinavam serviços aos tutelados e os faziam circular entre as casas de comerciantes, abastados e funcionários da administração colonial.

Este capítulo versa sobre as relações de dependência impostas pela administração colonial sobre os menores a partir da Secretaria dos Negócios Indígenas. Os processos não possibilitam uma análise aprofundada das relações de dependência existentes entre os diversos povos da Guiné ou dentro de povos específicos. A noção de trabalho e minoridade que a administração colonial tentou instaurar na Guiné assentou-se sobre relações de dependência presentes em diversos povos, obviamente que a percepção de quem deveria ser considerado como adulto ou menor pela administração colonial não era equivalente às noções dos diversos povos da Guiné. Em contrapartida, a noção de que haveria indivíduos considerados como não adultos, não iniciados ou não casados que poderiam estar submetidos aos demais e prestar algum tipo de trabalho aproximou as normatividades das populações locais à normatividade portuguesa colonial.

Nos últimos anos, as pesquisas principalmente sobre a segunda metade do século XIX e sobre o século XX exploraram cada vez mais as complexidades das populações submetidas ao trabalho colonial. As pesquisas nos arquivos africanos têm possibilitado o acesso a fontes nas quais é possível visualizar sujeitos que durante muito tempo foram ignorados na grande área de Estudos Africanos. Especificidades relativas ao gênero, grupo étnico, faixa etária, e posição social têm sido cada vez mais consideradas nas análises sobre as populações locais dos territórios coloniais. Os historiadores Audra Diptee e Martin A. Klein mencionam que “specialists on African history themselves, after all, have only recently begun to seriously contemplate the historical experiences of children”.<sup>383</sup> Diptee e Klein e ressaltam que compreender as experiências históricas das crianças durante o colonialismo na África é importante não só porque inclui na narrativa histórica sujeitos antes desconsiderados, mas também porque “colonialists understood that the future of Europe in Africa meant finding ways

---

<sup>383</sup> DIPTEE, Audra A.; KLEIN, Martin A. African childhoods and the Colonial Project. **Journal of Family History**, v. 35, n. 1, p. 3–6, 2010. p. 3.

to control the next generation of Africans”<sup>384</sup>. No entanto, a despeito das inúmeras transformações, a historiografia da África Portuguesa confere ainda pouca atenção ao trabalho dos menores durante o colonialismo português na África. Entre as poucas iniciativas, cabe destacar os trabalhos inovadores de Todd Cleveland, Pedro Goulart, Cristina Maria Gomes Lopes e Claudia Castelo.

Em *Minors in name only: child laborers on the diamond mines of the Companhia de Diamantes de Angola (Diamang), 1917-1975*,<sup>385</sup> Todd Cleveland destaca as estratégias dos menores que trabalharam como mineiros ou nas plantações da Companhia de Diamantes de Angola. Cleveland demonstra que os menores foram uma parcela significativa da força de trabalho e que eles trabalharam lado a lado com os adultos. Os registros da companhia são inconsistentes para demonstrar a presença das crianças. Todavia, os depoimentos de trabalhadores que prestaram serviços enquanto eram menores expõe a variedade de atividades nas quais os menores eram empregados e algumas especificidades da sua exploração.

As pesquisas de Pedro Goulart sobre o trabalho do menores sobre Angola, Moçambique e em São Tomé e Príncipe<sup>386</sup> mapearam os setores da economia e espaços de exploração do trabalho infantil no Império Português. De acordo com o autor, o tipo de exploração econômica gerou demandas diferentes na força de trabalho dos menores e condicionou a agência destes sujeitos históricos. Os processos de menores da Guiné Portuguesa demonstram que, de fato, o as demandas do trabalho domésticos eram diferentes daquelas exigidas por patrões em áreas de mineração ou de plantação. No entanto, ainda que no mesmo setor econômico as respostas dos menores poderiam ser bastante diversas, não se pode apostar em uma resposta única dos trabalhadores submetidos ao trabalho colonial.<sup>387</sup>

A pesquisa de Cristina Maria Gomes Lopes, *A infância em contexto colonial: os quotidianos das crianças na sociedade colonial guineense*, se dedicou a compreender o as dinâmicas cotidianas das crianças durante o período colonial na Guiné Portuguesa.<sup>388</sup> As

<sup>384</sup> *Ibid.* p. 5.

<sup>385</sup> CLEVELAND, Todd. *Minors in Name Only: Child Laborers on the Diamond Mines of the Companhia de Diamantes de Angola (Diamang), 1917-1975*. *Journal of Family History*, v. 35, n. 1, p. 91–110, jan. 2010.

<sup>386</sup> GOULART, Pedro. *Child labour, Africa’s colonial system, and coercion: The case of the Portuguese colonies, 1870–1975*. *Economic History of Developing Regions*, 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/20780389.2023.2243034>. Acesso em: 30 nov. 2023; GOULART, Pedro; MARTINS, Pedro. “**The Cadbury controversy revisited: São Tomé plantations, child labour and productivity**”. – comunicação no Workshop II “‘Tell me how it was’: Public policies and child labor in Portugal and the Portuguese colonies”, CAPP-ISCSP, Lisboa, 8 de Abril de 2019; \_\_\_\_\_ . (et al.) **Activism, international organizations and national policies on child labour: the case of Portugal and Portuguese Africa, 1905-1998** – comunicação na African Studies Association - United Kingdom, Birmingham, 11-13 Setembro de 2018.

<sup>387</sup> GOULART, Pedro. *Op. Cit.* 2023. p. 33-34.

<sup>388</sup> O período estudado por Lopes contempla da Segunda Guerra Mundial até a Independência da Guiné Bissau.

principais fontes da pesquisa de Lopes são relatos orais de oito pessoas que nasceram e cresceram na Guiné Portuguesa durante o período colonial e que eram filhos de indígenas, assimilados ou portugueses. O trabalho dos menores não foi o enfoque de Lopes, mas fica evidente que, dentre todos os entrevistados, o único que relatou ter prestado trabalhos para terceiros enquanto criança foi o homem descrito como indígena. De acordo com Lopes,

Alberto é o único dos meus entrevistados que se identifica com um grupo étnico específico que o sistema colonial categoriza como 'indígena'. Pai e mãe são *balanta* e Alberto nasceu numa zona rural, no norte da Guiné, numa unidade familiar extensa, onde todos se dedicavam à agricultura e ao pastoreio. Alberto não tem a certeza quanto ao ano em que nasceu, mas pelos dados que conseguiu reunir, considera que terá sido em 1963. Lembra-se que era ainda muito pequeno quando o pai, civil, foi vítima do conflito armado. Alberto, ainda criança, passa fome porque a guerra tornou impossível retirar alimento dos campos agrícolas. É num aquartelamento das tropas portuguesas a quem presta alguns serviços, que Alberto consegue comida e abrigo e onde aprende as primeiras letras. Por volta dos 7 anos vai para Bissau, onde trabalha como acompanhante de crianças para uma família portuguesa. Quando consegue obter documentos de identificação, começa a frequentar a escola das missões na 3ª classe e continua a trabalhar em simultâneo. Tem cerca de 12 anos quando a Guiné se torna independente e a família para quem trabalha regressa a Portugal. Alberto, acabado de ingressar no ciclo preparatório, recusa-se a acompanhá-los e assegura a sua subsistência vendendo frutas e sumos no mercado de Bandim, em Bissau, enquanto prossegue os estudos. Segue para o ensino superior num país do leste europeu onde concluiu um mestrado e hoje reparte a sua vida como empresário entre a Guiné-Bissau, Portugal e Rússia enquanto aproveita os momentos de tranquilidade para escrever as suas memórias.<sup>389</sup>

O relato de Alberto se assemelha bastante com aspectos das trajetórias de outros menores que passaram pela Secretaria dos Negócios Indígenas. Orfandade nos primeiros anos de vida, circulação dentro do território da Guiné, submissão a trabalhos para portugueses ou elites coloniais e possibilidade de seguir para a metrópole como serviçal. Nos relatos dos demais entrevistados, filhos de funcionários da administração colonial ou de indivíduos assimilados, o trabalho é parte das memórias da infância fosse deles prestando alguma tarefa doméstica, atividade completar da renda de casa ou de menores prestando serviços dentro das suas famílias. A pesquisa de Lopes adverte sobre a importância de se considerar as famílias extensas de vários povos da Guiné e para um movimento endógeno de circulação de menores. Dentre os chamados *mininos di criação* (meninos de criação em crioulo guineense) constavam práticas diversas de circulação de crianças entre diferentes núcleos familiares. Quando perguntados sobre o trabalho destes menores, os entrevistados responderam:

---

<sup>389</sup> LOPES, Cristina Maria Gomes. **A infância em contexto colonial**: os quotidianos das crianças na sociedade colonial guineense. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Universidade de Lisboa, 2018. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/16702>. Acesso em: 03 Mar. 2022. p. 25.

O menino de criação, dependendo da família, da consciência daquele que vai adotá-lo, já não vai ter as mesmas condições da criança que é filha. Ele é o criado dos meninos da casa, da família. Não vai à escola, mas serviço da casa vai sempre haver. (...) A alimentação é aquilo que sobra da família, não come na mesa com os filhos da casa. É servido lá à parte (entrevista com Bernardo, Lisboa, 2017).<sup>390</sup>

(...)

Eram crianças que vinham do campo para as casas das famílias mais abastadas e que não tinham direito a nada. Tinham direito a trabalhar de sol a sol e não tinham qualquer remuneração nem nada. Escola, nem pensar. Muita pancada, muita sova. Eram os primeiros a acordar e os últimos a ir para a cama. Comiam à noite se sobrasse comida dos outros. Não sobrando, dormiam com a barriga vazia. Não tinham direito a coisíssima nenhuma, eram crianças escravizadas, mesmo, espezinhas. Nas horas em que nós estávamos a brincar, na escola ou já em casa, no bairro, eles estavam na apanha da lenha, limpar o quintal, ir buscar água da fonte, encher os jerricans, os tanques de água, tratar dos animais, porcos, galinhas, por aí fora. Esses só tinham tempo para trabalhar (entrevista com David, Amadora, 2018).<sup>391</sup>

Ainda que sobre um período posterior ao desta tese, a dissertação de Cristina Lopes ilustra como o trabalho dos menores era parte corriqueira do dia a dia na Guiné Portuguesa. Os menores representaram uma força de trabalho específica, muitas vezes atrelados às dinâmicas das casas e dos serviços urbanos.

As entrevistas também foram as fontes principais da pesquisa de Cláudia Castelo a respeito das trabalhadoras domésticas africanas ou de origem africana em Portugal. Em *Criadas de servir negras na metrópole imperial (1.ª metade do século XX): histórias por desvelar*, Castelo identificou a existência de um número significativo de solicitações de africanas que trabalhavam em Portugal como criadas de servir. Entre estas solicitações há uma de Madalena, que foi levada de Bolama a Lisboa pela patroa, antes de completar 10 anos de idade. Pouco tempo depois, a patroa morre e Madalena solicita a repatriação para Guiné Portuguesa, enquanto aguarda o processo, a menina passa às mãos de um segundo patrão. Em 1925, Madalena, por volta dos 13 ou 14 anos de idade, retorna à Bolama e se apresenta ao curador para finalizar o processo de repatriação. A menina também recebe o restante dos seus salários por meio da Secretaria dos Negócios Indígenas.<sup>392</sup> Castelo ressalta que “nas entrelinhas do processo sobressai a determinação e engenho de Madalena, ainda uma criança, quer para ser repatriada, quer para ser ressarcida do pagamento que lhe era devido”.<sup>393</sup>

Os estudos sobre a exploração dos trabalhos dos menores são ínfimos no contexto do Império Português ainda que muitas pesquisas façam referências esparsas a crianças

---

<sup>390</sup> **Ibid.** p. 33.

<sup>391</sup> **Id.**

<sup>392</sup> Não foram encontradas informações sobre Madalena na documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas.

<sup>393</sup> CASTELO, Claudia. *Criadas de servir negras na metrópole imperial (1.ª metade do século XX): histórias por desvelar. Memórias de Servidão*. [sem número de página]. Disponível em: <https://projetos.dhlab.fcsh.unl.pt/s/memorias-de-servidao/item/53885>. Acesso em: 22 jul. 2022.

trabalhando nas companhias coloniais de Moçambique, nas plantações de São Tomé e Príncipe, nas obras públicas de Angola ou nas residências da Guiné Portuguesa. Os processos judiciais e os processos administrativos da Secretaria dos Negócios Indígenas complexificam as noções de trabalho infantil. Além disso, são fundamentais para a análise dos significados das relações de trabalho durante o colonialismo português do século XX. Através dos processos é possível aprender as expectativas dos próprios menores a respeito da tutela a qual estavam submetidos.

A análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas da Guiné Portuguesa também evidencia a compreensão do uso do sistema de justiça feito pelos menores durante o colonialismo português. A forma como os menores se utilizaram do sistema de justiça para redefinir os termos de suas tutelas e relações de trabalho não foi objeto de nenhuma pesquisa até o presente momento.

#### 4.1 TUTELA E TRABALHO

A Guiné Portuguesa não continha, na primeira metade do século XX, áreas significativas de mineração ou plantações de alto rendimento como a Companhia de Diamantes de Angola ou as roças de cacau e café de São Tomé e Príncipe. A análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas envolvendo menores sugere que a mão de obra dos menores foi explorada sobretudo em serviços domésticos. Além disto, a atuação das autoridades públicas garantiu a distribuição dos menores aos tutores, a manutenção destas relações e o envio dos menores para servir em outras partes do Império ou fora dele. Os menores indígenas na Guiné Portuguesa foram explorados a partir de relações cujos limites entre cuidados e exploração eram bastante borrados.

Considerando que entre as competências da Secretaria constavam “a fiscalização do trabalho indígena, bem como a fiscalização e interferência nos negócios administrativos, que em cada circunscrição civil, a indígenas exclusivamente diga respeito”,<sup>394</sup> há diversos processos e outros documentos que registraram as disputas pelo controle desta força de trabalho. A definição de quem deveria ser considerado menor e as especificidades do trabalho que orientavam as práticas cotidianas da Secretaria estavam descritas no “Regulamento dos indígenas nas Colônias”,<sup>395</sup> decretado em 1914, e no “Código do trabalho dos indígenas nas

---

<sup>394</sup> Art. 125º. §6º. DRE - Ministério das Colónias - Direcção Geral das Colónias - 2.ª Repartição - 1.ª Secção. Diário do Governo. n.º 86/1917, Série I de 1917-05-31. Decreto 3168. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/3168/1917/05/31/p/dre/pt/html>. Acesso em: 10. Jan 2020. p. 396.

<sup>395</sup> DRE – Ministério das Colónias – Direcção Geral das Colónias – 2.ª Repartição. Diário do Governo n.º 187/1914, Série I de 1914-10-14. Decreto 951: aprovando o regulamento geral do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas. Regulamento a que se refere o supracitado decreto. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/951/1914/10/14/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14. Jan. 2019.

colônias portuguesas na África”,<sup>396</sup> de 1926. O Regulamento dos indígenas nas Colônias no primeiro artigo das Disposições Gerais decretava que “todo o indígena válido tanto das colônias portuguesas fica sujeito, por esta lei, à obrigação moral e legal de, por meio de trabalho, prover ao seu sustento e de melhorar sucessivamente a sua condição social”.<sup>397</sup> Para os maiores de 18 anos a obrigação imposta pelo artigo 1º era livre, para os maiores de 14 e menores de 18, a escolha do trabalho deveria ser feita pelos pais ou tutores, salvo em situações que seriam definidas por autoridades.<sup>398</sup> De acordo com o regulamento, as autoridades públicas isentariam os homens com mais de 60 anos de idade, as mulheres e os menores de 14 anos.<sup>399</sup> Não há nenhuma indicação acerca da idade mínima para prestar serviços tampouco disposições sobre a natureza destes trabalhos, remuneração e se deveriam ser assinados contratos ou termos de responsabilidade.

O Código do trabalho dos indígenas nas colônias portuguesas na África (1928), que revogou o regulamento de 1914, manteve a obrigação de trabalhar a todos considerados como indígenas com exceção “de indígenas velhos, raquíticos, atacados de alienação mental, doença do sono ou de quaisquer moléstias ou enfermidades que os tornem inaptos para o trabalho”.<sup>400</sup> Quanto aos menores, ficava proibida a celebração de contratos com aqueles de idade inferior a 14 anos para serviços agrícolas ou industriais, só lhes seria permitido realizar tais atividades se estivessem acompanhando pais ou tios contratados.<sup>401</sup> A autorização do pai, da mãe ou de quem sobre eles exercesse tutela continuou necessária para que fossem contratados os serviços dos que tivessem entre 14 e 18 anos.<sup>402</sup> Os menores de 18 anos que fossem expostos ou abandonados ficariam sujeitos às disposições do Código Civil e do código de trabalho a respeito do que se referia sobre contratos.<sup>403</sup> Também não foi mencionada a idade mínima para a prestação de trabalhos. Os menores de 14 anos que acompanhassem os pais ou tios contratados deveriam ser listados nos contratos. O código de trabalho também dispôs sobre os salários dos menores de

---

<sup>396</sup> DRE – Ministério das Colônias. Diário do Governo n.º 281/1928, Série I de 1928-12-06. Decreto 16199: Aprova o Código do trabalho dos indígenas nas colônias portuguesas de África. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/16199/1928/12/06/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14. Jan. 2019.

<sup>397</sup> DRE - Ministério das Colônias - Direcção Geral das Colônias - 2.ª Repartição. Diário do Governo n.º 187/1914, Série I de 1914-10-14. Decreto 951. Id.

<sup>398</sup> Art.º 3º § único. DRE - Ministério das Colônias - Direcção Geral das Colônias - 2.ª Repartição. Diário do Governo n.º 187/1914, Série I de 1914-10-14. Decreto 951: aprovando o regulamento geral do trabalho dos indígenas nas colônias portuguesas. Regulamento a que se refere o supracitado decreto. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/951/1914/10/14/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14. Jan. 2019.

<sup>399</sup> Art.º 5º. Id.

<sup>400</sup> Id.

<sup>401</sup> Art.º 100º. DRE - Ministério das Colônias. Diário do Governo n.º 281/1928, Série I de 1928-12-06. Decreto 16199: Aprova o Código do trabalho dos indígenas nas colônias portuguesas de África. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/16199/1928/12/06/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14. Jan. 2019.

<sup>402</sup> Id.

<sup>403</sup> Art.º 101. Id.

14 a 18 anos que acompanhassem os pais ou tios e também aqueles que fossem autorizados a se contratar, esses menores, assim como as mulheres, teriam direito à metade do salário fixado para os homens.<sup>404</sup> Os menores com idades entre 7 e 14 anos deveriam ser enviados a escolas de no máximo 4 quilômetros de distância, ensinados a língua portuguesa e oferecida educação profissional aos filhos dos serviçais que desejassem por parte dos patrões que tivessem mais de 100 indígenas contratados.<sup>405</sup> Os menores de 14 anos bem como os maiores de 60 anos de idade, os doentes, inválidos, cipaio, alistados em corpos militares, contratados com particulares ou com o governo, chefes gentílicos reconhecidos pela autoridade pública, repatriados nos primeiros 6 meses do retorno e as mulheres ficaram isentos do trabalho obrigatório.<sup>406</sup>

Para o Código Civil vigente integralmente em Portugal e parcialmente no ultramar, a definição de menores contemplava “as pessoas de um e de outro sexo, enquanto não perfizerem 21 anos de idade”.<sup>407</sup> A menoridade gerava incapacidade de exercer direitos civis, portanto, os atos e contratos que viessem a realizar não os rendia obrigações jurídicas, salvo em casos excepcionais. A definição de menoridade vigente na Guiné Portuguesa não se estendeu até os 21 anos de idade como em Portugal e ainda possibilitou àqueles com idades entre 14 e 18 anos a formalização de contratos de trabalho individuais ou em companhia de familiares.

As demandas cotidianas de patrões e empregados mostram disputas não só sobre os contornos do trabalho dos menores, mas também sobre a abrangência desta categoria. Em 8 de maio de 1933, José Gomes de Pina, comerciante e proprietário, natural da Ilha do Fogo, em Cabo Verde, solicitou à Administração do Concelho de Bissau que um menor indígena sob sua tutela o acompanhasse na mudança para a metrópole que faria juntamente com a sua família. Antonio Godinho de Pina, descrito como indígena, menor e órfão, contava com cerca de 20 anos, como menciona o processo. De acordo com os regulamentos de trabalho, ele deveria contratar-se como um adulto, no entanto, foi tratado como menor. No termo de responsabilidade assinado por João Gomes de Pina perante dois funcionários públicos que serviram como testemunhas, o administrador, o agente do curador geral e o secretário que também serviu de escrivão, o comerciante se comprometia

a educá-lo e bem assim a empregá-lo somente em serviços domésticos moderados e compatíveis com a sua idade e constituição física, tratando-o com carinho e desvelo,

<sup>404</sup> Art.º 199. **Id.**

<sup>405</sup> Secção III. Da assistência social. DRE - Ministério das Colónias. Diário do Governo n.º 281/1928, Série I de 1928-12-06. Decreto 16199: Aprova o Código do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas de África. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/16199/1928/12/06/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14. Jan. 2019.

<sup>406</sup> **Ibid.** Art.º 301.

<sup>407</sup> Título IX. Da incapacidade por menoridade e do seu suprimento. Capítulo I – Disposições Gerais. Art. 97º. FDUNL - **Código Civil Português**, aprovado por Carta de Lei de 1 de julho de 1867.

não podendo sob qualquer pretexto emprega-lo em serviços do patrão que não seja aquele a quem foram entregues, sujeitando-se a todos os deveres e penalidades consequentes do encargo que toma, ficando-lhe todavia ilibada qualquer responsabilidade por factos anormais que acaso se derem com o referido menor, quando esses factos não sejam motivados por desleixo de sua parte, considerando-se para isso obrigado a dar deles imediato conhecimento às autoridades competentes para que sejam tomadas as providenciais necessárias sob pena de responsabilidade que lhe possa advir por qualquer negligência da sua parte nesse ponto. [...]<sup>408</sup>

A vida de Antonio junto do comerciante mesclava elementos da tutela de órfãos e da prestação de trabalhos. Ainda que Antonio contasse mais de 18 anos, seu processo de mudança para a metrópole foi discutido nos termos da menoridade. É possível que José Gomes de Pina gozasse de algum prestígio na localidade que lhe permitiu mudar-se para a metrópole levando consigo um trabalhador contratado adulto nos termos de trabalho de um menor, contando com a anuência das autoridades locais. Depois de pagas as taxas, efetuado um depósito no Banco Nacional Ultramarino no valor da passagem de regresso, uma determinação obrigatória desde 1926, Antonio seguiu viagem para Portugal acompanhado do patrão.

A definição de menor<sup>409</sup> foi importante também para Alimane Mané que processou José Rocha da Silva, o chefe do posto administrativo de Empada, por ter raptado a sua filha Todjan. Em suas declarações, o chefe do posto administrativo alegou que Todjan havia se mudado para Bolama juntamente com a família dele por vontade própria e que ele não tinha nenhuma intenção com a mesma. Para desqualificar a denúncia de rapto de menor, o administrador não chegou a mencionar a idade da filha de Alimane Mané, mas disse que ela “já era mulher de filhos”.<sup>410</sup> O secretário dos Negócios Indígenas considerou “que a filha do queixoso é uma mulher e até mãe de filhos, portanto, é maior e livre nas suas ações”,<sup>411</sup> e pediu o arquivamento do processo, com o que concordou o presidente da província. Em nenhum momento a idade de Todjan foi mencionada no processo, nem mesmo lhe perguntaram durante o depoimento. O fato dela ter tido filhos foi o fator determinante para descaracterizá-la como menor de idade.

No caso da indígena Sutum Mané a idade foi estimada por autoridades coloniais e isso serviu para que o processo não fosse considerado como rapto de menores tal como no caso de

<sup>408</sup> (1933), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10427.060> (2019-01-10). f. 3.

<sup>409</sup> Samson Ndanyi mostrou que no Quênia a administração colonial britânica, empenhada em criar uma política de trabalho que não excluísse as crianças, criou uma definição de quem deveria ser considerado como menor incompatível com a simples determinação pela idade, fazendo com que critérios como altura, robustez e idade concorressem na definição de quem deveria ser considerado menor, conferir NDANYI, Samson K.. God was with us: Child labor in Colonial Kenya, 1922 - 1950s. **Journal of Retracing Africa**. vol. 3, nº 1, 2016, p. 21.

<sup>410</sup> (1926), "Secretaria dos Negócios Indígenas, auto n.º 29", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.074> (2021-7-14). f. 13.

<sup>411</sup> **Id.**

Todjan. Em outubro de 1925, Canhe Mané, homem descrito como um indígena mandinga, procurou a Secretaria dos Negócios Indígenas pedindo que lhe entregassem a sobrinha, Sutum Mané, que se encontrava na casa do administrador Ramalho. Canhe Mané disse que a sobrinha tinha provavelmente 18 anos e que era filha de Fantandim Sanhá, mulher residente de uma povoação na área da Circunscrição Civil de Bafatá, e que ele residia “na povoação de Gam-Códia (Corubal), aonde também reside a referida rapariga”.<sup>412</sup> Canhe Mané disse ainda que se dedicava ao comércio ambulante e que ao retornar do arquipélago de Bijagós, ficou sabendo que Sutum Mané encontrava-se na companhia do administrador Ramalho.<sup>413</sup> O administrador conheceu sua sobrinha quando ela e outras “raparigas” foram chamadas para o serviço de transporte de padras nos trabalhos do Rio Corubal. Nas palavras de Canhe Mané, o administrador “enamorado-se dela, mandando-a buscar mais tarde a Xitole (uma localidade), aonde o caso se passara por um cabo-verdiano de nome Marculino”.<sup>414</sup> O tio afirmou que já havia pedido a menina de volta e que o administrador poderia casar-se com ela depois de cumpridas as formalidades e que, na primeira vez que foi interrogada, Sutum Mané “disse primeiramente desejar regressar com o tio, negando-se pouco depois a fazê-lo”.<sup>415</sup> Canhe Mané ressaltava em seu depoimento que ele não estava na Secretaria para se queixar de Ramalho, ele desejava apenas que a rapariga lhe fosse restituída pelos motivos que havia apresentado.<sup>416</sup> Canhe Mané nitidamente tentava reaver a sobrinha sem tentar causar indisposições com uma autoridade colonial.

Quatro dias depois de registrado o auto de notícia com o depoimento de Canhe Mané, realizou-se o auto de declarações com os depoimentos de Canhe Mané, Sutum Mané e Safaio Sedi. As declarações do tio foram relidas e, as achando conforme, ele declarou não ter mais nada a acrescentar. Ao prestar depoimento, Sutum Mané declarou que não sabia a própria idade e que o secretário, o diretor e o subdiretor dos Serviços de Fazenda haviam calculado a sua idade em 22 ou 23 anos de idade. O momento em que isso ocorreu e o motivo não são descritos no processo. É certo que o secretário estava em dúvida se ela era ou não menor de idade, mas os critérios do cálculo etário e de quem ficou responsável por fazê-lo não constam no documento. No processo, conta apenas que o secretário os convidou a assistir os depoimentos. Sutum Mané disse

---

<sup>412</sup> (1925), "Secretaria dos Negócios Indígenas, processo", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.016> (2022-5-18). f. 3.

<sup>413</sup> **Id.**

<sup>414</sup> **Id.**

<sup>415</sup> **Id.**

<sup>416</sup> **Ibid.** f. 3-4.

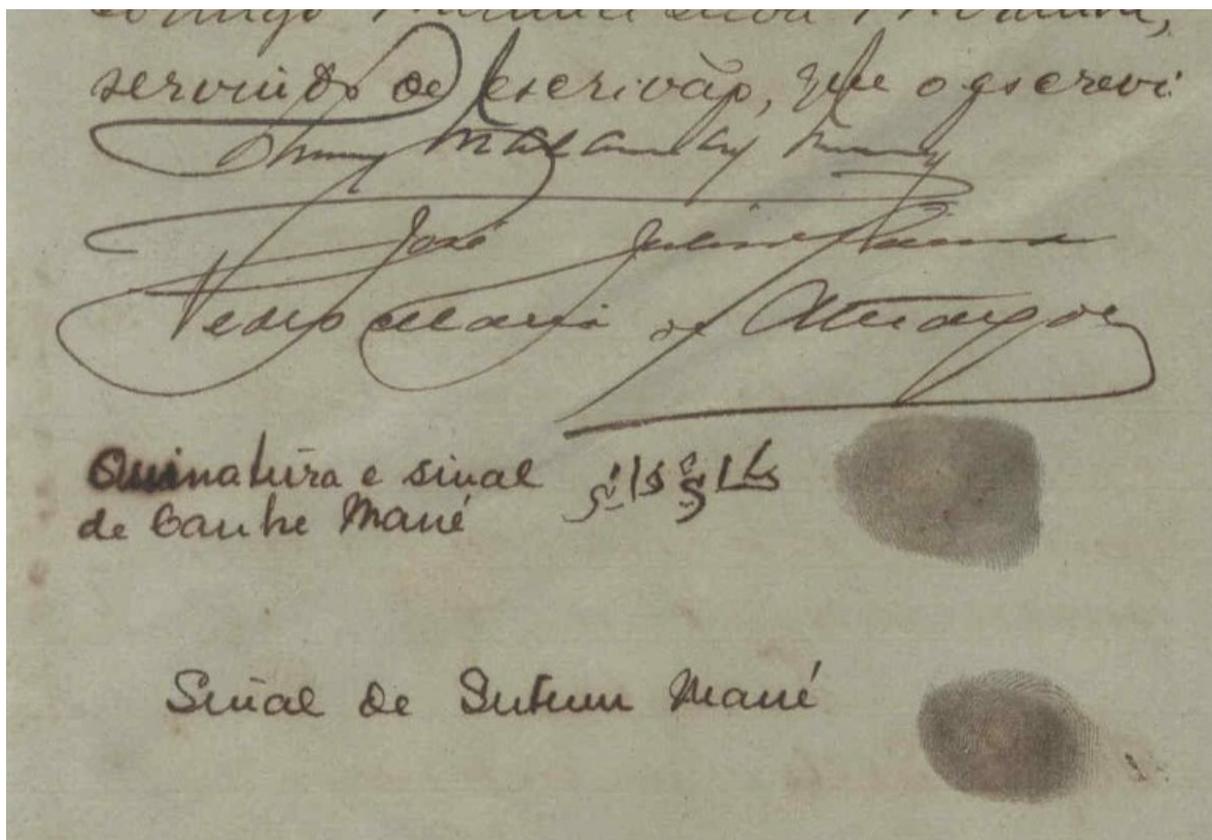
que não foi obrigada nem violentada a ir para a companhia do administrador Ramalho e que de modo algum deseja voltar para a companhia do seu tio Canha Mané, pois representaria isso grande vergonha para ela, como daria também lugar a ser achincalhada pelos seus patrícios, que a classificariam de doida e com tanta vergonha como um cão, desde que saísse da companhia de um branco, para a dos mandingas e portanto que deseja continuar em poder do Administrador Ramalho a quem considera seu homem, nada mais tendo a acrescentar.<sup>417</sup>

De acordo com o depoimento, Sutum Mané parecia ver a relação com o administrador Ramalho como uma forma de ascender socialmente. A vida ao lado de Ramalho, independentemente das condições, poderia significar também a possibilidade de não ser recrutada involuntariamente para serviços nas obras públicas. O guarda Safaio Sedi disse que não tinha nada a declarar e que só estava em Bolama por ordem do administrador com a função de acompanhar Sutum Mané. O auto de declarações foi concluso e assinado por Thomaz Macaulay Morbey, o secretário dos Negócios Indígenas, Manuel Silva Miranda, o escrivão, José Julio de Souza e Pedro Maria de [Athaihide], o primeiro diretor interino e o segundo subdiretor interino dos Serviços de Fazenda, respectivamente. Também assinaram o processo o intérprete, Braima Camará (não foi mencionado qual dos depoentes precisou de tradução das suas declarações) e Safaio Sedi, Sutum Mané e Canhe Mané, tiveram as digitais marcadas no processo e este último também assinou em árabe.

---

<sup>417</sup> **Ibid.** f. 15.

**Figura 13 - Excerto do processo em que Canhe Mané reclama a entrega de Sutum Mané**



**Fonte:** (1925), "Secretaria dos Negócios Indígenas, processo", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.016> (2022-5-18). f. 16.

Ao apresentar a conclusão do processo, o secretário envio o documento ao governador e ressaltou que o processo foi sumário, “para não deixar dúvidas a ninguém sobre a imparcialidade que obedeceu na sua organização”, ele havia convidado o diretor e subdiretor dos Serviços de Fazenda, para assistir aos interrogatórios. Ele afirmou ainda que “todo interrogatório foi feito em linguagem crioula, compreendida por todos os assistentes, não deixando dúvidas às declarações prestadas pelas partes interessadas”.<sup>418</sup> Ainda que não tivesse chamado um médico como se fez em outros procedimentos da Secretaria, o secretário ressaltou “V.Exa [o governador] dispensar-me-á decerto de um grande relato que o processo não exige, limitando-me tão somente a dizer que, não se trata de uma rapariga menor, mas sim de uma já feita e que por sua livre vontade foi para a companhia do administrador Ramalho”.<sup>419</sup> Concluso o processo, Sutum Mané voltou para a Circunscrição de Buba acompanhada do guarda designado pelo administrador Ramalho.

<sup>418</sup> **Ibid.** f. 18.

<sup>419</sup> **Id.**

## 4.2 CIRCULAÇÃO

Assim como aconteceu com Antonio mencionado anteriormente, muitos menores foram enviados para a metrópole e outras partes do Império Português. Esta prática parece ter sido bastante difundida na Guiné Portuguesa nas primeiras décadas do século XX. No ano de 1925, o capitão da marinha mercante e comerciante, Paulino Assunção de Jesus, fez a seguinte requisição ao secretário dos Negócios Indígenas:

constando-lhe haver grande numero de raparigas indígenas, vindas da ilha de Canhabaque (Bijagós) a cargo da Curadoria de que V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> é muito digno Chefe, e desejando tomar debaixo da sua responsabilidade a criação d'uma dessas criaturas, de idade não superior a dez anos, nem inferior a cinco, para a levar aos pais do requerente, residentes em Lisboa, na Avenida da Liberdade, n<sup>o</sup> 55, 2<sup>o</sup> D<sup>o</sup>.<sup>420</sup>

Não há registro nos livros de movimento de menores do ano de 1925 que indiquem se Paulino Assunção de Jesus conseguiu a menina indígena, de 5 a 10 anos de idade, entre os prisioneiros de guerra bijagós<sup>421</sup> para enviar aos pais em Lisboa. Contudo, estes livros contém o registro de menores como Júlia Leal, Maria Justina, João da Silva, João, Madalena, Maria Helena dos Martires, Leonor de Soure, Maria da Conceição, Francisco Xavier, Cadi Morais, Maria Madalena Soares e Beatriz da Cunha, todos levados com a autorização da Secretaria para Lisboa. Para Cabo Verde, seguiram Emilia Gonçalves e Madalena e, para Serra Leoa, Alfredo Grant.

Os requerimentos de saída de menores da Guiné Portuguesa só eram outorgados pela Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos após a concordância dos pais ou responsáveis. Quando Amélia Saad Gravata solicitou autorização para levar Sadú Cassamá para Dakar, no Senegal, ela alegou que os pais Maria Cassamará e Samaú Cassamará eram residentes em Cacine e que, por isso, não poderiam fazer a autorização e o pedido foi encaminhado diretamente ao governador.<sup>422</sup> No caso do menor João que seria levado para Lisboa por Antonio Pereira Cardoso, primeiro oficial do quadro administrativo, a autorização foi comunicada pelo posto administrativo de Biombo à curadoria através de telegrama. A autorização foi feita com base na

<sup>420</sup> (1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.085> (2019-03-15). f 1.

<sup>421</sup> Estes prisioneiros bijagós foram capturados na 3<sup>a</sup> Campanha de Canhabaque que durou de 18 de março a 14 de maio de 1925. Os portugueses encontraram muitas resistências das populações do arquipélago de bijagós até conseguir submetê-los ao seu domínio. O historiador René Pelissier faz um histórico das guerras coloniais na Guiné do século XIX ao século XX. Cf. René PÉLISSIER, *História da Guiné*, Lisboa, Editorial Estampa, 2001.

<sup>422</sup> (1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.081> (2019-08-20). f. 2.

declaração de Anané, mãe do menor, ao chefe de posto. No entanto, o menor João não chegou a ser levado para Lisboa porque acabou falecendo e o espólio que obteve com os seus serviços, “formado por uma pequena mala velha, várias peças de vestuário muito usadas e a quantia de 90 escudos”,<sup>423</sup> foi entregue à Anané.

Maria, mãe da menor Maria do Nascimento Gomes, também foi consultada sobre a ida da filha a Lisboa. Por não falar português, as suas declarações consentindo que Joaquim Felizardo Taborda Vellez Caroço, tenente de infantaria, e sua esposa Eduarda Monteiro de Macedo Vellez Caroço levassem a menina de 15 anos foram traduzidas pelo intérprete e incluídas no processo assinado por Jorge Frederico Vellez Caroço, possivelmente familiar do requerente, que à época acumulava as funções de curador em Bolama e governador da província.<sup>424</sup> Quando Jorge Caroço consultou Amália Gomes, “solteira, de 27 anos de idade, provável doméstica”<sup>425</sup> ela respondeu que autorizava José Vicente Caldeira do Casal Ribeiro, capitão do porto de Bolama, a levar seu filho, José Gomes, de 11 anos, para a metrópole. Tanto Amália quanto Maria afirmaram que os pais dos menores já haviam morrido e por este motivo eles não foram procurados para prestar declarações.

Em 1926, Domingos, um menor indígena, de 16 anos de idade, foi impedido de embarcar no vapor “Ambaim” porque a autorização de seu pai não havia chegado a tempo. Ele acompanharia a esposa e a filha do secretário da circunscrição civil adido à Secretaria dos Negócios Indígenas, Carlos Augusto Machado da Cruz, que acabaram seguindo viagem para a metrópole. O menor ficou depositado na casa de Alexandre dos Prazeres Rodrigues, primeiro oficial, aguardando a chegada da autorização até ser entregue ao comandante do vapor “Loanda” que o depositaria na casa do secretário em Lisboa.<sup>426</sup> O curador, Jorge Caroço, solicitou que a administração da 2ª circunscrição civil de Cacheu ouvisse o indígena Opá, pai de Domingos. O administrador de Cacheu, Francisco Arthur Mendes, o intérprete, Pedro Pereira Barreto, e o secretário, Armando Narciso Guerrero de Andrade registraram as declarações feitas

---

<sup>423</sup> (1925), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, Responsabilidade tomada por António Pereira Cardoso sobre a emigração do menor João", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.103> (2021-8-23). p. 10.

<sup>424</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Maria do Nascimento Gomes, menor indígena de 15 anos de idade, natural de Pecixe", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.041> (2021-8-23).

<sup>425</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - José Gomes Palmeira, menor indígena, natural de Pecixe", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.045> (2021-8-23).

<sup>426</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Domingos, menor indígena de 16 anos de idade, natural de (ilegível)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.042> (2021-8-24). f. 2.

por Papelé e Pechente, residentes da mesma circunscrição civil, que foram representar Opá que se encontrava impossibilitado de comparecer em virtude de sua idade avançada.<sup>427</sup> De acordo com o processo,

disseram os declarantes que seu pai, Opá, não autoriza que o seu filho, também de nome Opá, saia da Província, visto que se encontra velho e doente e necessita ter os filhos junto dele para o ajudarem. E mais não disseram pelo o que ele administrador mandou encerrar este auto, que vai assinar [com o] intérprete, não assinando os declarantes nem a testemunha Ambrozio por não saberem escrever, a [...] a sua impressão digital do polegar da mão direita, e comigo Armando Narciso Guerreiro de Andrade, que o escrevi.<sup>428</sup>

Considerando a negativa de Opá informada por meio de seus filhos em relação a partida do menor para Lisboa, o requerimento do secretário dos Negócios Indígenas de Bolama foi indeferido. O curador determinou que “o menor indígena de nome Domingos<sup>429</sup> também conhecido por Opotisse ou Opá”,<sup>430</sup> fosse entregue ao pai, residente na povoação de Banhucum, área do posto de Xurubrique, na 2ª Circunscrição Civil de Cacheu<sup>431</sup> e encerrou o processo.

Joaquim, de 14 anos, assim como Domingos, teve problemas para embarcar no navio e seguir viagem para Portugal. Foi preciso que Antonio da Silva Pinto, oficial das alfândegas, requeresse a sua saída da província junto à curadoria sediada em Bolama. Ao que parece, o menor descrito como serviçal não embarcou no navio como havia sido acordado e ainda foi encaminhado à administração do concelho de Bolama, onde foi condenado a cumprir 30 dias de prisão correcional.<sup>432</sup>

No processo da menor Maria da Luz Souza a autorização, ou não, dos pais não foi o fator mais importante. A menor, de cerca de 10 anos de idade, era natural de Cabo Verde, filha

<sup>427</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Domingos, menor indígena de 16 anos de idade, natural de (ilegível)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.042> (2021-8-24). f. 5.

<sup>428</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Domingos, menor indígena de 16 anos de idade, natural de (ilegível)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.042> (2021-8-24). f. 6.

<sup>429</sup> A mudança do nome das crianças parece ter sido uma prática recorrente. Àqueles cujos nomes não eram de origem portuguesa foi dado um segundo nome ou substituído. Em entrevista à Joana Gorjão Henriques, o jurista Fodé Mané menciona que “na época colonial não podia ter o nome completamente africano, tinha de ter um Fernando ou um João [...]”. É muito provável que as crianças fossem renomeadas conforme o gosto dos seus patrões. A prática poderia supor uma tentativa de afastamento dos costumes africanos. HENRIQUES, Joana Gorjão. **Racismo em português: o lado esquerdo do colonialismo**. Lisboa: Tinta da China, 2016. p. 68.

<sup>430</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Domingos, menor indígena de 16 anos de idade, natural de (ilegível)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.042> (2021-8-24). f. 9.

<sup>431</sup> Id.

<sup>432</sup> (1925-1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas: Joaquim, menor indígena de 14 anos de idade, natural de Pecixe", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.080> (2021-8-24)

de Maria da Luz e de pai desconhecido, ambos falecidos, e estava sob a guarda de Roberto Alexandre d'Oliveira, um comerciante de Bissau, que juntamente com a sua esposa, desejava levar a menor para Lisboa. O curador indeferiu o requerimento e indicou que o pedido deveria ser feito ao Delegado do Procurador da República e ao curador de órfãos, “visto a menor Maria da Luz Souza não ser indígena”.<sup>433</sup>

Entre o fluxo de crianças enviadas para fora da Guiné Portuguesa havia também algumas que não eram enviadas para prestar trabalhos. A documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas demonstra que as autoridades locais fizeram acordos com funcionários da administração colonial para que os filhos tivessem acesso à escolarização em Portugal. O chefe de território, Cantaba Sélú Baló, entregou o filho, Alarba Sélú Baló, ao tenente de infantaria Adolfo de Jesus Leopoldo para que este levasse o menor para Lisboa “para efeitos de educação”.<sup>434</sup> O processo de requerimento foi deferido quando confirmada a vontade da autoridade local e o menino seguiu para Lisboa menos de um mês depois do processo ter sido aberto na curadoria situada em Bolama.

### 4.3 PATRÕES

Observando o conjunto dos documentos da Secretaria dos Negócios Indígenas da Guiné Portuguesa é notório como os funcionários da administração colonial aparecem entre os principais tutores de crianças indígenas. Ocupando lugares privilegiados na burocracia colonial, muitas vezes mulheres e homens funcionários tiveram ao seu dispor uma mão de obra barata e muitas vezes gratuita no caso dos menores de 14 anos cujas relações mesclavam cuidados e exploração. Na tabela abaixo, estão listados alguns dos tutores de menores recrutados entre os prisioneiros bijagós oriundos da campanha militar na Ilha de Canhabaque levados para Bolama em 1925.

---

<sup>433</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviços e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Maria da Luz Sousa, menor de 10 anos de idade natural de Cabo Verde", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.038> (2021-12-10) p. 5.

<sup>434</sup> (1926), "Curadoria Geral dos Serviços e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Alarba Selu Baló, menor indígena de (?) anos de idade, natural de Gabú", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.044> (2021-8-24). p. 2.

**Tabela 5 - Pedido de menores prisioneiros da Campanha de Canhabaque feito à Secretaria dos Negócios Indígenas em 30 de junho de 1925**

Solicitantes	Pedido de Menores
Tomaz M. Morbey, secretário dos Negócios Indígenas	1 pequena
D. Berta Pinto, datilógrafa da D. S. Fazenda	1 "
D. Inez de Figueiredo aspirante dos C. e Telégrafos	1 "
Dr. Antonio Cabral, médico de Farim	1 "
Fernando Mendonça, Guarda-livros do Banco	2 - 1 pequena e 1 rapaz
Paulino de Jesus, capitão mercante	1 pequena
Ernest Paris, chefe do Cabo Submarino	1 "
Inocencio Silva, comerciante em Bissau	2 - 1 pequena e 1 rapaz
Roberto de Almeida, comerciante em Bissau	1 pequena
Inacia Fortes, proprietária e comerciante	1 "
D. Alda Marques, esposa do Sr. Capitão Marques	1 "
Pedro José de Sousa, funcionário aposentado	1 "
José Luiz da Luz, secretário do Governo	1 "
D. Josefina Gomes de Sousa, funcionária	1 rapaz

**Fonte:** Conjunto de documentação da Secretaria dos Negócios Indígenas e da Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas relativa, maioritariamente, à requisição de serviçais, designadamente prisioneiros de guerra Bijagós, por parte de colonos e funcionários coloniais. Guias de marcha e processos individuais de indígenas. (1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.085>. Acesso em: 03 Maio 2020. f. 4.

Juntamente com o próprio secretário e curador dos Negócios Indígenas, Thomaz Macaulay Morbey, constavam a datilógrafa da D. S. Fazenda, Berta Pinto, a aspirante dos Correios e Telégrafos, D. Inez de Figueiredo, o médico de Farim, Dr. Antonio Cabral, o chefe do cabo submarino, Ernest Paris entre outros. No restante da documentação dos prisioneiros de guerra, constam ainda mais funcionários da administração colonial como João Marques de Barros, o escrivão da Secretaria dos Negócios Indígenas de Bolama, o secretário do governo, José Luiz da Luz, o amanuense da Secretaria dos Negócios Indígenas. Além do funcionário público, Egidio Martins Cardoso que diferentemente do capitão da marinha mercante e comerciante, Paulino Assunção de Jesus, escreveu diretamente ao governador para requerer os serviços de um menor indígena:

constando-lhe estarem vários menores (indígenas bijagós) a ordem da Secretaria dos Negócios Indígenas e precisando de um desses do sexo masculino, para ter sob sua tutela para os serviços domésticos, pede a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, caso não haja inconvenientes, lhe seja confiado um mediante as formalidades exigidas pela referida Secretaria dos Negócios Indígenas.<sup>435</sup>

<sup>435</sup> (1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.085> (2021-8-24). f. 18.

Ao longo da menoridade as crianças indígenas poderiam circular em várias casas pelos mais diversos motivos. Nos casos de maus tratos o curador poderia intervir e interromper os direitos de determinado tutor. Em 19 de dezembro de 1925, Thomaz Morbey informou à D. Inez de Figueiredo que a menor indígena Ossemene de seis anos já havia procurado a curadoria para se queixar dos maus tratos infligidos e que, após ter recebido várias queixas, se viu obrigado a notificá-la e a solicitar a apresentação imediata da criança na curadoria onde esta seria retirada dos seus cuidados.<sup>436</sup>

No mesmo ano, Raul de Oliveira em uma das apresentações mensais que tinha de fazer à curadoria, declarou que estava sendo instigado pela professora D. Isaura Antunes a fugir para a casa dela, mas que se sentia satisfeito com a sua patroa, desejando somente frequentar a escola.<sup>437</sup> Neste mesmo dia, Raul, nas palavras de quem registrou seu depoimento, fez “vários queixumes de pequena importância” e foi descrito da seguinte forma: “é muito ladino este menor que conta apenas 12 anos de idade, devido a sua longa permanência em Lisboa; apresenta-se limpo, bem vestido e demonstrando ser bem tratado”.<sup>438</sup> As fugas de menores das casas em que prestavam serviços eram bastante comuns.<sup>439</sup> Ao longo de 1925, o livro de Movimento de Menores da curadoria registrou que Ermelinda (sob a tutela do Dr. Gonçalo Monteiro Filipe), Victoria (sob a tutela de José Julio de Souza) e Cristiano Pereira Cabral (sob a tutela de Domingos Pereira Cabral.) evadiram-se “para parte incerta”. Os menores Pedro (sob a tutela de Colbert Pereira), Henriqueta e Julia de Lima (sob a tutela de Adelino Rodrigues Perdigão) evadiram-se para parte incerta com as respectivas mães. Em uma apresentação mensal também do ano de 1925, Ermelinda, também conhecida como Ana, foi retirada da tutela

---

<sup>436</sup> (1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.085> (2021-8-24). f. 172.

<sup>437</sup> (1925-1926), "Governo da Província da Guiné, Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas - Movimento de menores (Caderno 1.º)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.022> (2021-8-24). f. 2-3.

<sup>438</sup> **Id.**

<sup>439</sup> As pesquisas de Beverly Grier sobre o Zimbábue analisam a agência e as estratégias dos menores *Shona* e *Ndebele* para vivenciar melhores condições de vida, além do controle patriarcal e colonial ao qual eles foram submetidos. A dimensão da exploração da força de trabalho pré-colonial no Zimbábue foi um fator fundamental na compreensão do mercado de trabalho durante o colonialismo. De acordo com Grier, as constantes fugas dos menores das suas próprias famílias desafiaram as relações de poder patriarcais e as fugas dos seus empregadores demonstraram que essa força de trabalho se mostrou mais difícil de controlar do que se esperava, ver GRIER, Beverly Carolease. *Invisible Hands: The Political Economy of Child Labor in Colonial Zimbabwe, 1890-1930*, **Journal of Southern African Studies**, vol. 20, nº 1, 1994. p. 27-52; \_\_\_\_\_, **Invisible Hands: Child Labor and the State in Colonial Zimbabwe, 1890-1965**. Portsmouth: Heinemann, 2005. p. 158.

de Izabel Maria Pereira, restituída à Curadoria e entregue ao Dr. Gonçalo Monteiro Felipe, de onde fugiu posteriormente.<sup>440</sup>

Em 1931, Raul de Oliveira era considerado um menor evadido. O curador geral, José Peixoto, enviou uma nota ao comandante do destacamento de polícia informando que Raul havia fugido da casa de Francisco José Sequeira, a quem havia sido confiada a sua educação, solicitou a sua captura imediata e apresentação na curadoria em Bolama. O curador informou também que Raul se encontrava na Casa Comercial Antonio Silva Gouveia, onde prestava serviço como praticante de *chauffeur*.<sup>441</sup> A permanência de Raul na casa comercial demonstra que a exploração dos menores não estava circunscrita aos espaços domésticos, as menções à existência deles nestes espaços é de fato muito menor quando comparada aos registros deles em espaços domésticos, mas isto não quer dizer que não acontecesse. Os regulamentos de trabalho tentaram manter os menores atados às casas de particulares, mas os menores foram explorados também no comércio da província. Em 1924, o curador já havia escrito à mesma casa comercial informando que constavam menores de 18 anos na relação de serviços assalariados. O curador chamou a atenção para o fato de que aqueles que tivessem entre 14 e 18 anos precisavam ter a autorização dos pais para trabalharem. O curador fez questão de incluir uma ressalva na nota enviada: “ao fazer esta observação cumpre-me, ao mesmo tempo, frisar, o que faço gostosamente, ser a firma António Silva Gouvêa Limitada a única que tem dado cumprimento ao determinado no regulamento de trabalho dos indígenas”.<sup>442</sup>

#### 4.4 MESTRAS

No dia 22 de novembro de 1920, a menor de nome Mará Dabó compareceu às instalações da Secretaria dos Negócios Indígenas da 11ª Circunscrição Civil de Buba. Na ocasião, ela prestou depoimentos em um processo de disputa pela sua guarda, declarou que estava entregue aos cuidados de Damiana Nasolini contra a sua vontade e que esta não era sua avó como havia sido alegado anteriormente. Mará Dabó disse ainda que gostaria de ficar em

<sup>440</sup> (1925-1926), "Curadoria Geral dos Serviços e Colonos Indígenas - Movimento de Menores (Caderno 2.º)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.090> (2021-8-25). fls. 22-23.

<sup>441</sup> (1931), "1931 - menor indígena Raul de Oliveira, a cargo de Francisco José Sequeira", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10425.043> (2021-8-25). f. 1.

<sup>442</sup> (1924), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10416.034> (2021-8-25). f. 1.

companhia de Rosa Gomes que declarava ser a sua verdadeira avó. O depoimento foi traduzido para português<sup>443</sup> pelo intérprete e oficial de diligências, Álamo Bâri, registrado pelo secretário, Carlos Frederico Hoppfer, e pelo administrador da circunscrição civil, Agostinho Henriques Vasconcelos da Fonseca.<sup>444</sup>

O processo que levou Mará Dabó à Secretaria dos Negócios Indígenas foi iniciado por Rosa Gomes, uma mulher descrita no processo como indígena, que acusou Damiana Nasolini de estar indevidamente com a sua neta, uma menor de 14 anos de idade. De acordo com Rosa Gomes, logo após a morte dos pais, a menor e dois irmãos haviam sido entregues a Udjá Dabó, um primo paterno, com a sua permissão. No entanto, quando Rosa Gomes precisou se ausentar para Bissau, Damiana Nasolini, alegando ser a avó da órfã, procurou o então administrador, Antônio Pereira de Borja, e solicitou que a entregassem. O que foi feito.

Uma vez ciente da situação, Rosa Gomes mandou dois recados à Damiana Nasolini. Ao primeiro a mulher respondeu que lhe entregaria a menor. A um segundo recado no mesmo sentido, Damiana respondeu-lhe que “tinha confiado a educação da criança à senhora do atual administrador e que aí era bem tratada”.<sup>445</sup> Rosa Gomes afirmou que, ao receber a resposta, “o homem dela disse-lhe que consentisse em que a pequena continuasse na casa do administrador, ao que ela cedeu”,<sup>446</sup> mas ao saber que a neta já não estava mais com a senhora do administrador iniciou um novo processo na Secretaria reclamando para si mesma os cuidados de Mará.

As testemunhas apresentadas por Rosa Gomes eram Braima Dabó e Udjá Dabó, o irmão e o sobrinho paterno de Mará e seus irmãos, respectivamente. Braima Dabó reconheceu Rosa Gomes como a legítima avó materna da criança e afirmou também que ouviu dizer que Damiana Nasolini reclamou ao “administrador senhor Borja o direito sobre a criança, que estava subordinada há um gentio, quando devia estar com ela que é sua tia”.<sup>447</sup> Braima Dabó não soube dizer se a arguida teria algum parentesco com a falecida mãe das crianças. Udja Dabó declarou que a queixosa era avó materna da menina e que, desde a morte da sua filha, ele tomava conta de Mará Dabó e dos irmãos com o consentimento de Rosa Gomes. Ele cuidou da menor até ser intimado pelo administrador de Buba a comparecer na administração com a menor quando esta foi entregue à Damiana que a reclamava. Udjá Dabó ressaltou em suas declarações o que achava ter sido o motivo pelo qual Damiana Nasolini inventou ser a tia e depois a avó da menina para

---

<sup>443</sup> Não há informação sobre o idioma em que os depoimentos foram prestados ou sobre povo ao qual pertenciam.

<sup>444</sup> (1920), "Justiça indígena". CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.098>. Acesso em: 17 jun. 2019. f. 12.

<sup>445</sup> **Ibid.** f. 7.

<sup>446</sup> **Id.**

<sup>447</sup> **Ibid.** f. 6.

requerer os seus cuidados ao administrador. Udjá Dabó afirmou que “não conhecia a reclamante, nem a julgava com direito à pequena, porquanto nunca se importou com ela desde tenra idade”.<sup>448</sup> Udjá disse também que a mulher a reclamara naquele momento “porque a criança já podia prestar algum serviço a ela Damiana”.<sup>449</sup>

As suspeitas de Udjá eram bastante relevantes, pois os menores foram uma parcela importante da mão de obra nos mais diversos espaços coloniais situados na África, Ásia, Américas e Oceania. Na Guiné Portuguesa, não foi diferente, o cenário cotidiano das circunscrições era repleto de menores exercendo as mais diversas atividades, era possível avistá-los vendendo comidas e outras mercadorias, cuidando do gado, plantando, colhendo, carregando água das fontes, transportando cargas, limpando casas, lavando roupas, cozinhando e cuidando de outras crianças, por exemplo.

Damiana Nasolini conseguiu a guarda de Mará Dabó após queixar-se ao administrador Antonio Pereira de Borja “que estava em poder de um gentio uma filha de uma sua irmã já falecida”<sup>450</sup> enquanto prestava serviços de lavadeira para ele. Após a queixa, o administrador intimou Udjá Dabó e retirou-lhe a menor. Damiana afirmou “que não assistiu à justiça feita pelo senhor Borja; que reconheceu Udjá como sobrinho do pai de Mará, mas que não sabia se Rosa Gomes era avó da mesma”.<sup>451</sup> Quando lhe perguntaram se tinha algum parentesco com Mará, ela declarou que era prima da mãe da menina. Depois de ser colocada por 3 horas na cadeia, ela foi novamente questionada por ter afirmado ser avó da menor, neste momento ela confessou que fez tal afirmação depois de Rosa Gomes ter declarado que ela não tinha nenhum parentesco com Mará. A relação de Damiana com Borja, o antigo administrador, parece ter sido fundamental para que ela obtivesse a guarda da menor. Uma vez trocado o administrador, a justificativa que mantinha a menor sob seus cuidados não tinha mais o endosso da administração colonial e com isso a família da criança passou a questioná-la.

Em depoimento, Mará Dabó disse que contou ao administrador Borja que não tinha parentesco com Damiana, mas ele alegou que ela “estava mentindo e que de futuro ficaria entregue a Damiana Nasolini”.<sup>452</sup> Quando lhe perguntaram se tentou fugir, a menina respondeu “que nunca por que a arguida lhe disse que se [ela] evadisse de sua casa, seriam enviados guardas para a amarrarem, e que na administração levaria palmatoadas, sendo depois encerrada

---

<sup>448</sup> **Ibid.** f. 8.

<sup>449</sup> **Id.**

<sup>450</sup> (1920), "Justiça indígena", CasaComum.org, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?lista=09907.098> (2019-6-17). f. 10.

<sup>451</sup> **Id.**

<sup>452</sup> **Ibid.** f. 11.

no calabouço”.<sup>453</sup> As retaliações que ela menciona em caso de fugas seriam todas aplicadas no âmbito da administração colonial, o que sugere que a relação de proximidade da lavadeira e do então administrador pode ter sido usada como meio de constranger a menor. O processo foi enviado para o antigo administrador Borja que confirmou a decisão e que entregou a menor à Damiana “para a conservar em seu poder, até que os 3 *papéis* que pretendiam levá-la para a missão se retirassem, para depois ser entregue à avó Rosa Gomes, não tendo esta até a minha saída de Buba, vindo buscar a sua neta”.<sup>454</sup> Recebido o ofício de Borja, foi decidido que Mará Dabó ficaria definitivamente em poder de sua avó, Rosa Gomes, e o processo foi concluído em 23 de dezembro de 1920, cerca de um mês depois de iniciado.

No ano 1926, o curador geral, Jorge Carçoço, emitiu uma proposta cujo teor era o seguinte:

Tendo chegado ao meu conhecimento, como é de conhecimento de toda a gente, que varias pessoas da Guiné se dedicam ao mister de “MESTRAS”, ou seja, receber em sua casa menores a quem ensinam certos afazeres domésticos, para depois as cederem a variadas pessoas, a troco duma mensalidade, que reverte a favor das referidas “MESTRAS”, o que é sem dúvida um ato de autentica Escravatura; Proponho a V. Ex<sup>a</sup> que pela Curadoria seja elaborada uma portaria tendente a evitar a continuação de taes factos, devendo a mesma ser submetida à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, para depois ser publicada.<sup>455</sup>

De acordo com o curador, era uma prática recorrente de mulheres receberem menores em casa e, após ensiná-los alguns afazeres domésticos, alugá-los a terceiros. De fato, as mulheres são uma parte significativa dos arrendatários dos serviços de menores na documentação da curadoria, bem como as meninas eram bastante requisitadas por quem solicitava menores na instituição. Não há processos que mencionem a atuação destas mulheres conhecidas como “mestras”.<sup>456</sup> As atitudes de Damiana Nasolini sugerem que ela tenha usado a relação que tinha com o administrador Borja para conseguir a guarda da menina e depois repassá-la aos cuidados de uma terceira pessoa, talvez à custa de alguma mensalidade. As tentativas do governo provincial em coibir a atividade das “mestras” levou à promulgação de duas portarias provinciais nos anos de 1926 e 1927. Em 1931, José Peixoto, o diretor da Direção dos Serviços e Negócios Indígenas, de Bolama, escreveu ao chefe da repartição militar de

---

<sup>453</sup> **Ibid.** f. 12.

<sup>454</sup> (1920), "Justiça indígena", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.098> (2019-6-17). f. 18.

<sup>455</sup> (1926), "Secretaria dos Negócios Indígenas e Curadoria Geral dos Serviços e Colonos Indígenas - Proposta", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.084> (2021-7-26). f. 1.

<sup>456</sup> **Id.**

Bissau pedindo que fossem apresentadas ao curador geral da cidade todas as pessoas que tivessem menores de ambos os sexos. Peixoto pedia para que tivessem atenção especial com “as mulheres conhecidas com o nome de “mestras” por serem, em regra, as detentoras de grande número de menores, principalmente do sexo feminino, com as quais agem por forma nada recomendável”.<sup>457</sup>

Os processos da Secretaria dos Negócios Indígenas revelam a centralidade do controle do trabalho dos menores para os mais diversos sujeitos na Guiné Portuguesa. Para as populações locais, o controle dos menores garantia a reprodução da vida material e cultural, onde os laços de parentesco eram o fundamento da organização social. Para a administração colonial, o controle dos menores rendia trabalhadores cujo domínio era mais fácil de impor do que aos adultos. Além disto, permitia a reprodução cotidiana da retórica civilizacional tão propalada por Portugal. As elites de origem coloniais viram nessas relações a possibilidade de fortalecer uma população intermediária entre portugueses e europeus disposta a vender a sua força de trabalho nos moldes esperados pela administração colonial e, até mesmo, de ocupar cargos como de intérpretes, amanuenses e guardas nos quadros da administração.

As disputas em torno do trabalho dos menores indígenas expõem apenas uma das facetas da exploração colonial. Nos processos não há menções de menores trabalhando para pagar impostos ou cumprindo o trabalho obrigatório realizado sobretudo em obras públicas e nos edifícios da administração colonial. Os processos analisados dão conta da exploração de menores realizada principalmente em casas e estabelecimentos comerciais. O espaço das casas deveria prover cuidados e educação aos menores indígenas entregues pelos seus próprios pais ou retirados arbitrariamente destes, mas serviu para abastecer as casas de funcionários da administração colonial e elites de trabalhadores domésticos pouco ou não remunerados. Os funcionários coloniais aproveitaram-se da posição que ocuparam na burocracia para favorecerem a si mesmos e a pessoas próximas com a distribuição de menores indígenas.

É importante não observar as relações de dependência locais como antagônicas àquelas coloniais. A entrega das crianças muitas vezes foi voluntária e atendia aos interesses dos pais e parentes que utilizaram essas relações como forma de juntar algum espólio, de prover escolarização, inserção na religião católica, ensinamento de tarefas domésticas e da língua portuguesa. A administração dos trabalhos dos menores pode ter representado uma parcela importante dos ganhos de mulheres na Guiné Portuguesa, especialmente nas áreas em que a presença de comerciantes e indivíduos ligados à administração colonial era mais numerosa. Os

---

<sup>457</sup> (1931), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível HTTP: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10425.042> (2021-8-26). f. 1.

filhos de régulos levados para Portugal ou criados com militares e membros da administração colonial poderiam facilitar acordos entre os regulados quanto a cessão de trabalhadores para obras públicas, o pagamento de impostos e a delimitação de territórios, por exemplo.

Foi mais difícil aos menores processar seus tutores em virtude das condições de trabalho ou do controle a que eram submetidos. No entanto, nas oportunidades em que estiveram diante do secretário e outras autoridades, muitos apresentaram suas queixas e, em processos abertos por outras pessoas, prestaram depoimentos denunciando maus tratos e ameaças a que foram submetidos. Outros escolheram as fugas para junto das famílias ou para novos tutores como forma de pôr fim a situações que consideravam desfavoráveis. Situados entre diferentes redes de relações de dependência que tinham origem nas populações locais ou na burocracia colonial, os menores estiveram no centro de disputas da Secretaria dos Negócios Índigenas.

Na Guiné Portuguesa, a análise dos processos da Secretaria dos Negócios Índigenas demonstra que a utilização da mão de obra dos menores não foi uma simples alternativa frente à momentos de escassez de trabalhadores adultos. Os menores foram tidos como uma força de trabalho específica e insubstituível. Havia demandas por menores, ainda que em virtude da pouca idade pudessem oferecer poucos trabalhos em relação aos adultos contratados. A exploração dos menores excedeu a sua capacidade de oferecer trabalho, dos menores esperava-se também deferência, disciplina e uma relação de deferência que nem sempre se conseguia dos adultos. O trabalho doméstico dos menores demonstra que as elites coloniais procuraram por este tipo específico de trabalhadores. Dispor de menores trabalhando em suas casas e controlar a circulação desta força de trabalho foram elementos integrantes do mercado de trabalho na Guiné.

## CONCLUSÃO

Como as populações locais de uma pequena cidade colonial poderiam participar da elaboração de normas sobre trabalho? Esta pesquisa colocou em questão a forma como a historiografia da África Portuguesa tem compreendido a atuação dos trabalhadores submetidos ao coercitivo mercado de trabalho colonial. As políticas coloniais da África Portuguesa contaram com a imposição de estatutos sociais que negaram direitos as populações locais. O estatuto do indigenato serviu como meio de obrigar as pessoas ao trabalho a partir da retórica da civilização. Neste processo, observou-se que o sistema de justiça foi fundamental na efetivação dessas gradações de direitos. Diante de um contexto bastante hostil às populações da Guiné Portuguesa, os trabalhadores passaram a buscar os julgamentos da Secretaria dos Negócios Indígenas como forma de denunciar que os patrões não cumpriam os termos dos contratos de trabalho. Essas denúncias eram também uma forma de interpretar os regulamentos gerais e locais de trabalho. As queixas, reclames e depoimentos sobre o que as relações de trabalho eram também interpretações às abstratas leis de trabalho com o objetivo de informar o que o trabalho deveria ser.

Os processos administrativos da Secretaria dos Negócios Indígenas são repletos das leituras dos próprios trabalhadores a respeito das suas vidas. Esses e outros processos dos tribunais ordinários tem sido desconsiderados pela historiografia da África Portuguesa. A análise dos processos, esta tese oferece uma compreensão das relações de trabalho a partir de uma escala de análise inalcançável com fontes como legislações, relatórios de governo e memórias de funcionários da administração colonial. A análise dos processos permite observar as escolhas, estratégias e expectativas dos próprios trabalhadores com o objetivo de compreender as implicações na vida dos trabalhadores indígenas. Esta pesquisa também chama a atenção para a relação entre direito e trabalho durante o colonialismo português. A amplitude do sistema de justiça colonial e as suas dinâmicas próprias mostram aspectos da vida dos trabalhadores que têm sido pouco estudados na historiografia da África Portuguesa.

Esta pesquisa demonstra ainda como a Guiné Portuguesa contribui para uma análise da formação do mercado de trabalho colonial. À margem dos estudos sobre o trabalho em virtude do grande enfoque dados às antigas possessões de Angola e Moçambique, a Guiné Portuguesa permite uma discussão sobre a ampliação da malha administrativa colonial e sobre as políticas empregadas pela administração colonial para submeter as populações. A imposição dos contratos de trabalho, apesar do que a historiografia mostrou como um processo de rápida

consolidação, não foi simples em virtude da relutância dos trabalhadores, mas igualmente em virtude da relutância dos patrões.

Esta tese demonstra que, a despeito do discurso de ensinar os trabalhadores as regras do trabalho colonial, a administração colonial empregou muitos esforços em ensinar as regras de trabalho aos patrões que muitas vezes eram seus próprios funcionários. As cobranças de salários e as queixas de agressão representaram a parcela mais significativa das demandas dos trabalhadores, evidenciando que os patrões nutriram a expectativa de usufruir de uma mão de obra submissa e pouco ou nada remunerada. Os patrões, em contrapartida, procuraram os julgamentos da Secretaria como forma de aplicar punições aos seus serviçais, queixar-se da falta de deferência e das fugas. Em certa medida, tanto patrões quanto empregado viram com desconfiança a intervenção da Secretaria nas suas relações de trabalho. Para os serviçais a instituição limitava a autonomia de entrar e sair dos arranjos de trabalho e de escolher os patrões. Aos patrões, a intervenção da Secretaria significou uma limitação na aplicação dos castigos e no uso da ameaça de despedimento a qualquer tempo. A Secretaria também representou aos serviçais uma via importante de cobrança de salários e aos patrões uma via de coação ao trabalho através da ameaça de cumprir trabalhos correcionais.

As condições de trabalho dos serviçais do sexo masculino independentemente da natureza do trabalho eram bastante precárias em função do estatuto do indígena que lhes negava os direitos dos cidadãos, da vigilância da polícia, de patrões que poderiam empregar mais ou menos coerção e até violência física. No entanto, a atuação da Secretaria comprova que aos trabalhadores do sexo masculino foi possível processar seus patrões, prestar queixas e cobrar salários em dívida. Quanto às serviçais do sexo feminino, a Secretaria operou no sentido de invisibilizá-las enquanto trabalhadoras. As mulheres se tornaram na cidade de Bolama e de Bissau trabalhadoras invisíveis aos olhos da administração colonial. Nos processos dos homens é possível captar que as mulheres também prestavam serviços nos centros urbanos com as mais diversas funções, entretanto, desconsideradas enquanto trabalhadoras. Os conflitos de trabalho das mulheres sequer aparecem na documentação da Secretaria, é possível que aquelas que decidiram reclamar direitos precisaram recorrer aos tribunais da justiça ordinária ou simplesmente não viram na judicialização uma forma de resolução dos seus conflitos.

Um argumento importante desta pesquisa é que a Secretaria dos Negócios Indígenas operou no sentido de criar uma parcela de trabalhadores com base no gênero e na idade com ainda menos direitos que os trabalhadores indígenas do sexo masculino. Assim, mulheres e menores indígenas gozaram de menos recursos que os homens para institucionalizar os seus conflitos de trabalho. Os menores foram uma parcela da força de trabalho bastante disputada

pelos membros da administração colonial. Outra dimensão importante do trabalho dos menores discutida nesta tese foi o deslocamento de menores para servir como criados domésticos em Portugal. A pesquisa sobre o trabalho doméstico na metrópole ainda não comprovou como “raça” foi um fator determinante na constituição da forma de trabalho doméstica em Portugal e não só no Ultramar.

A compreensão da agência dos trabalhadores indígenas amplia o entendimento das políticas de trabalho no colonialismo português. A partir de novas fontes de pesquisa e do enfoque nos trabalhadores, é possível discutir os impactos da política colonial e como as populações locais responderam a elas. A área de história do trabalho tem como “ponto cego” a compreensão da experiência das populações coloniais que em muitos casos não aparecem nas análises. Compreender como Maria do Rosário se livrou de uma sentença de deportação e do próprio julgamento na Secretaria ou como Francisco *Papel* reconheceu que uma redução na quantidade de alimentação era violação dos seus direitos demonstra como os sujeitos históricos enfrentaram as políticas coloniais. O uso do sistema de justiça pelos serviçais como forma de reclamar direitos de trabalho também amplia a interpretação sobre como funcionava a justiça no Ultramar e acrescenta às discussões sobre trabalho, uma dimensão pouco conhecida acerca da agência dos trabalhadores.

Esta tese também lança luz aos processos administrativos como fontes importantes para a história do trabalho na África Portuguesa. Esses processos, mais simplificados que aqueles dos tribunais judiciais, eram julgados em repartições da administração colonial que definiram aspectos importantes do mercado de trabalho. Muitos das pesquisas enfatizaram a formação em direito dos juízes e a sua circulação pelo Império, porém parte importante do sistema de justiça foi conduzido por funcionários da administração colonial que não tinham formação acadêmica.

A análise dos processos da Secretaria dos Negócios Indígenas mostra que as normas de trabalho colonial não foram simples formulações estabelecidas de cima para baixo, mas o resultado das negociações dos próprios trabalhadores. Não se pretende, com isso, minimizar as consequências dramáticas na vida de milhões de trabalhadores dos espaços coloniais, deseja-se apenas mostrar que mesmo em contextos profundamente hostis os trabalhadores não deixaram de lutar por melhores condições de vida.

A tese é que as populações locais da Guiné utilizaram a Secretaria como um lugar importante na definição das normas sobre o trabalho colonial. Os trabalhadores buscaram a Secretaria para definir concretamente quanto tempo teriam de descanso, a aplicação dos castigos físicos, a quantidade de alimentação, o pagamento dos salários, a duração dos contratos, as funções que desempenhariam, por exemplo. Não há uma contradição entre agência

e dependência das populações locais, as populações locais viram a Secretaria como um lugar de resistência ao trabalho colonial, os processos demonstram que os trabalhadores lutaram por melhores condições de vida e trabalho.

Outro argumento importante dessa pesquisa é que essa luta por melhores condições de vida e trabalho paradoxalmente contribuiu para a consolidação dependência das populações locais ao domínio colonial. O ônus da institucionalização das lutas por melhores condições de trabalho foi o reconhecimento da justiça colonial como mediadora legítima das relações entre patrões e trabalhadores como sugere o próprio crescimento desses processos ao longo do tempo. As populações locais foram submetidas ao colonialismo português a partir de categorizações sociais como “indígena”, “homens”, “mulheres” e “menores” e a partir destas mesmas categorias elas lutaram pelas condições de vida e trabalho que lhes pareciam mais favoráveis.

## REFERÊNCIAS

### FONTES

#### Acervo da Autora

Cartão postal. [Sem Data]. Bolama. Acervo da autora.

Cartão postal. [±1908]. Bissau. Carga de caroço por mulheres papús [papéis]. Editor União.

Postal Universal. Acervo da autora.

Cartão postal. [±1900]. Guinée Portugaise: marchè de Bissau: Editor Rodez E. Carrère. Acervo da autora.

Cartão postal. [±1908]. Mulheres balantas que vem negociar. Editor: União postal. Acervo da autora.

Cartão Postal. [Sem data]. Cacheu. Arredores - uma fonte. Acervo da autora.

Cartão Postal. [Sem data]. Bissau. Antonio Machado. Acervo da autora.

CORREIA, António Augusto Mendes. **Raças do império**. Porto: Portucalense Editora, 1943.

#### ANCV – Arquivo Nacional de Cabo Verde

Boletim Oficial da Colônia da Guiné. Nº 31. 30-07-1937.

#### ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

PORTUGAL. Carta de lei pela qual D. Luís sanciona o decreto das Cortes Gerais de 26 de junho de 1867 que aprova a reforma penal e das prisões, com abolição da pena de morte. 1867-06-26 a 1867-07-01. Leis e ordenações, Leis, mç. 31, n.º 64.

Disponível em: [https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2015/06/Abolicao\\_1867.pdf](https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2015/06/Abolicao_1867.pdf). Acesso em: 24 Out. 2022.

Processo de Crispina Peres, 1662. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2079. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2301987>. Acesso em: 20. Jul. 2022.

#### BnF – Biblioteca Nacional da França

LABAT, Jean-Baptiste. **Nouvelle relation de l'Afrique occidentale**: contenant une description exacte du Sénégal & des païs situés entre le Cap-Blanc & la rivière de Serrelionne, jusqu'à plus de 300. lieues en avant dans les terres. L'histoire naturelle de ces païs, les différentes nations qui y sont répanduës, leurs religions & leurs mœurs. Paris: Cavelier, 1728. 5 tomes. Disponível em:

<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k103382f/f231.table#>. Acesso em Acesso em : 25 Jun. 2023.

PRÉVOST D'EXILLES, Antoine François. Voyage du Sieur Brue, d'Albreda à Kachao. In.: \_\_\_\_\_. **Histoire Generale des Voyages:** ou nouvelle collection de toutes les relations de voyages par mer et par terre, qui ont été publiées jusqu'à présent dans les différentes langues de toutes les nations connues contenant ce qu'il y a de plus remarquable. La Haye: De Hondt, 1747. Disponível em: <https://www.e-rara.ch/zut/content/titleinfo/3655535>. Acesso em: 25 Jun. 2023.

#### BNP – Biblioteca Nacional de Portugal

BEAVER, Philip. **African memoranda:** relative to an attempt to establish a British settlement on the island of Bulama, on the western coast of Africa, in the year 1792. With a brief notice of the neighbouring tribes, soil, productions, &c. And some observations on the facility of colonizing that part of Africa. With a view to cultivation; and the introduction of letters and religion to its inhabitants: but more particularly as the means of gradually abolishing African slavery. London: C. and R. Baldwin, 1805. Disponível em: <https://purl.pt/17214>. Acesso em: 23 Jun. 2023.

#### CC – Casa Comum

(1918), "Processo criminal contra indígena Maria do Rosário", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.016>. Acesso em: 24 Jun. 2019.

(1919), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.042>. Acesso em: 12 Dez. 2021.

(1920), "Justiça indígena", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.098>. Acesso em: 17 Jun. 2019.

(1920), "Justiça indígena", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09907.096>. Acesso em: 3 Abr. 2020.

(1924), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10416.034>. Acesso em: 25 Ago. 2021.

(1925), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, Responsabilidade tomada por António Pereira Cardoso sobre a emigração do menor João", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.103>. Acesso em: 23 Ago. 2021.

(1925), "Secretaria dos Negócios Indígenas, processo", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.016>. Acesso em: 18 Maio 2022.

(1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 – Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.085>. Acesso em: 15 Mar. 2019.

(1925), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.081>. Acesso em: 20 Ago. 2019.

(1925-1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas: Joaquim, menor indígena de 14 anos de idade, natural de Pecixe", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.080>. Acesso em: 24 Ago. 2021.

(1925-1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas - Movimento de Menores (Caderno 2.º)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.090>. Acesso em: 25 Ago. 2021.

(1925-1926), "Governo da Província da Guiné, Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas - Movimento de menores (Caderno 1.º)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10417.022>. Acesso em: 24 Ago. 2021.

(1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Alarba Selu Baló, menor indígena de (?) anos de idade, natural de Gabú", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.044>. Acesso em: 24 Ago. 2021.

(1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Domingos, menor indígena de 16 anos de idade, natural de (ilegível)", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.042>. Acesso em: 24 Ago. 2021.

(1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - José Gomes Palmeira, menor indígena, natural de Pecixe", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.045>. Acesso em: 23 Ago. 2021.

(1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Maria da Luz Sousa, menor de 10 anos de idade natural de Cabo Verde", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.038>. Acesso em: 10 Dez. 2021.

(1926), "Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas, ano de 1926 - Maria do Nascimento Gomes, menor indígena de 15 anos de idade, natural de Pecixe", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.041>. Acesso em: 23 Ago. 2021.

(1926), "Secretaria dos Negócios Indígenas, auto n.º 29", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.074>. Acesso em: 14 Jul. 2021.

(1926), "Secretaria dos Negócios Indígenas e Curadoria Geral dos Serviçais e Colonos Indígenas - Proposta", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10418.084>. Acesso em: 26 Jul. 2021.

(1927), "Auto de Declarações", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10419.001>. Acesso em: 22 Abr. 2019.

(1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.060>. Acesso em: 19 Jan.2019.

(1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.075>. Acesso em: 5 Maio 2021.

(1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria) - Auto n.º 15 (1928)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.045>. Acesso em: 27 Jun. 2019.

(1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º 20 (1928)", CasaComum.org. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.085>. Acesso em: 8 Jul. 2019.

(1928), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas (Secção de Curadoria), auto n.º (1928)", CasaComum.org. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.099>. Acesso em: 2 Ago. 2019.

(1928), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10421.064>. Acesso em: 31 Jan. 2019.

(1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, processo n.º 5 (1929) - Colonos Indígenas, assuntos correlativos", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.083>. Acesso em: 25 Jan. 2022.

(1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 12 (1929)", CasaComum.org. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.086>. Acesso em: 25 Jun. 2019-6-25.

(1929), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 21 (1929)", CasaComum.org. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10422.026>. Acesso em: 28 Jun. 2019.

(1931), "1931 - menor indígena Raul de Oliveira, a cargo de Francisco José Sequeira", Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10425.043>. Acesso em: 25 Ago. 2021.

(1931), "Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas, Secção de Curadoria, Auto n.º 23, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10424.170>. Acesso em: 3 Nov. 2021.

(1931), Sem Título, CasaComum.org. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10424.096>. Acesso em: 12 Ago. 2019.

(1931), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10424.101>. Acesso em: 15 Out. 2021.

(1931), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10425.042>. Acesso em: 26 Ago. 2021.

(1933), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas. Disponível em:

<http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10427.060>. Acesso em: 10 Jan. 2019.

(1946), Sem Título, Fundação Mário Soares / Administração Civil de Cacheu. Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=11197.018>. Acesso em: 26 Jan. 2019.

CLGUL – Colonial Library from Goethe University Library

CASTRO, Fernanda de. **Mariazinha em África**: romance para meninos, Lisboa: Empresa Literária Fluminense, 1925.

CLP – Coleção da Legislação Portuguesa

PORTUGAL. Coleção da Legislação Portuguesa: desde a última compilação das ordenações, regida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maignense, 1829.

PORTUGAL. Coleção da Legislação Portuguesa: desde a última compilação das ordenações, regida pelo desembargador Antonio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830.

PORTUGAL. Decreto de 18 de março de 1879. Coleção da Legislação Portuguesa. Ano de 1879. Lisboa: Imprensa Nacional, 1879.

DRE – Diário da República Eletrônico

PORTUGAL. Constituição de 1911.

PORTUGAL. Decreto 16:199, de 6 de dezembro de 1928. Código do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas de África.

PORTUGAL. Decreto 16473, de 6 de fevereiro de 1929.

PORTUGAL. Decreto 18570, de 8 de julho de 1930.

PORTUGAL. Decreto de 27 de maio de 1911, aprova o novo Regulamento de trabalho nas colónias.

PORTUGAL. Decreto de 29 de abril de 1858.

PORTUGAL. Decreto de 29 de Abril de 1875, extingue a condição de liberto.

PORTUGAL. Decreto nº 12599, de 23 de outubro de 1926.

PORTUGAL. Decreto, 14/12/1854. Decreto (pelo Ministerio da Marinha — Diario do Governo n.º 305) regulando nas Provincias Ultramarinas os direitos dos senhores sobre os escravos.

PORTUGAL. Decreto, 21 de novembro de 1878. Decreto (Ministério da Marinha — Diário do governo n.º 267) regulamento para os contratos dos serviçaes e colonos nas províncias da Africa portugueza.

PORTUGAL. Decreto, 25/02/1869. Decreto (Ministério da Marinha — Diario do governo n.º 45) extinguindo a escravidão nos dominios portuguezes, e declarando libertos os escravos.

PORTUGAL. Diário do Governo. Nº 262. Decreto de 9 de Novembro de 1899, aprova o novo Regulamento de trabalho para as colónias.

PORTUGAL. Diploma Legislativo Colonial Nº 162 de 1 de junho de 1929, do Govêrno Geral da Colónia de Moçambique. Imprensa da Companhia de Moçambique, 1929.

PORTUGAL. Ministério das Colónias - Direcção Geral das Colónias - 2.ª Repartição - 1.ª Secção. Diário do Govêrno. n.º 86/1917, Série I de 1917-05-31. Decreto 3168. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/3168/1917/05/31/p/dre/pt/html>. Acesso em: 10 Jan 2020.

PORTUGAL. Ministério das Colónias - Direcção Geral das Colónias - 2.ª Repartição. Diário do Govêrno n.º 187/1914, Série I de 1914-10-14. Decreto 951: aprovando o regulamento geral do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas. Regulamento a que se refere o supracitado decreto. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/951/1914/10/14/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14 Jan. 2019.

PORTUGAL. Ministério das Colônias. Diário da República. n.º 57 – 11 de março de 1913. Disponível em: <https://files.dre.pt/gratuitos/1s/1913/03/05700.pdf>. Acesso em: Jul. 2023.

PORTUGAL. Ministério das Colónias. Diário do Govêrno n.º 281/1928, Série I de 1928-12-06. Decreto 16199: Aprova o Código do trabalho dos indígenas nas colónias portuguesas de África. Disponível em: <https://data.dre.pt/eli/dec/16199/1928/12/06/p/dre/pt/html>. Acesso em: 14 Jan. 2019.

PORTUGAL. Ministério das Colônias. Decreto n.º 951, de 14 de outubro de 1914.

PORTUGAL. Regulamento de 20 de dezembro de 1875 - para executar o decreto de 29 de abril de 1875.

PORTUGAL. Código Penal (aprovado por decreto de 10 de dezembro de 1852). Lisboa: Imprensa Nacional, 1855.

FDUNL - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

DE ORNELAS, Ayres. **Raças e línguas indígenas em Moçambique**: memoria apresentada ao congresso nacional. Lisboa: A Liberal-Officina Typographica, 1901.

MAGALHÃES, Albano de. **Estudos coloniais**. Legislação colonial, seu espírito, sua formação e seus defeitos. Coimbra: F. França Amado editor.

MELLO, Lopo Vaz de Sampayo e. **Questões coloniais:** política indígena. Porto: Magalhães & Moniz, 1910.

ORNELLAS, Ayres d'. **A nossa administração colonial:** o que é, o que deve ser. Lisboa: Sociedade de Geografia, 1903.

PORTUGAL. **Código Civil Português**, aprovado por Carta de Lei de 1 de Julho de 1867.

SAMPAIO E MELLO, Lopo Vaz de. **Política Indígena**. 1910. **9 de novembro de 1899**

HCL – Harvard College Library

PEREIRA, Carlos. **La Guinée Portugaise** (subsides pour son étude) Lisboa: A Editora Limitada, 1914.

PIMENTEL, Alfredo de Leão. **Manual do colono:** A guerra nas colônias. Vol. II. Porto: Imprensa comercial, 1906.

INEP – Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa

**Boletim Oficial da Colônia da Guiné.** Nº 31. 24-07-1932.

**Boletim Oficial da Guiné Portuguesa.** Suplemento ao nº 45º. Legislação Provincial. Art. 16º (Diploma Legislativo nº 83-B). 1922

**Boletim Oficial da Guiné Portuguesa.** Diploma Legislativo nº 83-B, Regulamento de trabalho dos indígenas da Província da Guiné, de 29 de novembro de 1922.

PORTUGAL. Ministério das Colônias. **Carta orgânica da província da Guiné:** decreto nº 3:168: Diário do Governo nº 86, 1ª série, de 31 de Maio de 1917. Lisboa: Imprensa Nacional, 1917.

SILVA, Artur Augusto da. Considerações sobre os direitos de família e propriedade entre os fulas da Guiné Portuguesa e suas recentes transformações. **Boletim Cultural da Guiné Portuguesa.** Vol. VIII – 031. Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, 1953.

SIMÕES, Landerset. **Babel negra:** etnografia arte e cultura dos indígenas da Guiné, pref. de Norton de Matos. Porto: Of. Gráficas de O Comércio do porto, 1935.

SGL – Sociedade de Geografia de Lisboa

CASTEL-BRANCO, João Bentes. **Guia do colono para a África portuguesa.** Porto: Typ. da Empresa Litteraria e Typographica, 1891.

PERY, Gerardo Augusto. **Estatística geral de Portugal e colônias:** com um atlas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **Negócios Indígenas:** relatório do ano de 1914. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1915.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **A missão civilizadora do Estado em Angola**. Lisboa: Centro Tipográfico Colonial, 1926.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **A política indígena na Guiné Portuguesa**: tese apresentada ao Congresso Comemorativo do V Centenário do Descobrimento da Guiné. Lisboa: Bertrand, 1946.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **Negócios Indígenas**: relatório do ano de 1913. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1914.

UML – University of Michigan Library

COSTA OLIVEIRA, E. J. da. **Viagem à Guiné Portuguesa**. Lisboa: Imprensa nacional, 1890.

MAO – Memórias de África e do Oriente

BRAZÃO, Arnaldo. A vida administrativa da colónia da Guiné: conferência realizada na Sociedade Geografia de Lisboa, em 18 de Novembro de 1946, no ciclo das comemorações do V centenário da descoberta da Guiné. **Boletim cultural da Guiné portuguesa**. Vol. II, nº 7, 1947.

SANTOS, Nuno Valdez dos. As fortalezas de Bissau. **Boletim Cultural da Guiné Portuguesa**. XIV – Nº 103. Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, Vol. XXVI, nº 103, 1971.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. Contribuição para o estudo da demografia indígena de Angola. **Boletim da Agência Geral das Colónias**. Ano VI, nº 58, 1930.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. A evolução da política colonial portuguesa. **Boletim da Agência Geral das Colónias**. Ano IV, nº 34, 1928.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. Da política indígena em Angola (os impostos indígenas). **Boletim da Agência Geral das colónias**. Ano V, nº 47, 1929.

## BIBLIOGRAFIA

ABRANTES, Carla Susana Alem. Repertórios do conhecimento em disputa: trabalhadores indígenas e agricultores no colonialismo português em Angola, 1950. **Anuário Antropológico**, n. v.39 n.1, p. 195–218, 2014.

AJAYI, J. F. Ade; CROWDER, Michael. **History of West Africa**. vol. I. London: Longman, 1974.

ALEXOPOULOU, Kleoniki; JUIF, Dácil. Colonial State Formation Without Integration: Tax Capacity and Labour Regimes in Portuguese Mozambique (1890s–1970s). **International Review of Social History**, v. 62, n. 2, p. 215–252, 2017.

ALLINA-PISANO, Eric. **Slavery by any other name**: African life under company rule in colonial Mozambique. Charlottesville: University of Virginia Press, 2012.

ALLMAN, Jean Marie; GEIGER, Susan; MUSISI, Nakanyike (Orgs.). **Women in African colonial histories**. Bloomington: Indiana University Press, 2002.

ASPE-FLEURIMONT, Lucien Auguste. La Guinée Française. Conakry et rivières du Sud. Paris, 1900. p. 281. *Apud*. PÉLISSIER, René. **História da Guiné**: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936). Voll. II Lisboa: Estampa, 2001b.

ASSIS, Manuela. Sistemas jurídicos e judiciais: os tribunais coloniais e a aplicação da justiça aos indígenas. **Africana Studia**, Nº 21, 2013.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites século XIX. São Paulo, SP, Brasil: Annablume, 2004.

BALENO, Ilídio. Reconversão do Comércio Externo em Tempo de Crise e o Impacto da Companhia do Grão-Pará e Maranhão. In: ALBUQUERQUE, Luís; SANTOS, Maria Emília Madeira. **História Geral de Cabo Verde**. vol. III. Lisboa: IICT, 1991.

BALL, Jeremy. **Angola's colossal lie**: forced labor on a sugar plantation, 1913-1977. Leiden: Boston: Brill, 2015.

BARICKMAN, B. J. **Um contraponto baiano**: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2003.

BARRETO, Honorio Pereira. **Memória sobre o estado actual de Senegâmbia Portuguesa**: causas de sua decadência, e meios de a fazer prosperar. Lisboa: Typ. Da Viúva Coelho & Comp<sup>a</sup>, 1843.

BARRETO, João. **História da Guiné**: 1418-1918. Lisboa: João Barreto, 1938.

BARRY, Boubacar. **A Senegâmbia do séc. XV ao séc. XX**: em defesa de uma história sub-regional da Senegâmbia. **Soronda** - – Revista de estudos guineenses. N. 9. Jan. 90.

\_\_\_\_\_. **Senegambia and the Atlantic slave trade**. Cambridge, U.K.; New York: Cambridge University Press, 1998.

BCDSS – **Research program**. Não publicado. 2019

BOUËT-WILLAUMEZ, Louis Edouard. Commerce et traite des noirs aux côtes occidentales d'Afrique, ler Janvier 1848. Paris, 1848. P. 68. *Apud*. PÉLISSIER, R René. **História da Guiné**: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936). Vol. I Lisboa: Estampa, 2001a.

BROOKS, George E.. **Eurafricans in western Africa: commerce, social status, gender, and religious observance from the sixteenth to the eighteenth century**. Athens: Ohio University Press, 2003.

\_\_\_\_\_. Historical perspectives on the Guinea-Bissau region, fifteenth to nineteenth centuries. In.: LOPES, Carlos (Org.). **Mansas, escravos, grumetes e gentio**. INEP: Bissau, 1993.

\_\_\_\_\_. **Western Africa and Cabo Verde, 1790s-1830s: symbiosis of slave and legitimate trades**. Bloomington. Bloomington: Authorhouse, 2010.

CABRAL, Iva. Elites atlânticas: Ribeira Grande do Cabo Verde (séculos XVI-XVIII). **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**. Lisboa, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/38680214.pdf>.

\_\_\_\_\_. Ribeira grande: vida urbana, gente, mercancia, estagnação. In.: ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emilia Madeira. **História geral de Cabo Verde**. vol. II. Lisboa: Instituto de investigação científica tropical Instituto nacional de cultura de Cabo Verde, 1991.

CAHEN, M. Seis teses sobre o trabalho forçado no império português continental em África. **África**, n. 35, 2015.

CANDIDO, Mariana. Understanding African women's access to landed property in nineteenth-century Benguela. **Canadian Journal of African Studies**. Revue canadienne des études africaines, v. 54, n. 3, p. 395–417, 2020.

\_\_\_\_\_; JONES, Adam (Orgs.). **African women in the Atlantic world: property, vulnerability & mobility, 1660-1880**. Woodbridge, Suffolk: James Currey in association with The Institute for Scholarship in the Liberal Arts, College of Arts and Letters, University of Notre Dame, 2020.

\_\_\_\_\_. African Freedom Suits and Portuguese Vassal Status: Legal Mechanisms for Fighting Enslavement in Benguela, Angola, 1800–1830. **Slavery & Abolition**, nº 32, 2011.

\_\_\_\_\_. DIAS PAES, Mariana; DE MATOS NGÁLA, Juelma. História e Direito em Angola: **Os processos Judiciais do Tribunal da Comarca de Benguela** (sécs. XIX-XX) / History and Law in Angola: The Court Cases of the Tribunal da Comarca de Benguela (19th and 20th Centuries). 2023. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=4453250>. Acesso em: 26 out. 2023.

CAPELO, Rui Grilo; RODRIGUES, António Simões (Orgs.) **História de Portugal em datas**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

CARREIRA, António. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: O comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII**. vol. I. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. **As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba**. Porto: Editorial Presença, 1983.

\_\_\_\_\_. **Cabo Verde, formação e extinção de uma sociedade escravocrata (1460-1878)**. Lisboa: Instituto Caboverdiano do Livro, 2000.

\_\_\_\_\_. Cabo Verde: Formação e Extinção de uma Sociedade Escravocrata (1460-1878). Lisboa: Comissão da Comunidade Europeia; Praia: Instituto Caboverdiano do Livro, 1983. p. 30. Apud. FERNANDES, Gabriel Antônio Monteiro. **Entre a europeidade e a africanidade: Os marcos da colonização/descolonização no processo de funcionalização identitária em Cabo Verde**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia Política. UFSC, 2000.

CARVALHO, Clara. Uma antropologia da imagem colonial: **Anuário Antropológico**, v. 28, n. 1, p. 225–250, 2003.

CEITA, Maria Nazaré de. **A Curadoria Geral dos Serviços e Colonos - (S. Tomé e Príncipe 1875/1926)**. Vila Nova de Famalicão: Editorial Novembro, 2021.

CHALHOUB, Sideney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **Revista História Social**, (19), 33–62. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.53000/hs.vi19.315>. Acesso em: 20 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Riode Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

\_\_\_\_\_. **Vadios e barões no ocaso do Império: o debate sobre a repressão da ociosidade na câmara dos deputados em 1888**. Estudos Ibero-Americanos, v. 9, n. 1, 2, p. 53–68, 1983.

CHELMICKI, José Conrado Carlos de; VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **Corografia cabo-verdiana ou descrição geográfico da província das ilhas de cabo verde e Guiné**. Tomo I. Lisboa: Typ. de L. C. da Cunha, 1841.

CHIRWA, Wiseman Chijere. Child and Youth Labour on the Nyassaland Plantations, 1890-1953. **Journal of Southern African Studies**. vol. 19, nº 4, 1993.

CLARENCE-SMITH, William G. **Slaves, peasants and capitalists in southern Angola 1840 - 1926**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 1979.

CLEVELAND, Todd. Minors in Name Only: Child Laborers on the Diamond Mines of the Companhia de Diamantes de Angola (Diamang), 1917-1975. **Journal of Family History**, v. 35, n. 1, p. 91–110, jan. 2010.

CLEVELAND, Todd. **Stones of Contention: a history of Africa's Diamonds**. Ohio: Ohio University Press, 2014.

CROWLEY, Eve L.. Chefes de posto e chefes da terra: dinâmicas de dominação e autodeterminação na região de Cacheu. **Soronda – Revista de estudos guineenses**. N. 15. Jan 1993.

COATES, Timothy J. **Convict labor in the Portuguese empire, 1740-1932**: redefining the empire with forced labor and new imperialism. Leiden: Brill, 2014.

CONCEICAO NETO, Maria da. A República no seu estado colonial: combater a escravatura, estabelecer o «indigenato». **Ler História**, n. 59, p. 205–225, 2010.

\_\_\_\_\_. “De Escravos a ‘Serviçais’, de ‘Serviçais’ a ‘Contratados’: Omissões, perceções e equívocos na história do trabalho africano na Angola colonial”. **Cadernos de Estudos Africanos**, n. 33, 2017.

\_\_\_\_\_. Maria do Huambo: uma vida de “indígena”. Colonização, estatuto jurídico e discriminação racial em Angola (1926-1961). **África**, n. 35, p. 119, 16 fev. 2015.

COOPER, Frederick. **From slaves to squatters**: plantation labor and agriculture in Zanzibar and coastal Kenya, 1890-1925. Portsmouth: Heinemann, 1997.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C; SCOTT, Rebeca J. **Além da escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COQUERY-VIDROVITCH, Catherine. **African women**: a modern history. Boulder, Colo: Westview Press, 1997.

\_\_\_\_\_. (Org.). **A descoberta de África**. Lisboa: Edições 70, 2004.

CORREIA, Cláudia. **Para o Estudo da Curadoria dos Serviçais e Colonos em Cabo Verde**. Dissertação de Mestrado. Porto: Centro de Estudos Africanos, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 2001.

CORREIA E SILVA, António Leão. A sociedade agrária. Gentes das águas: senhores escravos e forros. In.: ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emilia Madeira. **História geral de Cabo Verde**. vol. II. Lisboa: Instituto de investigação científica tropical Instituto nacional de cultura de Cabo Verde, 1991.

COSTA, Fernando. A Política Externa: do Ultimatum à República. In: **Diplomacia & Guerra**: Política externa e política de defesa em Portugal do final da monarquia ao marcelismo. Évora: Publicações do Cidehus, 2001. Disponível em: <http://books.openedition.org/cidehus/3540>. Acesso em: 14 Out. 2021.

CURTIN, Philip D. “The White Man’s Grave”: Image and Reality, 1780-1850. **Journal of British Studies**, v. 1, n. 1, 1961. Disponível em: <https://www.africabib.org/rec.php?RID=P00014016&DB=p>. Acesso em: 27 Mar. 2023.

\_\_\_\_\_. **Economic change in precolonial Africa**: Senegambia in the era of the slave trade. Madison: University of Wisconsin Press, 1975.

DAVIDSON, Basil. **West Africa before the colonial era**: a history to 1850. London: Longman, 1998.

\_\_\_\_\_; BUAH, F. K. **A history of West Africa, 1000-1800**. London: Longman, 1977.

DIAS, Jill R.. Photographic Sources for the History of Portuguese-Speaking Africa, 1870-1914. **History in Africa**. 1991.

DIAS PAES, Mariana. Apresentação. In.: \_\_\_\_\_; DE MATOS NGÁLA, Juelma; ESPÍNDOLA SOUZA, Maysa. (et al.) **Os processos judiciais e a escrita da história em África: Uma bibliografia** (Court Cases and the Writing of African History: A Bibliography). 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=4142468>. Acesso em: 02 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Novas perspectivas para uma História Atlântica do Direito. **Rechtsgeschichte - Legal History**, v. 2019, n. 27, p. 392–397, 2019.

\_\_\_\_\_. What About African Legal History? **Rechtsgeschichte - Legal History**, v. 2019, n. 27, p. 271–273, 2019.

DIAS, Eduardo Costa. Regulado do Gabú (1900-1930): A difícil compatibilização entre legitimidades tradicionais e a reorganização do espaço colonial. **Africana Studia**, n. 9, 2006. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/article/view/7254>. Acesso em: 5 dez. 2018.

DINIZ, José de Oliveira Ferreira. **Provincia da Guiné: Negócios indígenas**. Instalação dos Serviços pelo secretário dos Negócios Indígenas José de Oliveira Ferreira Diniz. Lisboa: Typographia Adolpho de Mendonça, 1919.

DIPTEE, Audra A.; KLEIN, Martin A.. African childhoods and the Colonial Project. **Journal of Family History**, v. 35, n. 1, p. 3–6, 2010.

DIREITO, Bárbara. **Terra e colonialismo em Moçambique: a região de Manica e Sofala**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2020.

DJALÓ, Tchernó. **O mestiço e o poder: Identidades, dominações e resistências na Guiné**. Lisboa: Vega, 2012.

DJALO, Iaguba. **Desafios da Preservação e Conservação do Património Histórico-Documental da Guiné-Bissau**. Lisboa: LisbonPress, 2022.

DONELHA, André. Descrição da Serra Leoa e dos Rios de Guiné do Cabo Verde (1625). Edição, introdução, notas e apêndices: Avelino. T. da Mota. Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1977. p. 111. *Apud*. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *Op. Cit.*

ESPÍNDOLA SOUZA, Maysa. **A liberdade do contrato: o trabalho africano na legislação do Império Português, 1850-1910**. Dissertação de mestrado - Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

ESTEVES, Maria Luísa. **A questão do Casamansa e a delimitação das fronteiras da Guiné**. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1988.

FERNANDES, Hermenegildo (Orgs.) (et al.). **Nação e Identidades - Portugal, os Portugueses e os Outros**, Lisboa, Centro de História, Caleidoscópio, 2009.

FINAN, Timothy J.; HENDERSON, Helen K., The Logic Of Cape Verdean Female-Headed Households: Social Response To Economic Scarcity. **Urban Anthropology and Studies of Cultural Systems and World Economic Development**, v. 17, n. 1, p. 87–103, 1988.

FORTES, Celeste; CHALLINOR, Elizabeth. Women in Cape Verde. In.: FORTES, Celeste; CHALLINOR, Elizabeth (Eds.). **Oxford Research Encyclopedia of African History**. Oxford: Oxford University Press, 2020.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910. Campinas, SP, Brasil: Editora UNICAMP, 2006.

GAUTIER, Arlette. Mulheres e colonialismo. In.: FERRO, Marc (Org.). **O livro negro do colonialismo**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

GOULART, Pedro. Child labour, Africa's colonial system, and coercion: The case of the Portuguese colonies, 1870–1975. **Economic History of Developing Regions**, 2023. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/20780389.2023.2243034>. Acesso em: 30 Nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **CONTA-ME COMO FOI**: Políticas públicas e trabalho infantil em Portugal e nas colónias portuguesas . Disponível em: <https://capp.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/component/k2/item/1579-conta-me-como-foi-politicas-publicas-e-trabalho-infantil-em-portugal-e-nas-colonias-portuguesas>. Acesso em: 19 Jan. 2022.

\_\_\_\_\_; Martins, Pedro. **The Cadbury controversy revisited**: São Tomé plantations, child labour and productivity. – comunicação no Workshop II “‘Tell me how it was’: Public policies and child labor in Portugal and the Portuguese colonies”, CAPP-ISCSP, Lisboa, 8 de Abril de 2019.

GREEN, Toby. **The rise of the trans-Atlantic slave trade in western Africa, 1300-1589**. New York: Cambridge University Press, 2012.

\_\_\_\_\_; HAVIK, Philip J.; SILVA, Francisco Ribeiro da (Orgs.). **African voices from the inquisition**: Trial of Crispina Peres of Cacheu, Guinea-Bissau (1646-1668). Oxford: The British Academy/Oxford University Press, 2021.

GRIER, Beverly Carolease. **Invisible Hands**: Child Labor and the State in Colonial Zimbabwe, 1890-1965, Portsmouth, Heinemann, 2005.

\_\_\_\_\_. Invisible Hands: The Political Economy of Child Labor in Colonial Zimbabwe, 1890-1930. **Journal of Southern African Studies**, vol. 20, nº 1, 1994.

HAFKIN, Nancy J.; BAY, Edna G. (Orgs.). **Women in Africa**: studies in social and economic change. Reprint. Stanford: Stanford University Press, 1996.

HARRISON RANKIN, Francis John. **The white man's grave**: a visit to Sierra Leone, in 1834. London: Richard Bentley, 1936. 2 vols.

HAVIK, Philip J. Tributos e Impostos: a crise mundial, o Estado Novo e a política fiscal na Guiné. **Economia e Sociologia**, v. 85, p. 29–55, 2008;

\_\_\_\_\_. **A dinâmica das relações de gênero e parentesco num contexto comercial: um balanço comparativo da produção histórica sobre a região da Guiné-Bissau séculos XVII e XIX.** Afro-Ásia, Salvador, n. 27, 2002. DOI: 10.9771/aa.v0i27.21033. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21033>. Acesso em: 26 Dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Comerciantes e concubinas: sócios estratégicos no comércio atlântico da Costa da Guiné. **Revista Internacional de História da África**, t. II, 1996.

\_\_\_\_\_. Dinâmica das relações de gênero e parentesco num contexto comercial: um balanço comparativo da produção histórica sobre a região da Guiné-Bissau séculos XVII e XIX. **Afro-Ásia**, 2004.

\_\_\_\_\_. Dinâmicas e assimetrias afro-atlânticas: a agência feminina e representações em mudança na Guiné (séculos XIX e XX). In.: PANTOJA, Selma (Org.). **Identidades, Memórias e Histórias em Terras Africanas**. Brasília: LGE Editora; Luanda: Nzila, 2006.

\_\_\_\_\_. From Pariahs to Patriots: Women Slavers in Nineteenth Century ‘Portuguese’ Guinea. In.: CAMPBELL, Gwyn; MIERS, Suzanne; MILLER, Joseph C. (Orgs.) **Women and Slavery: Africa, the Indian Ocean World and the Medieval North Atlantic**. vol. 1. Athens: Ohio University Press, 2007.

\_\_\_\_\_. La sorcellerie, l’acculturation et le genre: la persecution religieuse de l’Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haute Guinée (XVIIe siècle). **Revista de Ciência das Religiões**. v. 3, n. 5-6, p. 99-116, 2004.

\_\_\_\_\_. Matronas e mandonas: parentesco e poder feminino nos rios de Guiné, século XVIII. In: PANTOJA, Selma (Org.). **Entre Áfricas e Brasis**. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Marco Zero, 2001.

\_\_\_\_\_. **Silences and Soundbytes: The gendered dynamics of trade and brokerage in the pre-colonial Guinea Bissau Region**. Münster, Germany: LIT, 2004.

\_\_\_\_\_. Bibiana Vaz. In.: AKYEAMPONG, Emmanuel K.; GATES JR., Henry Louis (Org.). **Dictionary of African Biography**. vol. VI. Oxford: Oxford University Press, 2012.

\_\_\_\_\_; KEESE, Alexander; SANTOS, Maciel (Orgs.) **Administration and taxation in former Portuguese Africa, 1900-1945**. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2015.

\_\_\_\_\_. Rosa de Carvalho Alvarenga. In.: AKYEAMPONG, Emmanuel K.; GATES, Henry Louis (Orgs.). vol. II. **Dictionary of African Biography**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

\_\_\_\_\_. Estradas sem fim: o trabalho forçado e a ‘política indígena’ na Guiné (1915-1945). In.: CEAUP. **Trabalho Forçado Africano: Experiências Coloniais Comparadas**. Porto: Campo das Letras, 2006.

\_\_\_\_\_. Ilhas Desertas: impostos, comércio, trabalho forçado e o êxodo das Ilhas Bijagós (1925-1935). In.: KEESE, Alexander. (Org.). **Trabalho forçado africano: articulações com o poder político**. Porto: Campo das Letras, 2007.

HAWKINS, Sean. The Woman in Question: Marriage and Identity in the Colonial Courts of Northern Ghana, 1907–1954. In.: ALLMAN, Jean Marie; GEIGER, Susan; MUSISI, Nakanyike (Orgs.). **Women in African colonial histories**. Bloomington: Indiana University Press, 2002.

HAWTHORNE, Walter. **Planting rice and harvesting slaves: transformations along the Guinea-Bissau coast, 1400-1900**. Portsmouth, NH: Heinemann, 2003.

HAY, Margaret Jean; STICHTER, Sharon (Orgs.). **African women south of the Sahara**. Harlow, Essex; New York: Longman Scientific & Technical; Copublished in the U.S. by Wiley, 1995.

HEINTZE, Beatrix. In Pursuit of a Chameleon: Early Ethnographic Photography from Angola in Context. **History in Africa**, v. 17, 1990.

HENRIQUES, Isabel Castro. **A herança africana em Portugal**. Lisboa: CTT, 2009.

\_\_\_\_\_. **De escravos a indígenas: O longo processo de instrumentalização dos africanos (séculos XV-XX)**. Lisboa: Caleidoscópio, 2019.

HENRIQUES, Joana Gorjão. **Racismo em português: o lado esquerdo do colonialismo**, Lisboa, Tinta da China, 2016.

HEYWOOD, Linda. Slavery and Forced Labor in the Changing Political Economy of Central Angola, 1850-1949. In.: Meiers, Suzanne; Roberts Richard (Orgs.). **The End of Slavery in Africa**. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

HIGGS, Catherine. **Chocolate islands: cocoa, slavery, and colonial Africa**. Athens: Ohio University Press, 2012.

HOLT, Thomas C. **The problem of freedom: race, labor and politics in Jamaica and Britain, 1832-1938**. Baltimore, Md London: Johns Hopkins University Press, 1992.

HORTA, José da Silva, Evidence for a Luso-African Identity in “Portuguese” Accounts on “Guinea of Cape Verde” (Sixteenth-Seventeenth Centuries). **History in Africa**. v. 27, p. 99–130, 2000.

\_\_\_\_\_. “O nosso Guiné: representações luso-africanas do espaço guineense (sécs. XVI-XVII). In: **Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades**, 2009.

\_\_\_\_\_. “O nosso Guiné”: representações luso-africanas do espaço guineense (sécs. XVI-XVII)”. In: **Actas do Congresso Internacional “Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades”**. Lisboa, 2005.

\_\_\_\_\_. **A “Guiné do Cabo Verde”**: produção textual e representações (1578-1684). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2011.

\_\_\_\_\_. Ser ‘Português’ em terras de Africanos: vicissitudes da construção identitária na ‘Guiné do Cabo Verde’ (sécs. XVI–XVII). In.: FERNANDES, Hermenegildo (Org.). **Nação e identidades**: Portugal, os portugueses e os outros. Lisboa: Caleidoscópio, 2009.

\_\_\_\_\_. Trânsito de africanos: circulação de pessoas, de saberes e experiências religiosas entre os rios de Guiné e o arquipélago de Cabo Verde (séculos XV-XVII). **Anos 90**, Porto Alegre, v. 21, n. 40, p. 23-49, dez. 2014.

JERÓNIMO, Miguel Bandeira. **The “civilizing mission” of Portuguese colonialism, 1870-1930**. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 2015.

KAGAN GUTHRIE, Zachary. Forced Labor in Portuguese Africa. **Oxford Research Encyclopedia of African History**. April 20, 2022. Oxford University Press. Disponível em: <https://oxfordre.com/africanhistory/view/10.1093/acrefore/9780190277734.001.0001/acrefore-9780190277734-e-849>. Acesso em: jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Bound for work**: labor, mobility, and colonial rule in central Mozambique, 1940-1965. Charlottesville: University of Virginia Press, 2018.

KEESE, Alexander. Equilíbrios no Terror: Trabalho forçado, fuga e Continuidades clandestinas no Congo-Brazzaville, 1918-1968. **Cadernos de Estudos Africanos**, n. 33, p. 183–206, 2017.

\_\_\_\_\_. Hunting “wrongdoers” and “vagrants”: The Long-Term Perspective of Flight, Evasion, and Persecution in Colonial and Postcolonial Congo-Brazzaville, 1920-1980. **African Economic History**, v. 44, p. 152–180, 2016.

\_\_\_\_\_. Proteger os pretos: havia uma mentalidade reformista na administração portuguesa na África tropical (1926-1961)? **Africana studia**: revista internacional de estudos africanos., p. 97-125, 2003.

KI-ZERBO, Joseph. **História da África Negra I**. vol. I. Lisboa: Publicações Europa-América, 1979.

KOHL, Christoph. Luso-Creole Culture and Identity Compared: The Cases of Guinea-Bissau and Sri Lanka. In.: \_\_\_\_\_; KNÖRR, Jacqueline (Orgs.). **The Upper Guinea Coast in Global Perspective**. New York: Berghahn, 2016.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**: Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LANDAU, Paul Stuart; KASPIN, Deborah D. (Orgs.). **Images and empires**: visuality in colonial and postcolonial Africa. Berkeley: University of California Press, 2002.

LANG, Jürgen. Tangomão – À propos de l’origine et de l’histoire du terme. **Études créoles**, 34, 1-2, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/etudescreoles/477>. Acesso em: 24. Jun. 2022.

LEE, Christopher J. Children in the Archives: Epistolary Evidence, Youth Agency, and the Social Meanings of “Coming of Age” in Interwar Nyasaland, **Journal of Family History**, v. 35, n. 1, p. 25–47, 2010.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**. Revista de História, volume 6, número 11, julho, 2005.

LOPES DE LIMA, José Joaquim. Ensaio sobre a Statística das Possessões Portuguezas. livro I (partes 1 e 2). Lisboa, Imprensa Nacional, 1844. p. 106. *Apud*. Havik, Philip J. *Op. Cit.* 2004.

LOPES, Carlos (Org.). **Mansas, escravos, grumetes e gentio**: Cacheu na encruzilhada de civilizações. Bissau: INEP; Lisboa: Casa da Moeda, 1993.

\_\_\_\_\_. Construção de identidades nos rios de Guiné do Cabo Verde. **Africana Studia**. N° 6. 2003.

LOPES, Cristina Maria Gomes. **A infância em contexto colonial**: os quotidianos das crianças na sociedade colonial guineense. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Universidade de Lisboa, 2018. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/16702> . Acesso em: 03 Mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **As atividades das crianças na Guiné colonial**: trabalho, educação e lazer – comunicação na Workshop II “‘Tell me how it was’: Public policies and child labor in Portugal and the Portuguese colonies”, CAPP-ISCSP, Lisboa, 8 de Abril de 2019.

MACAGNO, Lorenzo. **A invenção do assimilado**: paradoxos do colonialismo em Moçambique. Lisboa: Edições Colibri, 2019.

\_\_\_\_\_. **Outros muçulmanos**: Islão e narrativas coloniais. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2006.

\_\_\_\_\_. **Os paradoxos do assimilacionismo**: “usos e costumes” do colonialismo português em Moçambique. 1996. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

MACEDO, Jorge Borges de. Companhias Comerciais. SERRÃO, Joel. **Dicionário de História de Portugal**. vol. I. Livraria Figueirinhas: Porto, 1985; RUSSELL-WOOD, A. J. R, 1978.

MADEIRA-SANTOS, Catarina, Entre deux droits: les lumières en Angola (1750 – v. 1800). **Annales**: histoire, sciences Sociales, n° 60, 2005.

MADROLLE, Claudius. Notes d'un Voyage em Afrique occidentale de la Casamance em Guiné par la Fouta Diallo. Paris, 1894. p. 18-19. *Apud*. PÉLISSIER, René. **História da Guiné: Portugueses e africanos na Segâmbia (1841-1936)**. Voll. II Lisboa: Estampa, 2001b.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. O açúcar nas ilhas portuguesas do Atlântico séculos XV e XVI. **Varia História**, v. 25, n. 41, p. 151–175, 2009.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Para o estudo do Algarve económico durante o século XVI. Lisboa: Cosmos, 1970. *Apud*. NEVES, Maria João; ALMEIDA, Miguel; FERREIRA, Maria Teresa. **História de um arrabalde durante os séculos XV e XVI: “o poço dos negros” em Lagos (Algarve, Portugal) e o seu contributo para o estudo dos escravos africanos em Portugal**. A Herança do Infante, v. 2011, p. 29–46, 2011.

MARK, Peter. **“Portuguese” style and Luso-African identity: precolonial Senegambia, sixteenth-nineteenth centuries**. Bloomington: Indiana Univ. Press, 2002.

\_\_\_\_\_; HORTA, José da Silva. Being both free and unfree. The case of selected luso-Africans in sixteenth and seventeenth-century western Africa: Sephardim in a Luso-African context. **Anais de História de Além-Mar 14** (2013): 225-247.

\_\_\_\_\_; HORTA, José da Silva. **The Forgotten Diaspora: Jewish Communities in West Africa and the Making of the Atlantic World**. New York: Cambridge University Press, 2011.

MARTINEZ, Esmeralda Simões. Legislação Portuguesa para o Ultramar. **Sankofa**, v. 3, n. 5, p. 42, 6 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. **Uma Justiça Especial para os Indígenas**. São Paulo: Dialética, 2020.

MARTINO, Enrique. **Touts: recruiting indentured labour in the Gulf of Guinea**. Berlin Boston: De Gruyter Oldenbourg, 2022.

MARTINS, Diego de Cambraia. **O tráfico de escravos nos rios da Guiné e a dinâmica da economia atlântica portuguesa (1756-1807)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, 2015.

MARTINS, Leonor Pires. **Um império de papel: imagens do colonialismo português na imprensa periódica ilustrada (1875-1940)**. Lisboa: Edições 70, 2012.

MARTINS MATEUS, Rui Miguel. Uma Controvérsia Luso-Britânica: o Caso do Cacau de São Tomé. **Revista de Estudos Anglo-Portugueses/Journal of Anglo-Portuguese Studies**, n. 27, p. 199–228, 2018.

MARTINS, Pedro (et al.). **Activism, international organizations and national policies on child labour: the case of Portugal and Portuguese Africa, 1905-1961 – comunicação na 38th Meeting of the Portuguese Association of Economic and Social History (APHES)**: Lisboa, 16-17 Novembro de 2018.

M'BOKOLO, Elikia. **África Negra**. História e Civilizações. Tomo I. Salvador: Edufba, 2009.

MATTOS, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Tradução: Plínio Dentzien. Campinas: Unicamp, 2009.

MENDY, Peter Michael Karibe. A Conquista militar da guiné: da resistência à “pacificação” do arquipélago dos Bijagós, 1917-1936. **Soronda** – Revista de estudos guineenses. Nº 13, jan 1992.

MENDY, Peter Michael Karibe. **Colonialismo Português em África**: A Tradição da Resistência na Guiné-Bissau, 1879-1959. Bissau: Edições INEP; Lisboa: Imprensa Nacional Casa Moeda, 1994.

\_\_\_\_\_. The Tradition of Resistance in Guinea-Bissau: The Portuguese-African Encounter in Cacheu, Bissau and ‘suas dependências’, 1588-1878. In.: LOPES, Carlos (Org.). **Mansas, Escravos, Grumetes e Gentio**: Cacheu na Encruzilhada de Civilizações. Bissau: Edições INEP, 1993.

MONTEIRO, Nadesda Augusto. **Fanadu das mulheres na Guiné-Bissau**: uma discussão sobre ritos de passagem e sexualidade feminina. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Sociais) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2022.

MOTA, Thiago Henrique. **Portugueses e Muçulmanos na Senegâmbia**: história e representações do Islã na África (c.1570-1625). Curitiba: Prismas, 2016.

MOYD, Michelle R. **Violent intermediaries**: African soldiers, conquest, and everyday colonialism in German East Africa. Ohio: Ohio University Press, 2014.

NAFAFE, José Lingna. Lançados, Culture and Identity: Prelude to Creole Societies on the Rivers of Guinea and Cape Verde. In.: HAVIK, Philip J.; NEWITT, Malyn (Orgs.). **Creole societies in the Portuguese colonial empire**. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2015.

NDANYI, Samson K.. God was with us: Child labor in Colonial Kenya, 1922 - 1950s. **Journal of Retracing Africa**. vol. 3, nº 1, 2016.

NEWSON, Linda. Africans and Luso-Africans in the Portuguese slave trade on the Upper Guinea Coast in the early seventeenth century. **The Journal of African History**, 53 (1), 2012.

NUNES, Manuel Dias. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, 1755-1778**. Belém: UFPA, 1970.

\_\_\_\_\_. **Fomento ultramarino e mercantilismo**: a companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/124426>. Acesso em: Jul. 2023.

OLIVEIRA, Vanessa S. **Slave trade and abolition: gender, commerce, and economic transition in Luanda**. Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2021.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PANTOJA, Selma. Donas de Arimos: um negócio feminino no abastecimento de gênero alimentício em Luanda nos séculos XVIII e XIX. In.: \_\_\_\_\_; PAULA, Carlos Alberto Reis de (Orgs.). **Entre Africas e Brasis**. São Paulo; Brasília: Marco Zero; Paralelo 15, 2001.

\_\_\_\_\_. Gênero e comércio: as traficantes de escravos na região de Angola. **Travessias**. Revista de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa, n.4/5, 2004, Lisboa.

\_\_\_\_\_. Luanda: Relações sociais e de gênero. **II RIHA**, 1996.

\_\_\_\_\_. **Nzinga Mbandi: mulher, guerra e escravidão**. Brasília: Thesaurus, 2000.

\_\_\_\_\_. Women's Work in the Fairs and Markets of Luanda. In.: SARMENTO, Clara (Org.). **Women in the Portuguese colonial empire: the theatre of shadows**. Newcastle: Cambridge Scholars, 2008.

PÉLISSIER, René. **As campanhas coloniais de Portugal 1844-1941**. Lisboa: Editorial Estampa, 2006.

\_\_\_\_\_. **História da Guiné: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936)**. vol. I. Lisboa: Estampa.

\_\_\_\_\_. **História da Guiné: Portugueses e africanos na Senegâmbia (1841-1936)**. vol. II. Lisboa: Estampa.

PENVENNE, Jeanne. **African workers and colonial racism: Mozambican strategies and struggles in Lourenço Marques, 1877-1962**. Portsmouth, NH: Johannesburg: London: Heinemann; Witwatersrand University Press; J. Currey, 1995.

PERESTRELLO DA CAMARA, Paulo. **Diccionario geographico, historico, político e litterario do reino de Portugal e seus domínios**. vol. II. Lisboa: E. e H. Laemmert, 1850.

PIMENTEL, Maria do Rosário. **Viagem ao fundo das consciências: a escravatura na Época Moderna**. Lisboa: Edições Colibri, 1995.

PEREIRA, Daniel A. **Um mar de conflitos: Marcellino Rezende Costa vs Manoel Antonio Martins**. Lisboa: Rosa de Porcelana editora, 2020.

PEREIRA, Teresa Matos. Fotografia e propaganda colonial. Notas sobre uma união de interesses na primeira década do Estado Novo. **Comunicação pública**, Vol.12 n° 23, 2017. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cp/1966>. Acesso em: 25 maio 2020.

REIS, Célia. Guiné. In.: SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique R. de Oliveira (Orgs.). **O império africano: 1890 - 1930**. vol. XI. Lisboa: Ed. Estampa, 2001.

REIS, João José; SILVA, Eduardo da. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo-SP: Companhia das Letras, 1989.

REVEL, Jacques. A história ao rés-do-chão. In: LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

RODNEY, Walter. **A history of the Upper Guinea Coast, 1545-1800**. Thesis presented for the Degree of Doctor of Philosophy at the University of London. 1966.

RODRIGUES, Eugénia. Female Slavery, Domestic Economy and Social Status in the Zambezi Praços during the 18th Century. In.: SARMENTO, Clara (Org.). **Women in the Portuguese colonial empire: the theatre of shadows**. Newcastle: Cambridge Scholars, 2008.

\_\_\_\_\_. Rainhas, princesas e donas: formas de poder político das mulheres na África Oriental nos séculos XVI a XVIII. **Cadernos Pagu**, n. 49, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332017000100202&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000100202&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 6 Ago. 2023.

\_\_\_\_\_; CANDIDO, Mariana; African Women's Access and Rights to Property in the Portuguese Empire. **African Economic History**, v. 43, p. 1–18, 2015.

ROSAS, Fernando. **História a história: África**. Lisboa: Tinta-da-China, 2018.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Iberian Expansion and the Issue of Black Slavery: Changing Portuguese Attitudes, 1440–1770. **The American Historical Review**, v. 83, n. 1, 1978.

SANTOS, Catarina Madeira. A formação das estruturas fundiárias e a territorialização das tensões sociais: São Tomé, primeira metade do século XVI. **Studia: revista semestral**, n. 54–55, p. 51–91, 1996.

SANTOS, Vanicleia Silva. **As bolsas de mandinga no espaço atlântico: século XVIII**. Tese de doutorado Universidade de São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. Bexerins e jesuítas: religião e comércio da Costa da Guiné (século XVII). Méis: história e cultura. v.10, n.19, p.187-213. jan/jun, 2011. p. 25 *Apud*. MOTA, T. Op. Cit..

\_\_\_\_\_. Mulheres africanas nas redes dos agentes da Inquisição de Lisboa: o caso de Crispina Peres, em Cacheu, século XVII. **Politeia - História e Sociedade**, v. 20, n. 1, 2021.

SARMENTO, Clara (Org.). **Women in the Portuguese colonial empire: the theatre of shadows**. Newcastle: Cambridge Scholars, 2008.

SATRE, Lowell J. **Chocolate on trial: slavery, politics, and the ethics of business**. Athens, Ohio: Ohio University Press, 2006.

SCHWARTZ, Stuart. A historiografia dos primeiros tempos do Brasil Moderno. Tendências e desafios das duas últimas décadas. **História: Questões & Debates**, v. 50, 2009. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/historia/article/view/15675>. Acesso em: 14 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. **Tempo**, v. 12, p. 201–223, 2008.

\_\_\_\_\_. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 - 1835. São Paulo: Co. das Letras, 1995.

SCOTT, Rebecca J. **Degrees of freedom**: Louisiana and Cuba after slavery. Cambridge e Londres, The Belknap Press of Harvard University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. “Exploring the meaning of freedom: post-emancipation societies in comparative perspective”. **Hispanic American Historical Review**, Durham, vol. 68, n. 3, 1988, pp. 407-428.

\_\_\_\_\_. **Slave emancipation in Cuba**: the transition to free labor, 1860-1899. New pbk. ed. Pittsburgh, Pa: University of Pittsburgh Press, 1985.

SEIBERT, Gerhard. **Camaradas, clientes e compadres**: colonialismo, socialismo e democratização em São Tomé e Príncipe. Lisboa: Vega, 2002.

\_\_\_\_\_. Colonialismo em São Tomé e Príncipe: hierarquização, classificação e segregação da vida social. **Anuário Antropológico** [Online], v. 40 n. 2 | 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/1411>. Acesso em: 2 Out. 2020.

SÉREN, Maria do Carmo. **A Porta do meio**: a Exposição Colonial de 1934: Fotografias da casa Alvão. Porto: Centro Português de Fotografia, 2001.

\_\_\_\_\_. **Ilustração portuguesa**. Porto: Centro Português de Fotografia, 2005.

SERRÃO, J.; MARQUES, A. H. R. DE O. (Org.). **Nova história da expansão portuguesa**: O império africano 1890-1930. Vol. XI. Lisboa: Estampa, 1986.

SHELDON, Kathleen E. **Pounders of grain**: a history of women, work, and politics in Mozambique. Portsmouth: Heinemann, 2002.

SILA, Abdulai. **A última tragédia**. Rio de Janeiro: Pallas, 2011.

SILVA, Alberto da Costa e. **A enxada e a lança**: a África antes dos portugueses. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **A construção jurídica dos territórios ultramarinos portugueses no século XIX**: modelos, doutrinas e leis. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2017.

\_\_\_\_\_. **Constitucionalismo e império**: a cidadania no ultramar português. Coimbra: Almedina, 2009.

\_\_\_\_\_. Fotografando o mundo colonial africano Moçambique, 1929. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 25, nº 41: p.107-128, jan/jun 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/TkG8ZDgPwW8pZbwVbTNMFSc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jul. 2018.

SILVA, Marcus Vinícius de Oliveira da. **À sombra do colonialismo: fotografia, circulação e o projeto colonial português (1930-1951)**. São Paulo: Letra e Voz, 2021.

SILVEIRA, Joel Frederico. Guiné. In.: SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique R. de Oliveira; ALEXANDRE, Valentim; *et al* (Orgs.). **O império africano: 1825 - 1890**. vol. X. Lisboa: Ed. Estampa, 1998.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Maria João. Para uma compreensão dos Lançados nos Rios de Guiné. Século XVI—meados do século XVII. **Studia**, nº 56/57, 2000.

TERRA, Paulo Cruz. Anti-vagrancy, punishment and labor relations in the context of the abolition of slavery in Brazil and the portuguese empire (1870–1910). **Bonn Center for Dependency and Slavery Studies: Working Paper**. 2022/01. Disponível em: <https://www.dependency.uni-bonn.de/en/publications/bcdsss-publishing-series/bcdsss-working-papers> Acesso em: Dez. 2022.

\_\_\_\_\_. Racismo, trabalho e ociosidade no processo de abolição: o Brasil e o Império Português numa perspectiva global (1870-1888). **Revista Brasileira de História**, v. 41, p. 155-177, 2021.

TEIXEIRA, André. Administração das Ilhas. In.: SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira; MATOS, Artur Teodoro de (Orgs.). Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica. Lisboa: Editorial Estampa. Vol. III - Tomo 2, 2005. *Apud*. SANTOS, Matilde Mendonça dos. **Elites e poderes locais em Cabo Verde** (séculos XV-XVII). XXXI Encontro da APHES (18-19 de novembro de 2011).

THOMAZ, Fernanda Nascimento. **Casaco que se despe pelas costas: história do colonialismo, justiça e agências africanas em Moçambique**. Juiz de Fora: UFJF, 2022.

\_\_\_\_\_. Disciplinar o “indígena” com pena de trabalho: políticas coloniais portuguesas em Moçambique. **Estudos Históricos**, v. 25, n. 50, p. 313–330, 2012.

THOMPSON, Edward. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **Senhores e caçadores**. A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa: A Árvore da Liberdade**. Vol. I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa: A Maldição de Adão**. Vol. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa: A Força Das Trabalhadores**. Vol. III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TORRES, Adelino. **O Império Português entre o real e o imaginário**. Lisboa: Escher, 1991.

TRAJANO FILHO, Wilson. O trabalho da criouliização: as práticas de nomeação na Guiné colonial. **Etnográfica**, n. vol. 12 (1), p. 95–128, 2008.

TJIPILICA, Palmira; VALÉRIO, Nuno. Estatutos pessoais: a sociedade do império colonial português como uma sociedade de ordens. **Boletim de Ciências Económicas**, v. 57, n. 3, p. 3339–3362, 2014.

UMBELINA, Natália. **Travail forcé dans l’archipel de Sao Tomé et Príncipe: les services, de l’abolition de l’esclavage à la généralisation des travailleurs sous contrat (1853-1903)**. Paris: L’Harmattan, 2019.

UZOIGWE, Godfrey N.. Partilha europeia e conquista da África: apanhado geral. In.: UNESCO; MAZRUI, Ali A. (Orgs.) **História geral da África**. vol. VII: África sob dominação colonial, 1880-1935; 2010. São Paulo: Unesco, 2010.

VALÉRIO, Nuno. **A Expansão Portuguesa: Uma História Económica**. Cascais: Principia Editora, 2021.

\_\_\_\_\_. Cartas e leis orgânicas do império colonial português. **ISEG – GHES/CSG**, 2021. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/21410>. Acesso em: 16 Fev. 2023.

VICENTE, Filipa Lowndes. Black Women’s Bodies in the Portuguese Colonial Visual Archive (1900-1975). **Portuguese Literary and Cultural Studies**, v. 30 / 31, p. 16–67, 2017.

\_\_\_\_\_. (Org.). **O império da visão: fotografia no contexto colonial português (1860-1960)**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2014.

\_\_\_\_\_; RAMOS, Afonso Dias (Orgs.). **Photography in Portuguese Colonial Africa, 1860-1975**. Cham, Switzerland: Palgrave Macmillan, 2023.

VOS, Jelmer. Child Slaves and Freeman at the Spiritan Mission in Soyo, 1880-1885. **Journal of Family History**, v. 35, n. 1, p. 71–90, 2010.

\_\_\_\_\_. **Kongo in the Age of Empire, 1860-1913: The Breakdown of a Moral Order**. Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2015.

\_\_\_\_\_. Império, Patronato e uma Revolta no Reino do Kongo. **Cadernos de Estudos Africanos**. n. 33, p. 157–182, 2017.

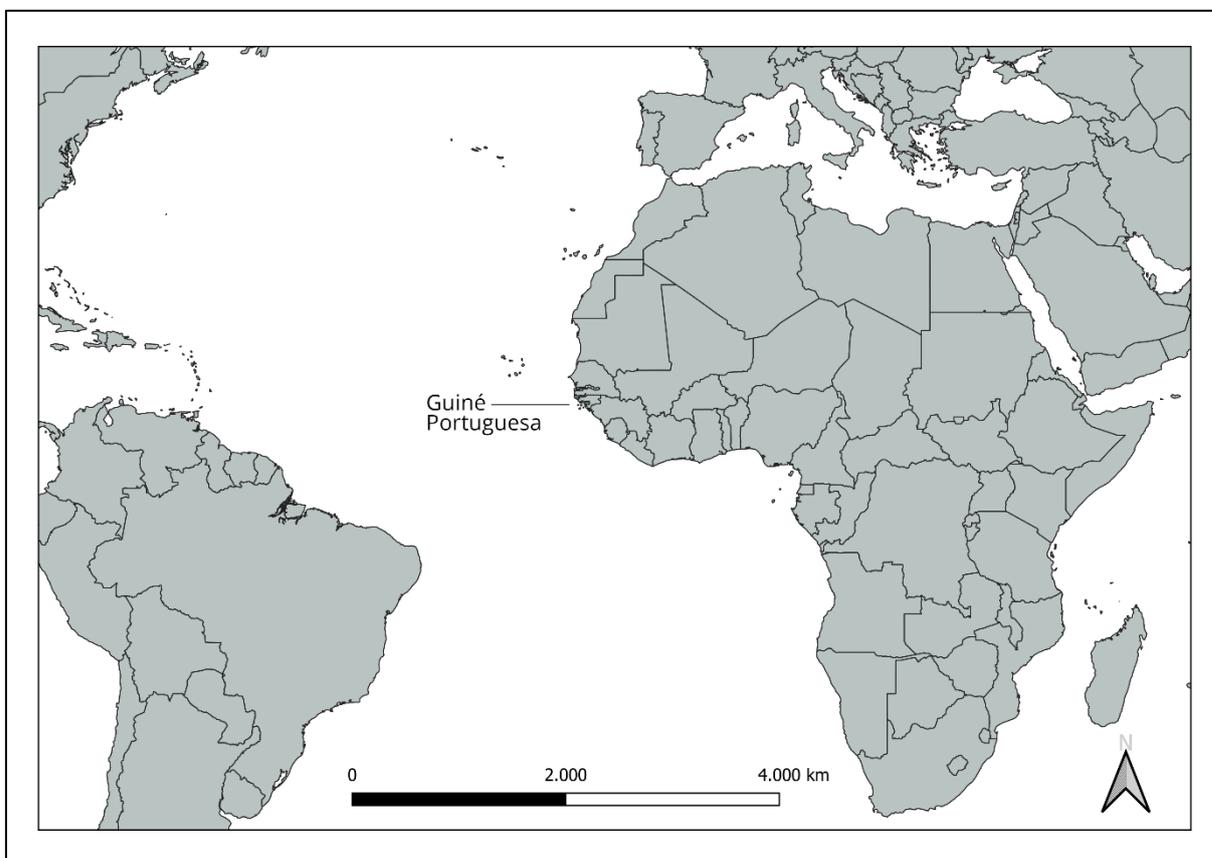
ZAMPARONI, Valdemir D.. **De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique**. Salvador: Edufba, 2021.

\_\_\_\_\_. **Entre Narros & Mulungos: colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques c. 1890- c.1940**. Tese História Social. Universidade de São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. Gênero e trabalho doméstico numa sociedade colonial: Lourenço Marques, Moçambique, c. 1900-1940. **Afro-Ásia**, n. 23, 2000. Disponível em: <https://portal.seer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20981>:. Acesso em: 26 Nov. 2020.

\_\_\_\_\_. Da escravatura ao trabalho forçado: teorias e práticas. **Africana Studia**, n. 7, 2004. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/AfricanaStudia/arti cle/view/7163>. Acesso em: 20 fev. 2021.

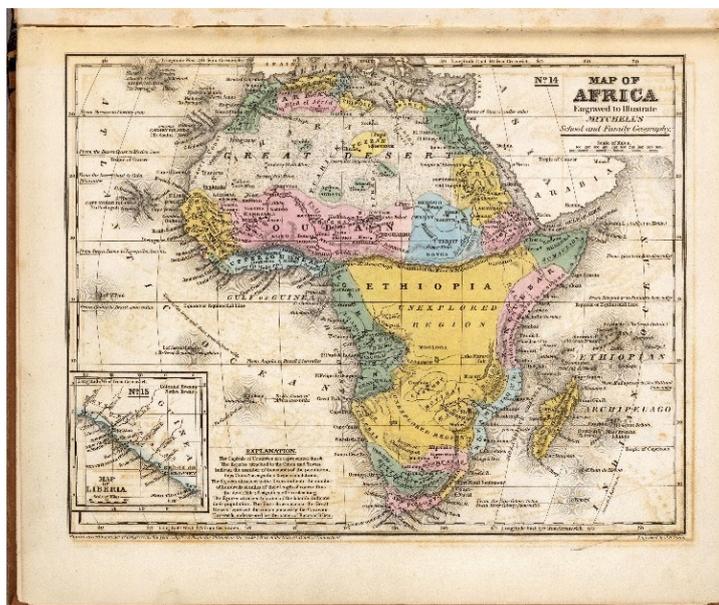
## ANEXOS

**(Anexo A). Território da Guiné Portuguesa na divisão geopolítica atual.**

Fonte: Elaborado pela autora. Território da Guiné Portuguesa na divisão geopolítica atual. Mapa. QGIS [software GIS]. Versão 3.28.11 QGIS Geographic Information System. Open Source Geospatial Foundation Project. <<<http://qgis.osgeo.org>>>, 2023.

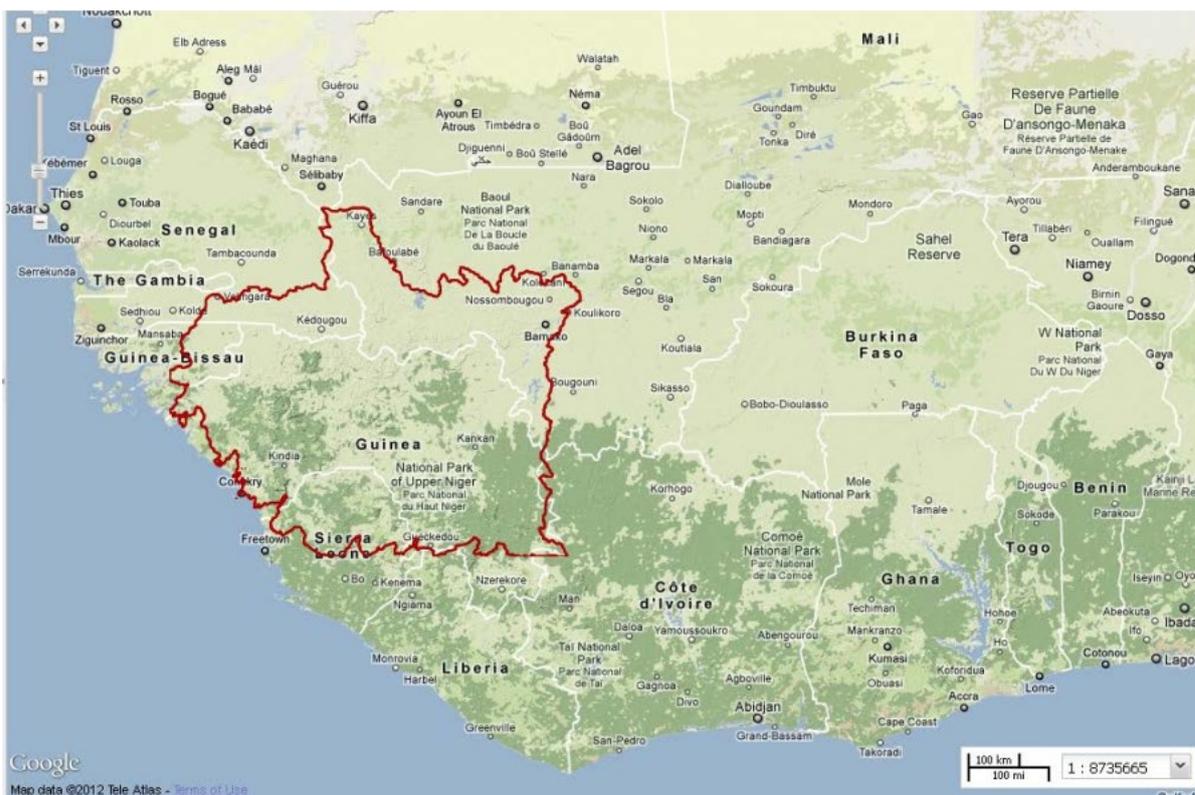


## Anexo C – Mapa do continente africano com destaque da Senegâmbia, na África Ocidental



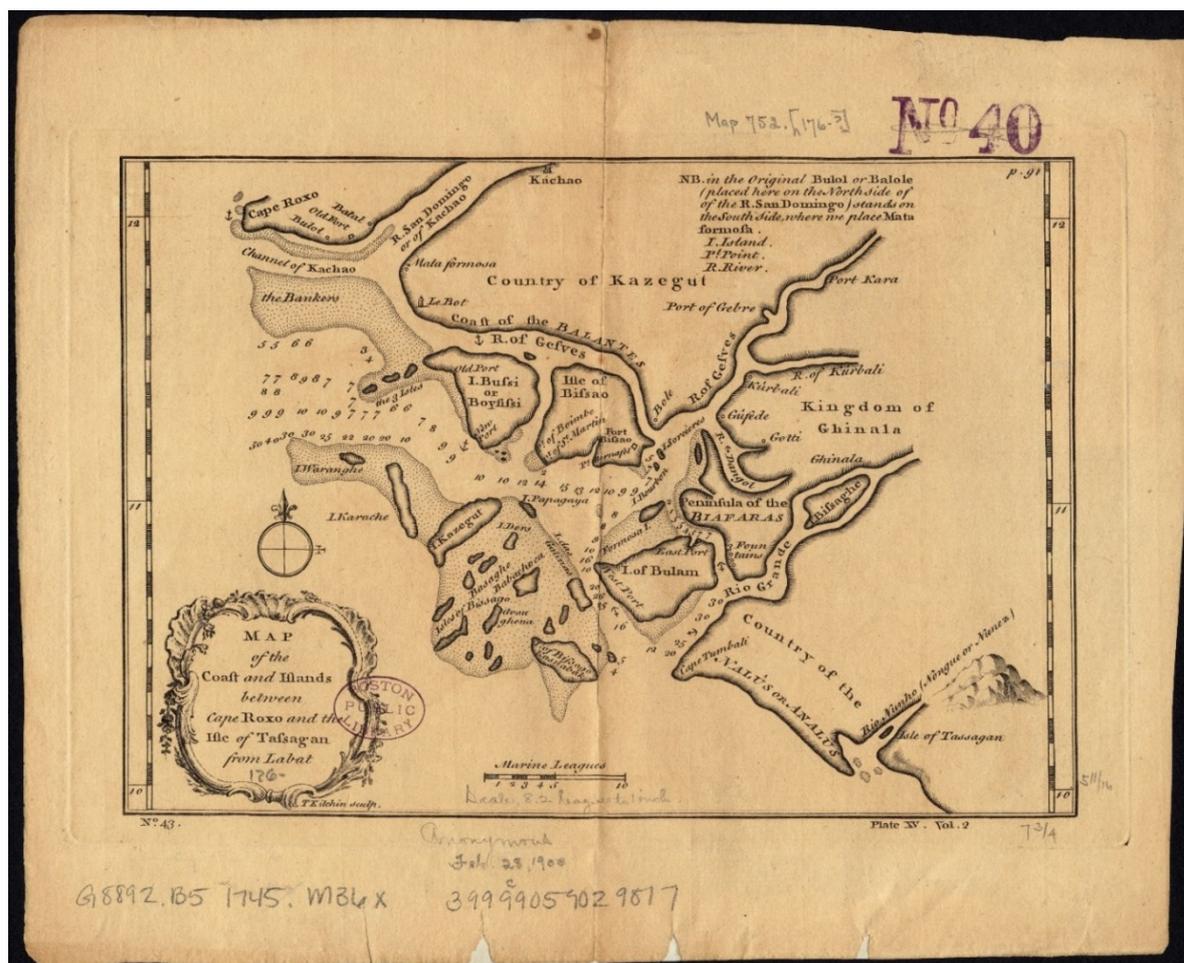
**Fonte:** MITCHELL, Samuel Augustus. 'Map of Africa. Engraved to Illustrate Mitchell's School and Family Geography. No. 14. (with) Map of Liberia. No. 15. Engraved by J.H. Young. Entered ... 1839, by S. Augustus Mitchell ... Connecticut.' David Rumsey Map Collection. Disponível em: [https://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~1106~100011:Map-of-Africa-?qvq=q:full\\_title%3D%22Map%20of%20Africa.%20Engraved%20to%20Illustrate%20Mitchell%27s%20School%20and%20Family%20Geography.%20No.%2014.%20\(with\)%20Map%20of%20Liberia.%20No.%2015.%20Engraved%20by%20J.H.%20Young.%20Entered%20...%201839%2C%20by%20S.%20Augustus%20Mitchell%20...%20Connecticut.%22;lc:RUMSEY~8~1&mi=0&trs=1](https://www.davidrumsey.com/luna/servlet/detail/RUMSEY~8~1~1106~100011:Map-of-Africa-?qvq=q:full_title%3D%22Map%20of%20Africa.%20Engraved%20to%20Illustrate%20Mitchell%27s%20School%20and%20Family%20Geography.%20No.%2014.%20(with)%20Map%20of%20Liberia.%20No.%2015.%20Engraved%20by%20J.H.%20Young.%20Entered%20...%201839%2C%20by%20S.%20Augustus%20Mitchell%20...%20Connecticut.%22;lc:RUMSEY~8~1&mi=0&trs=1). Acesso em: Abr. 2023.

### Anexo D – Limites naturais do planalto *Fuuta Djalon*



Fonte: FAO, Geoportal. Apud. VERSCHOREN, Veerle. **Trends in the Hydrology of Small Watersheds in the Fouta Djallon Highlands.** Food and agriculture organization of the United Nation: Rome, 2012.

## Anexo E - Mapa da costa e ilhas entre o Cabo Roxo e a Ilha de Tassagão



Fonte: Map of the coast and islands between Cape Roxo and the Isle of Tassagan. Map. London: s.n., [1745?–1747?]. **Norman B. Leventhal Map & Education Center**. Disponível em: <https://collections.leventhalmap.org/search/commonwealth:cj82m267g>. Acesso em: Jul. 2022.

### Anexo F - Mapa da Guiné Portuguesa referente ao ano de 1843



Fonte: BNP - A carta da Guiné portuguesa. - Escala [ca 1:950000]. - Lisboa: Lith. A. C. Lemos, 1843. - 1 mapa: litografia, p&b; 28,20x31,30 cm, em folha de 31,90x40,60 cm.

## Anexo G - Mapa da população da província de Cabo Verde da Guiné referente ao ano de 1873

Concelhos	Fogos	População		População específicas	Estado			Naturalidades								Libertos		
		Sexo masculino	Sexo feminino		Casados	Viuvas	Solteiros	Indigenas		Do reino e ilhas adjacentes		Possesões portuguesas		Estran-geiros		Sexo masculino	Sexo feminino	
								Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	Sexo masculino	Sexo feminino	
<b>Sotavento:</b>																		
	4:848	7:582	11:971	19:553		1:818	742	13:893	7:408	11:899	143	58	6	7	25	7	31	43
Ilha de S. Thiago	3:661	7:343	8:638	15:981	49,5	5:364	869	9:748	7:616	8:313	26	8	3	4	6	5	20	31
Ilha de São Paulo	268	511	621	1:132	10,5	160	71	901	496	610	10	-	2	11	-	-	54	53
Ilha do Fogo	1:756	4:683	5:617	10:300	47,2	1:302	494	8:504	4:832	5:591	29	6	17	18	5	2	112	145
Ilha Brava	1:546	2:425	4:058	6:483	120,0	1:646	457	4:380	2:892	4:048	27	9	-	-	6	1	16	33
<b>Barlavento:</b>																		
	12:059	32:544	30:905	53:449	48,6	10:290	2:633	37:426	22:544	30:461	285	81	28	40	42	15	233	304
Ilha de S.º Antão	2:350	5:488	6:262	11:750	31,1	3:060	554	8:130	5:429	6:239	31	13	6	3	22	7	4	4
Ribeira Grande	1:610	2:927	2:138	5:255		1:346	239	4:626	2:921	3:315	10	5	1	-	5	2	5	7
Ilha de S. Nicolau	1:894	3:221	3:989	7:210	14,9	1:744	334	5:132	3:120	4:030	29	10	12	4	4	2	17	6
Ilha de S. Vicente	534	862	1:002	1:864	20,4	385	49	1:430	789	966	45	22	-	-	80	12	7	5
Ilha da Boa Vista	635	1:083	1:451	2:594	5,4	780	128	1:626	1:075	1:454	2	-	-	-	2	1	43	57
Ilha do Sal	163	361	441	802	4,0	110	27	665	343	438	17	3	-	-	2	-	-	-
	7:186	13:952	15:463	29:415	16,4	7:431	1:931	21:609	13:676	16:442	134	53	19	7	65	24	76	79
<b>Total do archipelago.....</b>																		
	19:255	36:436	46:368	82:884	28,6	17:721	3:964	59:035	36:220	46:903	869	134	47	47	407	39	309	383
<b>Guiné:</b>																		
Bissau	63	207	335	542	-	27	7	508	116	204	5	2	72	118	23	5	-	-
Cachou	105	902	979	1:861	-	20	11	1:850	822	966	18	-	62	13	5	-	15	91
Bolama	1:218	2:398	1:333	3:731	-	13	6	3:722	2:066	1:245	19	1	285	86	28	1	6	8
	1:386	3:507	2:647	6:154	-	60	24	6:070	3:004	2:412	37	3	419	217	56	6	21	99
<b>Total da provincia.....</b>																		
	20:641	40:093	49:015	89:018	-	17:781	3:988	65:105	39:224	49:315	466	137	466	264	163	45	330	482

Fonte: PERY, Gerardo A. Estatística geral de Portugal e colónias: com um atlas. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875. p. 334.

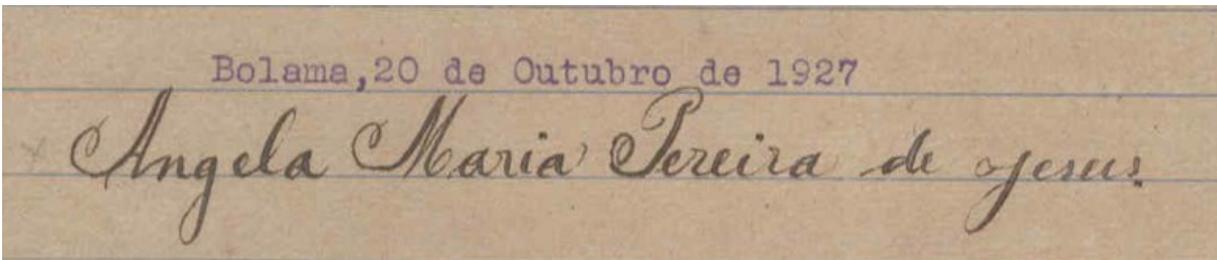
## Anexo H – Mapa da Guiné de acordo com o Tratado Luso-Frances de 13 de maio de 1886



**Fonte:** DESBUISSONS, Louis Edouard. Établissement géographique Erhard frères, impr. Carte de la délimitation franco-portugaise en Guinée. Paris : Erhard Fres., 1886 Disponível em: <https://catalogo.bnportugal.gov.pt/ipac20/ipac.jsp?profile=bn&uri=full=3100024~!468569~!0>. Acesso em: 29 mar. 2023.



**Anexo J - Excerto do processo de cobrança de salários de Bacar Becorá apresentado  
contra Angela Maria Pereira de Jesus**



Bolama, 20 de Outubro de 1927

Angela Maria Pereira de Jesus.

**Fonte:** (1927), Sem Título, Fundação Mário Soares / C1.6 - Secretaria dos Negócios Indígenas, Disponível em: <http://www.casacomum.org/cc/visualizador?pasta=10420.075> (2021-5-8). f. 16